

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de abril de 2016

Número 75

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 5172/2016:

Nomeia consultor da Casa Civil João Paulo Silva Fernandes 12398

Despacho n.º 5173/2016:

Nomeia Consultor da Casa Civil o mestre Paulo José Rombert de Almeida Sande 12398

Despacho n.º 5174/2016:

Nomeia assessora da Casa Civil a licenciada Mafalda da Gama Lopes 12398

Despacho n.º 5175/2016:

Nomeia Consultor da Casa Civil Ricardo Jorge Coutinho Costa 12398

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará n.º 23/2016:

Alvará a entidade agraciada 12398

Aviso (extrato) n.º 5005/2016:

Concessão da Medalha Militar 12398

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 5176/2016:

Designa Pedro Manuel Barbosa Veiga, subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança 12398

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 5006/2016:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos 12399

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 5007/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13602/2015 — Convocatória dos candidatos admitidos para a Prova de Conhecimentos e notificação dos candidatos excluídos 12399

Despacho n.º 5177/2016:

Despacho de Delegação de Competências de SIADAP 12399

Despacho n.º 5178/2016:

Delegação de competências no diretor do Departamento Geral de Administração, ministro plenipotenciário de 2.ª classe Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo, as competências necessárias para homologar as avaliações do pessoal integrado nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 12400

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 5179/2016:

Designação em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I) da Direção de Finanças de Lisboa 12400

Despacho n.º 5180/2016:

Delegação de competências do Diretor de Serviços de Cobrança, Francisco António Cid Ferreira 12400

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 5181/2016:

Alienação mediante hasta pública dos prédios — Ui 623 — Serra do Pilar (carreira de tiro) e Ui 172-Estação Radar n.º 2 (Aquartelamento) 12400

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 5182/2016:

Designação do Capitão-de Fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida ... 12400

Despacho n.º 5183/2016:

PM 50/LISBOA — Fundação dos Canhões de Cima (AHM) — Reabilitação e Remodelação do piso 0 do Edifício C 12401

Força Aérea:

Despacho n.º 5184/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Base Aérea n.º 5 — Coronel João Manuel Cardeiro Caldas 12401

Despacho n.º 5185/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Base Aérea n.º 5 — Coronel João Manuel Cardeiro Caldas 12401

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 5186/2016:

Revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado Alvará n.º 128, de 2 de maio de 1913 12402

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 5008/2016:

Consolidação de Mobilidade de Técnico Superior no Mapa de Pessoal da GNR. 12402

Aviso n.º 5009/2016:

Consolidação de mobilidade de técnico superior no mapa de pessoal da GNR 12402

Aviso n.º 5010/2016:

Consolidação de mobilidade de técnico superior no mapa de pessoal da GNR 12402

Aviso n.º 5011/2016:

Consolidação de mobilidade de técnico superior no mapa de pessoal da GNR 12402

Despacho (extrato) n.º 5187/2016:

Passagem à situação de reserva. 12403

Despacho n.º 5188/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo 12403

Despacho n.º 5189/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando Territorial de Bragança no chefe da secção de Recursos Logísticos e Financeiros 12403

Despacho n.º 5190/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando Territorial de Bragança no Comandante do Destacamento Territorial de Miranda do Douro 12403

Despacho n.º 5191/2016:

Despacho de Subdelegação de Competências do Comandante do Comando Territorial de Bragança no Comandante do Destacamento Territorial de Torre de Moncorvo 12403

Despacho n.º 5192/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Bragança no comandante do Destacamento de Trânsito de Bragança 12403

Despacho n.º 5193/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando Territorial de Bragança no Comandante do Destacamento Territorial de Mirandela 12404

Despacho n.º 5194/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Bragança no comandante do Destacamento Territorial de Bragança 12404

Despacho n.º 5195/2016:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Bragança no comandante do Destacamento de Trânsito de Bragança 12404

Despacho n.º 5196/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Bragança no 2.º comandante do Comando Territorial de Bragança 12404

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 5197/2016:

Autorização de permuta de Jorge Manuel Bento Ordens, Escrivão Adjunto, a exercer funções no Núcleo de Anadia da secretaria do Tribunal Judicial de Aveiro para idêntico lugar do Núcleo da Mealhada da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro com Aida Maria Rodrigues Martins, Escrivã Adjunta, a exercer funções no Núcleo da Mealhada, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro 12404

Despacho (extrato) n.º 5198/2016:

Autorização de permuta de Anita Gonçalves Pereira, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo do Porto da secretaria do Tribunal Judicial do Porto para idêntico lugar do Núcleo de Águeda da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro com Sophia Isabel Pereira Leirinha, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Águeda da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro 12404

Despacho (extrato) n.º 5199/2016:

Nomeação em comissão de serviço como Inspetor do Conselho dos Oficiais de Justiça de Paulo Manuel Vieira Azevedo, secretário de justiça, a exercer funções no Núcleo de Santiago do Cacém da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, com efeitos a 1 de abril de 2016 12404

Despacho (extrato) n.º 5200/2016:

Autorização de permuta de Florbela Ramos de Brito Casinhas, Escrivã Adjunta, a exercer funções no Núcleo de Lisboa da secretaria do Tribunal Judicial de Lisboa para idêntico lugar do Núcleo de Loures da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte com Felisbela Maria Gonçalves Sarmento Leitão, Escrivã Adjunta, a exercer funções no Núcleo de Loures da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte 12405

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 5012/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum com vista à ocupação de 12 postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico (aviso nº 14513/2011) 12405

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Declaração de retificação n.º 398/2016:

Retifica a Deliberação n.º 146-A/2016, de 12 de fevereiro. 12405

Deliberação n.º 691/2016:

Estabelece as regras para a fixação de elencos de provas de ingresso 12408

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5013/2016:

Cessação da Comissão de Serviço, na qualidade de Chefe de Divisão de Projetos, Contratos e Apoio ao Empreendedorismo da Licenciada Vânia Teresa Lopes Brogueira Vicente Ribeiro 12409

Aviso n.º 5014/2016:

Encerramento do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira técnica superior 12409

Despacho (extrato) n.º 5201/2016:

Autorizada a técnica superior Patrícia Vicens Navarro, a acumulação de funções privadas, em regime pós laboral, no âmbito da manutenção e operação da estação de radionuclídeos RN53, promovido pela Associação para o Desenvolvimento de Instituto Superior Técnico 12409

Despacho (extrato) n.º 5202/2016:

Autorizada ao investigador auxiliar Miguel José Baptista Gaspar, a acumulação de funções públicas, como Perito Regional da Rede Europeia FARNET 12410

Despacho (extrato) n.º 5203/2016:

Autorizada ao Chefe de Divisão de Geologia e Georecursos Marinhos, a acumulação de funções públicas, como professor auxiliar convidado, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12410

Despacho n.º 5204/2016:

Classificação da zona de produção de moluscos bivalves vivos do Litoral de Figueira da Foz-Nazaré, L4, como classe A. 12410

Despacho n.º 5205/2016:

Autorizado a Narcisa Maria Mestre Bandarra o exercício de acumulação de funções públicas 12410

Despacho n.º 5206/2016:

Autorização para acumulação de funções — Carlos Ramalho 12410

Despacho n.º 5207/2016:

Autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica superior Leonor Brotas Carrondo . . . 12410

Despacho n.º 5208/2016:

Autorizada a acumulação de funções privadas a António André Pimentel 12410

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 5015/2016:

Lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica 2016 12410

Aviso n.º 5016/2016:

Lista de docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica ano 2015 12410

Aviso n.º 5017/2016:

Abertura do procedimento concursal para eleição de diretor 12410

Aviso (extrato) n.º 5018/2016:

Consolidação da Mobilidade 12411

Aviso n.º 5019/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 2015 12411

Aviso n.º 5020/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente em 31/08/2015 12411

Aviso n.º 5021/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções em 31/08/2015 12411

Aviso n.º 5022/2016:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 12411

Aviso n.º 5023/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho para assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo certo a tempo parcial. 12412

Aviso n.º 5024/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente operacional de Marta Palmira de Amorim Martins 12412

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 692/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Coordenador de Serviço Local do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Faro, Carlos Jorge Borba Neves . . . 12412

Deliberação (extrato) n.º 693/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Coordenador de Serviço Local de Pequena Dimensão do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Bragança, Elza Maria Morais Figueiredo Mota de Andrade 12412

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 694/2016:

Nomeação da licenciada Maria Benvinda de Oliveira González como Diretora do Centro de Emprego do Alto Minho, da Delegação Regional do Norte 12412

Deliberação (extrato) n.º 695/2016:

Nomeação da licenciada Sandra Marisa Rodrigues Valdemar como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte 12413

Deliberação (extrato) n.º 696/2016:

Nomeação do licenciado Jaime Duarte da Silva Vilas Boas de Oliveira, como Diretor do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do Norte 12413

Deliberação (extrato) n.º 697/2016:

Nomeação da licenciada Sandra Fátima Fonseca Simão, Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte 12414

Deliberação (extrato) n.º 698/2016:

Nomeação do licenciado Rui José Pires Costa, como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte 12414

Deliberação (extrato) n.º 699/2016:

Nomeação da licenciada Maria Luísa Dias Barreto, como Diretora do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte 12414

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5209/2016:

Autorizada a acumulação de funções privadas, na Empresa Ciclocede Lda, nas Urgências do Centro Hospitalar Tondela/ Viseu, em Viseu, na empresa Norma Geral Camp- Prestação de serviços de Medicina do Trabalho, ao Médico Interno, em Medicina Geral e Familiar, Daniel António Ribeiro Leite Tavares 12415

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 5025/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com João Paulo Cleto Reis, como Técnico Superior no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P. 12415

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 5026/2016:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente operacional. 12415

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 5027/2016:

Projeto de lista de classificação final. Concurso interno de ingresso para preenchimento de 12 postos de trabalho na categoria de inspetor, da carreira de inspetor superior, na modalidade de nomeação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. para a Unidade de Controlo e Auditoria 12417

Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5210/2016:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro. 12417

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 99/2016:

PC 4506146086 EPU/38950 12418

Édito n.º 100/2016:

PC 4506165565 171/14.03/302. 12418

Édito n.º 101/2016:

PC 4506165569 171/14.16/1215. 12418

Édito n.º 102/2016:

PC 4506166810 171/14.17/85. 12418

Édito n.º 103/2016:

PC 4506167322 171/14.16/1216. 12418

Édito n.º 104/2016:

PC 4506165553 171/14.16/1211. 12419

Édito n.º 105/2016:

PC 4506165559 171/14.19/620. 12419

Édito n.º 106/2016:

PC 4506165575 171/14.16/1218. 12419

Édito n.º 107/2016:

PC 4506165571 171/14.16/1214. 12419

Édito n.º 108/2016:

PC 4506165567 171/14.16/1217. 12419

Édito n.º 109/2016:

PC 4506165563 171/14.19/621. 12419

Édito n.º 110/2016:

PC 4506165555 171/14.16/1208. 12420

Édito n.º 111/2016:

PC 4506157744 EPU/13847. 12420

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 5211/2016:

Qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.16.6.10 de HCenter — Reparações Auto Elétricas, L.ª 12420

Ambiente

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 5212/2016:

Autoriza a Diretora dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, Maria do Rosário Falé Lourinho, a optar pelo vencimento da categoria de origem, em aditamento ao Despacho n.º 2320/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro. 12420

PARTE D

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 5213/2016:

Delegação de competências. 12420

Tribunal da Relação de Guimarães**Aviso n.º 5028/2016:**

Recrutamento por mobilidade 12421

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 5214/2016:**

Nomeação em comissão de serviço como Secretária de Inspeção — Escrivã de Direito Maria Amélia Correia Duarte 12421

Ministério Público**Parecer n.º 2/2016:**

Cumprimento e recusa de atos requeridos ao abrigo de pedidos de auxílio judiciário internacional em matéria penal 12421

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Declaração de retificação n.º 399/2016:**

Retificação ao Aviso n.º 3985/2016. 12440

Declaração de retificação n.º 400/2016:

Retificação ao Aviso n.º 3983/2016. 12440

Declaração de retificação n.º 401/2016:

Retificação ao Aviso n.º 4054/2016. 12440

Declaração de retificação n.º 402/2016:

Retificação ao aviso n.º 3984/2016 12440

Universidade Aberta**Aviso n.º 5029/2016:**

Recrutamento de 1 (um) Técnico Superior ou Especialista de Informática para o exercício de funções em regime de mobilidade interna 12440

Despacho n.º 5215/2016:

Homologação da alteração do Plano de Estudos do curso do 1.º Ciclo em Ciências do Ambiente 12441

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 257/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado António João Nunes Patinhas Gião, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 12445

Contrato (extrato) n.º 258/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Joel David Valente Guerreiro, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para a Faculdade de Economia. 12445

Despacho n.º 5216/2016:

Comissão de serviço da Diretora dos Serviços de Recursos Humanos. 12445

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 5217/2016:**

Alteração do Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações do Instituto Superior de Economia e Gestão. 12445

Despacho n.º 5218/2016:

Reafetação da trabalhadora Alda Maria Guimarães Correia à Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. 12447

Despacho n.º 5219/2016:	
Cessação de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8373/2015	12447
Despacho n.º 5220/2016:	
Cessação de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6383/2015	12447
Despacho n.º 5221/2016:	
Cessação de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5721/2015	12447
Despacho n.º 5222/2016:	
Cessação de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5175/2015	12447
Despacho n.º 5223/2016:	
Cessação de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8374/2015	12448
Despacho n.º 5224/2016:	
Cessação de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6014/2015	12448
Despacho n.º 5225/2016:	
Cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 14875/2015.	12448
Contrato (extrato) n.º 259/2016:	
Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada a 10 %, com a Doutora Sofia Marisa Volker Côrte-Real, para o departamento de Microbiologia e Imunologia	12448
Despacho n.º 5226/2016:	
Criação da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da FFULisboa.	12449
Despacho n.º 5227/2016:	
Consolidação definitiva da mobilidade interna.	12449
Despacho n.º 5228/2016:	
Subdelegação de competências para presidência do júri das provas de doutoramento.	12449
Declaração de retificação n.º 403/2016:	
Retificação de nome do trabalhador Luís Manuel de Almeida Antunes	12449

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 5030/2016:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nas Escolas do IPB	12449
--	-------

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 5031/2016:

Contratação de Elsa Marisa da Silva Almeida em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/04/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico	12451
---	-------

Aviso n.º 5032/2016:

Contratação de Susana Margarida Pereira Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 15/03/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico	12451
---	-------

Aviso n.º 5033/2016:

Contratação de Lorraine Bruno Andrade Lourenço em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/04/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico	12452
--	-------

Edital n.º 348/2016:

Consulta pública do projeto de Regulamento Interno da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Leiria	12452
--	-------

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5229/2016:

Celebração de CTFP-TI com o assistente técnico Álvaro Rui Ventura d'Oliveira Martins.	12452
---	-------

Instituto Politécnico de Setúbal**Declaração de retificação n.º 404/2016:**

Retificação do Edital n.º 322/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 07/04/2016. 12452

Despacho (extrato) n.º 5230/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Saúde Cláudia Filipa Duarte Catrola Paiva 12454

Despacho (extrato) n.º 5231/2016:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 12454

Despacho (extrato) n.º 5232/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Saúde 12454

Despacho (extrato) n.º 5233/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas e de professores adjuntos convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 12455

Despacho (extrato) n.º 5234/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professor adjunto convidado e de assistentes convidados da Escola Superior de Saúde 12455

Despacho (extrato) n.º 5235/2016:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 12455

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 5236/2016:**

Duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino Desportivo, da Escola Superior de Desporto e Lazer, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 12455

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 5237/2016:**

Licença sem remuneração 12457

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 5034/2016:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para assistente graduado sénior de anestesiologia 12457

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 405/2016:**

Retificação da lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Cardiologia 12457

Área Metropolitana de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 5035/2016:**

Designação, em regime de substituição, da mestre Sofia Margarida Nunes dos Santos Paulo Lona Cid em cargo de direção intermédia de 1.º grau 12457

Aviso (extrato) n.º 5036/2016:

Designação, em regime de substituição, do licenciado António Sérgio Vaz Rei Manso Pinheiro em cargo de direção intermédia de 1.º grau 12457

Município de Albufeira**Aviso n.º 5037/2016:**

Discussão pública relativa ao pedido de Urbigarbe — Soc. Algarvia de Urbanizações, L.ª, para alteração da operação do prédio sito em Urbanização Quinta Pedra dos Bicos, Santa Eulália, freguesia de Albufeira e Olhos d'Água, concelho de Albufeira 12458

PARTE G

PARTE H

Município de Alcanena**Aviso n.º 5038/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com João Carlos Pereira Teixeira, para a carreira/categoria de assistente operacional auferindo a remuneração base mensal de 530,00 EUR 12458

Aviso n.º 5039/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excepcional e necessário à ocupação dos postos de trabalho seguidamente indicados — Ref. A — 2 assistentes operacionais (auxiliar de serviços gerais) 12458

Aviso n.º 5040/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ludgério Martins Portela, na carreira/categoria de assistente operacional com a remuneração base de 530,00 EUR 12458

Município de Alcobaça**Regulamento n.º 387/2016:**

Projeto de regulamento municipal sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços 12458

Município do Barreiro**Aviso (extrato) n.º 5041/2016:**

Licença sem remuneração dos Assistentes Operacionais Samuel José Matos Alves e José Manuel Nogueira Campos. 12459

Município de Benavente**Regulamento n.º 388/2016:**

Regulamento Municipal do Cartão Sénior 12459

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 5042/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego — morte do trabalhador 12461

Município de Elvas**Aviso n.º 5043/2016:**

Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas — Candidatura a Património Mundial 12461

Município de Figueiró dos Vinhos**Aviso n.º 5044/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico 12475

Édito n.º 112/2016:

Édito de habilitação de herdeiros para atribuição de subsídio por morte 12476

Município de Loulé**Aviso n.º 5045/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público — Maria Eugénia Narciso Borges 12476

Município de Mação**Aviso n.º 5046/2016:**

Regresso antecipado de licença sem remuneração 12476

Município de Mesão Frio**Aviso (extrato) n.º 5047/2016:**

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, por mais três anos. 12476

Município de Mondim de Basto**Aviso n.º 5048/2016:**

Concessão de licenças sem remuneração a Telmo Eduardo Quintas Ribeiro, técnico superior, e Silvério Augusto Oliveira Alves da Silva, encarregado operacional 12476

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 5049/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo 12476

Município de Odemira**Regulamento n.º 389/2016:**

Alteração ao Regulamento Para Cartão Social Municipal 12478

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 5050/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria com diferentes trabalhadores. 12480

Aviso (extrato) n.º 5051/2016:

Renovada a comissão de serviço do Coronel Manuel Salvador Rebelo de Carvalho nas funções de Comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros 12480

Aviso (extrato) n.º 5052/2016:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com diferentes trabalhadores 12480

Aviso (extrato) n.º 5053/2016:

Ratificação da aplicação da pena disciplinar de demissão ao trabalhador Rui Jorge Mota Pereira 12481

Município de Proença-a-Nova**Aviso n.º 5054/2016:**

Designação do Vice-Presidente da Câmara e de Secretárias do Gabinete de Apoio à Presidência 12481

Município de Ribeira de Pena**Aviso n.º 5055/2016:**

Projeto de Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais 12481

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 5056/2016:**

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria 12481

Município de São Pedro do Sul**Edital n.º 349/2016:**

Consulta pública da Revisão da Carta Educativa 12481

Município de Setúbal**Aviso n.º 5057/2016:**

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de vinte postos de trabalho da carreira e categoria não revista de bombeiro sapador (bombeiro recruta) 12481

Município de Sintra**Aviso n.º 5058/2016:**

Abertura de procedimento concursal (assistentes operacionais) 12484

Município de Valpaços**Aviso (extrato) n.º 5059/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Vilarandelo. 12487

Aviso (extrato) n.º 5060/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Carrazedo de Montenegro 12488

Aviso (extrato) n.º 5061/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Valpaços 12488

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 5062/2016:**

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional 12489

Município de Vila de Rei**Aviso n.º 5063/2016:**

Nomeação de cargo dirigente intermédio de 3.º grau em regime de substituição 12489

Freguesia de Altura**Aviso n.º 5064/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) 12489

Freguesia de Lamas**Aviso n.º 5065/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 12491

Freguesia do Milharado**Aviso (extrato) n.º 5066/2016:**

Conclusão do período experimental com sucesso de assistente operacional na área da limpeza urbana e cemitério 12491

União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo**Aviso n.º 5067/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 12491

União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba**Aviso (extrato) n.º 5068/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12492

Aviso (extrato) n.º 5069/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12492

Aviso (extrato) n.º 5070/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12492

Freguesia de São Martinho do Porto**Aviso n.º 5071/2016:**

Lista unitária de ordenação final — dois assistentes operacionais 12492

União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto**Aviso n.º 5072/2016:**

Prorrogação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Carla Cristina Ribas Faustino Luís da Costa 12492

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Declaração de retificação n.º 406/2016:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado pelo Aviso n.º 1538/2016. 12493

Universidade Aberta

Aviso (extrato) n.º 5073/2016:

Procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau 12493

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 5074/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para cargo de direção intermédia 3.º grau, Unidade Financeira e do Património 12493

Município do Funchal

Aviso n.º 5075/2016:

Abertura de procedimentos concursais com vista ao recrutamento de cargos de direção intermédia 12493





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 5172/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultor da Casa Civil João Paulo Silva Fernandes, com efeitos a partir de 9 de março de 2016, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 60 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

30 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209507849

Despacho n.º 5173/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultor da Casa Civil o mestre Paulo José Rombert de Almeida Sande, com efeitos a partir de 28 de março de 2016, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

30 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209507816

Despacho n.º 5174/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio assessora da Casa Civil a licenciada Mafalda da Gama Lopes, do SIRP — Sistema de Informações da República Portuguesa, com efeitos a partir de 15 de março de 2016 e em regime de comissão de serviço.

A referida assessora fica autorizada, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma, ao exercício de atividades docentes.

30 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209507792

Despacho n.º 5175/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultor da Casa Civil Ricardo Jorge Coutinho Costa, com efeitos a partir de 9 de março de 2016, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 90 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

30 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209507857

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará n.º 23/2016

Por Alvará de 8 de março de 2016

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministro dos Assuntos Exteriores e da Cooperação José Manuel García-Margallo.

5 de abril de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Araldo Pereira Coutinho*.

209499206

Aviso (extrato) n.º 5005/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Almirante-de-Esquadra Eduardo Bacellar Leal Ferreira, de nacionalidade Brasileira a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

5 de abril de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Araldo Pereira Coutinho*.

209498348



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 5176/2016

Nos termos do disposto no artigo 3.º e dos números 1 a 3 do artigo 3.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março:

1 — Designo Pedro Manuel Barbosa Veiga para exercer as funções de subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança, responsável pela

coordenação do Centro Nacional de Cibersegurança, em comissão de serviço por um período de três anos, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e evidencia reconhecida competência técnica e profissional para o exercício das funções.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis números 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, o designado opta pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de abril de 2016.

13 de abril de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

Nota Curricular**Dados Biográficos**

Nome: Pedro Manuel Barbosa Veiga
Data de nascimentos: 17 de setembro de 1952

Habilitações literárias

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, 1975
Doutorado em Engenharia Eletrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, 1984

Título Académico

Agregado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico, 1992

Currículo resumido

Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, desde 1993

Fundador e Presidente do capítulo Português da Internet Society, desde 2011

Membro eleito do Conselho de Acreditação e Qualificação da Ordem dos Engenheiros na área da Informática (2012-2016)

Pró-reitor da Universidade de Lisboa, responsável pelos Sistemas de Informação (2009-2013)

Presidente do Conselho Executivo da Fundação para a Computação Científica Nacional (1997-2013)

Gestor do domínio Internet de Portugal, o.PT (1997-2013)

Membro *Government Advisory Committed* ICANN como representante de Portugal (1998-2008)

Membro do *Management Board* da ENISA em representação de Portugal (2004-2012)

Presidente eleito do Colégio de Informática da Ordem dos Engenheiros (2004-2007)

Gestor do Programa Operacional Sociedade da Informação (2000-2002)

Membro do Conselho do International Institute of Software Technology (IIIST), localizado em Macau, da United Nations University (2000-2007)

Membro da Equipa de Missão para a Sociedade da Informação (1996-2000)

Cientista Visitante no Joint Research Centre da Comissão Europeia, em Ispra/Itália (1990)

Avaliador de projetos de I&D na Comissão Europeia,

Autor de trabalhos científicos e técnicos, sujeitos a avaliação pelos pares, designadamente nas áreas científicas da microeletrónica, programação, engenharia de software, sistemas operativos, sistemas distribuídos, segurança informática.

Orador em muitos eventos científicos e técnicos, a nível nacional e internacional.

209510601

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte****Aviso n.º 5006/2016**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

CCDRN — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Norte, a qual preside;

Assembleia Municipal de Matosinhos;

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

ANAC — Autoridade Nacional da Aviação Civil;

ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;

ANPC — Autoridade Nacional de Proteção Civil;

APA, I. P. — Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte;

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.;

Capitania do Porto de Leixões;

DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia;

DGEStE — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços Região Norte;

DGPM — Direção-Geral de Política do Mar;

Direção-Geral do Território;

Direção Regional de Cultura do Norte;

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa;

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

Direção-Geral do Ensino Superior;

DRAPN — Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

EDP — Energias de Portugal, S. A.;

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação;

IMT, I.P. — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;

Infraestruturas de Portugal;

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;

Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

Polícia de Segurança Pública;

REN — Redes Energéticas Nacionais;

Turismo de Portugal, I. P.;

Município de Matosinhos;

Município de Vila do Conde;

Município da Maia;

Município do Porto.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.

209498859

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Aviso (extrato) n.º 5007/2016**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para desempenho de funções na Unidade Ministerial de Compras da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 13154/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 222, 2.ª série, de 12 de novembro de 2015, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 29 de abril de 2016, pelas 11h, na Sala de Imprensa do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitido qualquer tipo de consulta. Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do MNE <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/aviso-sobre-procedimentos-concursais/aviso-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos definitivamente excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209499799

Despacho n.º 5177/2016**Despacho de Delegação de competências**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabeleceu o Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública

(SIADAP), e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo, sem faculdade de subdelegação, no Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo, as competências necessárias para homologar as avaliações do pessoal não diplomático afeto ao Departamento Geral de Administração.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

26 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

209499214

Despacho n.º 5178/2016

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabeleceu o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo, sem faculdade de subdelegação, no Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo, as competências necessárias para homologar as avaliações do pessoal integrado nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

26 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

209499239

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 5179/2016

O lugar correspondente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I) da Direção de Finanças de Lisboa, encontra-se vago.

Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I) da Direção de Finanças de Lisboa, a inspetora tributária assessora principal, Maria João Paiva Barreto Nunes Batista, com efeitos a 1 de março de 2016.

7 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209497749

Despacho n.º 5180/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugados com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro e no artigo 16.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É delegada nos Diretores de Finanças e no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, com possibilidade de subdelegação, a seguinte competência:

Análise e resposta ao direito de audição prévia exercido nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, sobre o projeto de liquidação adicional do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a emitir nos termos do artigo 87.º do Código do IVA (CIVA) por se verificar que o valor do IVA liquidado nas faturas é superior ao valor do imposto declarado na Declaração Periódica do período.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

8 de abril de 2016. — O Diretor de Serviços de Cobrança, *Francisco António Cid Ferreira*.

209498429

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 5181/2016

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos por essa rentabilização nas medidas e projetos nela previstos;

Considerando que no desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Despacho n.º 11427/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, definiu o universo de imóveis que são disponibilizados para rentabilização nos termos previstos na Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

Considerando que o imóvel designado “UI 623 — Serra do Pilar (Carreira de Tiro)” e o imóvel designado “UI 172 — Estação Radar n.º 2 (Aquartelamento)” integram aquele universo, tendo sido desafetados do domínio público militar pelo Despacho n.º 16064/2012, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2012, e pelo Decreto-Lei n.º 190/95, de 28 de julho, respetivamente, integrando deste modo o domínio privado do Estado afeto à defesa nacional;

Considerando que os prédios têm a situação jurídico-registal regularizada e que foram objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças que atribuiu ao imóvel designado “UI 623 — Serra do Pilar (Carreira de Tiro)” o valor de € 10 000,00 (dez mil euros) e ao imóvel designado “UI 172 — Estação Radar n.º 2 (Aquartelamento)” o valor de € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros);

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Autorizar a alienação, mediante hasta pública, dos seguintes prédios:

a) Imóvel designado “UI 623 — Serra do Pilar (Carreira de Tiro)”, com a área de 3.500 m², situado no concelho de Paços de Ferreira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2359 da freguesia de Penamaior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paços de Ferreira sob o n.º 2123/Penamaior e inscrito a favor do Estado, pela apresentação 8 de 1981/07/15;

b) Imóvel designado “UI 172 — Estação Radar n.º 2 (Aquartelamento)”, com a área de 6.945 m², sito na freguesia e concelho de Paços de Ferreira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3309 (anterior 2064) da referida freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paços de Ferreira sob o n.º 854/Paços de Ferreira e inscrito a favor do Estado, pelas apresentações 4, 5, 6 e 7 de 1961/08/18, 2 de 1962/01/03, 1 de 1962/01/29, 1 e 2 de 1963/10/01, 3 e 4 de 1972/09/06, 2 de 1989/03/13 e 14 de 1997/01/27.

2 — A formalização do competente procedimento cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

3 — A afetação da receita proveniente das alienações autorizadas seja efetuada em conformidade com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

29 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 7 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209498623

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 5182/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, para funções de assessoria militar, o Capitão-de-fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida, com produção de efeitos desde 4 de março de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do mencionado diploma, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

Nota curricular

O capitão-de-fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida ingressou na Escola Naval em 1988 e, concluída a licenciatura em Ciências Militares Navais, ramo Marinha, ingressou na carreira de oficial da Marinha em outubro de 1993. Foi promovido ao atual posto em 14 de setembro de 2012.

No mar, esteve embarcado na fragata NRP *Álvares Cabral* e no navio reabastecedor NRP *Bérrio*, onde desempenhou funções de oficial de quarto à ponte, bem como, no segundo navio, as funções de chefe de serviço de artilharia e de oficial de operações. Durante os períodos de embarque, participou em diversas missões de âmbito nacional e NATO, de onde se destaca a operação “*Sharp Guard*”, no mar Adriático, em 1995.

Entre 2003 e 2005, comandou o navio patrulha NRP *Cuanza*, tendo efetuado várias missões de fiscalização dos espaços marítimos sob jurisdição nacional e de salvaguarda da vida humana no mar, no continente e na Região Autónoma da Madeira.

Entre 2011 e 2013, comandou o navio hidrográfico NRP *D. Carlos I*, tendo efetuado diversos trabalhos no âmbito da investigação científica nos espaços marítimos de interesse nacional, nomeadamente através dos levantamentos hidrográficos, realizados em apoio à Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental.

Em terra, após conclusão do Curso de Especialização em Hidrografia, desempenhou, entre 1997 e 2002, funções na área da geomática, como adjunto do chefe da Divisão de Hidrografia do Instituto Hidrográfico.

Durante esse período foi também instrutor dos módulos de “Cartografia e Publicações Náuticas” dos Cursos de Especialização de Hidrografia, bem como de “*Cartographic Data*” e de “*Nautical Cartography*”, na *International Maritime Academy*, em Trieste, Itália.

Em 2003 concluiu o Curso Geral Naval de Guerra e, entre 2005 e 2007, foi responsável pela Área da Cartografia Tradicional e Controlo de Qualidade, da Divisão de Hidrografia, do Instituto Hidrográfico.

Entre 2007 e 2011 foi chefe da secção de Pessoal Não Militar, da Divisão de Pessoal e Organização do Estado-Maior da Armada, onde esteve empenhado em processos relacionados com as carreiras e os quadros do pessoal civil e militarizado da Marinha e da Polícia Marítima, bem como com as remunerações, suplementos e abonos do pessoal da Marinha.

Desde dezembro de 2013, presta serviço na Divisão de Recursos do Estado-Maior da Armada como chefe no núcleo da carreira militar e, desde março de 2015, como coordenador da área de recursos humanos, sendo responsável pela coordenação dos assuntos no âmbito da regulamentação e funcionamento da estrutura orgânica da Marinha e da obtenção, formação e desenvolvimento dos seus recursos humanos, nomeadamente efetivos, estatutos, sistemas retributivos, recrutamento, ensino, saúde militar e apoio social.

209498753

Despacho n.º 5183/2016

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015, de Sua Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, estão sujeitas à prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299.278,74, relativas a Construções e grandes Reparções.

Considerando que no âmbito da Reforma da “Defesa 2020”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando que no âmbito da reabilitação e conservação do património imobiliário do Estado, se torna fundamental a prossecução de intervenções que visem garantir a sua preservação do acordo com os princípios da boa gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado.

Considerando que no âmbito da reestruturação do Exército se torna fundamental continuar as intervenções no PM050/Lisboa, designado por Fundação dos Canhões, onde atualmente se encontra instalada a Biblioteca do Exército, permitindo concentrar neste Prédio Militar o Arquivo Histórico Militar.

Considerando que, em consequência, se torna necessário o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obras públicas com a designação “PM050/ Lisboa — Fundação dos Canhões de Cima (AHM) — Reabilitação e Remodelação do Piso 0 do Edifício C”.

Autorizo o lançamento da empreitada de obras públicas com a designação “PM050/Lisboa — Fundação dos Canhões de Cima (AHM) — Reabilitação e Remodelação do Piso 0 do Edifício C”, com o preço base de € 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil euros).

5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209498494

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 5184/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel TMMMA 059729-F Luís Manuel Martins de Oliveira, até ao montante de € 50.000,00, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 008/2016, de 19 de fevereiro, do Comandante Aéreo.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 008/2016, de 19 de fevereiro, do Comandante Aéreo.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 15 de janeiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de fevereiro de 2016. — O Comandante da BA5, *João Manuel Cardeiro Caldas*, COR/PILAV.

209498656

Despacho n.º 5185/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 008/2016, de 19 de fevereiro, do Comandante Aéreo:

a) No Tenente-Coronel TMMMA 059749-L Fernando Manuel de Pinho Damásio, até ao montante de € 50.000,00;

b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 108314-H Gilberto Lopes Marques, até ao montante de € 25.000,00;

c) Na Comandante da Esquadilha de Administração Financeira, Capitão ADMAER 134614-J Catarina Miranda Carlos, até ao montante de € 12.500,00.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 008/2016, de 19 de fevereiro, do Comandante Aéreo.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 108314-H Gilberto Lopes Marques, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 008/2016, de 19 de fevereiro, do Comandante Aéreo, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 5, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de fevereiro de 2016. — O Comandante da BA5, *João Manuel Cardeiro Caldas*, COR/PILAV.

209498631

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta
e da Administração Interna****Despacho n.º 5186/2016**

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelo Alvará n.º 128, de 02/05/1913, respeitante à oficina pirotécnica sita no lugar de Mogueira, freguesia de S. Martinho de Mouros, concelho de Resende, distrito de Viseu, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento desta oficina pirotécnica, averbada em nome de «Manuel Cardoso Pinto» (doravante designada por empresa), por não estarem cumpridos todos os requisitos de segurança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, designadamente o preceituado nos artigos 12.º, 23.º, 28.º, 30.º, 33.º e 34.º, nem os relativos ao plano de segurança e restrições da zona de segurança consignados, respetivamente, nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina então a caducidade do respetivo alvará, com a consequente revogação da Carta de Estantequeiro n.º 3023.

Neste sentido, concordando com os funcionamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado.

Declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado Alvará n.º 128, de 02/05/1913, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente a oficina pirotécnica em nome da empresa «Manuel Cardoso Pinto», para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

Fica ainda obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem nas instalações da referida oficina pirotécnica, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento, incorrer no crime de desobediência, p. p. no artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples, ou em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

5 de abril de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209496541

Guarda Nacional Republicana**Comando-Geral****Aviso n.º 5008/2016**

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no seguimento do despacho datado de 17 de junho de 2015, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, onde foi consolidada a mobilidade prevista nos termos do artigo 99.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 3, do artigo 248.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Técnica Superior (Engenheira Civil) — Emilia Maria Costa Guedes Pinto Magalhães Prata, ocupando vaga no mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a um (1) de janeiro de dois mil e quinze (2015), para exercer funções na carreira e categoria na Direção de Infraestruturas, do Comando da

Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mantendo o vencimento correspondente à décima (10.ª) posição remuneratória e ao nível remuneratório quarenta e cinco (45) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, que detinha no serviço de origem.

18 de março de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209499288

Aviso n.º 5009/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento do despacho datado de 17 de junho de 2015, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, onde foi consolidada a mobilidade prevista nos termos do artigo 99.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a Técnica Superior (Engenheira Civil) — Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva, ocupando vaga no mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a um (1) de janeiro de dois mil e quinze (2015), para exercer funções na carreira e categoria na Direção de Infraestruturas, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mantendo o vencimento correspondente entre a terceira (3.ª) e a quarta (4.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório dezanove (19) e vinte e três (23) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, que detinha no serviço de origem.

18 de março de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209499296

Aviso n.º 5010/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no seguimento do despacho datado de 17 de junho de 2015, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, onde foi consolidada a mobilidade prevista nos termos do artigo 99.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o Técnico Superior (Arquiteto) — Luis Miguel Esquetim Carrilho, ocupando vaga no mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a um (1) de janeiro de dois mil e quinze (2015), para exercer funções na carreira e categoria na Direção de Infraestruturas, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mantendo o vencimento correspondente entre a quarta (4.ª) e quinta (5.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório vinte e três (23) e o vinte e sete (27) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, que detinha no serviço de origem.

18 de março de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209499303

Aviso n.º 5011/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o Técnico Superior (Arquiteto) — Luis Manuel da Costa Pastor, ocupando vaga no mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, para exercer funções na carreira e categoria na Direção de Infraestruturas, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a um (1) de outubro de dois mil e quinze (2015), data da conclusão do processo de extinção, por fusão, do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P. (IGFIJ, I. P.), e do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ, I. P.), tendo sido criado o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), conforme estipulado na deliberação n.º 1950/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, com integração do trabalhador no mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, mantendo o vencimento correspon-

dente à sétima (7.ª) posição remuneratória e o nível remuneratório trinta e cinco (35) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, que detinha no organismo de origem.

21 de março de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209499271

Posto	Arma/serviço	NM	Nome	Data reserva
Coronel	Infantaria	1870012	Mário João Parente Monteiro	21-12-2015

17 de dezembro de 2015. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209499336

Despacho n.º 5188/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Coronel de Infantaria, *Carlos Mateus da Conceição Ferreira*, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209499263

Comando Territorial de Bragança

Despacho n.º 5189/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 3872-O/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Bragança, Major de infantaria, *Paulo Alexandre da Silva Azevedo*, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos de 17 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016.

Despacho (extrato) n.º 5187/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que se indica:

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Amílcar da Cruz Ribeiro*, Coronel.

209497773

Despacho n.º 5190/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3872-O/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Miranda do Douro, Capitão de infantaria, *Pedro Miguel Neto Pino*, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de novembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Amílcar da Cruz Ribeiro*, Coronel.

209497968

Despacho n.º 5191/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3872-O/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Torre de Moncorvo, Capitão de cavalaria, *Vítor Manuel Gomes Romualdo*, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de novembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Amílcar da Cruz Ribeiro*, Coronel.

209498048

Despacho n.º 5192/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3872-O/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Bragança, Capitão de infantaria, *João Manuel Pimparel de Sousa*, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Amílcar da Cruz Ribeiro*, Coronel.

209498307

Despacho n.º 5193/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3872-O/2016, do Ex.º Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Mirandela, Capitão de infantaria, Luís Filipe Afonso Reis, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de novembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Amílcar da Cruz Ribeiro*, Coronel.

209498015

Despacho n.º 5194/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3872-O/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Bragança, Capitão de infantaria, Hernâni Mondragão Rodrigues Martins, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de novembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Amílcar da Cruz Ribeiro*, Coronel.

209497887

Despacho n.º 5195/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3872-O/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Bragança, Capitão de infantaria, Micael Ribeiro Lopes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de novembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Amílcar da Cruz Ribeiro*, Coronel.

209498129

Despacho n.º 5196/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 3872-O/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março

de 2016, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Bragança, Tenente-coronel de infantaria, José Manuel Martins Ribeiro, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de abril de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Amílcar da Cruz Ribeiro*, Coronel.

209497724

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5197/2016

Por despacho de 28 de março de 2016:

Jorge Manuel Bento Ordens, Escrivão Adjunto, a exercer funções no Núcleo de Anadia da secretaria do Tribunal Judicial de Aveiro — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo da Mealhada da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro;

Aida Maria Rodrigues Martins, Escrivã Adjunta, a exercer funções no Núcleo da Mealhada, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo de Anadia da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro.

Prazo para início de funções: 2 dias.

8 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.

209498704

Despacho (extrato) n.º 5198/2016

Por despacho de 05 de abril de 2016:

Anita Gonçalves Pereira, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo do Porto da secretaria do Tribunal Judicial do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo de Águeda da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro;

Sophia Isabel Pereira Leirinha, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Águeda da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo do Porto da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

Prazo para início de funções: 2 dias

8 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.

209498931

Despacho (extrato) n.º 5199/2016

Por despacho de 10.03.2016:

Paulo Manuel Vieira Azevedo, secretário de justiça, a exercer funções no Núcleo de Santiago do Cacém da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — nomeado em comissão de serviço como Inspetor do Conselho dos Oficiais de Justiça, nos termos previsto no n.º 1, do artigo 122.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com efeitos a 1 de abril de 2016.

8 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.

209498826

Despacho (extrato) n.º 5200/2016

Por despacho de 28 de março de 2016:

Florbel Ramos de Brito Casinhas, Escrivã Adjunta, a exercer funções no Núcleo de Lisboa da secretaria do Tribunal Judicial de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo de Loures da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte;

Felisbela Maria Gonçalves Sarmento Leitão, Escrivã Adjunta, a exercer funções no Núcleo de Loures da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo de Lisboa da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Prazo para início de funções: 2 dias

8 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.
209498461

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**Aviso n.º 5012/2016**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum com vista à ocupação de 12 postos de trabalho da categoria e carreira de assistente técnico (área financeira), do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., aberto pelo aviso n.º 14513/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho.

Lista unitária de ordenação final

Posição	Nome do(a) candidato(a)	PC/AC	EPS	Ordenação final (OF)
1.º	Ana Márcia Teixeira Gouveia	17,06	18,00	17,34
2.º	Nádia Susana Terrinha Barão Morte	16,02	19,00	16,91
3.º	Cristina Maria Alves Duarte Leonor	16,70	16,00	16,49
4.º	Carla Cristina Bento Sobral Pereira M. Fernandes	15,33	18,00	16,13
5.º	Maria do Céu Mateus Teixeira Lopes	14,50	15,00	14,65
6.º	Maria Margarida Ramalho Vidigal Pereira	14,75	11,00	13,63
7.º	Maria da Luz Guedes Madureira Almeida	11,62	17,00	13,23
8.º	Renato José Alves Pauleta	13,03	12,00	12,72
9.º	Cláudia Sofia Ramalho Franco Guerrinha	12,36	12,00	12,25
10.º	Lúisa Duarte Ferreira Nina	10,40	16,00	12,08
11.º	Paula Cristina Dias Paredes Verissimo	10,25	16,00	11,98
12.º	Maria Alexandra dos Santos Maiato	11,53	13,00	11,97
13.º	Odete Maria Magalhães Lopes Quaresma	10,12	16,00	11,88
14.º	Isabel Maria Aguiar de Freitas	12,00	10,00	11,40
15.º	Cândida Alexandra Faria de Barros de Matos	11,26	11,00	11,18
16.º	Célia Madalena Laranjo Conceição Guedes	9,50	14,00	10,85
17.º	João Filipe Moreira Esteves	10,75	11,00	10,83
18.º	Isabel Maria de Carvalho Mendes Farinha	9,98	11,00	10,29

OF= 0,70 PC + 0,30 EPS.
OF= 0,70 AC + 0,30 EPS.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi objeto de homologação, por deliberação do Conselho Diretivo, de 7 de abril de 2016, tendo sido igualmente publicitada e notificada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209498364

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior****Declaração de retificação n.º 398/2016**

Para os devidos efeitos se declara que a deliberação n.º 146-A/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, saiu com imprecisões, que assim se retificam:

Na página 5218-(19), do Anexo I da Deliberação n.º 146-A/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, onde se lê:

CANDIDATURA 2016-2017 — Pré-Requisitos

ANEXO I

Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9819 Ciências Bioanalíticas 9832 Farmácia Biomédica 0504 Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 9494 Ciências Farmacêuticas 0504 Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 1505 Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 1106 Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	Seleção	GRUPO B Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9822 Ciências da Saúde 1500 Universidade de Lisboa 9085 Enfermagem Veterinária 3185 Escola Superior Agrária – I.P. de Viseu 9791 Prótese Dentária 9556 Higiene Oral 1508 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 9548 Medicina Dentária 1113 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 1508 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 2750 Universidade Fernando Pessoa 9847 Medicina Veterinária 0602 Escola de Ciências e Tecnologia – Univ. de Évora 1509 Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Lisboa 1201 Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias - UTAD 8086 Medicina Veterinária (Preparatórios) 0110 Universidade dos Açores Todos os cursos de: 4108 Escola Superior de Saúde do Vale do Ave a) 4109 Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9500/9501 Enfermagem 7001 Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 Escola Superior de Enfermagem do Porto L006 Atividade Física, Saúde e Desporto 9015 Bioquímica 9351 Ciências Biomédicas 9494 Ciências Farmacêuticas 9554 Ciências da Nutrição L063 Ciências Laboratoriais e Forenses 9548 Medicina Dentária 9219 Psicologia 4261 Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)		Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo IV da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior. Nota: O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.

deve ler-se:

CANDIDATURA 2014-2015 — Pré-Requisitos

ANEXO I

Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9819 Ciências Bioanalíticas 9832 Farmácia Biomédica 0504 Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 9494 Ciências Farmacêuticas 0504 Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 1505 Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 1106 Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 8031 Ciências Farmacêuticas (Preparatórios) 0140 Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Univ. dos Açores 9822 Ciências da Saúde 1500 Universidade de Lisboa	Seleção	GRUPO B Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo IV da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9085 Enfermagem Veterinária 3185 Escola Superior Agrária – I.P. de Viseu 9791 Prótese Dentária 9556 Higiene Oral 1508 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 9548 Medicina Dentária 1113 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 1508 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 2750 Universidade Fernando Pessoa 9847 Medicina Veterinária 0602 Escola de Ciências e Tecnologia – Univ. de Évora 1509 Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Lisboa 1201 Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias - UTAD 8086 Medicina Veterinária (Preparatórios) 0110 Universidade dos Açores Todos os cursos de: 4108 Escola Superior de Saúde do Vale do Ave a) 4109 Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9500/9501 Enfermagem 7001 Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 Escola Superior de Enfermagem do Porto L006 Atividade Física, Saúde e Desporto 9015 Bioquímica 9351 Ciências Biomédicas 9494 Ciências Farmacêuticas 9554 Ciências da Nutrição L063 Ciências Laboratoriais e Forenses 9548 Medicina Dentária 9219 Psicologia 4261 Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)		indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior. Nota: O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.

Na página 5128-(20), do Anexo I da Deliberação n.º 146-A/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, onde se lê:

CANDIDATURA 2016-2017 — Pré-Requisitos

ANEXO I

Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9707 Ciências do Desporto 0602 Escola de Ciências e Tecnologia – Univ. de Évora 9736 Educação Física e Desporto 1300 Universidade da Madeira 2800 Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 Univ. Lusófona do Porto 4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9162 Gestão do Desporto 1510 Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa 9850 Desporto e Atividade Física 3052 Esc. Sup. de Educação do I.P. de Castelo Branco	Seleção	GRUPO E Aptidão Funcional e Física Aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo VII da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.

deve ler-se:

CANDIDATURA 2014-2015 — Pré-Requisitos

ANEXO I

Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9707 Ciências do Desporto 0602 Escola de Ciências e Tecnologia – Univ. de Évora 9736 Educação Física e Desporto 1300 Universidade da Madeira 2800 Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 Univ. Lusófona do Porto 4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9162 Gestão do Desporto 1510 Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa 9808 Treino Desportivo 4581 Esc. Sup. de Ciências Sociais, Educação e Desporto do I.P. da Maia 9850 Desporto e Atividade Física 3052 Esc. Sup. de Educação do I.P. de Castelo Branco	Seleção	GRUPO E Aptidão Funcional e Física Aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo VII da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.

6 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

209497092

Deliberação n.º 691/2016

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho

Considerando o disposto no artigo 1.º da Deliberação n.º 889/2013, de 14 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior; Tendo em conta as disposições legais constantes da Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Fixação de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura a cursos que iniciam a sua lecionação no ano letivo de 2016-2017

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que preveem a lecionação de novos cursos a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive, devem afetar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do anexo I da presente Deliberação, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afetos às áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afetos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º e pelo artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

4 — Até 31 de maio de 2016, as instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

a) A afetação dos novos cursos que preveem lecionar a partir do ano letivo de 2016-2017 às áreas de estudo constantes do anexo I;

b) O elenco de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos na alínea anterior, a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive, considerando as limitações

previstas no artigo 20.º e no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e a sua organização em subelencos de áreas de estudo;

5 — Para os cursos referidos na alínea a) do número anterior que se encontrem abrangidos pelo disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, deve ser fixado um elenco de provas de ingresso que respeite os condicionalismos impostos pela referida Portaria.

2.º

Fixação e alteração de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura em anos futuros a cursos que já se encontram em funcionamento

1 — Para os cursos de ensino superior que já se encontram em funcionamento, podem as instituições de ensino superior apresentar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior propostas de alteração dos respetivos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2019-2020, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior devem ser apresentadas até ao dia 13 de maio de 2016 e respeitar a afetação dos cursos às áreas de estudo constantes do anexo I, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso, devendo igualmente ser tidos em conta os condicionalismos impostos pela Portaria 1031/2009 relativamente à fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura aos cursos superiores por ela abrangidos.

3 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acauteladas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excecional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano letivo anterior a 2019-2020.

4 — As propostas apresentadas nos termos do n.º 3 do presente artigo deverão consistir, exclusivamente:

a) Na adição de elencos de provas de ingresso alternativos aos já fixados;

b) No desdobramento de pares de provas de ingresso constantes dos elencos já fixados, mantendo, na íntegra, ainda que de forma individualizada, as provas de ingresso fixadas;

e respeitar os condicionalismos previstos na Portaria n.º 1031/2009, se aplicável.

3.º

Medida excecional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para candidatura aos cursos constantes do anexo II da presente Deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo constantes do anexo I.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO I

Áreas de Estudo

(do máximo de três disciplinas, ou três conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, pelo menos duas das disciplinas ou dois dos conjuntos de disciplinas devem pertencer à mesma área de estudos.)

Área de estudos	Subelencos de provas de ingresso
Área I (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologias).	02 — Biologia e Geologia. 04 — Economia. 07 — Física e Química. 09 — Geografia. 10 — Geometria Descritiva. 16 — Matemática. 19 — Matemática A.
Área II (Arquitetura, Artes Plásticas e Design)	03 — Desenho. 06 — Filosofia. 10 — Geometria Descritiva. 12 — História da Cultura e das Artes. 13 — Inglês. 16 — Matemática. 19 — Matemática A.
Área III (Artes do Espetáculo)	06 — Filosofia. 12 — História da Cultura e das Artes. 13 — Inglês. 15 — Literatura Portuguesa. 16 — Matemática. 18 — Português. 19 — Matemática A.
Área IV (Ciências Sociais e Humanas)	04 — Economia. 06 — Filosofia. 09 — Geografia. 11 — História. 17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais. 18 — Português.
Área V (Ciências Sócio-Económicas)	04 — Economia. 06 — Filosofia. 09 — Geografia. 11 — História. 16 — Matemática. 18 — Português. 19 — Matemática A.
Área VI (Línguas e Literaturas)	01 — Alemão. 05 — Espanhol. 06 — Filosofia. 08 — Francês. 12 — História da Cultura e das Artes. 13 — Inglês. 14 — Latim. 15 — Literatura Portuguesa. 18 — Português.

ANEXO II

Cursos abrangidos pelo disposto no artigo 3.º

- Artes/BD/Ilustração;
- Artes do Espetáculo;
- Artes Performativas;
- Artes de Representar;
- Artes Visuais — Fotografia;
- Canto (todas as opções e variantes);
- Cenografia;
- Ciências Musicais;
- Cinema (todas as opções e variantes);
- Dança;
- Direção Musical;
- Direção de Orquestra;
- Educação Básica;
- Educação Musical;
- Formação Musical;
- Fotografia (todas as opções e variantes);
- Instrumentista de Orquestra;
- Jazz e Música Moderna;
- Música (todas as opções e variantes);
- Piano para Música de Câmara e Acompanhamento;
- Programação e Mediação das Artes;
- Som e Imagem;
- Teatro (todas as opções e variantes);
- Vídeo e Cinema Documental.

209496906

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5013/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de exoneração, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea e), ponto iv) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a Dra. Vânia Teresa Lopes Brogueira Vicente Ribeiro, cessa a Comissão de Serviço, na qualidade de Chefe de Divisão de Projetos, Contratos e Apoio ao Empreendedorismo, com efeitos a 31 de dezembro de 2015.

14 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209487745

Aviso n.º 5014/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que o procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na carreira técnica superior, para a Divisão de Meteorologia Aeronáutica e Náutica, publicitado por aviso n.º 689/2016, de 22 de janeiro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, cessou em virtude da inexistência de candidatos com os requisitos exigidos à prossecução do procedimento.

4 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209487712

Despacho (extrato) n.º 5201/2016

Por meu Despacho de 18 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada à técnica superior Patrícia Vicens Navarro, a acumulação de funções privadas, em regime pós laboral, no âmbito da manutenção e operação da estação de radionuclídeos RN53, promovido pela Associação para o Desenvolvimento de Instituto Superior Técnico.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209487794

Despacho (extrato) n.º 5202/2016

Por meu Despacho de 21 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, alterado pelo Lei n.º 157/99, de 14 de setembro e do artigo 21.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada ao investigador auxiliar Miguel José Baptista Gaspar, a acumulação de funções públicas, como Perito Regional da Rede Europeia FARNET.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209487778

Despacho (extrato) n.º 5203/2016

Por meu despacho de 11 de março de 2016, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, alínea *c*), da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada ao Chefe de Divisão de Geologia e Georrecursos Marinhos, a acumulação de funções públicas, como professor auxiliar convidado, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

1 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Diretivo, *João Nuno Lourenço*.

209487826

Despacho n.º 5204/2016

Pelo Despacho do Conselho Diretivo do IPMA, I. P., n.º 39/2016 e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica e química, e até nova classificação, classifico a zona de produção de moluscos bivalves vivos do Litoral de Figueira da Foz-Nazaré, L4, como classe A.

05 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto Miranda*.

209499352

Despacho n.º 5205/2016

Por meu despacho, de 25 de fevereiro de 2016, foi autorizado a Narcisca Maria Mestre Bandarra, dirigente intermédio de 2.º grau e pertencente à categoria de investigador auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., o exercício de acumulação de funções públicas, 4:30 horas semanais, no Instituto Politécnico de Leiria, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º, com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com a alínea *k*) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

8 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209499425

Despacho n.º 5206/2016

Por meu despacho, de 18 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, ao técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Carlos Miguel Soares Ramalho, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., a acumulação de funções privadas na Estação RN53, situada nos Açores — Ponta Delgada.

8 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209499393

Despacho n.º 5207/2016

Por meu despacho, de 3 de fevereiro de 2016, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica superior Leonor Brotas Carrondo para o mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, para exercer funções no Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20

de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a 1 de março de 2016.

8 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209499433

Despacho n.º 5208/2016

Por meu despacho, de 18 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas a António André Pimentel, observador meteorológico de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

8 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209499417

EDUCAÇÃO**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas da Alapraia, Cascais****Aviso n.º 5015/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Joana Margarida Mandeiro Amado Correia Gonçalves	110	07	167
Helena Marina Silva Coelho da Silva	110	07	167
Sofia Nobre Freire	110	07	167
Maria Isabel de Freitas Borges	910	07	167
Carla Alexandre Mota Pinheiro	910	07	167

8 de abril de 2016. — A Diretora, *Silvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos*.

209497602

Aviso n.º 5016/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Maria Amado Rodrigues Besteiro	520	07	167

8 de abril de 2016. — A Diretora, *Silvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos*.

209497579

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra**Aviso n.º 5017/2016**

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o Procedimento Concursal para provimento do lugar de diretor para o Agrupamento de Escolas

Alfredo da Silva, em Albarraque, Sintra, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho geral do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, em modelo próprio, disponível na secretaria da escola sede, Escola Básica Alfredo da Silva, sita na Rua Carlos Lopes, Bairro da Tabaqueira, Albarraque, 2635-209 Rio de Mouro, e na sua página eletrónica (<http://agrupamento-alfredodasilva-sintra.pt/>).

3 — As candidaturas são entregues, em suporte de papel, em envelope fechado, pessoalmente na referida secretaria, segunda, quarta e sexta-feira, das 8h30 às 16h, terça e quinta-feira das 8h30 às 13h, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que o candidato tem exercido e a formação profissional que possui;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, contendo: identificação de problemas do agrupamento; missão; metas e as grandes linhas de orientação da ação; plano estratégico a realizar no âmbito do mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.

4.1 — É obrigatória a prova documental de todos os elementos constantes no *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que o mesmo se encontre nos serviços do Agrupamento, sob pena de exclusão do concurso.

4.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

5 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e a missão, as metas e as estratégias de intervenção do projeto;

c) Entrevista individual, visando apreciar as capacidades para o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

6 — As listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso são afixadas nos locais de informação do Agrupamento e na sua página eletrónica, até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

7 — Do resultado do concurso é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, e à comunidade educativa, através da afixação nos locais de informação do agrupamento e na sua página eletrónica.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Miguel Marques do Carmo do Amaral Barata*.

209498697

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso (extrato) n.º 5018/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria de Chefe de Serviços de Administração Escolar Maria do Rosário Carriço Costa, para o Agrupamento de Escolas de Arraiolos, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Função Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de abril de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, *Maria de Lourdes Inglês*.

209497595

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Aviso n.º 5019/2016

1 — No cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos, faz-se público que foi elaborado a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra, reportada a 31/12/2015 a que se dá a devida divulgação.

2 — Para o exercício de intervenção no ato administrativo previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, informa-se que a lista referida no ponto anterior se encontra exposta nos Serviços de Administração Escolar da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Buzio, Vale de Cambra e publicitada no sítio www.aebuzio.pt.

3 — É fixado em 15 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, dirigida ao Diretor, nos termos do artigo 191.º, conjugado com o disposto no artigo 188.º, ambos do CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

8/04/2016. — O Diretor, *Pedro Vitor Mota Martins*.

209497708

Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra

Aviso n.º 5020/2016

Nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada ao tempo de serviço prestado até 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Cristina Silva Ramires Frazão*.

209496306

Aviso n.º 5021/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções no ano civil de 2015:

Nome	Categoria	Data efeito	Motivo
Maria Fernanda Laginhas Fernandes Raposo	Professora	31/08/2015	Aposentação.

7 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Cristina Ramires Silva Frazão*.

209496241

Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo

Aviso n.º 5022/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro, que procede à 11.ª alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/4, torna-se público que

se encontra afixada na sala de professores das escolas que integram este Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31/8/2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de abril de 2016. — O Diretor, *Benjamim Pereira Moreira*.

209498648

Aviso n.º 5023/2016

1 — De acordo com o previsto na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*, o procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com termo em 9 de junho de 2016.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo — Escola Secundária de Santa Maria Maior.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Apoio a jovem com necessidades educativas especiais não inserido em unidades de ensino estruturado ou apoio especializado

5 — Número de contratos: 1 (um) contrato de 4 (quatro) horas.

6 — Remuneração mensal: 3,06 €/hora.

7 — O contrato de trabalho será pelo período definido a partir da data de assinatura do contrato.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Ser detentor da escolaridade obrigatória;
- ii) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- iii) 18 anos de idade completos;
- iv) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- v) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- vi) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio — disponível na página do agrupamento ou obtido nos serviços de administração escolar do agrupamento — e entregues dentro do prazo, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo — Rua Manuel Fiúza Júnior — 4901-872 Viana do Castelo, em carta registada com aviso de receção dirigida ao Diretor.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- i) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, (fotocópia);
- ii) Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
- iii) Certificado de habilitações literárias, (fotocópia);
- iv) Declarações de experiência profissional, (fotocópia);
- v) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

11 — Método de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista

11.1 — Processo de seleção: Nos termos da lei, a seleção será operada pela ordenação decrescente dos candidatos numa listagem final. O valor numérico considerado para cada candidato constante dessa lista resultará da média aritmética dos valores da avaliação curricular e da entrevista de avaliação de competências. Todos os valores serão calibrados, de forma diretamente proporcional, no intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte), sendo este máximo atribuído à maior pontuação apresentada pelos candidatos em cada uma das parcelas. Se se registar um empate na soma referida de dois ou mais candidatos, prevalece o critério da maior pontuação na entrevista de avaliação. Na avaliação curricular (AC) aplica-se a fórmula, com aproximação às décimas, $AC = (HA + 2EP + 2FP) / 5$, de acordo com os parâmetros a seguir descritos:

11.2 — Habilitações académicas (HA):

11.2.1 — Escolaridade obrigatória — 18 pontos

11.2.2 — Mais do que a escolaridade obrigatória — 20 pontos.

11.3 — Experiência profissional na função pretendida (EP):

11.3.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço no exercício das funções descritas na caracterização do posto de trabalho deste procedimento concursal.

11.4 — Formação profissional (FP):

11.4.1 — Formação diretamente relacionada com a área descrita na caracterização do posto de trabalho — 5 pontos por cada módulo de formação;

12 — A entrevista, pública, dos candidatos será realizada em grupos de cinco. O primeiro grupo integrará os cinco candidatos com maior

avaliação curricular. O processo repete-se até que todos os candidatos admitidos realizem a entrevista.

12.1 — Em observação e análise na entrevista estarão: Conhecimento das funções a desempenhar (peso 5); Importância da interação com o elemento da comunidade educativa (peso 5); Motivação para a atividade profissional (peso 10).

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

14 — Composição do júri:

Presidente: Maria Cristina da Costa Morais, adjunta do diretor Vogais efetivos:

António Manuel Lopes Gonçalves, adjunto do diretor
Maria da Glória Torres, Coordenadora dos cursos profissionais.

8 de abril de 2016. — O Diretor, *Benjamim Pereira Moreira*.
209498737

Aviso n.º 5024/2016

Torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral da DGEstE — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 22-09-2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho à Assistente Operacional Marta Palmira de Amorim Martins, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Monserrate, no concelho de Viana do Castelo, para o Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, mantendo o nível remuneratório entre 4 e 5 da tabela remuneratória única.

11 de abril de 2016. — O Diretor, *Benjamim Pereira Moreira*.
209499539

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 692/2016

Através da Deliberação n.º 34/2016, de 29 de março de 2016, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Carlos Jorge Borba Neves, no cargo de Coordenador de Serviço Local do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Faro, com efeitos a 1 de maio de 2016.

29 de março de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209496971

Deliberação (extrato) n.º 693/2016

Através da Deliberação n.º 35/2016, de 5 de abril de 2016, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Elza Maria Morais Figueiredo Mota de Andrade, no cargo de Coordenador de Serviço Local de Pequena Dimensão, correspondendo aos concelhos de Torre de Moncorvo e Alfândega da Fé, do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Bragança, com efeitos a 1 de maio de 2016.

05 de abril de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209497279

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 694/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provi-

mento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Maria Benvinda de Oliveira González, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego do Alto Minho da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota curricular

Dados pessoais:

Maria Benvinda de Oliveira González, nascida a 27 de fevereiro de 1961.

Habilitações académicas:

Licenciada em Sociologia, pela Universidade Complutense de Madrid (1985).

Licenciada em Ciências Políticas e Administração Pública, pela Universidade Complutense de Madrid (1985).

Experiência profissional:

Desde agosto de 2002, exerce funções de Conselheira de Orientação Profissional Consultora, no Centro de Emprego de Valença.

De abril de 1996 a agosto de 2002, exerceu funções de Diretora do Centro, no Centro de Emprego de Valença.

Participou nas negociações de implementação do Eures transfronteiriço Norte de Portugal/Galiza, na fase final (1996-1997).

Em 1997, foi responsável da organização e implementação do processo de seleção internacional da Coordenadora para o Eures transfronteiriço.

Membro do júri de seleção da Coordenadora do EuresT, em representação do parceiro IEFP, e responsável única, pela primeira fase de seleção (avaliação curricular), junto com AIM (Associação Industrial do Minho) e a Xunta da Galiza.

Representante da Delegação Norte do IEFP, I. P., no Comité Executivo do EuresT.

Participação no Encontro de Coordenadores e Line Managers dos EuresT europeus, em Munique (Alemanha) — 1998.

No período compreendido entre junho 1991 e abril 1996, exerceu funções de Conselheira de Orientação Profissional, no Centro de Emprego de Valença.

Em 24 de junho de 1991, ingressou no IEFP, I. P., na carreira de Conselheira de Orientação Profissional.

No período compreendido entre julho 1988 e junho 1991, exerceu funções de Chefe de Serviços Académicos, e de professora, na Escola Profissional de Ofícios Artísticos de V. N. de Cerveira.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209496639

Deliberação (extrato) n.º 695/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Sandra Marisa Rodrigues Valdemar, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Nome: Sandra Marisa Rodrigues Valdemar, nascida a 29 de janeiro de 1975.

Psicóloga Clínica, com o Grau de Especialista na carreira dos Técnicos Superiores de Saúde

Registo Académico:

2008/2009 — Licenciada em Psicologia Clínica.

Pós-Graduada em Gestão de Unidades de Saúde.

Curso de Dirigentes Intermédios em Gestão Pública (FORGEP).

Registo Profissional:

1999 — Psicóloga Clínica, em regime de voluntariado na APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima).

1999/2001 — Técnica Superior de Psicologia, na AMI (Assistência Médica Internacional).

2001/2007 — Técnica Superior de Psicologia do Instituto Português da Droga e Toxicod dependência (ex: IPDT), Tutelado pelo Ministério da Presidência de Concelho de Ministros.

2007/2008 — Com a fusão do IPDT e SPTT, que dá origem ao IDT, assume as funções de Psicoterapeuta e Coordenadora Distrital da área da Prevenção do CAT de Bragança. 2008/2014 — Vogal da Comissão Para a Dissuasão da Toxicod dependência do Distrito Bragança.

Por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e Saúde, de 11 de março de 2008, foi renovada, a comissão de serviço até ao termo do triénio iniciado com aquela nomeação.

2009/2012 — Exerceu em regime de acumulação, autorizada por Despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 9 de abril de 2009, as funções de Psicoterapeuta, e Coordenadora Distrital da Equipa Técnica Especializada da Área de Missão da Prevenção do CRI de Bragança (Ex CAT), tendo terminado estas funções com a extinção do IDT, mantendo-se em funções até 2014 como Vogal da Comissão Para a Dissuasão da Toxicod dependência do Distrito de Bragança;

Em 2014, a seu pedido solicita a mobilidade interna para Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.), tendo já sido consolidada a sua mobilidade como Técnica Superior.

Outras atividades Profissionais Exercidas, ao longo do seu percurso profissional:

2003/2008 — Formadora de agentes de intervenção na área da Prevenção de comportamentos Aditivos.

2005/2007 — Docente do Ensino Superior, no Instituto Superior Jean Piaget — Campus Universitário de Viseu.

2011/2012 — Docente do Ensino Superior, na categoria de Assistente Convidado, do Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação.

Ao longo do seu percurso profissional, no âmbito da sua formação académica de base, foi autora de diversos projetos; participou em diversos grupos de trabalho; foi Júri na qualidade de Arguente de monografias finais de licenciatura; foi orientadora de estágios de Psicologia Clínica e mestrados, participou na qualidade de oradora em vários seminários, frequentou vários cursos profissionais de atualização na sua área de formação académica e profissional, frequentou diversas ações de formação permanente, realizou algumas comunicações livres e participou em congressos, seminários, debates e encontros nacionais e internacionais.

Fez ainda parte da organização e comissão científica de seminários e congressos, realizou várias ações de sensibilização/formação e campanhas junto das escolas, estabelecimentos prisionais, e campanhas de prevenção universais, de adoção de comportamentos saudáveis, bullying, violência no namoro e outros.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209496428

Deliberação (extrato) n.º 696/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Jaime Duarte da Silva Vilas Boas de Oliveira, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do

Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Jaime Duarte da Silva Vilas Boas de Oliveira.

Data de nascimento: 18 de novembro de 1965.

Licenciado em Engenharia Mecânica pela da Universidade do Minho e Bacharel em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Técnico Superior no Centro de Formação de Braga, desde novembro de 2000 até à presente data;

Representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) nas provas de avaliação Final no CENFIM 2004 e 2005.

Representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) nas provas de avaliação Final na Escola Tomaz Pelayo 2006.

Membro do Júri nos campeonatos nacionais das Profissões em 2009 e 2011 e no dos campeonatos regionais das em 2004 e 2008.

Presidente de Júri para a área da Metalurgia e Metalomecânica, 2005.

Chefe de Oficina no concurso nacional de formação profissional em Braga 2002.

Presidente de Júri em várias Provas de Avaliação Final nas modalidades de Educação Formação, Qualificação e Aprendizagem Nível III de 2000 a 2004.

Presidente de Júri na Certificação e Reconhecimento de Competências pela Via da Experiência em 2005.

No período compreendido entre setembro de 1998 e fevereiro de 2000, exerceu funções de docente, na escola Dr. Nuno Simões em V. N. Famalicão.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209496988

Deliberação (extrato) n.º 697/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 24 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Sandra Fátima Fonseca Simão, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Sandra Fátima Fonseca Simão, nascida a 2 de junho de 1972.

Licenciada em Sociologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, concluída em 1997.

Frequência de várias ações de formação no âmbito da Mobilidade Europeia, Línguas, Informática, Legislação Laboral, entre outras.

Experiência profissional:

Técnica Superior no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. a desempenhar funções na Delegação Regional do Norte, na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional desde 2000.

Funções no âmbito do apoio técnico e acompanhamento dos Centros de Emprego da Região Norte nos Núcleo de Emprego e Núcleo de Colocação.

Dinamização e acompanhamento de diversos programas e medidas de emprego, nomeadamente Apoios à Contratação, FEG, Estágios Profissionais, Mercado Social de Emprego, Reabilitação.

Exercício de funções como Conselheira da Rede EURES desde 2009.

Formadora interna e dinamizadora de reuniões técnicas em diversas ações de temáticas do Emprego, Colocação e Rede EURES.

Representação institucional a nível nacional e europeu (Seminários Conferências, Feiras de Emprego e Formações).

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209497919

Deliberação (extrato) n.º 698/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Rui José Pires Costa, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Rui José Pires Costa

Data de Nascimento: 18 de julho de 1978

Habilitações Académicas:

Licenciado em Psicologia Organizacional pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança

Experiência Profissional:

Desde 01 de dezembro de 2013, desempenhou as funções de Técnico Superior do Serviço de Emprego de Bragança, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança.

De 01 de abril de 2008 a 30 de novembro de 2013, desempenhou as funções de Técnico Superior da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

De 27 de março de 2006 a 31 de março 2008, desempenhou as funções de Psicólogo na Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

De 2006 a 2008, foi membro cooptado da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Macedo de Cavaleiros.

De 14 de julho de 2003 a 25 de julho de 2003, de 11 de agosto de 2003 a 22 de agosto de 2003, 05 de abril de 2004 a 16 de abril de 2004, 05 de abril de 2006 a 15 de abril de 2006, e agosto de 2008, Monitor do programa de férias desportivas do concelho de Macedo de Cavaleiros.

De 15 de janeiro de 2003 a 14 de janeiro 2004, de 23 de abril de 2004 a 22 de abril 2005 e de 01 de maio de 2005 a 31 de dezembro de 2005, desempenhou as funções de Responsável Técnico do Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodependências de Macedo de Cavaleiros.

De 01 de maio de 2003 a 30 de junho de 2004 desempenhou as funções de Psicólogo do Projeto de Luta Contra a Pobreza de Macedo de Cavaleiros.

De 01 de junho de 2002 a 30 de abril de 2003, desempenhou as funções de Profissional de RVCC do Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências do NERBA AE.

De 01 de outubro de 2001 a 31 de maio de 2002, desempenhou as funções de Psicólogo do Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodependências de Macedo de Cavaleiros.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209497643

Deliberação (extrato) n.º 699/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Maria

Luísa Dias Barreto, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Luísa Dias Barreto
Data de nascimento: 21 de fevereiro de 1961
Naturalidade: Santa Cruz do Douro — Baião

Habilitações Académicas:

Pós-graduação de Especialização em Gestão de Empresas Sociais no ISSSP — Instituto Superior de Serviço Social do Porto (2004/2005).
Licenciatura em Gestão de PME pela Universidade Fernando Pessoa, Porto, com defesa da Monografia “Perspetivas Sobre o Mercado de Emprego em Portugal na Última Década” (1994 a 1999).
Frequência do Curso de Engenharia Civil na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1981 a 1983)

Carreira e Experiência profissional:

Com vínculo efetivo ao IIEFP, I. P. desde agosto de 1988.
Técnica Superior de Emprego no Centro de Emprego de Valongo desde outubro de 2012.
Diretora do Centro de Emprego de Amarante de setembro de 2005 a outubro de 2012.
Técnica Superior de Emprego na Divisão do Emprego da Direção de Serviços do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte de abril de 2004 a setembro de 2005.
Técnica Superior de Emprego na Divisão de Avaliação e Certificação da Delegação Regional do Norte de março de 2003 a abril de 2004.
Cargo de Chefe de Serviços do Centro de Emprego do Porto de junho de 1999 a março de 2003.
Técnica de Emprego no Centro de Emprego da Maia de julho de 1991 a junho de 1999.
Secretária Rececionista na Delegação Regional do Norte do IIEFP, I. P. de agosto de 1988 a dezembro de 1990.

Participações mais relevantes no âmbito das atribuições do IIEFP, I. P.

Interlocutora nas parcerias para a integração profissional de minorias étnicas e dos beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido — no Porto (Horizontes 2000) com Segurança Social, para a luta contra a pobreza no “Focus Group” dos concelhos de Amarante, Baião e Marco de Canaveses com a REAPN — Rede Europeia Anti pobreza.
Membro dos Conselhos Locais de Ação Social e dos Conselhos Municipais de Educação de Amarante, Baião, Marco de Canaveses e Resende e da Comissão Alargada da Proteção de Crianças e Jovens da Maia.

Membro do Comité de Pilotagem da Agenda da Empregabilidade da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.
Formadora interna do IIEFP, I. P. em Programas e Medidas de Emprego, presidente de júris de exames no âmbito do Sistema de Aprendizagem, elemento participante na preparação de contribuintes com vista à elaboração de normativos internos do IIEFP, I. P., membro de grupos de trabalho sobre temáticas de empregabilidade, abandono escolar, desemprego, adequação da oferta formativa às necessidades das empresas e impacto das medidas de apoio ao emprego nos tecidos económicos e sociais em vários concelhos do distrito do Porto.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209497076

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5209/2016

Por Despacho, do Diretor Executivo, do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões de 1 de fevereiro de 2016, no uso de competência

delegada — ponto 1.13 da Deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, IP, n.º 1661/2014, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas, na Empresa Ciclocede LDA, nas Urgências do Centro Hospitalar Tondela/ Viseu, em Viseu, na empresa Norma Geral Camp- Prestação de serviços de Medicina do Trabalho, ao Médico Interno, em Medicina Geral e Familiar, Daniel António Ribeiro Leite Tavares, a exercer funções na UCSP de Vouzela, do Aces Dão Lafões, do mapa de pessoal, daquele Agrupamento de Centros de Saúde.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209497813

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 5025/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 9479/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de agosto de 2014, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, para a área de planeamento e controlo de gestão, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com João Paulo Cleto Reis, candidato aprovado naquele procedimento, que fica posicionado na 2.ª posição remuneratória, no nível 15.º da tabela remuneratória única, com a remuneração de € 1.201, 48, com efeitos a partir de 11 de abril de 2016.

Para cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o período experimental inicia-se com o exercício de funções e terá a duração de 180 dias, conforme disposições conjugadas do artigo 9.º da citada lei e do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

8 de abril de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209498607

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 5026/2016

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), Dr. Fernando de Almeida, de 7 de março de 2016, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções de apoio laboratorial ou apoio financeiro, nomeadamente o apoio à gestão previsional de bens consumíveis necessários às atividades do Instituto em articulação com os respetivos serviços; apoio à gestão dos stocks dos bens necessários à atividade do Instituto; proceder à armazenagem dos bens e à sua distribuição pelos serviços.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

b) Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do 9.º ano ou equivalente, ou encontrar-se já provido na carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade funcional 1, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...”, no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...”;

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence ou se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria), vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 4 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

d) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

e) Currículo vitae.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-á aplicado,

caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;

b) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;

c) Conhecimentos da Língua Portuguesa e de Matemática;

d) Classificação em grupos os resíduos hospitalares.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso):

a) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no *site*:

<http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx>

b) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no *site*:

<http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx>

c) Livros de estudo utilizados no ensino, sobre as matérias de Português e Matemática;

d) Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de novembro (Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos);

e) Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto (Classifica em grupos os resíduos hospitalares e aprova a sua remoção e eliminação).

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos, no edifício Sede, e disponibilizada na página e do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente: Ana Gabriela do Nascimento Lorvão, técnica superior;

Vogais efetivos:

Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Paula Pires Cardoso, coordenadora técnica;

Vogais suplentes:

Maria Manuela Miranda Gonçalves Ramalhete, assistente técnica;
Cristina Elisa Barradas de Matos Salgueiro, assistente técnica.

4 de abril de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Caires da Luz.

209497521

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 5027/2016

Projeto de lista de classificação final

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 12 postos de trabalho na categoria de inspetor, da carreira de inspetor superior, na modalidade de nomeação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. para a Unidade de Controlo e Auditoria — Aviso n.º 7914/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho.

1 — Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, notificam-se os candidatos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 12 postos de trabalho na categoria de inspetor, da carreira de inspetor superior, na modalidade de nomeação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. para a Unidade de Controlo e Auditoria, aberto pelo Aviso n.º 7914/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho para, querendo, se pronunciarem por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, relativamente ao projeto de lista de classificação final.

2 — Para o exercício do direito de participação dos interessados deve ser utilizado, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. sob pena de as alegações não serem consideradas. O exercício do direito de audiência dos interessados deverá ser, preferencialmente, enviado para o endereço de correio eletrónico: recrutamento_UCA@adcoesao.pt sem prejuízo da possibilidade de envio por correio, em envelope fechado dirigido ao júri do presente concurso, para a sede desta Agência.

3 — O projeto de lista de classificação final dos candidatos, bem como a ata que define os respetivos critérios, são disponibilizados na página eletrónica (<http://www.adcoesao.pt/>) e afixados na sede da Agência.

4 — Mais se notificam os candidatos de que, querendo, o processo se encontra disponível para consulta, na sede da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro n.º 153, em Lisboa, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, das 10h00 às 12h30, dos dias úteis. A referida consulta ao processo deverá ser precedida de marcação a efetuar através do endereço de correio eletrónico: recrutamento_UCA@adcoesao.pt

8 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Dieb.*

209498842

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5210/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2 — Tendo a designada, até ao momento, exercido funções de diretora de serviços na Direção de Serviços Jurídicos e Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em regime de comissão de serviço, as mesmas ficam agora suspensas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 01 de abril de 2016.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de abril de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro.
Data de nascimento: 13 de abril de 1966.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2015: Mestrado em ciências jurídico-empresariais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (concluída a parte curricular, encontrando-se atualmente na fase de preparação da dissertação);

2012-2013: Pós-Graduação em Direito das Sociedades Comerciais, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

1984-1989: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, variante ciências-jurídicas.

3 — Experiência profissional:

Desde dezembro de 2005: Diretora do Gabinete de Apoio e Coordenação, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), atualmente Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação;

Entre agosto de 1997 e novembro de 2005: Técnica superior (jurista), no Gabinete de Apoio Jurídico da Direção-Geral do Tesouro;

Entre 1991 e julho de 1997: Advogada e consultora jurídica de várias sociedades.

4 — Outras atividades:

Desde 2015: Vogal do Conselho Fiscal, na Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.; Vogal do Conselho Fiscal, na CP — Comboios de Portugal, E. P. E.; Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.; Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Portugal Capital Ventures — Sociedade de Capital de Risco, S. A.; Secretária da Mesa da Assembleia Geral, na Parque Expo, S. A.; e Secretária da Mesa da Assembleia Geral, na IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A.;

Em 2013: Participação como cooperante no Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica em Finanças Públicas (PICATFin) Portugal-Moçambique, no âmbito do projeto “Gestão Delegada das Participações do Estado — IGEPE e Governação Corporativa nas Empresas do Estado”;

Desde 2010: Presidente da Comissão de Credores do Banco Privado Português, S. A. (em liquidação), em representação do Estado, no âmbito da Liquidação Judicial;

Entre 2009 e 2010, e em 2014: Representante do Ministro de Estado e das Finanças no “Euro Legal Tender Working Group”, promovido pela Comissão Europeia e pelo Banco Central Europeu;

Entre 2008 e 2014: Vogal do Conselho Fiscal, na CTT — Correios de Portugal, S. A.;

Em 2008: Participação como cooperante no Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica em Finanças Públicas (PICATFin) Portugal-Cabo Verde, no âmbito do projeto “Bonificações do Estado”;

Entre 2006 e 2011: Vogal não executiva do Conselho de Administração, na Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A.;

Membro das Comissões de Vencimentos de diversas empresas públicas, designadamente da ANAM — Aeroportos da Madeira, S. A., da APS — Administração do Porto de Sines, S. A., da EGREP, E. P. E., e da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A.;

Representação do acionista Estado em Assembleias Gerais de diversas empresas, designadamente na Portugal Telecom, SGPS, S. A., e na ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.;

Participação em júris de concursos de pessoal e aquisição de bens e serviços e em grupos de trabalho nacionais e internacionais, sobre diversas matérias, designadamente sobre a revisão do regime jurídico do Setor Empresarial do Estado, o Estatuto Remuneratório das Empresas do Setor Empresarial do Estado, a Regulamentação da União Europeia sobre Concessões e a ultimização da fase final de introdução do Euro;

Formadora de Processo Administrativo, nos Cursos de Formação Profissional dos Advogados Estagiários do Centro de Estágio do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados (1992 e 1993), e em diversas ações de formação em matérias de direito administrativo, comercial e em outras áreas específicas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

209499588

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 99/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Tabuaço e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para o PTD 089/TBC em Arcos III, nas freguesias de Sendim e Arcos, concelho de Tabuaço, a que se refere o Processo n.º EPU/38950.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-02-02. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309494273

Édito n.º 100/2016

Processo 171/14.03/302

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Almeirim, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1403 L3 0358, com 892 m, com origem no apoio n.º 5A da linha para o PT ALR 0222D — Foral Velho I e término no PT ALR 0275D — Talhões II; PT ALR 0275D tipo aéreo-AS de 100 kVA e 30 kV, em Talhões II, Almeirim, freguesia e concelho de Almeirim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309491965

Édito n.º 101/2016

Processo 171/14.16/1215

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 15 (30) kV, n.º 1416 L2 018400, com 6 m, com origem no apoio n.º 1A da linha para o PT STR 0213D — Casais da Estrada e término no PT STR 0094D — Achete; PT STR 0094D tipo aéreo-R250 de 160 kVA, 15/0,4 kV e respetiva rede de distribuição em Baixa Tensão, em Achete, União das Freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa, concelho de Santarém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309491981

Édito n.º 102/2016

Processo 171/14.17/85

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sardoal, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Mista a 30 kV, n.º 1417L30081, com 148 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT SRD 0026D — Monte Cimeiro e término no PS SRD 0073P — Panascos, para fornecimento de energia ao PT SRD 0074C, de Águas do Centro, S. A.; PS SRD 0073P com 30 kV, em Panascos, freguesia de Alcaravela, concelho de Sardoal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309492012

Édito n.º 103/2016

Processo 171/14.16/1216

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Mista a 30 kV, n.º 1416L3116900 para o PT STR 0827D — Rua do Vale Dourado, com 230 m, com origem no apoio n.º 1 e término no apoio n.º 2, em Rua do Vale Dourado, freguesia de São Salvador, concelho de Santarém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309492029

Édito n.º 104/2016**Processo 171/14.16/1211**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 15 kV n.º 1416 L2 017600, com 10 m, com origem no apoio n.º 4 da linha para o PT STR 0091D — D. Fernando e término no PT STR 0090 D — Casais da Bufinha; Modificação do PT STR 0090D tipo aéreo R250 de 100 kVA e 15 kV, em Casais da Bufinha, Achete, freguesia de Achete, concelho de Santarém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309491908

Édito n.º 105/2016**Processo 171/14.19/620**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Novas, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1419L3061400, com 16 m, com origem no apoio n.º 19 da linha para o PT TNV 0285D — Casal Valentão e término no PT TNV 0481D — Casal do Raposo; PT TNV 0481D tipo aéreo R100 de 100 kVA e 30 kV, em Casal do Raposo, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309491949

Édito n.º 106/2016**Processo 171/14.16/1218**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Mista a 30 kV, n.º 1416 L3 040400, para o PT STR 0208D — Moita, com 288 m, com origem no apoio n.º 12 e término no apoio n.º 13 da presente linha, em Moita, freguesia de São Salvador, concelho de Santarém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309492004

Édito n.º 107/2016**Processo 171/14.16/1214**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 15 (30) kV, n.º 1416L2017800 para o PT STR 0091D — D. Fernando, com 1260 m, com origem no apoio n.º 1 e término no apoio n.º 5, em D. Fernando, freguesia de Achete, concelho de Santarém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309491998

Édito n.º 108/2016**Processo 171/14.16/1217**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1416L3126300, com 18 m, com origem no apoio n.º 14 da linha n.º 1416L3006800 para o PT STR 0035D — Vale de Água e término no PT STR 0921D — Abrã II; PT STR 0921D do tipo aéreo-R250 de 100 kVA, 30 kV e respetiva rede de distribuição em BT, freguesia de Abrã, concelho de Santarém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309491973

Édito n.º 109/2016**Processo 171/14.19/621**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Novas, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aé-

rea a 30 kV, n.º 1419L3061500, com 353 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT TNV 0046C — Alqueidão, de Manuel Alberto Carvalho Pereira e término no PT TNV 0482D — Alqueidão; PT TNV 0482D tipo aéreo AS de 100 kVA e 30 kV, em Pedrógão, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309491957

Édito n.º 110/2016**Processo 171/14.16/1208**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Mista a 15 (30) kV n.º 1416L2101900 de Interligação entre a SE 7002 e o apoio 3 da linha para PTSTR 0377D, com 797 m, com origem no apoio n.º 16 e término no apoio n.º 19 da referida linha, em Vacaria Terra das Chantas, Alcanhões, freguesia de Alcanhões, concelho de Santarém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309491916

Édito n.º 111/2016**Processo EPU n.º 13847**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Maior e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1204L30244), com 3160,10 metros, de interligação entre o apoio n.º 16 da linha de MT para o PT CMR 0215 D — Monte Alto e o apoio n.º 13 da linha de MT para o PT CMR 0122 D — Herdade do Firmino, freguesia de S. João Batista, concelho de Campo Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-02-22. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309491892

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5211/2016**Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.16.6.10**

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de

outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 33/2007, de 8 de janeiro, é reconhecida a qualificação à empresa:

HCenter — Reparações Auto Elétricas, L.ª
Zona Industrial de Olhão, Lote 4
8700-281 Olhão

como Reparador e Instalador de taxímetros, estando autorizado a realizar a 1.ª e 2.ª fases da Primeira Verificação a taxímetros novos e reparados e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos de aprovação de modelo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

14 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309446012

AMBIENTE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5212/2016

1 — Em aditamento ao meu Despacho n.º 2320/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro, autorizo a Diretora de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Maria do Rosário Falé Lourinho, a optar pelo vencimento da categoria de origem, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

8 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209497895

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 5213/2016

Pelo meu Despacho n.º 4055/2016, de 8 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 21 de março de 2016, deleguei competências em dirigentes e trabalhador da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve. Tal despacho produz efeitos a 10 de janeiro de 2012, ficando, por este instrumento, ratificados todos os atos praticados pelos aí mencionados delegados, no contexto do mesmo, desde essa data.

31 de março de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

209499044



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 5028/2016

O Tribunal da Relação de Guimarães, adiante designada por TRG, pretende recrutar um assistente operacional por mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções inerente à categoria.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna

Carreira e Categoria: Assistente Operacional

Remuneração: A mesma da categoria de origem.

Grau de complexidade: 1

Caraterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei.

B) Requisitos de admissão:

Relação Jurídica: Ser titular de vínculo de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado;

Estar integrado na carreira de assistente operacional.

C) Local de trabalho:

Tribunal da Relação de Guimarães, Largo João Franco, 248, 4800-413 Guimarães.

D) Método de seleção

Os candidatos selecionados pela análise curricular serão convocados para realização de entrevista profissional de seleção.

E) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal da Relação, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira em que se encontra inserido e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Guimarães — Largo João Franco, 248, 4800-413 Guimarães.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Relação de Guimarães, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

209497295

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5214/2016

Por meu despacho de 07 de abril de 2016, foi a Exma. Senhora Escrivã de Direito Maria Amélia Correia Duarte, nomeada em comissão de serviço para exercer funções de Secretária de Inspeção Judicial, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

8 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209498672

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 2/2016

Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal — Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP — Direito Internacional Convencional — Recusa de Auxílio Judiciário — Auxílio Judiciário — Autoridade Central — Autoridade Judiciária — Denegação de Justiça Flagrante — Princípio Requerimento — Procurador-Geral da República — Procuradoria-Geral da República — Tratado Multilateral — Primado do Direito Constitucional — Competência Administrativa — Ministério Público — Extradicação — Execução de Decisão Estrangeira — Produção de Prova — Motivos — Interesses Protegidos.

P.º n.º 2/2016

1 — A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinada na Cidade da Praia em 23 de novembro de 2005, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/2008, em 18 de julho de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de setembro, apresenta a natureza de *tratado-normativo e multilateral* tendo em Portugal valor infraconstitucional e primado sobre o direito interno ordinário, atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

2 — A força jurídica da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP foi feita depender do depósito de, pelo menos, três instrumentos de ratificação, iniciando-se no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção (atento o disposto no artigo 19.º desse tratado multilateral).

3 — Segundo o aviso n.º 181/2011 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 10 de agosto, a República Portuguesa depositou em 1 de fevereiro de 2010, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo à Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CPLP, a qual se encontrava em vigor para a República Federativa do Brasil, a República de Moçambique e a República Democrática de São Tomé e Príncipe desde 1 de agosto de 2009, vigora para a República de Angola desde 1 de janeiro de 2011, e para a República Democrática de Timor-Leste desde 1 de maio de 2011.

4 — As normas da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal (LCJIMP), aprovada pela Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, apenas se aplicam ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal nas relações da República Portuguesa com Estados Parte da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP na falta ou insuficiência das normas desse tratado multilateral, por força do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e, ao nível infraconstitucional, de acordo com o prescrito nos artigos 1.º e 20.º da Convenção, 3.º e 145.º, n.º 11, da LCJIMP e 229.º do Código de Processo Penal (CPP).

5 — Aos pedidos de auxílio judiciário recebidos na República Portuguesa emitidos por entidades competentes de um Estado Parte da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP são, ainda, subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código de Processo Penal.

6 — No âmbito do auxílio judiciário mútuo em matéria penal em que a República Portuguesa intervenha como Estado requerido, as competências da autoridade central são, em primeira linha, as que decorrem das normas dos tratados, convenções e acordos internacionais que vinculem o Estado Português, apenas se aplicando as normas da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal na falta ou insuficiência daquelas.

7 — Para efeitos de receção dos pedidos de cooperação regulada pela lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, bem como para todas as comunicações que aos mesmos digam respeito, a Procuradoria-Geral da República foi designada como autoridade central, pelo artigo 21.º, n.º 1, da LCJIMP.

8 — Ao abrigo da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, a Procuradoria-Geral da República como autoridade central

não tem qualquer competência decisória sobre a recusa de pedidos de auxílio judiciário rececionados, incumbindo-lhe, apenas, a comunicação das eventuais recusas às autoridades estrangeiras (artigos 24.º, n.º 3, e 30.º, n.º 1, da LCJIMP).

9 — Relativamente a pedidos de auxílio judiciário formulados à República Portuguesa que tenham sido encaminhados para a autoridade judiciária portuguesa e em que, no processamento interno, seja aplicável a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, a decisão final sobre a eventual recusa compete à autoridade judiciária, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da LCJIMP.

10 — No âmbito da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a República Portuguesa aceitou como via de transmissão e de receção dos pedidos de auxílio judiciário a comunicação direta entre autoridades judiciárias competentes ou entre estas e as autoridades centrais ou entre autoridades centrais, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º da referida Convenção e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de setembro.

11 — Pelo que, a República Portuguesa estabeleceu como facultativa a intervenção da autoridade central nacional na receção de pedidos formulados ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP.

12 — A intervenção em primeira instância da Procuradoria-Geral da República quanto a pedidos de notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova, perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos formulados ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP em que Portugal seja o Estado requerido ocorre enquanto autoridade central, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º, n.º 2, da Convenção e dos artigos 2.º, n.º 1, e 3.º do Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de setembro.

13 — A Procuradoria-Geral da República quando atua como autoridade central da República Portuguesa para efeitos de receção de pedidos de auxílio no âmbito da aplicação da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP tem meras competências administrativas de encaminhamento do pedido, nomeadamente, para as autoridades judiciárias nacionais competentes.

14 — Na medida em que os atos da Procuradoria-Geral da República como autoridade central relativos à receção e encaminhamento de pedidos de auxílio judiciário em que a República Portuguesa constitui o Estado requerido são de mera natureza administrativa (tanto ao abrigo da cooperação judiciária internacional em matéria penal como da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP), a competência para a sua realização foi atribuída pela lei orgânica da Procuradoria-Geral da República (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril) à Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação Judiciária a qual é dirigida por um chefe de divisão e encontra-se inserida nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

15 — A autoridade central não tem competência para proferir decisões de recusa de auxílio judiciário requerido à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP.

16 — A autoridade central portuguesa não tem quaisquer competências no estabelecimento da autoridade judiciária competente para apreciação e execução do pedido de auxílio, matéria que deve ser aferida, em primeira linha, pela autoridade judiciária que recebe o pedido de auxílio (diretamente ou por intermédio da autoridade central).

17 — Relativamente aos pedidos de notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova, perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos formulados ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP em que Portugal intervenha como Estado requerido, a decisão sobre o pedido incumbe «ao juiz ou ao Ministério Público no âmbito das respetivas competências», atento o disposto nos artigos 2.º, n.º 2, alíneas a) a d), e 4.º, n.º 1, da Convenção e nos artigos 1.º, alínea b), e 231.º, n.º 2, do CPP.

18 — No plano procedimental, se a autoridade judiciária portuguesa competente concluir que existe motivo de recusa de um pedido de auxílio judiciário em matéria penal formulado ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP e rececionado pela autoridade central, a esta entidade incumbe, apenas, devolver a carta comunicando a decisão da autoridade judiciária portuguesa à entidade estrangeira que formulou o pedido.

19 — O Procurador-Geral da República enquanto órgão superior do Ministério Público pode, nomeadamente, emitir diretivas sobre a interpretação da lei que deve ser adotada pelos órgãos e magistrados do Ministério Público que intervenham como autoridade judiciária relativamente a pedidos de auxílio judiciário recebidos pela República Portuguesa no quadro da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, ao abrigo das disposições conjugadas

dos artigos 12.º, n.º 2, alínea c), 13.º, n.º 1, 37.º, alínea e), 42.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Ministério Público.

20 — A aprovação da Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CPLP pelos *órgãos de soberania portugueses politicamente conformadores* constitui o resultado de uma opção política sobre a «cooperação judicial em matéria penal, entre Estados com afinidades culturais especiais ou interesses político-económicos privilegiados» que não pode ser escrutinada pelas instâncias de interpretação e aplicação da lei.

21 — A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP não determinou uma transferência de soberania jurisdicional dos Estados requerentes para os Estados requeridos relativamente aos processos objeto dos pedidos que esteja para além da apreciação e realização de concretos atos de auxílio judiciário requeridos ao abrigo do referido tratado.

22 — A autoridade judiciária competente para pedido de auxílio judiciário requerido à República Portuguesa, atentos os princípios de direito internacional público e da legalidade processual, carece de suporte normativo para empreender valorações sobre a lei processual do Estado requerente ou a atuação das respetivas autoridades na aplicação interna daquelas leis no âmbito do processo em que foi solicitada cooperação judiciária.

23 — Enquanto Estado requerido de cooperação judiciária solicitada ao abrigo de convenção internacional por um Estado que não integra o Conselho da Europa, a República Portuguesa ao apreciar se o processo pendente no estrangeiro preenche o conceito de *denegação de justiça flagrante* tem de atender à natureza do ato requerido, nomeadamente, se o mesmo se reporta à extradição de pessoas, execução de decisões judiciárias estrangeiras ou produção de prova.

24 — A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sobre o conceito de *denegação de justiça flagrante* para efeitos de recusa de cooperação judiciária tem compreendido, além da ponderação da natureza do ato requerido, valorações sobre a gravidade das violações dos cânones da Convenção Europeia relativos ao *fair trial*, base e força probatórias dos juízos sobre o desrespeito desses valores, considerações relativas a elementos disponíveis sobre o perfil do Estado requerente em matéria de direitos humanos e considerandos sobre a diligência exigível aos Estados requeridos em pedidos de cooperação formulados por Estados que não são parte da Convenção.

25 — A previsão dos motivos de recusa de auxílio judiciário que consta da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP é completa, não existindo nesse domínio qualquer insuficiência das normas desse tratado multilateral que legitime o recurso a regras da legislação ordinária portuguesa, o qual violaria o disposto nos artigos 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, 27.º da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados (aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003, em 29 de maio de 2003, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, de 7 de agosto) 1.º e 20.º da referida convenção de auxílio judiciário, 3.º e 145.º, n.º 11, da LCJIMP e 229.º do CPP.

26 — As autoridades portuguesas quando requeridas ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, em regra, não podem recusar o auxílio judiciário com fundamento na circunstância de a infração não ser punível ao abrigo da lei nacional.

27 — Contudo, reportando-se o pedido de auxílio à realização de buscas, apreensões, exames e perícias, a autoridade judiciária portuguesa deve, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2 da Convenção aferir se os factos que deram origem ao pedido são puníveis à luz da legislação nacional com uma pena privativa de liberdade igual ou superior a seis meses, e, na negativa, recusar esses atos de obtenção ou produção de prova, exceto se os mesmos se destinarem à prova de uma causa de exclusão de culpa da pessoa contra a qual o procedimento foi instaurado.

28 — O âmbito da apreciação empreendida pelas autoridades judiciárias portuguesas sobre «características do ordenamento jurídico do país emissor do pedido de auxílio» para efeitos de eventual recusa de cooperação requerida à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP é diferenciado em função da natureza do concreto ato requerido e da jurisdição da República portuguesa relativamente à matéria objeto do processo pendente no Estado requerente.

29 — Um pedido de auxílio judiciário formulado à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP pode ser recusado com fundamento na circunstância de o respetivo cumprimento ofender a segurança nacional, a ordem pública ou outros princípios fundamentais do Estado Português, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), desse tratado.

30 — Os interesses protegidos nos motivos de recusa previstos na cláusula da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP são do Estado requerido e não de indivíduos.

31 — A apreciação do motivo de recusa previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP tem de se restringir à valoração do concreto pedido de auxílio judiciário.

32 — Para efeitos de apreciação do motivo de recusa previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, as autoridades portuguesas não estão legitimadas a empreender uma sindicância (por via de indagações factuais próprias ou a partir de meras inferências suportadas em alegações factuais de terceiros) dos atos processuais praticados no processo penal pendente no Estado requerente à luz do respetivo ordenamento jurídico.

33 — Sobre a condução do processo pelas entidades competentes do Estado requerente, a autoridade judiciária pode empreender valorações com vista a eventual recusa de auxílio com o fim de decidir se há fundadas razões para crer que o auxílio é solicitado para fins de procedimento criminal ou de cumprimento de pena por parte de uma pessoa, em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade, língua, ou das suas convicções políticas e ideológicas, ascendência, instrução, situação económica ou condição social, ou existir risco de agravamento da situação processual da pessoa por estes motivos, atento o motivo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP.

34 — As autoridades judiciárias na apreciação de pedidos de auxílio judiciário requeridos à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP devem ponderar se os crimes invocados pelo Estado requerente são subsumíveis à categoria «infração de natureza política ou com ela conexa» e não estão integrados em nenhuma das ressalvas previstas no n.º 4 do artigo 3.º, já que, na afirmativa, o auxílio deverá ser recusado (com fundamento no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), daquele tratado).

35 — Em sede de apreciação de pedido de auxílio judiciário recebido pela República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a única apreciação valorativa legítima da autoridade judiciária portuguesa sobre o regime processual do Estado requerente com relevo para eventual recusa de auxílio reporta-se ao eventual preenchimento do motivo previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da referida Convenção, com o fim de avaliar se o auxílio pode conduzir a julgamento por um tribunal de exceção ou respeitar a execução de sentença proferida por um tribunal dessa natureza.

36 — Deve, ainda, atender-se a que, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a autoridade judiciária portuguesa pode recusar ou diferir o auxílio se concluir, de forma fundamentada, que a prestação do auxílio solicitado prejudica um procedimento penal pendente em Portugal ou afeta a segurança de qualquer pessoa envolvida naquele auxílio.

37 — No quadro da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a apreciação de eventuais motivos de recusa de auxílio pode realizar-se depois de iniciada pela autoridade judiciária a execução de atos requeridos e reportar-se a alguns dos atos ou à forma da respetiva execução.

38 — Os pedidos de notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova, perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos recebidos em Portugal ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP são cumpridos em conformidade com o direito interno português, no respeito dos pressupostos prescritos na ordem jurídica nacional para a prática dos concretos atos.

39 — Quando o Estado requerente solicite expressamente que o pedido de auxílio formulado ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP seja cumprido em conformidade com as exigências da legislação desse Estado, a autoridade judiciária nacional condiciona o deferimento dessa pretensão à conclusão de que a mesma não contraria princípios fundamentais da República Portuguesa, nem causa graves prejuízos aos intervenientes no processo (atento o disposto no artigo 4.º, n.º 2, da referida Convenção).

Senhora Procuradora-Geral da República

Excelência:

I. RELATÓRIO

A consulta foi determinada por despacho de S. Ex.ª a Procuradora-Geral da República a fim de ser apreciado por este Conselho Consultivo um elenco de questões devidamente enunciado em informação do Gabinete da Procuradora-Geral¹.

Na informação do Gabinete da Procuradora-Geral discriminam-se as seguintes questões objeto da consulta:

«1 — Compete à Autoridade Central apreciar a existência de causas de recusa de um pedido de auxílio judiciário formulado por um Estado estrangeiro às autoridades portuguesas e decidir a recusa de cumpri-

mento de tal pedido, nos termos da Lei 144/99, de 31 de agosto — lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal?

«1.1 — Em caso negativo, a quem compete tal apreciação e decisão?

«1.2 — No caso de o Estado requerente ser Parte na Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, ratificada por Portugal por Decreto do PR n.º 64/2008, de 12 de setembro, a resposta à questão formulada em 1. sofre alteração? Em caso afirmativo, em que termos?

«2 — No âmbito de um pedido de auxílio judiciário emitido pelas autoridades competentes de um Estado Parte da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, podem as autoridades portuguesas invocar outras causas de recusa de cumprimento do pedido para além das previstas no n.º 1, do artigo 3.º, daquela Convenção, designadamente as previstas na alínea a) do artigo 6.º da Lei 144/99?

«3 — As causas de recusa previstas no artigo 6.º da Lei 144/99 e no artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa devem ser aferidas atendendo apenas aos atos a praticar em execução do pedido de auxílio? Ou,

«4 — Podem ser considerados pelas autoridades portuguesas como motivo de recusa, nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Lei 144/99 ou da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, outros elementos, designadamente:

«a) atos praticados no processo em que foi emitida a carta rogatória cujo cumprimento é requerido às autoridades portuguesas,

«b) características do ordenamento jurídico do país emissor do pedido de auxílio?

«5 — No caso de a resposta à pergunta precedente ser afirmativa, exige-se que esses outros elementos apresentem conexão com o concreto ato pedido às autoridades portuguesas?

«6 — Tendo sido determinada a execução e encontrando-se parcialmente cumprido pelas autoridades judiciárias portuguesas um pedido de auxílio judiciário formulado por um Estado estrangeiro, poderá ainda haver lugar à apreciação de causas de recusa do pedido e, em consequência, ser proferida decisão de recusa de cumprimento?»²

Procedimento de consulta integrado pela informação do Gabinete da Procuradora-Geral remetida ao Conselho Consultivo e por dois requerimentos formulados pelos advogados DANIEL PROENÇA DE CARVALHO e FRANCISCO PROENÇA DE CARVALHO, em representação de uma pessoa coletiva do Brasil (a Construtora Norberto Odebrecht), dirigidos à Procuradora-Geral da República e reportados a carta rogatória pendente em que a República Portuguesa é o Estado requerido, entrados em 4-12-2015 e 8-1-2016. O primeiro dos referidos requerimentos era acompanhado por um parecer de JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO e NUNO BRANDÃO, e o segundo por dois pareceres, um subscrito por JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, MANUEL DA COSTA ANDRADE e SUSANA AIRES DE SOUSA e outro, escrito em inglês, e subscrito por TIMOTHY OTTY, JEFFREY JOWELL e NAINA PATEL (os três pareceres também foram juntos com a consulta). Não foram anexos quaisquer outros elementos, nomeadamente, relativos à carta rogatória sobre a qual incidem os referidos requerimentos.

Cumprir emitir parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

§ II.1 Objeto do parecer e enquadramento metodológico

A consulta, solicitada ao abrigo do disposto pelo artigo 37.º, alínea e), do Estatuto do Ministério Público (EMP) visa a pronúncia sobre questões colocadas no quadro funcional da magistratura do Ministério Público³.

Pretende-se, assim, uma eventual orientação para o Ministério Público determinada pelo Procurador-Geral da República ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2, alínea c), 13.º, n.º 1, 37.º, alínea e), 42.º, n.ºs 1 e 2, do EMP.

Em termos teleológicos, a consulta é determinada pela eventual necessidade de uma diretiva sobre condições de ação da magistratura do Ministério Público relativamente à problemática identificada nas questões acima discriminadas. Diretivas sobre condições de ação que trabalham sobre dados de facto ligados ao passado, supondo prévio trabalho teórico de natureza jurídica que, contudo, não afasta a exclusividade da responsabilidade do decisor quanto à opção preecética.

Poderes diretivos do Procurador-Geral da República em que ressalta a importância de uma função preventivo-primária, traduzida na emanção de um comando que constituirá a fonte de decisões futuras do Ministério Público sobre determinadas questões. Daí que, nesta sede o órgão supraordenador, e, por inerência, a entidade consultiva, assumam

um importante papel de redução da complexidade no prosseguimento de uma função teórico-jurídica sobre um domínio previamente recortado atinente às funções ou atividade da entidade estadual em causa⁴.

Potencial dimensão prescritiva para a magistratura do Ministério Público que vai determinar, por imperativo legal, o foco do desenvolvimento argumentativo e os parâmetros do juízo conclusivo que, nesta matéria, se deve cingir a pautas de interpretação do direito positivo aplicável no espectro funcional do Ministério Público.

Na base da consulta encontra-se fenomenologia referida na informação que despoletou a solicitação do parecer. Será, assim, pertinente referir o teor do texto que precede as questões acima transcritas com o título «Enquadramento»:

«As autoridades judiciárias brasileiras emitiram uma carta rogatória, em processo de natureza penal, pedindo às autoridades portuguesas a recolha de informação bancária em território nacional, relativamente a arguidos ou suspeitos identificados naquele processo.

«Esta carta rogatória foi remetida para as autoridades portuguesas através das respetivas Autoridades Centrais que, em Portugal, é a Procuradoria-Geral da República, nos termos gerais do disposto no artigo 21.º da Lei 144/99, de 31 de agosto, e ainda do disposto no artigo 3.º do Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de novembro, que ratificou a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre o Estados Membros da Comunidade de Língua Portuguesa (CPLP).

«Tendo sido identificado o DCIAP como autoridade competente para o cumprimento do pedido formulado, foi a carta rogatória encaminhada para este departamento, onde se encontra ainda em execução parcial.

«No decurso da execução do pedido, a Construtora Norberto Odebrecht (CNO), empresa cujo presidente, alguns administradores e outros colaboradores, foram detidos preventivamente no âmbito do referido processo, veio requerer à Procuradora-Geral da República:

«a) Que fosse recusado o cumprimento da referida carta rogatória, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 144/99, de 31 de agosto, e da alínea e), do n.º 1, do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre o Estados Membros da Comunidade de Língua Portuguesa (CPLP);

«b) Subsidiariamente, para o caso de o cumprimento da carta rogatória não ser recusado, que fosse admitida a intervir na carta rogatória e a exercer o contraditório sobre o pedido de cooperação.

«Fundamentou os seus requerimentos alegando, em síntese, que o processo Lava Jato tem sido conduzido pelas autoridades brasileiras em violação da lei brasileira e de princípios fundamentais e de ordem pública do Estado português, designadamente da garantia a um processo justo e equitativo assegurada pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em virtude de a prova recolhida naquele processo se basear em acordos de delação premiada, os quais conteriam cláusulas violadoras, além do mais, da legalidade penal, do direito ao silêncio, do direito à não autoincriminação e do direito ao recurso e da igualdade de armas, para além de terem sido negociados mediante a instrumentalização da prisão preventiva como “coação” dos arguidos, o que tudo torna tais acordos inadmissíveis na ordem jurídica portuguesa.

«Acrésceria, segundo a requerente, que as intervenções do juiz de instrução que conduz o processo deixam dúvidas sérias sobre a sua imparcialidade, independência e isenção, e que, permitindo o sistema brasileiro que este juiz seja também juiz de julgamento, apesar de ter decretado a prisão preventiva de arguidos no processo e de ter intervindo na sua instrução, mostrar-se-ia também violado o princípio do acusatório, que é fundamental e estruturante da ordem jurídica portuguesa.

«Esta fundamentação da requerente é desenvolvida em três pareceres que juntou aos autos, subscritos, um deles, pelos Professores Gomes Canotilho e Nuno Brandão, e, o outro, pelos Professores Jorge de Figueiredo Dias e Manuel Costa Andrade e da Prof. Auxiliar Susana Aires de Sousa e, um terceiro, de uma firma de advogados inglesa, Blackstone Chambers, em língua inglesa, para os quais remete, e que se juntam ao presente pedido de consulta.

«O pedido formulado foi objeto de análise pelo Gabinete. No entanto, suscitando a apreciação do requerido algumas dúvidas de interpretação e de aplicação da Lei 144/99, de 31 de agosto — lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal —, e, revelando-se a matéria em apreço de interesse para a atuação do Ministério Público no âmbito da sua intervenção enquanto autoridade judiciária a quem incumbe cumprir pedidos de cooperação judiciária internacional, bem como para as atribuições da Procuradoria-Geral da República enquanto Autoridade Central, solicita-se parecer ao Conselho Consultivo, formulando-se as seguintes questões: [...]»

A delimitação do âmbito do parecer tem de se articular com o princípio de que o enquadramento jurídico das questões suscitadas (transcritas *supra* no relatório deste parecer) constitui responsabilidade do Conselho Consultivo, de acordo com uma matriz vinculada aos princípios da legalidade e objetividade.

Sendo o parecer conformado pela teleologia e balizas das perguntas colocadas, a ponderação necessária para as respostas deve ser objeto de análise própria pelo Conselho Consultivo, na fundamentação que se segue, devendo responder a todas as perguntas sem estar, nomeadamente, vinculado à divisão sistemática ou encadeamento das mesmas que constam da consulta.

Plano em que se deve realçar, novamente, um aspeto fulcral: A consulta que originou este parecer visa um comando relativo a condições de ação e não a objetivos, o que obrigatoriamente conforma o trabalho a empreender pelo Conselho Consultivo. Devendo este ente consultivo, em sintonia com a sua vocação, cingir-se às pautas de interpretação do direito positivo sem incidir noutras dimensões do poder supraordenador do Procurador-Geral da República — nomeadamente, estabelecimento de escolhas entre alternativas legalmente admissíveis ou seleção de *melhores práticas* envolvendo ponderações que estejam para além da estrita aplicação de cânones determinados pela heterodeterminação normativa.

Concretizando, as perguntas dirigem-se em termos expressos às condições de ação da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público no quadro de atividade auxílio judiciário em matéria penal abrangida pela Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, «a recolha de informação bancária em território nacional», não compreendendo a análise de facto de um processo, nem o estabelecimento de coordenadas futuras (sobre a atuação de organismos administrativos da Procuradoria-Geral da República, órgãos administrativos dependentes da Procuradoria-Geral da República ou órgãos do Ministério Público) que estejam para além da resposta às questões diretamente colocadas.

Matéria do parecer cujo tratamento exige um enquadramento do quadro normativo regulador da referida tipologia de auxílio judiciário em matéria penal abrangida pela Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa em que a República Portuguesa intervenha como Estado requerido.

Estabelecido o enquadramento normativo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, devem ser analisados os restantes problemas suscitados que se reportam, no essencial, a dois temas: O primeiro é a definição da competência para decisão de recusa de auxílio judiciário requerido à República Portuguesa em que seja aplicável a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (embora também sejam colocadas questões sobre as competências da autoridade central no caso de pedidos em que se aplique internamente a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal que serão tidas em atenção); O segundo reporta-se a um conjunto de questões sobre a admissibilidade da valoração pela autoridade portuguesa, enquanto Estado requerido, do regime processual do Estado requerente, e da concreta direção do processo penal realizada pelas autoridades judiciárias desse Estado, visando uma decisão de eventual recusa de auxílio judiciário.

Sistematização vinculada à consulta com necessárias implicações nos temas que se vão deixar na sombra, única e exclusivamente, pela circunstância de, apesar de referidos na informação que precede a formulação de perguntas, não terem sido objeto de questões colocadas ao Conselho Consultivo.

A título ilustrativo, não serão apreciados problemas sobre o âmbito da prerrogativa contra a autoincriminação, os corolários do princípio do acusatório em cooperação judiciária passiva da República Portuguesa, articulação dessas garantias com soluções de *plea bargaining* adotadas no ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, ou regime de conhecimento de alegadas proibições de prova em processo pendente na República Federativa do Brasil — temas referidos nos elementos que acompanham a consulta, mas que não integram o objeto da consulta que conforma os limites do presente parecer.

O presente parecer não se reporta à apreciação do direito aplicável a caso concreto, com pressupostos factuais estabelecidos por terceiro ou inferências probatórias próprias deste órgão. Com efeito, não foi solicitado ao Conselho Consultivo que se pronuncie sobre os específicos requerimentos que acompanharam a informação que propôs a consulta (delimitação negativa da consulta que se afigura inteiramente adequada à natureza deste órgão e do presente procedimento consultivo). Esses elementos apenas foram fornecidos para contextualizar as questões colocadas na consulta que, apesar de não se relacionarem com puras especulações jurídicas (pois envolvem o exercício de competências estaduais de órgãos concretos), têm como objeto disposições jurídicas de ordem genérica.

O tratamento das questões suscitadas vai cingir-se ao universo compreensivo dos problemas de legalidade diretamente colocados na consulta, sem enveredar por qualquer análise dos requerimentos que estão na sua génese, nem, sequer, pelo direito aplicável ao caso concreto. Consequentemente, neste parecer não serão ponderadas vertentes sobre os requerimentos que estiveram na base da audição deste órgão consultivo e que não integrem as questões diretamente suscitadas pelo consulente (ainda que se afigurem eventualmente carecidas de tratamento nas decisões que venham a ser proferidas pela autoridade competente para esse efeito).

Em síntese, este órgão vai pronunciar-se sobre as *disposições de ordem genérica em matéria de legalidade* cuja apreciação lhe foi solicitada, no quadro de um parecer facultativo que deve apenas incidir sobre «as questões indicadas na consulta», atentas as disposições dos artigos 37.º, alínea e) e 42.º, n.º 1, do EMP conjugadas com os artigos 91.º, n.º 1, e 92.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo de 2015 (CPA 2015).

Tendo presentes o escopo da consulta e as pautas acabadas de expor, a subsequente fundamentação do parecer vai desdobrar-se por três partes:

§ II.2 Enquadramento da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa na ordem jurídica portuguesa;

§ II.3 Competência para proferir decisões de recusa de auxílio judiciário relativo a obtenção de meios de prova em processo penal em que Portugal intervém como Estado requerido ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP;

§ II.4 Motivos de recusa de auxílio judiciário formulado para obtenção de meios de prova em processo penal ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP.

Depois da fundamentação, serão enunciadas as conclusões do parecer visando responder às questões colocadas na consulta.

§ II.2 Enquadramento da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa na ordem jurídica portuguesa

§ II.2.1 A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa de 23 de novembro de 2005

§ II.2.1.1 As questões colocadas na consulta apresentam como elemento normativo fundamental a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia em 23 de novembro de 2005, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/2008, em 18 de julho de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de setembro (abreviadamente designada como Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP).

Trata-se de uma convenção que, como referido no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21 de novembro de 2013 (processo n.º 87/13.6YREVR.S1), deriva «da cooperação judicial em matéria penal, entre Estados com afinidades culturais especiais ou interesses político-económicos privilegiados».

Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP aberta à assinatura dos Estados membros da CPLP e submetida à respetiva ratificação, aceitação ou aprovação, estipulando-se que os respetivos instrumentos seriam depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP (artigo 19.º, n.º 1). A força jurídica da Convenção foi feita depender do depósito de, pelo menos, três instrumentos de ratificação, iniciando-se no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção (artigo 19.º, n.º 2).

Na ordem jurídica portuguesa encontra-se estabelecida no artigo 119.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa a obrigatoriedade de publicação das convenções internacionais e dos respetivos avisos de ratificação, bem como dos restantes avisos a elas respeitantes, estabelecendo-se no artigo 3.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 2/2005, de 24 de janeiro, n.º 26/2006, de 30 de junho, n.º 42/2007, de 24 de agosto e n.º 43/2014, de 11 de julho), que os avisos de depósito de instrumento de vinculação, designadamente os de ratificação, e demais avisos respeitantes a convenções internacionais são objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*.

Conforme Aviso n.º 181/2011 do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, de 10 de agosto, a República Portuguesa depositou em 1 de fevereiro de 2010, junto do Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o seu instrumento de ratificação relativo à referida Convenção de Auxílio Judiciário a qual já se encontrava em vigor para a República Federativa do Brasil, a República de Moçambique e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, desde 1 de agosto de 2009, para a República de Angola, desde

1 de janeiro de 2011, e para a República Democrática de Timor-Leste, desde 1 de maio de 2011⁵.

§ II.2.1.2 O enquadramento da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP de 23 de novembro de 2005, nos cânones e hierarquia de fontes da ordem jurídico-constitucional portuguesa vai conformar o objeto e desenvolvimento subsequentes.

A Convenção foi aprovada no âmbito de Reunião Ministerial dos Ministros da Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa o que não interfere com a natureza de convenção internacional apresentando a natureza de *tratado-normativo e multilateral* que não integra o *ius cogens*⁶.

De acordo com as regras sobre a entrada em vigor estabelecidas no artigo 19.º, n.ºs 2 e 3, da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP a mesma encontra-se em vigor e deve ser cumprida nas relações aí reguladas entre os Estados Membros da CPLP abrangidos⁷.

Como já referimos, a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP deve ser integrada na hierarquia de fontes normativas da ordem constitucional portuguesa enquanto *tratado-normativo e multilateral*. Quadro compreensivo em que se deve relembrar a deflação da importância da querela entre as teses *dualista e monista*, e a «aproximação das soluções propostas pelo monismo e pelo dualismo para a questão da vigência do Direito Internacional na ordem interna dos Estados»⁸, sem embargo da adesão claramente maioritária da doutrina ao monismo⁹.

Verificando-se na doutrina a prevalência de um monismo moderado com variantes que atendem, nomeadamente, às diferentes categorias e fontes de Direito Internacional, não importa aqui abordar todo o tema em termos teórico-abstratos, atenta a caracterização da Convenção objeto do presente parecer e a diversidade de legítimas opções constitucionais dos Estados relativamente ao Direito Internacional convencional. Domínio em que ressalta a existência na ordem jurídica interna portuguesa de um preceito exclusivamente reportado ao Direito Internacional, o artigo 8.º, da Constituição da República Portuguesa.

Atento o contexto compreensivo do presente parecer deve traçar-se a decomposição analítica de duas questões:

1.ª) Relações entre as normas de Direito Internacional convencional e a Constituição da República Portuguesa;

2.ª) Relações entre as normas de Direito Internacional convencional «regularmente ratificadas ou aprovadas» por Portugal e o direito ordinário português.

§ II.2.1.3 A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP consagra, no plano sistemático-funcional, normas de direito processual penal à luz de uma conceção centrada na dimensão finalístico-operativa¹⁰.

Nessa linha, o artigo 229.º, do Código de Processo Penal pronuncia-se sobre as «relações com as autoridades estrangeiras relativas à administração da justiça penal», prescrevendo que as mesmas são «reguladas pelos tratados e convenções internacionais e, na sua falta ou insuficiência, pelo disposto em lei especial e ainda pelas disposições deste livro».

Na medida em que a regulação do processo criminal integra a reserva relativa da Assembleia da República (artigo 165.º, n.º 1, al. c), da Constituição), a aprovação de um acordo internacional que verse sobre essa matéria é da competência do mesmo órgão de soberania (artigo 161.º, al. i), da Constituição). Sendo certo que na aprovação e ratificação da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP se respeitaram os imperativos constitucionais determinantes nesta sede:

1 — A competência exclusiva do Governo para a negociação, ajustamento e iniciativa do acordo (artigo 197.º, n.º 1, als. b), e d), da Constituição);

2 — A competência da Assembleia da República para a respetiva aprovação (artigo 161.º, al. i), da Constituição);

3 — A etapa final da competência do Presidente da República relativa à ratificação da convenção aprovada por resolução da Assembleia da República (artigo 135.º, al. b), da Constituição)¹¹.

Imperativo da aprovação pela Assembleia da República e ratificação pelo Presidente da República que resulta do complexo normativo constituído pelas disposições conjugadas dos artigos 8.º, n.º 2, 161.º, al. i), 165.º, n.º 1, alínea c) e 197.º, n.º 1, al. c), da Constituição da República Portuguesa¹².

Procedimento de aprovação e ratificação do direito convencional em que, importa sublinhar, as regras constitucionais, designadamente, sobre a competência exclusiva da Assembleia da República no que se reporta a matérias da sua competência reservada (absoluta ou relativa), também conformam os limites e mecanismos de denúncia da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP¹³.

§ II.2.1.4 As normas dos tratados internacionais com o enquadramento e objeto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os

Estados da CPLP posicionam-se numa relação de subordinação perante a Constituição. Pelo que, a convenção em análise tem de se conformar com as regras do direito constitucional português¹⁴.

O problema da posição do Direito Internacional que não integra o *jus cogens* no direito português não está diretamente resolvido no texto constitucional. Contudo, a posição infraconstitucional da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP decorre das conclusões de qualquer uma das correntes doutrinárias desenvolvidas em Portugal sobre este tópico.

O valor infraconstitucional da Convenção constitui um corolário lógico da doutrina que preconiza uma prevalência da Constituição da República Portuguesa sobre todo o Direito Internacional convencional inserido voluntariamente na ordem jurídica interna, por outro lado, os autores que apontam para dimensões de prevalência de algum Direito Internacional convencional sobre a Constituição não consideram que estão abrangidos tratados com o enquadramento, objeto e escopo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP¹⁵. Orientação que coincide com as pronúncias do Tribunal Constitucional sobre o tema¹⁶.

§ II.2.3 A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP e a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal

§ II.2.3.1 A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP vigora «na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincular internacionalmente o Estado Português» (artigo 8.º, n.º 2, da Constituição) tendo primado sobre o direito interno infraconstitucional.

Aponta nesse sentido de forma quase unânime a doutrina¹⁷. Posição igualmente assumida na jurisprudência do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 494/99).

No sentido da consagração constitucional do monismo com primado do Direito Internacional convencional sobre o direito infraconstitucional português também já se pronunciou o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nomeadamente, no parecer n.º 70/94, de 16-2-1995¹⁸, no parecer n.º 36/1999, de 30-8-2002¹⁹, no segundo parecer complementar n.º 2/93 de 20-4-2005²⁰, no parecer n.º 4/2008, de 1-6-2011²¹, no parecer n.º 32/2008, de 11-6-2011²², no parecer n.º 10/2014, de 4-6-2014²³.

§ II.2.3.2 A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP prevalece, assim, sobre a legislação ordinária interna por força do princípio do primado do Direito Internacional convencional que integra as condicionantes jurídico-constitucionais, da vinculação do Estado português à Convenção.

Contexto normativo em que, no artigo 20.º, n.º 1, da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP se estabeleceu que esse tratado substitui, no que respeita aos Estados parte, as disposições de tratados, convenções ou acordos bilaterais que, entre dois Estados Contratantes, regulem o auxílio judiciário em matéria penal.

Suscitada a questão sobre a articulação das regras da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP e a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal (LCJIMP), aprovada pela Lei n.º 144/99, de 31 de agosto²⁴, além do valor infralegal da Convenção importa atender, ainda, ao que prescreve o artigo 3.º da referida lei, com a epígrafe *Prevalência dos tratados, convenções e acordos internacionais*, em conjugação com o artigo 1.º, n.º 1, alínea e), do mesmo diploma: O auxílio judiciário mútuo em matéria penal rege-se pelas normas dos tratados, convenções e acordos internacionais que vinculem o Estado Português e, na sua falta ou insuficiência, pelas disposições deste diploma — seguindo a mesma linha interpretativa, refiram-se o parecer n.º 41/1998, de 19-6-1998 e o segundo parecer complementar n.º 2/1993, de 20-4-2005²⁵.

Matriz que conforma o Código de Processo Penal, cujo artigo 229.º determina que as relações com as autoridades estrangeiras relativas à administração da justiça penal são reguladas pelos tratados e convenções internacionais e, apenas na sua falta ou insuficiência, pelo disposto em lei especial e, ainda, pelas disposições do livro V do referido código — aplicação subsidiária do Código de Processo Penal também prescrita nos artigos 3.º, n.º 2, e 25.º, n.º 2, da LCJIMP.

§ II.3 Competência para proferir decisões de recusa de auxílio judiciário relativo a obtenção de meios de prova em processo penal em que Portugal intervém como Estado requerido ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP

§ II.3.1 As autoridades centrais nos esquemas de auxílio judiciário mútuo

O primeiro problema objeto da consulta, subdividido em três perguntas (*supra* § I), tem como tema a competência da autoridade central relativamente a recusas de cooperação no sistema jurídico português quando Portugal intervém como Estado requerido de um pedido de auxílio judiciário.

A cooperação judiciária internacional em matéria penal deriva de uma necessidade de os Estados, preservando a respetiva independência e soberania, colaborarem entre si na resposta à atividade criminal com elementos transfronteiriços (algo cuja frequência tem recrudescido nas últimas décadas, por força, nomeadamente, da globalização e das mais recentes revoluções tecnológicas). Ideia de necessidade para a efetividade da repressão criminal que compreende o interesse mútuo na cooperação entre autoridades judiciárias na repressão de atividade criminosa²⁶.

Na modalidade mais simples, tal realiza-se através do envio de um Estado para outro de pedido de auxílio. Mecanismos de auxílio judiciário que, através de múltiplas convenções (multilaterais e bilaterais), foram sendo formalizados entre Estados subscritores das mesmas no sentido da progressiva simplificação entre Estados que reconhecem partilhar valores fundamentais, ou, por via da necessidade do reforço da cooperação em virtude das especificidades e gravidade de certos fenómenos criminais (v. g. terrorismo, crimes contra a segurança aeronáutica, corrupção, branqueamento de capitais).

Passo relevante nessa construção foi a previsão em Convenções do estabelecimento de autoridades centrais, com intervenção em todos pedidos, a remeter ou a receber.

As autoridades centrais apresentam características muito variadas, desde logo ao nível da sua inserção nos aparelhos burocráticos de cada Estado e, também no plano das respetivas competências, as autoridades centrais nalguns casos asseguram que os pedidos são devidamente encaminhados e elaborados e noutros casos não passam de *meras caixas postais* não acrescentando nada de relevante além do mero encaminhamento para a entidade competente para apreciar e executar o pedido²⁷.

Autoridades centrais previstas em muitos instrumentos de direito convencional, embora, há mais de meio século existam previsões sobre a possibilidade de transmissão direta de cartas rogatórias entre autoridades judiciárias. É o caso do n.º 2 do artigo 15.º da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal do Conselho da Europa de 1959²⁸, no qual se admite, «em caso de urgência», que as «cartas rogatórias podem ser diretamente enviadas pelas autoridades judiciárias da Parte requerente às autoridades judiciárias da Parte requerida».

A superação das entorses provocadas na cooperação judiciária por elos de permeio marcou, aliás, a importância histórica da Convenção do Conselho da Europa de 1959, cujo artigo 15.º, n.º 1, consagrou a transmissão entre Ministros da Justiça, com o fim de eliminar alguns dos atrasos e complexidades dos anteriores canais diplomáticos — «As cartas rogatórias previstas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º, assim como os pedidos previstos no artigo 11.º, são dirigidos pelo Ministério da Justiça da Parte requerente ao Ministério da Justiça da Parte requerida e devolvidos pela mesma via».

Existindo um novo passo do caminho da simplificação e celeridade, no aditamento a esse preceito decorrente do Segundo Protocolo Adicional à Convenção, de 8 de novembro de 2001: «No entanto, [os pedidos de auxílio judiciário mútuo] podem ser enviados diretamente pela autoridade judiciária da Parte requerente à autoridade judiciária da Parte requerida e reenviados pela mesma via»²⁹.

Contacto direto entre autoridades judiciárias que, numa nova etapa do aprofundamento da cooperação judiciária entre determinados Estados, passou a ser instituído como regra em instrumentos normativos que pressupõem confiança mútua e conhecimento recíproco de autoridades internas competentes. É o caso do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados membros da União Europeia³⁰, prescrevendo que os «pedidos serão feitos diretamente entre autoridades judiciárias com competência territorial para os fazer e executar e a respetiva resposta será feita pela mesma via, salvo disposição em contrário do presente artigo».

Nesse sistema, a exceção passa a ser a comunicação através de autoridades centrais, visando fundamentalmente a própria eficácia da articulação entre as autoridades dos vários Estados — «O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de, em casos específicos, o envio dos pedidos e a respetiva resposta se efetuar: a) Entre as autoridades centrais de diferentes Estados membros; ou b) Entre uma autoridade judiciária de um Estado membro e uma autoridade central de outro Estado membro».

Centrando as questões no universo problemático da consulta, esta reporta-se à cooperação passiva da República Portuguesa, quando uma entidade estrangeira que não integra a União Europeia requer a obtenção de provas em território nacional com vista a processo penal pendente no Estado requerente (*supra* § II.1).

§ II.3.2 A autoridade central portuguesa na Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal e na Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP

§ II.3.2.1 Para efeitos de receção dos pedidos de cooperação abrangidos pela lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, bem como para todas as comunicações que aos mesmos digam respeito, a Procuradoria-Geral da República foi designada como autoridade central (pelo artigo 21.º, n.º 1, da LCJIMP).

Procuradoria-Geral da República foi igualmente designada como autoridade central portuguesa para efeitos da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de setembro.

Importa ter presente neste domínio o estatuto e natureza da Procuradoria-Geral da República.

Como fonte de coordenadas primárias ressalta o estatuto constitucional Ministério Público, em que o artigo 219.º, n.º 1 da Constituição, integrado no capítulo IV (*Ministério Público*) do Título V, relativo aos tribunais, estabelece três funções constitucionais do órgão do Estado em causa: representar o Estado, exercer a ação penal e defender a legalidade democrática. Existe ainda um reenvio dinâmico para a lei na medida em que também compete ao Ministério Público defender «os interesses que a lei determinar».

A Procuradoria-Geral da República é o órgão cimeiro do Ministério Público sendo configurada como um órgão complexo que integra, nomeadamente, dois órgãos constitucionais: O Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público (artigo 220.º, n.º 1, da Constituição).

Contexto em que o Conselho Superior do Ministério Público é um órgão colegial autónomo da hierarquia funcional do Ministério Público que assume funções administrativas relativas à respetiva magistratura.

§ II.3.2.2 A circunstância de o Procurador-Geral da República ser o órgão cimeiro da hierarquia funcional não afeta a separação entre as competências hierárquicas desse órgão e do órgão de gestão e disciplina, tal como são inconfundíveis os órgãos judiciais Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Administrativo e os órgãos administrativos constituídos pelos conselhos superiores dos corpos de juizes que integram os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais.

O Procurador-Geral da República é o único órgão hierárquico do Ministério Público com poder diretivo genérico (artigo 12.º, n.º 2, al. b), do EMP). O titular do órgão unipessoal Procurador-Geral da República cumula esse cargo superior da hierarquia funcional do Ministério Público com o de presidente da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público (que é o outro órgão com poder diretivo genérico, embora restrito a matéria de organização interna e gestão de quadros, artigo 27.º, alínea a), do EMP). A posição e poderes do Procurador-Geral da República distinguem-se quanto ao âmbito nacional e natureza das suas competências e legitimidade do titular do órgão, designadamente, em matérias que, por força do texto constitucional, são da competência reservada da Procuradoria-Geral da República³¹.

A matéria da dissociação entre o titular do órgão e a competência legal do órgão foi objeto de considerações recentes empreendidas por este Conselho Consultivo no parecer n.º 18/2015, de 9-7-2015³²:

«Importa, neste quadro, atender de forma cautelosa à inserção de um órgão constitucional colegial no complexo constituído pelo Ministério Público, que tradicionalmente era associado a uma matriz vincadamente monocrática, de raiz napoleónica, revelando a superação constitucional desse paradigma³³.

«Reportando-nos apenas ao funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público, emerge como nuclear o princípio de deliberação colegial (artigo 28.º, n.º 2, do EMP), em que o facto de o Procurador-Geral da República ser o presidente da Procuradoria-Geral da República (o que envolve um elenco delimitado de competências previstas no n.º 2 do artigo 12.º do EMP) não colide com a responsabilidade de o Conselho Superior, enquanto órgão colegial da Procuradoria-Geral da República, apreciar com autonomia as questões da sua competência — daí que no âmbito do funcionamento desse Conselho o Procurador-Geral da República tenha voto de qualidade e não um poder de direção.

«Admitindo o estatuto a possibilidade de o Conselho Superior do Ministério Público delegar no Procurador-Geral da República a prática de atos que, pela sua natureza, não devam aguardar a reunião do Conselho (artigo 31.º do EMP), o carácter excepcional dessa norma confirma o princípio colegial e a paridade de todos os vogais enquanto titulares de um órgão colegial.»

Dissociação entre competências legais do órgão unipessoal e outras exercidas pelo titular do cargo em virtude de delegação de poderes também relevantes em sede de cooperação judiciária, em face da suscetibilidade de delegação de competências do Ministro da Justiça no Procurador-Geral da República prevista no artigo 165.º da LCJMP³⁴.

Consequentemente, a possibilidade de delegação de poderes do Governo, por ato de membro desse órgão de soberania, no Procurador-Geral da República é matéria autónoma e inconfundível com as competências legais próprias da Procuradoria-Geral da República — sendo certo que o Procurador-Geral da República apenas pode exercer poderes atribuídos pela lei ao Ministro da Justiça habilitado por ato de delegação que especi-

fique a competência legal delegada, conforme é exigido pelo artigo 47.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo de 2015³⁵.

§ II.3.2.3 O polifuncionalismo do Ministério Público permite que as suas competências, sem embargo da respetiva inserção sistemática nos tribunais em sentido amplo, se possam alargar a outros quadros operativos. Aspeto revelado na expressa possibilidade de participar na execução da política criminal (desde a revisão de 1997) que, pelo menos em abstrato, se afigura suscetível de compreender funções extrajudiciárias, e, fundamentalmente, de a Constituição, desde a primeira hora, ter deixado, intencionalmente, a porta aberta ao exercício pelo Ministério Público de outras funções no seio do aparelho estadual³⁶.

Contexto em que se integra a expressão (interna e externa) do princípio da autonomia, através da sua história jurídico-constitucional em que, para além dos dados relativos à evolução do texto constitucional, tem relevância a respetiva densificação na lei ordinária, na medida em que a Constituição de 1976, na versão originária, reenviou as diretrizes programáticas para a lei da Assembleia da República.

A autonomia da magistratura está ligada a um dos corolários do estatuto constitucional: Proibição de um qualquer regime de infraordenação do Ministério Público relativamente aos órgãos políticos no que concerne ao exercício das suas competências próprias, pelo que os magistrados do Ministério Público no plano das relações com outros órgãos do Estado estão apenas sujeitos à lei.

Aspeto nuclear neste quadro reporta-se às competências: O Ministério Público só tem as funções «que a lei determinar». Prescrição do texto constitucional que se deve articular com a autonomia do Ministério Público enquanto princípio fundamental também estabelecido na Constituição desde 1989.

Em face do exposto, a atribuição de funções que não estejam expressamente prescritas no texto constitucional carece sempre de uma fonte legal, vinculante com implicações na interdependência de poderes constitucionais, do Ministério Público com outros órgãos do Estado, e nos poderes intraorgânicos no seio do Ministério Público, envolvendo uma dimensão interna na definição de responsabilidades no Ministério Público, enquanto órgão coletivo e complexo³⁷.

Exemplo paradigmático de outras funções previstas na lei são as funções consultivas, relembradas na constituinte a propósito da cláusula aberta da parte final do atual n.º 1 do artigo 219.º da Constituição. As funções consultivas da Procuradoria-Geral da República, como destacava MARCELLO CAETANO, integram-se numa linhagem com precedentes na atribuição ao Conselho de Estado (criado pela Carta Constitucional de 1826) de funções consultivas em 1850 e na conversão em 1870 da *ala administrativa* desse órgão do Estado «no Supremo Tribunal Administrativo, mas com supressão das funções consultivas»³⁸. Como lembra o mesmo autor, apesar de um hiato em que o Supremo Tribunal Administrativo teve funções consultivas da *administração central metropolitana* do Estado estas acabaram por ficar para a Procuradoria-Geral da República, «mas só para o estudo dos aspetos jurídicos dos problemas».

Atualmente está prescrito pelo legislador ordinário que as funções consultivas do Ministério Público devem ser exercidas «nos termos» do Estatuto do Ministério Público — alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do EMP. Por seu turno, no plano intraorgânico prescreve-se, no artigo 36.º, n.º 1, do EMP, que «a Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo». Atribuição de competência intraorgânica cujo relevo e sentido foi devidamente destacado por CUNHA RODRIGUES: «Estas funções, que couberam inicialmente, ao procurador-geral da República, adquiriram importância e especificidade e justificam uma estrutura própria, presidida pelo procurador-geral da República, mas constituída por magistrados que intervêm segundo regras procedimentais em tudo idênticas às dos tribunais.»³⁹

Regras que se desenvolvem por um conjunto de preceitos estatutários, em particular o artigo 38.º, cujos n.ºs 1 e 2 se reportam ao princípio da distribuição por sorteio e à admissibilidade de um critério de especialização, e o artigo 41.º do EMP, com a epígrafe *votação*. Sendo certo, por outro lado, que a opção programática destacada por CUNHA RODRIGUES, de atribuição das funções consultivas do Ministério Público a «uma estrutura própria, presidida pelo procurador-geral da República, mas constituída por magistrados que intervêm segundo regras procedimentais em tudo idênticas às dos tribunais», se articula com a natureza da Procuradoria-Geral da República que constitui um órgão complexo e compreende o Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (artigo 9.º, n.º 1, do EMP).

Encontra-se desta forma estabelecida, *ope legis*, a competência do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, pelo que em matéria consultiva a lei confere a esse órgão específico um conjunto de poderes para o exercício das funções do Ministério Público que a lei confere a este órgão complexo do Estado para a prossecução das atribuições deste enquanto pessoa coletiva pública autónoma⁴⁰.

Problemática da competência legal dos órgãos do Ministério Público que compreende, como reverso, a proibição de extravasar competências

legais, nomeadamente em matéria de cooperação judiciária, área em que não se encontra no âmbito da Procuradoria-Geral da República nenhum órgão com competências próprias de interpretação e aplicação do direito a casos concretos, integrado por magistrados no exercício de funções próprias (exceto o Departamento Central de Investigação e Ação Penal cujas competências são exercidas enquanto autoridade judiciária, cf. *infra* §§ II.3.2.4 e II.3.4.2).

§ II.3.2.4 Em matéria do auxílio judiciário mútuo regulado diretamente pela LCJIMP, as únicas competências decisórias atribuídas legalmente a órgãos do Ministério Público são as que decorrem da transposição para esse domínio das competências internas das autoridades judiciárias (que serão analisadas *infra* no § II.3.4).

Relativamente às competências da autoridade central em matéria de auxílio judiciário, as mesmas apresentam-se com estrita natureza administrativa, reportando-se à receção e encaminhamento para entidades com poder decisório, sejam elas de natureza executiva ou judiciária, de pedidos de auxílio ativo e passivo.

Ao nível das competências dos órgãos do Ministério Público que integram a Procuradoria-Geral da República (PGR), não existe no EMP qualquer previsão sobre as competências de cooperação judiciária.

O Gabinete de Documentação e Direito Comparado tem como competência «apoiar o Ministério Público no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional», nos termos do artigo 48.º, alínea c), do EMP. Gabinete que constitui um serviço na dependência do Procurador-Geral da República com um diretor, serviços técnicos e serviços administrativos (nos termos dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 388/80, de 22 de setembro), sem quaisquer competências decisórias próprias ao nível da cooperação judiciária, tendo apenas o referido encargo de apoio do Ministério Público.

O Gabinete de Documentação e Direito Comparado constitui, assim, um departamento administrativo. Entre as suas competências encontra-se a de prestar apoio ao Ministério Público no âmbito da cooperação judiciária internacional, mas o Gabinete não integra aquele órgão de justiça, nem absorve qualquer das respetivas competências próprias.

Concretizando a referida matriz do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da PGR como ente administrativo de apoio de autoridades judiciárias, o artigo 161.º, n.º 2, da LCJIMP prescreve que para efeitos de informação sobre direito estrangeiro as autoridades judiciárias portuguesas solicitam a colaboração do referido Gabinete.

Ao nível de pedidos de auxílio judiciário no âmbito da aplicação da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a única competência que envolve o Gabinete de Documentação e Direito Comparado reporta-se ao auxílio previsto no artigo 1.º, n.º 2, alínea e), daquela convenção, troca de informações sobre o direito respetivo. Com efeito, a prestação de informações sobre o direito português aplicável em determinado processo penal solicitada por uma autoridade judiciária estrangeira deve ser prestada pelo Gabinete de Documentação e Direito Comparado da PGR, por força das disposições conjugadas dos artigos 1.º, n.º 2, alínea e), da convenção e do artigo 161.º, n.º 1, da LCJIMP. Atividade de natureza meramente informativa, sem caráter prescritivo e que, consequentemente, não pode ser objeto de recusa.

A orgânica dos serviços de apoio técnico e administrativo da Procuradoria-Geral da República é fixada em decreto-lei, nos termos do artigo 50.º do EMP. Organização burocrática da Procuradoria-Geral da República (PGR) que compreende Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República (de ora em diante referidos como Serviços de Apoio da PGR) que são «uma unidade orgânica de apoio técnico e administrativo» dos «órgãos e serviços que integram a Procuradoria-Geral da República ou dela estão diretamente dependentes», nos termos do artigo 4.º, n.º 1, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República⁴¹.

Os Serviços de Apoio da PGR compreendem a Direção de Serviços de Apoio Administrativo, a Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação Judiciária, a Divisão de Documentação e Informação e a Divisão de Planeamento, Organização e Informática.

Serviços de Apoio da PGR chefiados pelo secretário da PGR equiparado a diretor-geral para todos os efeitos legais, ressalvadas as especificidades previstas especialmente na lei, nomeadamente, ao nível do universo de recrutamento e forma de provimento⁴². Como se assinalou no parecer n.º 1/2013, de 17-1-2013⁴³, «o magistrado do Ministério Público que é nomeado para secretário da PGR deixa, enquanto ocupa este cargo, de exercer funções de magistrado».

Ao secretário da PGR compete, nomeadamente, «superintender, coordenar e fiscalizar os Serviços de Apoio e definir os respetivos parâmetros de funcionamento». Na orgânica dos serviços de apoio, compete à Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação Judiciária «efetuar os procedimentos relativos a cooperação judiciária e a auxílio judiciário», por força do disposto no artigo 18.º, alínea c), da Lei Orgânica da PGR.

Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação Judiciária integrada por agentes que constam do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio da PGR, os quais se enquadram numa estrita hierarquia administrativa,

em que, abaixo do secretário da PGR, além do secretário-adjunto, se encontra, ainda, como dirigente, o chefe da referida divisão (conforme mapa anexo à Lei Orgânica da PGR).

§ II.3.3. Entidade competente para decidir recusa de auxílio judiciário requerido à República Portuguesa

§ II.3.3.1 Estabelecido o enquadramento orgânico interno dos serviços da Procuradoria-Geral da República com competências em matéria de cooperação judiciária impõe-se abordar a primeira questão suscitada diretamente na consulta: «Compete à Autoridade Central apreciar a existência de causas de recusa de um pedido de auxílio judiciário formulado por um Estado estrangeiro às autoridades portuguesas e decidir a recusa de cumprimento de tal pedido, nos termos da Lei 144/99, de 31 de agosto — lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal?»

Tratando a consulta apenas da cooperação judiciária passiva, requerida à República Portuguesa, para efeitos de receção dos pedidos de cooperação abrangidos pela LCJIMP, bem como para todas as comunicações que aos mesmos digam respeito, devemos começar por reter que a Procuradoria-Geral da República foi designada como autoridade central (pelo artigo 21.º, n.º 1, da LCJIMP⁴⁴). Competência exercida pela Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação Judiciária dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República (*supra* § II.3.2.4).

Tendo presente a supremacia hierárquico-normativa dos tratados sobre a LCJIMP (*supra* § II.2.3) e atentas as restantes questões suscitadas na consulta (*supra* capítulo I, com a epígrafe *Relatório*) não se justifica nesta sede uma incursão desenvolvida sobre os particularismos dos procedimentos internos que se aplicam na ausência de normas de tratado ou acordo internacional (pois, como se destacará à frente, à fenomenologia objeto da consulta aplicam-se exclusivamente as normas da Convenção, *infra* § II.3.3.2)⁴⁵.

Na resposta à questão colocada impõe-se, apenas, referir que as tarefas da Procuradoria-Geral da República enquanto autoridade central, no âmbito da LCJIMP e no plano interno, são apenas de receção e encaminhamento, tanto para o Ministro da Justiça (quando o mesmo tem de intervir, artigo 21.º, n.º 2, da LCJIMP) como para as autoridades judiciárias, sem prejuízo dos contactos diretos nos casos de auxílio judiciário mútuo em matéria penal (artigo 21.º, n.º 3 em conjugação com o artigo 1.º, n.º 1, alínea f), da LCJIMP).

Neste quadro legal, a Procuradoria-Geral da República, como autoridade central, não tem qualquer competência decisória sobre a recusa de pedidos de auxílio judiciário rececionados por Portugal, incumbindo-lhe encaminhar o pedido para a autoridade judiciária competente e comunicar eventuais recusas à autoridade nacional ou estrangeira que formulou o pedido (artigos 24.º, n.º 3, e 30.º, n.º 1, da LCJIMP). Sendo certo que, mesmo no contexto de aplicação daquela lei, quando seja necessário uma apreciação pelo Ministro da Justiça sobre a cooperação requerida à República Portuguesa⁴⁶, a admissão ministerial do pedido não vincula a autoridade judiciária, a quem compete a decisão final sobre a eventual recusa, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da LCJIMP.

Compreende-se esta dissociação, existe um filtro assumido pelo poder executivo, relativo à competência legal do Ministro da Justiça, autonomizado pela LCJIMP do filtro judiciário assumido pela autoridade judiciária competente (*infra* § II.3.4)⁴⁷.

Em face do exposto, relativamente a pedidos de auxílio judiciário formulados à República Portuguesa que tenham sido encaminhados para a autoridade judiciária portuguesa e em que, no processamento interno, seja aplicável a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, a decisão final sobre a eventual recusa compete à autoridade judiciária, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da LCJIMP.

§ II.3.3.2 Em articulação direta com a primeira pergunta enunciada, na consulta questiona-se: «No caso de o Estado requerente ser Parte na Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, ratificada por Portugal por Decreto do PR n.º 64/2008, de 12 de setembro, a resposta à questão formulada em 1. sofre alteração? Em caso afirmativo, em que termos?»

A resposta a esta questão implica que se retome análise empreendida acima sobre o enquadramento da referida Convenção e a respetiva relação com a LCJIMP (*supra* § II.2).

A LCJIMP não é aplicável aos procedimentos decisórios sobre pedidos de auxílio recebidos em Portugal ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, já que aquela lei não prejudica a aplicação de disposições mais favoráveis de acordos, tratados ou convenções de que Portugal seja parte (artigo 145.º, n.º 11, da LCJIMP).

Ao nível da Convenção resulta, em primeira linha, a ausência de filtragem política casuística no âmbito dos Estados que prestam auxílio passivo, não se prevenindo qualquer intervenção do poder executivo.

Quanto à competência das autoridades centrais no âmbito do procedimento interno de auxílio judiciário passivo, sendo a mesma matéria, em primeira linha, do legislador nacional (*supra* § II.3.1) que, como se

constatou acima, no caso português não prevê qualquer poder decisório dessa entidade no âmbito da LCJIMP.

Aspeto que deve ser sublinhado, não existe nenhuma coordenada axiológica nesta matéria, as competências das autoridades centrais derivam de opções político-normativas dos órgãos de soberania nacionais competentes para definir competências por via legislativa ou estabelecer de esquemas de cooperação através da vinculação a convenções internacionais. Campo em que, estão presentes, além de ponderações políticas em sentido estrito, expressões dos diferentes modelos jurídico-constitucionais de repartição de competências entre órgãos do Estado⁴⁸.

Neste domínio, as disposições da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP apresentam-se «mais favoráveis» ao auxílio do que as da LCJIMP, reforçando a ideia de que a autoridade central não constitui um elo de permeio com poderes decisórios que interfiram com o deferimento dos pedidos pelas autoridades judiciárias. Com efeito, os órgãos de soberania portugueses politicamente conformadores e competentes para a aprovação do tratado e da legislação interna neste domínio (*supra* § II.2.1.3) estabeleceram a intervenção da autoridade central em pedidos de auxílio recebidos ao abrigo da Convenção como dispensável, aceitando que os Estados requerentes remetam os pedidos diretamente às autoridades judiciárias competentes e estas os devolvam diretamente depois de cumpridos. Confirmando dessa forma que a intervenção da autoridade central relativamente a pedidos recebidos em Portugal ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP é de *mera caixa postal* facultativa.

Aliás, no âmbito da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a intervenção da autoridade central portuguesa potencialmente apresenta menor relevo, mesmo no plano administrativo, por força da comunidade linguística dos Estados membros da CPLP que torna dispensáveis, nomeadamente, traduções.

Consequentemente, a autoridade central não tem competência para proferir decisões de recusa de auxílio judiciário requerido à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP.

§ II.3.4.1 Tendo-se concluído que a autoridade central não tem quaisquer competências decisórias em matéria de recusa de auxílio judiciário, impõe-se abordar uma outra pergunta: «Em caso negativo, a quem compete tal apreciação e decisão?»

Sendo o tema do parecer pedidos de notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova, perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos (modalidades de auxílio judiciário previstas no artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) a d), da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP), vamos deixar na sombra pedidos de informações que não compreendem atos judiciários em sentido material (cf. artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), da Convenção).

A repartição de competências internas em matéria de execução de pedidos de auxílio judiciário é matéria que não se encontra regulada diretamente na Convenção, nem na LCJIMP, sendo expressamente remetida para o Código de Processo Penal (artigo 25.º, n.º 2, da LCJIMP). O que permite uma asserção segura sobre a matéria da competência.

Relativamente aos pedidos de notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova (nomeadamente revistas, buscas, apreensões e exames), perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos formulados ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP em que Portugal intervenha como Estado requerido, a decisão sobre o pedido incumbe «ao juiz ou ao Ministério Público no âmbito das respetivas competências», atento o disposto nos artigos 2.º, n.º 2, alíneas a) a d), e 4.º, n.º 1, da Convenção e nos artigos 1.º, alínea b), e 231.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

Desde logo, isso revela uma outra questão subjacente às perguntas da consulta: A autoridade central tem intervenção no estabelecimento da autoridade judiciária competente?

Tratando-se de uma questão de competência processual penal a resposta tem de ser negativa, pois aquela entidade tem apenas competências administrativas. Repetindo o que já foi dito, a autoridade central relativamente a pedidos recebidos em Portugal ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP é de *mera caixa postal* facultativa, intervindo, apenas, para facilitar as comunicações entre autoridades dos Estados envolvidos no auxílio. Pelo que, a autoridade central portuguesa não tem quaisquer competências no estabelecimento da autoridade judiciária competente para apreciação e execução do pedido de auxílio, matéria que deve ser aferida, em primeira linha, pela autoridade judiciária que recebe diretamente ou por intermédio da autoridade central o pedido de auxílio.

Existindo uma decisão judiciária de recusa, ou de diferimento do cumprimento do pedido de auxílio, a subsequente intervenção da autoridade central dependerá sempre do mecanismo de transmissão adotado pelo Estado requerente. Consequentemente, se a autoridade judiciária

portuguesa competente concluir que existe motivo de recusa de um pedido de auxílio judiciário em matéria penal formulado ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP e rececionado pela autoridade central, a esta entidade incumbe, apenas, devolver a carta comunicando a decisão da autoridade judiciária portuguesa à entidade estrangeira que formulou o pedido.

§ II.3.4.2 A repartição de competências internas entre autoridades judiciárias, nomeadamente ao nível do Ministério Público, não integra o objeto do presente parecer. Valendo as regras sobre competências processuais penais na ordem jurídica portuguesa tal implica, designadamente, como fator relevante a fase processual, pelo que os órgãos competentes podem ser do Ministério Público ou judiciais (sem olvidar que, mesmo na fase de investigação existem atos da reserva do juiz de instrução).

Relativamente aos órgãos do Ministério Público existe um critério de estabelecimento de competência *ope legis* (cf. artigo 264.º, n.º 1 a 3, do CPP e artigos 47.º, n.º 1 e 73.º, n.º 1, do EMP). Campo em que, por força das condições particulares da previsão da norma especial de competência do Procurador-Geral da República quanto ao inquérito (derivada de critério de diferenciação em sentido vertical por referência à pessoa objeto da investigação quando o mesmo é magistrado), o órgão superior do Ministério Público, por regra, não será competente para o auxílio judiciário, sem prejuízo dos respetivos poderes próprios especiais de *desaforamento* do órgão do Ministério Público normalmente competente (atribuindo-a ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal mesmo em casos que não seriam *ope legis* da competência desse órgão), e de substituição dispositiva de magistrados do Ministério Público em casos concretos.

Para além dos poderes concretos, o Procurador-Geral mantém intocados quanto à matéria do auxílio os seus poderes diretivos enquanto órgão superior do Ministério Público, nomeadamente, o poder de emitir diretivas sobre a interpretação da lei que deve ser adotada pelos órgãos e magistrados do Ministério Público que intervenham como autoridade judiciária relativamente a pedidos de auxílio judiciário recebidos pela República Portuguesa no quadro da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2, alínea c), 13.º, n.º 1, 37.º, alínea e), 42.º, n.º 1 e 2, do EMP.

Poderes diretivos do Procurador-Geral da República que conformam no plano funcional o presente parecer (*supra* § II.1) e o subsequente desenvolvimento relativo a vertentes materiais de competências de órgãos do Ministério Público que intervenham como autoridades judiciárias em sede de cooperação judiciária passiva da República Portuguesa.

§ II.4 Motivos de recusa de auxílio judiciário formulado para obtenção de meios de prova em processo penal ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP

§ II.4.1 Recusa de auxílio judiciário e ponderação de interesses individuais relativos a uma atividade de justiça criminal transnacional

§ II.4.1.2 Os sistemas tradicionais de auxílio judiciário mútuo são caracterizados pelo *princípio do requerimento*, em que um Estado submete um pedido a outro Estado, o qual é mais ou menos livre para determinar se o deve cumprir ou não⁴⁹. Esquemas que envolvem políticas de cooperação internacional, com vários obstáculos para o auxílio judiciário transfronteiriço, «é dispendioso, necessita da acomodação de políticas, estratégias e legislações nacionais diferentes, depende de alguma renúncia de controlo»⁵⁰.

Sistemas tradicionais de cooperação judiciária em matéria penal, objeto, desde meados do século XX, de um processo de reflexão crítica multidimensional, gerador de debates em vários *fora*, os quais têm determinado, ao nível da União Europeia, a consagração de mecanismos alternativos, como o reconhecimento mútuo. Num contexto mais amplo, com relevo para a cooperação interestadual fora do âmbito da União Europeia, tem sido ampliada a adoção, em tratados internacionais conformados pelo *princípio do requerimento*, de esquemas procedimentais mais céleres do que as tradicionais rogatórias com encaminhamento diplomático, com reforço da confiança entre Estados e restrição das margens e motivos de recusa dos Estados requeridos (*supra* § II.3.1).

Flexibilização de mecanismos de auxílio judiciário determinada pela necessidade de cooperação transnacional, associada à especificidade e gravidade de certos fenómenos criminais ou aos laços especiais entre determinados Estados geradores de uma confiança recíproca reforçada entre os subscritores desses tratados (multilaterais ou bilaterais). A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP enquadra-se na segunda categoria, as relações especiais entre os Estados membros da CPLP determinaram um modelo agilizado de cooperação entre autoridades judiciárias não vinculado a determinados tipos ou categorias de crimes — na sequência de alguns tratados bilaterais envolvendo Estados membros da CPLP, atenta a comunidade linguística e os especiais laços histórico-culturais e relações entre as nações, a exemplo de acordos celebrados entre outros Estados com afinidades da mesma natureza⁵¹.

O contexto da cooperação judiciária da justiça criminal transnacional, que «não é necessariamente conformada pelo direito, ou apenas pelo direito»⁵² (em particular ao nível das decisões políticas de vinculação internacional dos Estados a Convenções), tem sido progressivamente alterado no sentido do reforço da celeridade e simplificação do auxílio judiciário mútuo. Alteração do direito convencional intencional que tem produzido tratados redutores dos filtros políticos casuísticos em nome de compromissos gerais de Estados com confiança recíproca, estabelecendo-se quadros normativos genéricos e abstratos sobre os campos de ponderações judiciárias na respetiva aplicação.

Interpretação judiciária vinculada aos princípios de direito internacional público, pretendendo-se que os critérios jurídicos prevaleçam, depois de acordados pelos órgãos com poder político conformador. Com efeito, na vinculação internacional dos Estados a convenções sobre auxílio judiciário em matéria penal as considerações de raiz política são assumidas pelos órgãos de soberania internos com o poder de outorgar os tratados legitimando, conseqüentemente, uma deflação das intervenções decisórias do poder executivo em sede de controlo casuístico das cartas rogatórias.

Superação de alguns paradigmas tradicionais da cooperação judiciária em matéria penal que, em sede de interpretação e aplicação judiciária das normas de direito convencional internacional, agudiza a necessidade de articular os valores referentes aos interesses dos Estados com os direitos subjetivos e interesses de pessoas singulares envolvidas.

Contexto em que, associada à superação de perspetivas estritamente orientadas pelo interesse dos Estados, se encontra uma abordagem que amplia o próprio conceito da justiça criminal transnacional. Como destacam SABINE GLESS e JOHN A. E. VERVALE, «para o suspeito ou a vítima, justiça criminal transnacional também abrange procedimentos criminais quando os mesmos são transnacionalmente ativos quanto à investigação (a obtenção de prova, a detenção de pessoas, o congelamento de bens), à acusação (a escolha de jurisdição) ou à execução de sanções (o confisco transnacional, a transferência de presos)»⁵³.

Nesta perspetiva, a justiça criminal transnacional abrange casos criminais nacionais que envolvem uma atividade de justiça criminal transnacional suscetível de afetar os direitos e as obrigações de pessoas individuais, não só de suspeitos e vítimas, como de outros envolvidos, nomeadamente fontes de prova pessoais que pretendam invocar interesses subjetivos, como, por exemplo, a prerrogativa contra a autoincriminação ou outros direitos legitimadores da recusa de colaboração ou de garantias de proteção pessoal.

Território complexificado pela dispersão de abordagens em diferentes instrumentos convencionais, sendo difícil estabelecer, a partir da pulverização de tópicos e coordenadas, um conjunto de cânones gerais para matérias fundamentais, como a força e os corolários dos princípios de *fair trial* no âmbito dos procedimentos transnacionais. Podem identificar-se tendências, em especial entre algumas comunidades de Estados, mas «não há uma doutrina global em matéria de metodologia e, conseqüentemente, os desenvolvimentos em diferentes partes do mundo parecem e são distintos»⁵⁴.

Evolução da cooperação judiciária acentuada desde o final do século XX, em particular na eliminação de filtros políticos casuísticos no auxílio judiciário relativamente à obtenção de prova, por via de instrumentos normativos da União Europeia e tratados com outros Estados à luz de um princípio de confiança mútua baseada em prévias ponderações políticas.

Superados alguns paradigmas marcantes de leituras muito marcadas pelas tradições particulares, a interação entre sistemas jurídicos nacionais tem compreendido a problemática específica da *internacionalização do Due Process*. A qual gera um debate intenso, em particular na medida em que os tribunais empreendam juízos sobre o caráter dos países estrangeiros, *civilizados ou não civilizados*, e dos padrões de equidade dos respetivos processos⁵⁵.

Quadro em que, na interpretação e aplicação do direito, se devem salvaguardar as implicações do respeito do sistema de separação de poderes e do direito dos tratados, sem olvidar a existência de limites que constituem imperativos constitucionais diretos e relativos à cooperação judiciária — caso das regras sobre extradição e expulsão (artigo 33.º da Constituição).

Neste domínio, a superação jurisdicional das cisões fronteiriças e tendências parciais tem sido operado através do que pode ser classificado como a emergência de uma «comunidade global de tribunais», na fórmula de ANNE-MARIE SLAUGHTER⁵⁶. Comunidade associada a dois fenómenos que constituem, em simultâneo, «sintoma e causa». O primeiro é «a fertilização constitucional cruzada», em que as citações recíprocas entre tribunais constitucionais não envolvem a invocação de precedentes mas de *autoridade persuasiva*, o segundo fenómeno «é a combinação simultânea de cooperação ativa e conflito vigoroso entre tribunais nacionais» em questões transnacionais⁵⁷. Como destaca SLAUGHTER, «o resultado, paradoxalmente, é mais diálogo e menos deferência»⁵⁸.

Contexto em que a *comunidade global de tribunais* subsiste como restrita, não abrange todos os tribunais, é uma comunidade parcial e emergente, em que, para os países do Conselho da Europa, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, pela sua função e campo operativo, se apresenta como um polo central para localizar grelhas de leitura estabelecidas para além dos particularismos das experiências e culturas jurídicas nacionais.

Retornando ao tema das questões materiais suscitadas na consulta, deve atender-se a que em sede de cooperação judiciária em matéria penal o conceito de *fair trial* se apresenta central quanto a limites impostos às jurisdições, de Estados requerentes e requeridos, cuja densificação se afigura incompatível com diretrizes abstratas desligadas das tipologias de procedimentos e âmbito dos poderes jurisdicionais (*infra* § II.4.3).

Sendo difícil estabelecer diretrizes inequívocas em matéria de cooperação judiciária internacional, especialmente em domínios com compromissos políticos particulares, como o dos processos penais por crimes de corrupção, pode considerar-se que a «tensão [suposta ou real] entre direitos humanos e políticas anticorrupção será mediada em parte por tribunais regionais de direitos humanos»⁵⁹. A jurisprudência dessas instâncias releva para análise da vinculação dos Estados Parte às normas convencionais sobre cooperação judiciária e garantias processuais, conseqüentemente, no caso português a jurisprudência do Tribunal dos Direitos do Homem constitui um instrumento complementar para a interpretação das vinculações judiciárias em sede de interpretação do direito convencional internacional sobre auxílio judiciário (*infra* § II.4.4).

§ II.4.2 Vinculação da República Portuguesa como Estado requerido às normas da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP e aos princípios do direito internacional público

Existindo um complexo de normas avulsas, estabelecidas em diferentes textos normativos, sobre a intervenção da República Portuguesa como Estado requerido de pedidos de auxílio judiciário, não se pode olvidar a vinculação do Estado aos princípios de direito internacional público (*supra* § II.2). Princípios que «permitem integrar as regras num todo sistemático, ultrapassar o seu caráter peculiar, fragmentário e, por vezes, conjuntural, e submetê-las a comuns critérios de interpretação e aplicação»⁶⁰.

Nessa medida, os poderes e deveres de cumprimento e recusa de pedidos de auxílio formulados à República Portuguesa terão sempre de ser ponderados à luz das diretrizes axiológicas do direito internacional público e, em particular, do designado *ius cogens*. Princípios transpostos para textos normativos, como os tratados de direitos do homem ou as Convenções de Viena sobre Direitos dos Tratados entre Estados e sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais.

Por outro lado, o procedimento estabelecido constitucionalmente de aprovação do tratado na ordem jurídica interna (*supra* § II.2.1.2) transporta implicações necessárias na margem de recusa de pedidos de auxílio formulados à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CPLP.

Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CPLP que estabelece um sistema normativo sobre apreciação de motivos de recusa com competência decisória exclusiva de autoridades judiciárias (*supra* § II.3.4), a qual implica a exclusão de margens de apreciação jurídico-política sem direto suporte normativo.

As competências atribuídas às autoridades judiciárias portuguesas quanto a processos pendentes em Estados da CPLP, ao abrigo da convenção de auxílio judiciário, compreendem exclusivamente a intervenção sobre a apreciação e execução de pedidos de apoio. Nessa medida não se pode extrair, sem expresse apoio normativo, qualquer outra ampliação da *jurisdição judicativa* da República Portuguesa sobre os crimes objeto do processo no Estado requerente⁶¹. Isto é, a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP constitui um tratado de cooperação judiciária que não determinou qualquer transferência de soberania jurisdicional dos Estados requerentes para os Estados requeridos relativamente aos processos objeto dos pedidos que esteja para além da apreciação e execução dos pedidos rececionados.

Ao nível do enquadramento compreensivo sobre os pressupostos basilares da aprovação da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a mesma resultou de um juízo jurídico-político de *órgãos de soberania portugueses politicamente conformadores* sobre «afinidades culturais especiais ou interesses político-económicos privilegiados» (na formulação do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21 de novembro de 2013), impondo, em virtude dessa opção, que na ordem jurídica nacional fosse estabelecido um mecanismo de auxílio mútuo simplificado com redução de filtros pelo Estado requerido.

Redução de filtros revelada na eliminação do requisito da dupla incriminação, no n.º 1 do artigo 2.º da Convenção⁶². O Estado requerido apenas pode exigir que a infração seja punível com uma pena privativa de liberdade igual ou superior a seis meses à luz da respetiva legislação nacional quando o pedido de auxílio se dirigir à realização de buscas, apreensões, exames e perícias, exceto se os atos requeridos se desti-

narem à prova de uma causa de exclusão de culpa da pessoa contra a qual o procedimento foi instaurado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Convenção.

Por outro lado, no âmbito da CPLP revelam-se opções profundamente distintas em função do tipo de cooperação judiciária, em especial entre os deveres de execução e recusa de pedidos de auxílio judiciário mútuo e de extradição⁶³. Diferentes opções que relevam a diferença de responsabilidade dos Estados requeridos em função da natureza dos atos envolvidos na cooperação judiciária, em especial da extradição que envolve a liberdade pessoal⁶⁴.

Ponderações políticas na vinculação internacional do Estado à Convenção conformadoras das obrigações jurídicas impostas às autoridades judiciárias competentes no sentido de, na falta de um motivo de recusa com suporte normativo, executarem pedidos de auxílio judiciário formulados ao abrigo da Convenção visando notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova, perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos.

Em síntese, as normas da Convenção sobre recusa de auxílio judiciário são normas processuais pensadas com primado sobre o direito interno infraconstitucional (*supra* § II.2.3.1) aprovadas pelos *órgãos de soberania portugueses politicamente conformadores* constitucionalmente competentes que vinculam as autoridades judiciárias como instâncias de interpretação e aplicação da lei.

Impondo-se esse entendimento na ordem jurídica interna, a República Portuguesa encontra-se ainda obrigada ao cumprimento do tratado em face do princípio de *jus cogens Pacta sunt servanda* que, conforme se estabelece no artigo 26.º da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados entre Estados (aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003, em 29 de maio de 2003, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, de 7 de agosto), determina: «Todo o tratado em vigor vincula as Partes e deve ser por elas cumprido de boa fé».

Por seu turno, o artigo 27.º da Convenção de Viena de 1969, com a epígrafe *Direito interno e observância dos tratados*, dispõe: «Uma Parte não pode invocar as disposições do seu direito interno para justificar o incumprimento de um tratado». Sendo certo que, no caso da Convenção objeto de análise, oportunamente se constatou que procedimento de vinculação da República Portuguesa ao tratado foi conforme o constitucionalmente previsto na ordem interna⁶⁵.

Enquadramento da convenção objeto do parecer no contexto do direito internacional público que exige a articulação das considerações formuladas sobre a vinculação internacional de Portugal com o relevo dos princípios do *fair trial* em sede de apreciação e execução de pedidos de cooperação judiciária internacional.

§ II.4.3 Ponderações sobre o *fair trial* pelo Estado requerido de um pedido de cooperação judiciária

O estabelecimento de mecanismos de auxílio judiciário mútuo simplificado acentua a necessidade de conjugar os valores referentes aos interesses dos Estados com os direitos subjetivos e interesses de pessoas singulares envolvidas. Ponderações que compreendem, além das normas estabelecidas sobre a matéria nos tratados de auxílio judiciário, a convocação de valores processuais estabelecidos no artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) em que, tal como na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e da Convenção Americana dos Direitos Humanos e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, ressalta a marca principialista característica do direito probatório anglo-americano, e, em particular, a ideia de *fair trial*.

Neste domínio existe, desde logo, uma significativa dificuldade de transporte para as línguas românicas do conceito de *fairness*, central na conceção de JOHN RAWLS, cuja teoria poderia ser intitulada *justice as fairness*, na medida em «que transporta a ideia de que os princípios da justiça estão de acordo com uma situação inicial que é *fair*»⁶⁶.

A compatibilidade do valor da justiça associado à verdade factual dos veredictos com o *fair trial* marcou muito dos discursos e declarações internacionais a partir da II Guerra Mundial. Textos estabelecidos a partir de um consenso difuso sobre a ideia de *fair trial* que não permite superar as significativas dificuldades de tradução, pois a palavra inglesa *fair* não tem equivalente direto nas línguas românicas, daí a pluralidade de tentativas de tradução, relativamente mal sucedidas, como *devido*, *justo*, *equitativo*, *leal*⁶⁷.

Na Europa, a epígrafe inglesa do artigo 6.º da CEDH (1950), *the right to a fair trial*, foi traduzida nas línguas românicas como *direito a um processo equitativo* que, além de insatisfatória na escolha do adjetivo, compreende um substantivo distinto (*trial* não é *processo*) com inequívoca carga jurídico-processual. Já no texto oficial em alemão, a integração do anglicismo *fair* conjuga-se com a adoção do mesmo substantivo empregue pelas versões das línguas românicas *fairen Verfahren*⁶⁸.

Quanto a epígrafe idêntica, em inglês, do artigo 8.º da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), as traduções oficiais para as línguas românicas (castelhano, português e francês), converteram *right to a fair trial* em *garantias judiciais*. Já na Carta Africana dos Direitos

Humanos e dos Povos (1981) a questão não se colocou, pois a versão em inglês não compreende a adoção em nenhum passo da fórmula *fair*, sendo significativamente mais contidas as imposições sobre processo penal.

Relativamente ao texto mais abrangente, ao nível da organização internacional em que foi aprovado e do número de Estados aderentes, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), da ONU, a ausência de epígrafe minimizou o problema, mas as traduções para as línguas românicas confrontaram-se com a palavra *fair* no artigo 10.º, antecipando, em certa medida, a fórmula da CEDH: *Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida*. Isto é, o adjetivo *fair* (do direito a *fair and public hearing*) foi convertido em equitativo (do direito a que a *causa seja equitativa e publicamente julgada*).

Dificuldades e compromissos originários nos textos e traduções que marcam a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que compreende, por regra, uma preocupação identificadora de um mínimo denominador comum sobre os princípios, sem aprofundar compromettimentos jurídico-dogmáticos.

Bosquejo sobre o *fair trial* em tratados que permite, desde já, um ponto de partida: O *fair trial* não pode fundar uma pretensão nacional de julgar sistemas jurídicos estrangeiros a partir das soluções historicamente adotadas no direito português, que se revelaria, aliás, um paradoxo, atenta a raiz histórica e cultural dos referidos valores processuais. No plano metodológico as leituras a partir de uma matriz nacional encerram múltiplos riscos sobre a originalidade, «tema da originalidade e da influência» que «na sua dimensão jurídica (logo, associada a questões de poder e de simbolização), reveste-se de particular melindre»⁶⁹. Acresce que o julgamento do sistema jurídico estrangeiro à luz dos cânones do direito nacional do Estado requerido, caso não tenha suporte no direito internacional público, colide, ainda, com o artigo 27.º da Convenção de Viena de 1969.

Conjunto de coordenadas que reforça a pertinência, já assinalada (*supra* § II.4.2), de uma especial atenção à jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Identificar eventuais colisões de uma convenção sobre auxílio judiciário com tratados normativos que visam a consagração de direitos subjetivos oponíveis aos Estados subscritores, como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, exige, naturalmente que se comece por aferir os imperativos derivados do referido texto internacional no domínio em causa, revelados pela jurisprudência desenvolvida pelo tribunal internacional competente. Importante para identificar linhas de resposta sobre eventuais exigências de balanceamento que, «sem prejuízo da subordinação ao *jus cogens* e ao princípio *pacta tertiis nec nocent nec prosunt* sobre a situação de terceiros Estados»⁷⁰, podem ser exigidas na ponderação das responsabilidades de Estados subscritores da CEDH em face da cooperação judiciária passiva com Estados que não são abrangidos por esse tratado.

No caso português deve, ainda, atender-se à jurisprudência constante do Tribunal Constitucional português no sentido de que «o direito a um julgamento equitativo e o princípio da igualdade de armas, que se extraem» do artigo 6.º da Convenção, «são tomados em consideração», «enquanto elementos coadjuvantes de clarificação do sentido e alcance da garantia da proteção jurídica e da via judiciária, consagrada no artigo 20.º da Constituição, e não como “padrão autónomo” de um juízo de constitucionalidade» (acórdão n.º 223/95 do Tribunal Constitucional), não se eximindo nessa *clarificação de sentido* a socorrer-se «da jurisprudência de órgãos internacionais, nomeadamente da Comissão Europeia dos Direitos do Homem e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, para densificar os princípios constitucionais de acesso aos tribunais, de independência dos tribunais, de igualdade de armas, de asseguramento de todas as garantias de defesa pelo processo penal e da estrutura acusatória do mesmo processo penal» (acórdão n.º 121/97). Tendo o artigo 6.º e a interpretação do Tribunal de Estrasburgo constituído uma pauta direta de que se socorreu em diversas ocasiões o Tribunal Constitucional português⁷¹.

§ II.4.4 O critério da *denegação de justiça flagrante* como motivo de recusa de cooperação judiciária internacional

§ II.4.4.1 A densificação dos corolários da CEDH e do princípio do *fair trial* na produção de prova em processo penal foi desenvolvida pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, fundamentalmente, a propósito do direito de o *acusado interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação*. Em 1986, no acórdão *Unterpertinger contra Austria*, decorridas quase três décadas sobre a aprovação da Convenção, foi apreciada, de forma direta, a utilização, como prova da condenação, do que disseram duas testemunhas na fase de investigação, sem intervenção da defesa e sem que as fontes de prova tivessem sido ouvidas em julgamento⁷².

Nesse aresto estabeleceram-se duas ideias reafirmadas, em múltiplas oportunidades, pela jurisprudência de Estrasburgo sobre o artigo 6.º da

CEDH: (1) O juízo sobre a violação do *fair trial* exige uma valoração do processo como um todo e não apenas de atos atomizados (ainda que violadores de valores da Convenção); (2) Rejeita-se o imperativo da proibição abstrata de prova, sendo necessária a avaliação do processo como um todo *unfair*.

A título ilustrativo refira-se o recente acórdão *Schatschaschwili c. Alemanha* do Tribunal Pleno (n.º 9154/10), de 15 de dezembro de 2015, relativo à conformidade com o artigo 6.º da CEDH de um julgamento em que se utilizaram depoimentos sem contraditório, não tendo sido assegurado posteriormente o contraditório através do cumprimento de uma carta rogatória (a avaliação do tribunal incidiu sobre o julgamento no Estado requerente em que se utilizou a prova e não no cumprimento da carta rogatória pelo Estado requerido):

«100 — O tribunal reitera que as garantias do n.º 3 alínea d) do artigo 6.º são aspetos específicos do direito de *fair hearing* estabelecido no n.º 1 deste preceito (veja-se acórdão *Al-Khawaja e Tahery*, citado acima, § 118), vai subsequentemente considerar a queixa do requerente à luz das duas disposições em conjunto (veja-se acórdão *Windisch c. Austria*, 27 setembro 1990, § 23, Série A n.º 186, e acórdão *Lüdi c. Suíça*, 15 junho 1992, § 43, Série A n.º 238).

«101 — A principal preocupação do tribunal relativamente ao artigo 6.º, n.º 1, é avaliar a *fairness* global dos procedimentos criminais (veja-se, *inter alia*, *Taxquet c. Bélgica* [GC], n.º 926/05, § 84, ECHR 2010, com mais referências). Ao empreender esta abordagem o tribunal vai ponderar os procedimentos como um todo incluindo a forma como a prova foi obtida, atentos os direitos da defesa assim como o interesse do público e das vítimas em que o crime seja objeto de uma acusação adequada (veja-se *Gäfgen c. Alemanha* [GC], n.º 22978/05, §§ 163 e 175, ECHR 2010) e, onde for necessário, os direitos das testemunhas (veja-se *Al-Khawaja e Tahery*, citado acima, § 118, com mais referências, e *Hümmer*, citado acima, § 37).

«[...]

«104 — O tribunal deve destacar, neste contexto, a importância da fase de investigação para a preparação da acusação criminal, e que a prova obtida durante esta fase determina o quadro em que o crime será considerado no julgamento (veja-se *Salduz c. Turquia* [GC], n.º 36391/02, § 54, ECHR 2008). Ainda que o principal fim do artigo 6.º da Convenção, no que respeita ao processo penal, seja assegurar um *fair trial* por um “tribunal” competente para julgar “qualquer acusação criminal”, tal não implica que o artigo não tenha qualquer aplicação aos procedimentos anteriores ao julgamento. Assim, o artigo 6.º — especialmente o n.º 3 — pode ser relevante antes de um processo ser remetido a julgamento, se e na medida em que a *fairness* do julgamento possa ser prejudicada seriamente por uma falha inicial no cumprimento das suas prescrições (veja-se o acórdão *Salduz*, citado acima, § 50, reportando-se ao acórdão *Imbrioscia c. Suíça*, 24 de novembro 1993, § 36, Série A n.º 275).»

Relativamente ao cumprimento de cartas rogatórias por Estados Parte da CEDH sendo requerentes Estados terceiros, a jurisprudência do Tribunal Europeu sediado em Estrasburgo atende ao princípio da territorialidade reconhecido no artigo 1.º da CEDH: «As Altas Partes Contratantes reconhecem a qualquer pessoa dependente da sua jurisdição os direitos e liberdades definidos no título I da presente Convenção».

O princípio da territorialidade restringe o âmbito das obrigações dos Estados Parte da Convenção requeridos em pedidos de cooperação judiciária por Estados que não estão sujeitos à CEDH, como sucede com todos os membros da CPLP com exceção de Portugal. Domínio em que tem emergido como conceito operativo fundamental, à luz da CEDH, a construção jurisprudencial sobre *denegação de justiça flagrante*.

§ II.4.4.2 A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em matéria do controlo do respeito dos direitos humanos pelo sistema jurídico do Estado requerente desde o acórdão do tribunal pleno *Drozdz e Janousek c. França e Espanha* (no. 12747/87), de 26-6-1992, parece considerar que o facto de o outro Estado envolvido não ser parte da CEDH legitima a atenuação do rigor de verificação da conformidade com os cânones da Convenção. Nesse aresto, a circunstância de Andorra, então, não ser Parte da CEDH foi utilizada como argumento para reduzir o grau de exigência dos critérios aplicáveis, numa orientação da jurisprudência de Estrasburgo constante, desde essa data, e sublinhada pela generalidade da doutrina que se tem debruçado sobre o tema⁷³.

Partindo dessa abordagem tem sido destacado que «a linha de argumentação mais relevante (desenvolvida por referência à cooperação com terceiros Estados) é a avaliação da denegação flagrante de *fair trial*, a qual também oferece um interessante ponto de partida para um debate mais profundo sobre as obrigações de direitos humanos dos Estados Parte da CEDH e de outros Estados»⁷⁴.

O princípio da territorialidade obsta a uma imposição direta da CEDH a Estados que não são parte mas convoca um critério especial, *denegação de justiça flagrante*, para ponderar a suscetibilidade de atos

de cooperação judiciária atingirem direitos de defesa protegidos pelo artigo 6.º da CEDH.

Neste passo importa relembrar que o auxílio judiciário regulado na Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP não abrange todas as tipologias de cooperação judiciária (sendo objeto de outras Convenções subscritas pelos mesmos Estados membros da CPLP, a extradição e a transferência de pessoas condenadas⁷⁵), mas, por outro lado, não se restringe à obtenção e produção de prova, envolvendo, nomeadamente, atos necessários à perda, congelamento ou recuperação de instrumentos, bens, objetos ou produtos do crime (artigo 1.º, n.º 2).

Campo dos atos requeridos e concretamente empreendidos pelo Estado Parte da CEDH que se apresenta central na jurisprudência europeia sobre a responsabilidade dos Estados membros do Conselho da Europa à luz do conceito de *denegação de justiça flagrante*. Orientação que visa estabelecer o campo de responsabilidade por consequências adversas para os direitos humanos ocorridas fora do respetivo território, atente-se nas considerações formuladas sobre este ponto no § 133 do acórdão *Al-Skeini e Outros c. Reino Unido* (n.º 55721/07), de 7-7-2011:

«O Tribunal tem reconhecido na sua jurisprudência que, como uma exceção ao princípio da territorialidade, a jurisdição de um Estado Parte sob o artigo 1.º pode abranger atos das suas autoridades que produzam efeitos fora do seu próprio território, veja-se acórdão *Drozdz e Janousek*, citado acima, § 91; decisão *Loizidou* (objeções preliminares), citado acima, § 61; acórdão *Loizidou c. Turquia* (mérito), de 18-12-1996, § 52 *Reports of Judgments and Decisions* 1996-VI; e acórdão *Banković e Outros*, citado acima, § 69. A declaração de princípio, como consta do acórdão *Drozdz e Janousek* e nos outros acórdãos citados, é muito ampla: O Tribunal declara que a responsabilidade dos Estados Parte “pode ser compreendida nessas circunstâncias. É necessário analisar a jurisprudência do Tribunal para identificar os princípios diretores.»

Reportando-se a responsabilidade dos Estados membros do Conselho da Europa sobre efeitos nos direitos humanos das medidas que praticam no âmbito da cooperação judiciária passiva compreende-se que os principais casos suscitados se reportem à extradição de pessoas, em particular quando as mesmas podem ser condenadas à morte.

O acórdão *Soering c. Reino Unido* (n.º 1438/88), de 7-7-1989, foi o *leading case* sobre a *denegação de justiça flagrante* em cooperação judiciária com Estados que não são abrangidos pelo princípio territorial da CEDH: «Em resumo, a decisão de um Estado Parte extraditar um fugitivo pode dar origem a uma questão relativa ao artigo 3.º, e envolver a responsabilidade do Estado sob a Convenção, quando foram apresentadas razões fundamentadas para admitir que a pessoa em causa, se extraditada, corre um risco real de ser sujeita a tortura, ou outro tratamento ou punição desumanos ou degradantes no Estado requerente. O estabelecimento dessa responsabilidade compreende, necessariamente, uma avaliação das condições no Estado requerente contrárias aos cânones do artigo 3.º da Convenção» (§ 91).

Âmbito da responsabilidade do Estado Parte da CEDH no escrutínio de eventuais violações do *fair trial* por um terceiro Estado que requer a execução de decisões judiciais, o qual foi objeto do já referido acórdão *Drozdz e Janousek*. No caso, o problema reportava-se à execução por Estados membros do Conselho da Europa de decisão judicial de um tribunal de Andorra que, então, não era parte da CEDH, sendo o seguinte o principal argumento da motivação do acórdão: «Como a Convenção não exige que os Estados Parte imponham os seus cânones a Estados ou territórios terceiros, a França não estava obrigada a verificar se os procedimentos que resultaram na condenação eram compatíveis com todas as exigências do artigo 6.º da Convenção. Exigir esse controlo de forma a que um tribunal não vinculado à Convenção aplique os seus princípios contraria a atual tendência de reforço da cooperação judiciária internacional na administração da justiça, uma tendência que, em regra, é favorável aos interessados no processo. Os Estados Parte estão, contudo, obrigados a recusar a sua cooperação se resultar que a condenação foi resultado de uma denegação de justiça flagrante» (§ 110).

Ampliando as tipologias de cooperação judiciária importará referir o acórdão *Saccoccia c. Austria* (n.º 69917/01), de 18-12-2008, relativo a um caso de branqueamento de capitais objeto de julgamento nos Estados Unidos da América (EUA), tendo o tribunal norte-americano condenado o arguido e determinado a perda de 136 milhões de dólares em vários tipos de ativos (nomeadamente dinheiro, ações e outros produtos financeiros) encontrados na Áustria.

O requerente argumentou que os tribunais austríacos ao procederem, no quadro de cooperação passiva, à execução da perda dos bens não atenderam, como deviam por força do artigo 6.º da CEDH, às deficiências dos processos criminal e de confisco que correram nos EUA. Reafirmando a anterior jurisprudência o Tribunal, na decisão preliminar de 5-7-2007, considerou que «a sua função não consiste em avaliar se os

procedimentos perante os tribunais dos EUA são conformes o artigo 6.º da Convenção, mas se os tribunais austríacos, antes de autorizarem a imposição da ordem de perda, asseguraram de forma adequada que a decisão em causa não era resultado de denegação flagrante de justiça».

Delimitada a questão objeto do processo (ao procedimento desenvolvido pelas autoridades judiciais austríacas), no acórdão final de 18-12-2008 o tribunal sublinhou que «a execução e perda de bens teve um fim legítimo, em particular melhorar a cooperação para assegurar que o dinheiro derivado de negócios de estupefacientes é efetivamente perdido» (§ 88).

Jurisprudência de Estrasburgo que, além da dimensão relativa aos critérios materiais, aborda os problemas do suporte probatório para os juízos sobre os procedimentos nos Estados terceiros, dimensão abordada, por exemplo, no acórdão *Babar Ahmad e Outros c. Reino Unido* (processos n.ºs 24027/07, 11949/08, 36742/08, 66911/09 e 67354/09), de 10-4-2012, que releveu «a história longa de respeito da democracia, direitos humanos e Estado de direito» (§ 179) dos EUA, o acórdão *Ahorugez c. Suécia* (n.º 37075/09), de 27-10-2011, relativo a cooperação com o Ruanda, e a decisão *Wilcox e Hurford c. Reino Unido* (n.ºs 43759/10 e 43771/12), de 8-1-2013, em que o Estado terceiro envolvido era a Tailândia.

§ II.4.4.3 Da jurisprudência de Estrasburgo podem extrair-se algumas linhas orientadoras a partir das quais, contudo, não se pode considerar que existam asserções genéricas aplicáveis a qualquer tipo de cooperação judiciária de forma abstrata e independente dos particularismos dos casos.

Primeira coordenada revelada é que, à luz dos postulados da CEDH, o conceito de *denegação de justiça flagrante* tem de atender à natureza do ato requerido, nomeadamente, se o mesmo se reporta à extradição de pessoas para Estados estrangeiros, execução de decisões judiciais estrangeiras ou produção de prova. O fator fundamental são os efeitos da medida realizada pelo Estado membro nos direitos do visado, ainda que as *consequências adversas* venham a ter os seus corolários no território do Estado requerente que não seja membro do Conselho da Europa.

Desta forma, a responsabilização do Estado que atua na cooperação passiva reporta-se em primeira linha ao ato de soberania que realizou e ao respetivo impacto material. Os atos de cooperação passiva compreendem exercício de poderes distintos com efeitos diversos na esfera individual, em particular, nos casos de extradição ou outras entregas de pessoas (os poderes soberanos assumidos incidem diretamente sobre a liberdade do visado e a colocação do mesmo sob a alçada de um Estado estrangeiro), de congelamento de bens em cumprimento de uma decisão judicial estrangeira (poderes sobre a propriedade permitindo a efetivação de decisões estrangeiras), ou de audição de testemunha com o objetivo de que o seu depoimento seja utilizado em processo pendente no Estado requerente (neste último caso, os poderes soberanos convocados do Estado requerido são fundamentalmente a convocação e inquirição de uma pessoa, disponibilizando ao Estado estrangeiro um elemento de prova, em regra, produzido em conformidade com regras do Estado que empreende a cooperação passiva e que será integrado judicariamente pelas entidades responsáveis pelo processo pendente no estrangeiro).

Pano de fundo que permite avançar uma segunda ideia destacada por RADHA DAWN IVORY: «O tribunal reconhece que *denegações flagrantes* podem advir de várias formas de injustiça, contudo, tem sido reticente em considerar violações do artigo 6.º da CEDH em casos de cooperação que não envolvam ou resultem em tratamento contrário aos artigos 2.º ou 3.º da CEDH»⁷⁶.

Em termos de grandes linhas constata-se que o Tribunal Europeu adere a uma interpretação territorial da responsabilidade do Estado em que se tem de aferir a medida em que os concretos atos praticados pelos Estados Parte da CEDH contribuíram para a violação de direitos reconhecidos pela Convenção, ainda que os mesmos culminem em ações de Estados terceiros, mas já não existe um escrutínio da atividade dos outros Estados que não derive do cumprimento de uma medida pelo Estado Parte da CEDH. Por exemplo, a produção de um testemunho, com cumprimento de regras conformes à CEDH, num processo que pode culminar na condenação a uma pena de morte do arguido (por exemplo nos Estados Unidos da América) compreende uma responsabilidade significativamente distinta da extradição para os Estados Unidos da América de uma pessoa que pode vir a ser condenada em pena de morte. Dito de outra forma, o Estado é responsável pela medida em que o cumprimento de um concreto ato de cooperação contribuiu (ou sobre o qual se pode formular um juízo fundamentado de prognose futura sobre a suscetibilidade de vir a contribuir) para a violação dos padrões da Convenção por um Estado terceiro⁷⁷.

§ II.4.4.4 A primeira pergunta formulada na consulta sobre uma vertente material da recusa de auxílio foi a seguinte: «No âmbito de um pedido de auxílio judiciário emitido pelas autoridades competentes de um Estado Parte da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, podem as autoridades portuguesas invocar outras causas de recusa de cumprimento do pedido para além das previstas no n.º 1, do

artigo 3.º, daquela Convenção, designadamente as previstas na alínea a) do artigo 6.º da Lei 144/99?»

A disposição do artigo 6.º, n.º 1, alínea a) da LCJIMP prescreve: «O pedido de cooperação é recusado quando o processo não satisfizer ou não respeitar as exigências da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de novembro de 1950, ou de outros instrumentos internacionais relevantes na matéria, ratificados por Portugal.»

Embora a questão da consulta pareça compreender uma dimensão estrita de articulação de regras que integram a legislação ordinária interna com regras previstas em convenção internacional a que Portugal está vinculado (dimensão analisada *infra* no § II.4.5.1), indiretamente, pode transportar a problematização do âmbito da responsabilidade da República Portuguesa cumprir a CEDH no quadro de cooperação judiciária passiva com Estados terceiros que não são parte da CEDH.

Sobre a questão subjacente da medida em que a CEDH pode impor a recusa de cooperação judiciária com um Estado que não é abrangido por esse tratado, a jurisprudência do Tribunal Europeu é incompatível com respostas estribadas em reducionismos generalistas, derivados de esquemas axiomático-dedutivos, com pretensão de validade para todos os tipos de cooperação judiciária e independentes dos instrumentos normativos convocados e dos concretos atos praticados. Consequentemente, o aprofundamento da identificação da matriz da jurisprudência de Estrasburgo envolve uma prévia assunção de tipologias de situações que não integram a consulta.

Nesta sede, tendo presente a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o quadro problemático da consulta, podem formular-se duas asserções prévias à ponderação da questão sobre a eventual aplicabilidade direta do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), da LCJIMP:

Enquanto Estado requerido de cooperação judiciária solicitada ao abrigo de convenção internacional por um Estado que não integra o Conselho da Europa, a República Portuguesa ao apreciar se o processo pendente no estrangeiro preenche o conceito de *denegação de justiça flagrante* tem de atender à natureza do ato requerido, nomeadamente, se o mesmo se reporta à extradição de pessoas, execução de decisões judiciais estrangeiras ou produção de prova.

As concretizações pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem do conceito de *denegação de justiça flagrante* para efeitos de recusa de cooperação judiciária têm compreendido, além da ponderação da natureza do ato requerido, valorações sobre a gravidade das violações dos cânones da Convenção Europeia relativos ao *fair trial*, base e força probatórias dos juízos sobre o desrespeito desses valores, considerações relativas a elementos disponíveis sobre o perfil do Estado requerente em matéria de direitos humanos e considerandos sobre a diligência exigível aos Estados requeridos em pedidos de cooperação formulados por Estados que não são parte da Convenção.

§ II.4.5 Contextualização da recusa de auxílio judiciário e cooperação mútua no âmbito da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP

§ II.4.5.1 A recusa de auxílio judiciário no quadro da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP tem de começar por atender à interpretação do regime estabelecido nesse tratado.

Como pressupostos de base impõe-se atender a três componentes nucleares que restringem, necessariamente, o âmbito de apreciação valorativa das autoridades judiciais em sede de recusa de auxílio judiciário formulado ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP:

1 — O procedimento interno de vinculação internacional do Estado português que compreendeu um complexo de atos da competência exclusiva do Governo, da Assembleia da República e do Presidente da República (*supra* § II.2.1.3);

2 — Responsabilidades externas da República Portuguesa advenientes da referida vinculação internacional (*supra* § II.2.1.3);

3 — Os princípios do direito internacional público sobre a matéria e em particular os artigos 26.º e 27.º da Convenção de Viena (*supra* § II.4.2).

Os objetivos prosseguidos com a assinatura e aprovação do tratado derivam dos interesses dos Estados na simplificação e celeridade do auxílio judiciário entre os Estados subscritores, o que compreende a eliminação de filtros políticos (*supra* § II.4.1) e atribuição de competências reservadas às autoridades judiciais (*supra* §§ II.3.3 e II.3.4).

Soluções de flexibilização do auxílio que são o resultado de um programa e de uma ponderação pelos *órgãos de soberania portugueses politicamente conformadores* do interesse nacional na cooperação judicial em matéria penal com outros membros da CPLP, enquanto «Estados com afinidades culturais especiais ou interesses político-económicos privilegiados». Opções que não podem ser escrutinadas pelas instâncias de interpretação e aplicação da Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CPLP.

Em sintonia com o programa da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, com natureza de tratado-normativo, a enumeração de motivos de recusa apresenta natureza taxativa. Enumeração taxativa a que se vincularam os Estados subscritores e que depositaram no secretariado da CPLP os respetivos instrumentos, pelo que não podem recusar o auxílio invocando motivos de recusa previstos na respetiva legislação interna que não constem da Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CPLP.

No caso de Portugal, a invocação de motivos apenas previstos na legislação interna constituiria uma violação do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 27.º da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados (aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003, em 29 de maio de 2003, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, de 7 de agosto) nos artigos 1.º e 20.º da referida convenção de auxílio judiciário, 3.º e 145.º, n.º 11, da LCJIMP e 229.º do CPP.

Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP que não legitima que as autoridades dos Estados requeridos, relativamente aos processos objeto dos pedidos, empreendam apreciações que estejam para além dos pressupostos e condicionamentos dos concretos atos de auxílio judiciário requeridos ao abrigo do referido tratado. Com efeito, é completamente estranho ao programa subjacente à Convenção uma transferência de jurisdição sobre o objeto do processo que determinou o pedido de auxílio. Pelo contrário, pretendeu-se restringir as margens tradicionais de escrutínio pelo Estado requerido do pedido do Estado requerente, o que se expressou na importante opção política em matéria de dupla incriminação.

Quanto ao tradicional motivo de recusa de auxílio judiciário reportado ao requisito de dupla incriminação, que exige um escrutínio dos factos objeto do processo que determinam o pedido à luz da lei do Estado requerido, a Convenção reduz a margem de filtragem pelas autoridades deste Estado, por força do disposto no artigo 2.º da Convenção. Nesse quadro normativo, a autoridade judiciária portuguesa só está legitimada a aferir se os factos que deram origem ao pedido são puníveis com uma pena privativa de liberdade igual ou superior a seis meses à luz da legislação nacional quando o pedido de auxílio se reporte à realização de buscas, apreensões, exames e perícias, devendo na negativa recusar esses atos, exceto se os mesmos se destinarem à prova de uma causa de exclusão de culpa da pessoa contra a qual o procedimento foi instaurado.

§ II.4.5.2 Na interpretação das regras sobre recusa estabelecidas na Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP devem adotar-se os elementos da interpretação (gramatical, teleológico, sistemático, histórico) adaptados à especificidade do direito convencional internacional⁷⁸.

Crítérios hermenêuticos que permitem o enquadramento do campo operativo da autoridade judiciária competente para pedido de auxílio judiciário requerido à República Portuguesa. Autoridade judiciária que, em face dos princípios de direito internacional público e da legalidade processual, carece de suporte normativo para empreender valorações sobre a lei processual do Estado requerente ou a atuação das respetivas autoridades na aplicação interna daquelas leis no âmbito do processo em que foi solicitada cooperação judiciária.

Valorações que reportadas a motivos de recusa de auxílio judiciário têm de atender ao caráter taxativo da respetiva enumeração numa convenção que visa, em primeira linha, vincular os Estados subscritores a prestar auxílio judiciário formulado ao abrigo desse tratado-normativo. Tabela de motivos de recusa que enuncia ainda diferentes pressupostos valorativos e, fundamentalmente, matérias diversas que exigem juízos distintos e especificados sobre o preenchimento de cada uma das cláusulas do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção.

Passando a uma análise na especialidade de motivos de recusa previstos no artigo 3.º da Convenção ressalta que a apreciação empreendida pelas autoridades judiciárias do Estado requerido sobre «características do ordenamento jurídico do país emitente do pedido de auxílio» para efeitos de eventual recusa de cooperação requerida é diferenciada em função da natureza do concreto ato requerido e da jurisdição do Estado a quem é solicitado o auxílio relativamente à matéria objeto do processo pendente no Estado requerente.

§ II.4.5.3 Esclarecida a taxatividade dos motivos de recusa previstos na Convenção importa atender a um elenco de questões objeto da consulta reportadas, direta ou indiretamente, à alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º desse tratado que prescreve:

«O Estado requerido pode recusar o auxílio quando considere [...] Que o cumprimento do pedido ofende a sua segurança, a sua ordem pública ou outros princípios fundamentais.»

São as seguintes as questões:

«4 — Podem ser considerados pelas autoridades portuguesas como motivo de recusa, nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Lei 144/99 ou da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de

Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, outros elementos, designadamente:

«a) atos praticados no processo em que foi emitida a carta rogatória cujo cumprimento é requerido às autoridades portuguesas,

«b) características do ordenamento jurídico do país emitente do pedido de auxílio?»

«5 — No caso de a resposta à pergunta precedente ser afirmativa, exige-se que esses outros elementos apresentem conexão com o concreto ato pedido às autoridades portuguesas?»

Não tendo sido formulada nenhuma pergunta sobre a estatuição da norma e o conteúdo conceptual dos interesses protegidos — «segurança, a sua ordem pública ou outros princípios fundamentais» — importará, pelo menos, identificar os referentes dos interesses protegidos, de molde a compreender o objeto do juízo da autoridade judiciária sobre a matéria.

Cláusula que tem um lastro histórico que precede a terceira época da cooperação judiciária internacional penal, desenvolvida a partir do último quartel do século XX (*supra* §§ II.3.1 e II.4.1). Daí que exista uma previsão paralela na alínea b) do artigo 2.º do texto original da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 1959⁷⁹.

Então, foi expressamente esclarecido na exposição de motivos da Convenção que «a frase “interesses fundamentais” refere-se a interesses do Estado, não de indivíduos»⁸⁰. Ideia basilar que persistiu na recorrente referência, em tratados e leis de diferentes Estados, à ressalva sobre segurança, ordem pública ou outros princípios fundamentais⁸¹.

Tendo por referência cláusulas similares à que integra a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, no passado, este Conselho reportou-o sempre ao pedido concreto e não ao processo pendente no Estado, nomeadamente, no parecer n.º 41/1998, de 19-6-1998⁸² e no parecer n.º 70/1998, de 11-6-1999⁸³.

Quanto ao texto da convenção objeto do presente parecer, o sujeito da frase («o cumprimento do pedido») revela um elemento literal em sintonia com o histórico-teleológico. Por outro lado, no elenco de motivos de recusa, como veremos à frente, no n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP existem motivos que convocam juízos próprios sobre as infrações ou o próprio procedimento pendente no Estado requerente, ao invés do que sucede com a cláusula da alínea e) que compreende, exclusivamente, um juízo sobre o cumprimento do pedido.

Respondendo às questões da consulta, da análise empreendida sobre a cláusula alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal extraímos dois corolários diretos:

A apreciação do motivo de recusa tem de se restringir à valoração do concreto pedido de auxílio judiciário.

Para efeitos de apreciação do motivo de recusa, as autoridades judiciárias do Estado requerido não estão legitimadas a empreender uma sindicância (por via de indagações factuais próprias ou a partir de meras inferências suportadas em alegações factuais de terceiros) dos atos processuais praticados no processo penal pendente no Estado requerente à luz do respetivo ordenamento jurídico.

§ II.4.5.4 A condução do processo pelas entidades competentes do Estado requerente apenas pode ser um aspeto objeto de valoração para efeitos do preenchimento do motivo de recusa previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP.

Decidir se *há fundadas razões para crer que o auxílio é solicitado para fins de procedimento criminal ou de cumprimento de pena por parte de uma pessoa, em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade, língua, ou das suas convicções políticas e ideológicas, ascendência, instrução, situação económica ou condição social, ou existir risco de agravamento da situação processual da pessoa por estes motivos* depende de um juízo de facto que tem por referência uma atividade concreta que tem na gênese ou como fim uma discriminação.

§ II.4.5.5 A cláusula da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP convoca o Estado requerido para aferir o tipo de crime invocado no pedido, com o objetivo de o confrontar com a categoria «infração de natureza política ou com ela conexa».

Qualificação que deve determinar a recusa de auxílio, a qual, contudo, não pode ocorrer com esse fundamento se integrar uma das seguintes categorias objeto de ressalva estipulada no n.º 4 do artigo 3.º:

a) Crimes contra a vida de titulares de órgãos de soberania ou de altos cargos públicos ou de pessoas a quem for devida especial proteção segundo o direito internacional;

b) Atos de pirataria aérea e marítima;

c) Atos a que seja retirada natureza de infração política por convenções internacionais de que seja parte o Estado requerido;

d) Genocídio, crimes contra a Humanidade, crimes de guerra e infrações graves segundo as Convenções de Genebra de 1949;

e) Atos referidos na Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984.

§ II.4.5.6 Relativamente à cláusula da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a autoridade judiciária portuguesa tem de empreender um juízo sobre o quadro jurídico-processual e a organização judiciária do Estado requerente. Suportes necessários para um eventual juízo no sentido de que o auxílio pode *conduzir a julgamento por um tribunal de exceção ou respeitar a execução de sentença proferida por um tribunal dessa natureza*.

§ II.4.5.7 Quanto ao motivo previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, o mesmo compreende um juízo de facto centrado numa valoração que tem como foco a soberania do Estado requerido e não do Estado requerente. A recusa do auxílio solicitado com fundamento em prejuízo de um procedimento penal pendente no Estado requerido envolve a valoração do processo integrado na jurisdição do Estado que emite a pronúncia. Quanto à suscetibilidade de a execução do pedido afetar a *segurança de qualquer pessoa envolvida naquele auxílio* reporta-se igualmente a um efeito direto no âmbito da atividade desenvolvida pelo Estado requerido.

Previsão do artigo 3.º, n.º 1, alínea d), da Convenção sobre um juízo formulado sobre o prejuízo de processo pendente ou implicações negativas para a segurança de pessoa envolvida no ato requerido, simplesmente que, em sintonia com normas equivalentes de outras fontes de direito convencional, pode, em detrimento da solução mais radical da recusa, legitimar o diferimento da execução do pedido, caso este permita suprir os referidos riscos.

§ II.4.5.8 A consulta compreendeu uma derradeira pergunta relativa ao esgotamento do poder de conhecer motivos de recusa — «Tendo sido determinada a execução e encontrando-se parcialmente cumprido pelas autoridades judiciárias portuguesas um pedido de auxílio judiciário formulado por um Estado estrangeiro, poderá ainda haver lugar à apreciação de causas de recusa do pedido e, em consequência, ser proferida decisão de recusa de cumprimento?»

O início da execução de algum ou alguns dos atos requeridos não gera qualquer tipo de constrangimento que obste à recusa ou diferimento do cumprimento ao abrigo de motivos que integram a enunciação taxativa da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP. Pelo que, desde que ainda se apresente pertinente em face das circunstâncias do caso concreto, a apreciação de eventuais motivos de recusa de auxílio pode realizar-se depois de iniciada pela autoridade judiciária a execução de atos requeridos pelo Estado requerente, podendo reportar-se a alguns dos atos requeridos ou à forma da sua execução.

Enquanto a carta rogatória não for devolvida o poder soberano sobre a sua execução persiste no Estado requerido, sem prejuízo de este dever informar o Estado requerente da sua decisão de não dar cumprimento, no todo ou em parte, a um pedido de auxílio, e das razões dessa decisão logo que esta seja proferida — exigência de lealdade prevista no artigo 3.º, n.º 3, da Convenção.

Visando o pedido de auxílio a realização de uma pluralidade de atos o Estado requerido, caso admita a possibilidade de, eventualmente, recusar o cumprimento de apenas alguns deve: (a) Iniciar o cumprimento dos que não suscitam objeções; e (b) Quanto aos outros, antes de recusar o pedido de auxílio, considerar a possibilidade de subordinar a concessão desse auxílio às condições que julgue necessárias, comunicando-as ao Estado requerente, para o caso de este aceitar o auxílio sujeito a essas condições, os atos serem realizados.

Poder de soberania sobre a realização dos atos ou recusa do seu cumprimento associado à lei aplicável, que deve ser, em princípio, a do Estado requerido, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, da Convenção. Pelo que, os pedidos de notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova, perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indicados, testemunhas ou peritos recebidos em Portugal ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP são cumpridos em conformidade com o direito interno português, no respeito dos pressupostos prescritos na ordem jurídica nacional para a prática dos concretos atos.

Caso o Estado requerente solicite expressamente que o pedido de auxílio formulado ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP seja cumprido em conformidade com as exigências da legislação desse Estado, a autoridade judiciária do Estado requerido condiciona o deferimento dessa pretensão à conclusão de que a mesma não contraria princípios fundamentais da sua ordem

jurídica, nem causa graves prejuízos aos intervenientes no processo (atento o disposto no artigo 4.º, n.º 2, da referida Convenção).

III. CONCLUSÕES

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1 — A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinada na Cidade da Praia em 23 de novembro de 2005, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/2008, em 18 de julho de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de setembro, apresenta a natureza de *tratado-normativo e multilateral* tendo em Portugal valor infraconstitucional e primado sobre o direito interno ordinário, atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

2 — A força jurídica da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP foi feita depender do depósito de, pelo menos, três instrumentos de ratificação, iniciando-se no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção (atento o disposto no artigo 19.º desse tratado multilateral).

3 — Segundo o aviso n.º 181/2011 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 10 de agosto, a República Portuguesa depositou em 1 de fevereiro de 2010, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo à Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CPLP, a qual se encontrava em vigor para a República Federativa do Brasil, a República de Moçambique e a República Democrática de São Tomé e Príncipe desde 1 de agosto de 2009, vigora para a República de Angola desde 1 de janeiro de 2011, e para a República Democrática de Timor-Leste desde 1 de maio de 2011.

4 — As normas da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal (LCJIMP), aprovada pela Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, apenas se aplicam ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal nas relações da República Portuguesa com Estados Parte da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP na falta ou insuficiência das normas desse tratado multilateral, por força do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e, ao nível infraconstitucional, de acordo com o prescrito nos artigos 1.º e 20.º da Convenção, 3.º e 145.º, n.º 11, da LCJIMP e 229.º do Código de Processo Penal (CPP).

5 — Aos pedidos de auxílio judiciário recebidos na República Portuguesa emitidos por entidades competentes de um Estado Parte da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP são, ainda, subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código de Processo Penal.

6 — No âmbito do auxílio judiciário mútuo em matéria penal em que a República Portuguesa intervenha como Estado requerido, as competências da autoridade central são, em primeira linha, as que decorrem das normas dos tratados, convenções e acordos internacionais que vinculem o Estado Português, apenas se aplicando as normas da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal na falta ou insuficiência daquelas.

7 — Para efeitos de receção dos pedidos de cooperação regulada pela lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, bem como para todas as comunicações que aos mesmos digam respeito, a Procuradoria-Geral da República foi designada como autoridade central, pelo artigo 21.º, n.º 1, da LCJIMP.

8 — Ao abrigo da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, a Procuradoria-Geral da República como autoridade central não tem qualquer competência decisória sobre a recusa de pedidos de auxílio judiciário rececionados, incumbindo-lhe, apenas, a comunicação das eventuais recusas às autoridades estrangeiras (artigos 24.º, n.º 3, e 30.º, n.º 1, da LCJIMP).

9 — Relativamente a pedidos de auxílio judiciário formulados à República Portuguesa que tenham sido encaminhados para a autoridade judiciária portuguesa e em que, no processamento interno, seja aplicável a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, a decisão final sobre a eventual recusa compete à autoridade judiciária, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da LCJIMP.

10 — No âmbito da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a República Portuguesa aceitou como via de transmissão e de receção dos pedidos de auxílio judiciário a comunicação direta entre autoridades judiciárias competentes ou entre estas e as autoridades centrais ou entre autoridades centrais, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º da referida Convenção e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de setembro.

11 — Pelo que, a República Portuguesa estabeleceu como facultativa a intervenção da autoridade central nacional na receção de pedidos formulados ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP.

12 — A intervenção em primeira instância da Procuradoria-Geral da República quanto a pedidos de notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova, perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos formulados ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP em que Portugal seja o Estado requerido ocorre enquanto autoridade central, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º, n.º 2, da Convenção e dos artigos 2.º, n.º 1, e 3.º do Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de setembro.

13 — A Procuradoria-Geral da República quando atua como autoridade central da República Portuguesa para efeitos de receção de pedidos de auxílio no âmbito da aplicação da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP tem meras competências administrativas de encaminhamento do pedido, nomeadamente, para as autoridades judiciárias nacionais competentes.

14 — Na medida em que os atos da Procuradoria-Geral da República como autoridade central relativos à receção e encaminhamento de pedidos de auxílio judiciário em que a República Portuguesa constitui o Estado requerido são de mera natureza administrativa (tanto ao abrigo lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal como da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP), a competência para a sua realização foi atribuída pela lei orgânica da Procuradoria-Geral da República (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril) à Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação Judiciária a qual é dirigida por um chefe de divisão e encontra-se inserida nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

15 — A autoridade central não tem competência para proferir decisões de recusa de auxílio judiciário requerido à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP.

16 — A autoridade central portuguesa não tem quaisquer competências no estabelecimento da autoridade judiciária competente para apreciação e execução do pedido de auxílio, matéria que deve ser aferida, em primeira linha, pela autoridade judiciária que recebe o pedido de auxílio (diretamente ou por intermédio da autoridade central).

17 — Relativamente aos pedidos de notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova, perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos formulados ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP em que Portugal intervenha como Estado requerido, a decisão sobre o pedido incumbe «ao juiz ou ao Ministério Público no âmbito das respetivas competências», atento o disposto nos artigos 2.º, n.º 2, alíneas a) a d), e 4.º, n.º 1, da Convenção e nos artigos 1.º, alínea b), e 231.º, n.º 2, do CPP.

18 — No plano procedimental, se a autoridade judiciária portuguesa competente concluir que existe motivo de recusa de um pedido de auxílio judiciário em matéria penal formulado ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP e reacionado pela autoridade central, a esta entidade incumbe, apenas, devolver a carta comunicando a decisão da autoridade judiciária portuguesa à entidade estrangeira que formulou o pedido.

19 — O Procurador-Geral da República enquanto órgão superior do Ministério Público pode, nomeadamente, emitir diretivas sobre a interpretação da lei que deve ser adotada pelos órgãos e magistrados do Ministério Público que intervenham como autoridade judiciária relativamente a pedidos de auxílio judiciário recebidos pela República Portuguesa no quadro da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2, alínea c), 13.º, n.º 1, 37.º, alínea e), 42.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Ministério Público.

20 — A aprovação da Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CPLP pelos *órgãos de soberania portugueses politicamente conformadores* constitui o resultado de uma opção política sobre a «cooperação judicial em matéria penal, entre Estados com afinidades culturais especiais ou interesses político-económicos privilegiados» que não pode ser escrutinada pelas instâncias de interpretação e aplicação da lei.

21 — A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP não determinou uma transferência de soberania jurisdicional dos Estados requerentes para os Estados requeridos relativamente aos processos objeto dos pedidos que esteja para além da apreciação e realização de concretos atos de auxílio judiciário requeridos ao abrigo do referido tratado.

22 — A autoridade judiciária competente para pedido de auxílio judiciário requerido à República Portuguesa, atentos os princípios de direito internacional público e da legalidade processual, carece de suporte normativo para empreender valorações sobre a lei processual do Estado requerente ou a atuação das respetivas autoridades na aplicação interna daquelas leis no âmbito do processo em que foi solicitada cooperação judiciária.

23 — Enquanto Estado requerido de cooperação judiciária solicitada ao abrigo de convenção internacional por um Estado que não integra o Conselho da Europa, a República Portuguesa ao apreciar se o processo pendente no estrangeiro preenche o conceito de *denegação de justiça flagrante* tem de atender à natureza do ato requerido, nomeadamente, se o mesmo se reporta à extradição de pessoas, execução de decisões judiciárias estrangeiras ou produção de prova.

24 — A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sobre o conceito de *denegação de justiça flagrante* para efeitos de recusa de cooperação judiciária tem compreendido, além da ponderação da natureza do ato requerido, valorações sobre a gravidade das violações dos cânones da Convenção Europeia relativos ao *fair trial*, base e força probatórias dos juízos sobre o desrespeito desses valores, considerações relativas a elementos disponíveis sobre o perfil do Estado requerente em matéria de direitos humanos e considerandos sobre a diligência exigível aos Estados requeridos em pedidos de cooperação formulados por Estados que não são parte da Convenção.

25 — A previsão dos motivos de recusa de auxílio judiciário que consta da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP é completa, não existindo nesse domínio qualquer insuficiência das normas desse tratado multilateral que legitime o recurso a regras da legislação ordinária portuguesa, o qual violaria o disposto nos artigos 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, 27.º da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados (aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003, em 29 de maio de 2003, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, de 7 de agosto) 1.º e 20.º da referida convenção de auxílio judiciário, 3.º e 145.º, n.º 11, da LCJIMP e 229.º do CPP.

26 — As autoridades portuguesas quando requeridas ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, em regra, não podem recusar o auxílio judiciário com fundamento na circunstância de a infração não ser punível ao abrigo da lei nacional.

27 — Contudo, reportando-se o pedido de auxílio à realização de buscas, apreensões, exames e perícias, a autoridade judiciária portuguesa deve, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2 da Convenção aferir se os factos que deram origem ao pedido são puníveis à luz da legislação nacional com uma pena privativa de liberdade igual ou superior a seis meses, e, na negativa, recusar esses atos de obtenção ou produção de prova, exceto se os mesmos se destinarem à prova de uma causa de exclusão de culpa da pessoa contra a qual o procedimento foi instaurado.

28 — O âmbito da apreciação empreendida pelas autoridades judiciárias portuguesas sobre «características do ordenamento jurídico do país emissor do pedido de auxílio» para efeitos de eventual recusa de cooperação requerida à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP é diferenciado em função da natureza do concreto ato requerido e da jurisdição da República portuguesa relativamente à matéria objeto do processo pendente no Estado requerente.

29 — Um pedido de auxílio judiciário formulado à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP pode ser recusado com fundamento na circunstância de o respetivo cumprimento ofender a segurança nacional, a ordem pública ou outros princípios fundamentais do Estado Português, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), desse tratado.

30 — Os interesses protegidos nos motivos de recusa previstos na cláusula da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP são do Estado requerido e não de indivíduos.

31 — A apreciação do motivo de recusa previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP tem de se restringir à valoração do concreto pedido de auxílio judiciário.

32 — Para efeitos de apreciação do motivo de recusa previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, as autoridades portuguesas não estão legitimadas a empreender uma sindicância (por via de indagações factuais próprias ou a partir de meras inferências suportadas em alegações factuais de terceiros) dos atos processuais praticados no processo penal pendente no Estado requerente à luz do respetivo ordenamento jurídico.

33 — Sobre a condução do processo pelas entidades competentes do Estado requerente, a autoridade judiciária pode empreender valorações com vista a eventual recusa de auxílio com o fim de decidir se *há fundadas razões para crer que o auxílio é solicitado para fins de procedimento criminal ou de cumprimento de pena por parte de uma pessoa, em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade, língua, ou das suas convicções políticas e ideológicas, ascendência, instrução, situação económica ou condição social, ou existir risco de agravamento da situação processual da pessoa por estes motivos*, atento o motivo

previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP.

34 — As autoridades judiciárias na apreciação de pedidos de auxílio judiciário requeridos à República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP devem ponderar se os crimes invocados pelo Estado requerente são subsumíveis à categoria «infração de natureza política ou com ela conexa» e não estão integrados em nenhuma das ressalvas previstas no n.º 4 do artigo 3.º, já que, na afirmativa, o auxílio deverá ser recusado (com fundamento no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), daquele tratado).

35 — Em sede de apreciação de pedido de auxílio judiciário recebido pela República Portuguesa ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a única apreciação valorativa legítima da autoridade judiciária portuguesa sobre o regime processual do Estado requerente com relevo para eventual recusa de auxílio reporta-se ao eventual preenchimento do motivo previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da referida Convenção, com o fim de avaliar se o auxílio pode conduzir a julgamento por um tribunal de exceção ou respeitar a execução de sentença proferida por um tribunal dessa natureza.

36 — Deve, ainda, atender-se a que, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a autoridade judiciária portuguesa pode recusar ou diferir o auxílio se concluir, de forma fundamentada, que a prestação do auxílio solicitado prejudica um procedimento penal pendente em Portugal ou afeta a segurança de qualquer pessoa envolvida naquele auxílio.

37 — No quadro da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a apreciação de eventuais motivos de recusa de auxílio pode realizar-se depois de iniciada pela autoridade judiciária a execução de atos requeridos e reportar-se a alguns dos atos ou à forma da respetiva execução.

38 — Os pedidos de notificação de atos e entrega de documentos, obtenção de meios de prova, perícias, notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos recebidos em Portugal ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP são cumpridos em conformidade com o direito interno português, no respeito dos pressupostos prescritos na ordem jurídica nacional para a prática dos concretos atos.

39 — Quando o Estado requerente solicite expressamente que o pedido de auxílio formulado ao abrigo da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP seja cumprido em conformidade com as exigências da legislação desse Estado, a autoridade judiciária nacional condiciona o deferimento dessa pretensão à conclusão de que a mesma não contraria princípios fundamentais da República Portuguesa, nem causa graves prejuízos aos intervenientes no processo (atento o disposto no artigo 4.º, n.º 2, da referida Convenção).

¹ O processo foi distribuído ao ora relator em 2-2-2016.

² A informação do Gabinete da Procuradora-Geral que culmina na proposta de consulta foi produzida no «Dossier registado sob o n.º 81/2015, livro H» da Procuradoria-Geral da República.

³ Transcritas *supra* na parte I. (Relatório) do presente parecer.

⁴ Cf. NIKLAS LUHMANN, *Legitimation durch Verfahren*, tradução italiana de SERGIO SIRAGUSA da 2.ª ed. do original alemão de 1975 (1.ª ed. data de 1969) com o tit. *Procedimenti giuridici e legittimazione sociale*, Milão, Giuffrè, 1995, pp. 130-133.

⁵ Neste ponto tem de atender-se à força probatória do aviso publicado no *Diário da República*, em face do disposto no artigo 119.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 1.º, n.º 1, 3.º, n.º 2, alínea b), e 5.º, da Lei n.º 74/98.

⁶ Cf. J. DA SILVA CUNHA, *Direito Internacional Público — Introdução e fontes*, Almedina, Coimbra (5.ª ed.), 1991, pp. 188-191.

⁷ Vigências publicitadas no aviso n.º 181/2011. Prescreve o artigo 19.º, n.º 2, da Convenção: «A presente Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção em conformidade com o disposto no n.º 1». Relativamente a Portugal importa, ainda, atender ao disposto no n.º 3 do mesmo artigo: «Para qualquer Estado signatário que vier a expressar posteriormente o seu consentimento em ficar vinculado à Convenção, esta entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte à data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação».

⁸ Cf. ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA/FAUSTO DE QUADROS, *Manual de Direito Internacional Público*, Almedina, Coimbra (3.ª ed.), 2005, p. 88.

⁹ Cf. ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA/FAUSTO DE QUADROS, *op. cit.*, p. 92; JORGE BACELAR GOUVEIA, *Manual de Direito Internacional Público*, Almedina, Coimbra (3.ª ed.), 2008, p. 411; JORGE MIRANDA, *Curso de Direito Internacional Público*, Principia, Parede, 2009, p. 139.

¹⁰ Que parece acolhida por JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, para quem o direito processual penal «pode funcionalmente definir-se como a regulamentação jurídica da realização do direito penal substantivo, através

da investigação e valoração do comportamento do acusado da prática de um facto criminoso» *Direito Processual Penal (lições coligidas por M.ª João Antunes)*, policopiado — secção de textos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1989, p. 5.

¹¹ Vg. FERNANDO LOUREIRO RAMOS, «O procedimento de vinculação internacional do Estado Português», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XXXIX, n. 1, pp. 43-46.

¹² Como sublinha RUI MEDEIROS, «as convenções internacionais compreendem na terminologia constitucional, quer os tratados — tratados solenes submetidos a ratificação —, quer os acordos internacionais» (JORGE MIRANDA/RUI MEDEIROS (eds.), *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo II, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 685). Na anotação ao artigo 161.º na mesma obra JORGE MIRANDA enfatiza: «Após a revisão de 1997 todos os tratados, sem exceção, passaram a ser por ela [Assembleia da República] aprovados, assim como os acordos em forma simplificada sobre matéria de sua competência legislativa reservada (compreendendo-se nesta quer a s matéria de reserva absoluta quer as de reserva relativa)» (*op. cit.*, p. 499). No mesmo sentido GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA concluem: «Hoje a competência da AR alargou-se a todos os tratados e aos acordos em forma simplificada sobre matéria da sua competência reservada (absoluta e relativa)» (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. II, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, Coimbra, 4.ª ed., 2010, p. 294, vd. Ainda p. 474). Como sublinham os mesmos autores «Seria incongruente que o governo pudesse aprovar convenções lá onde não pode legislar, tanto mais que as respetivas normas passavam a valer como direito interno». Acrescentando, «Obviamente, a AR não pode delegar no Governo, a aprovação de convenções, pois só existem delegações legislativas» (*idem, ibidem*).

¹³ Pois, como destaca RUI MEDEIROS: «O governo tem igualmente competência para proceder à denúncia de uma convenção internacional. Mas, ao fazê-lo, não pode ignorar o procedimento constitucional de celebração de convenções internacionais e, por isso, a desvinculação carece nos termos gerais do Presidente da República e, estando em causa uma convenção coberta pela reserva parlamentar da aprovação pela Assembleia da República» (*op. cit.*, pp. 685-686) No mesmo sentido, GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA sublinham que «por identidade de razão compete também à AR a aprovação da denúncia de convenções que lhe compete aprovar» (*idem, ibidem*).

¹⁴ Estando aliás sujeita à fiscalização de constitucionalidade, ainda que com variantes, cf. arts. 277.º, n.º 2, 278.º, n.º 1, 279.º, n.º 4 e 280.º, n.º 3, da Constituição.

¹⁵ Ressaltando no sentido dessa conclusão, as implicações decorrentes dos princípios da soberania (artigos 1.º e 9.º, al. a), da Constituição) e do Estado de Direito (arts. 2.º e 9.º, al. b), da Constituição). Vg. J. J. GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, Coimbra (4.ª ed.), 2007, p. 255; JORGE MIRANDA in JORGE MIRANDA/RUI MEDEIROS (eds.), *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo II, Coimbra Editora, Coimbra, 2005, p. 93; JORGE MIRANDA, *op. cit.*, p. 155; JORGE BACELAR GOUVEIA, *op. cit.*, p. 450; WLADIMIR BRITO, *Direito Internacional Público*, Coimbra Editora, Coimbra, 2008, p. 129. Como se referiu no texto existem variantes doutrinárias, na identificação de normas de Direito Internacional convencional que prevalecem sobre a Constituição, podendo referir-se a título meramente ilustrativo algumas que não colocam em causa a conclusão do parecer quanto à Convenção ETS n.º 196. ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA/FAUSTO DE QUADROS preconizam que o primado do Direito Internacional sobre a Constituição também abrange «o Direito Internacional convencional particular que versa sobre Direitos do Homem, e neste caso em consequência do artigo 16.º, n.º 1 [...]. A idêntica conclusão se chega no que respeita à Declaração Universal dos Direitos do Homem, por imposição do artigo 16.º, n.º 2, se não se entender, como entendemos, que ela cabe no artigo 8.º, n.º 1» (*op. cit.*, p. 121), esses autores, contudo já consideram que «o demais Direito Internacional convencional» «cede perante a Constituição mas tem valor suprallegal» (*op. cit.*, p. 121). PAULO OTERO considera que existe um primado dos tratados comunitários sobre a Constituição (*Legalidade e Administração Pública: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade*, Almedina, Coimbra, 2003, pp. 605 e ss.). EDUARDO CORREIA BATISTA preconiza o valor supraconstitucional da Carta das Nações Unidas, Convenção de Genebra de 1949, protocolo de 1977 e Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e, por diferentes motivos, dos tratados constitutivos das Comunidades Europeias e da União Europeia (*Direito Internacional Público*, v. 1, Lex, Lisboa, respetivamente, pp. 438-439 e 445).

¹⁶ Cf. acórdãos n.ºs 32/88, 168/88, 494/99, 522/2000, 384/2005, 117/2008 e 444/2008.

¹⁷ Vg. ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA/FAUSTO DE QUADROS, *op. cit.*, p. 121; JORGE MIRANDA in JORGE MIRANDA/RUI MEDEIROS (eds.), *op. cit.*, p. 94; JORGE MIRANDA, *op. cit.*, p. 171; JORGE BACELAR GOUVEIA, *op. cit.*, p. 456, em sentido distinto J. J. GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA colocam em causa a prevalência das normas de Direito Internacional convencional

sobre o direito legal ordinário, apontando para a necessidade de distinguir entre leis simples e leis reforçadas (*op. cit.*, pp. 259 e ss.).

¹⁸ Informação-parecer disponível para consulta em www.dgsi.pt/pgpr.nsf?OpenDatabase.

¹⁹ Informação-parecer disponível para consulta em www.dgsi.pt/pgpr.nsf?OpenDatabase.

²⁰ Informação-parecer disponível para consulta em www.dgsi.pt/pgpr.nsf?OpenDatabase.

²¹ Informação-parecer disponível para consulta em www.dgsi.pt/pgpr.nsf?OpenDatabase.

²² Esta informação-parecer não se apresenta disponível para consulta em www.dgsi.pt/pgpr.nsf?OpenDatabase, estando, apenas, na «área reservada» da base de dados.

²³ Esta informação-parecer não se apresenta disponível para consulta em www.dgsi.pt/pgpr.nsf?OpenDatabase, estando, apenas, na «área reservada» da base de dados.

²⁴ Objeto de alterações aprovadas pela Lei n.º 104/2001, de 25 de agosto; Lei n.º 48/2003, de 22 de agosto; Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto e Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.

²⁵ Ambos disponíveis para consulta em www.dgsi.pt/pgpr.nsf?OpenDatabase.

²⁶ V.g. FRANK ZIMMERMANN, SANJA GLASER, ANDREAS MOTZ, «Mutual recognition and its Implications for the Gathering of Evidence in Criminal proceedings: A Critical Analysis of the Initiative for a European Investigation Order», *European Criminal Law Review*, Vol. 1/2011, p. 56.

²⁷ Como também destacam CHRISTOPHER MURRAY e LORNA HARRIS *Mutual assistance in criminal matters: international cooperation in the investigation and prosecution of crime*, Londres, Sweet & Maxwell, 2000, p. 17.

²⁸ Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/94 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/94, de 14 de julho. O Protocolo Adicional à Convenção, de 17 de março de 1978, foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 49/94, de 12-8; O Segundo Protocolo Adicional à Convenção, de 8 de novembro de 2001, foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2006, de 9-3.

²⁹ Sobre o processo evolutivo dos regimes normativos em matéria de transmissão de pedidos de auxílio judiciário, em particular entre o texto original e o segundo protocolo da Convenção de 1959, cf. DAVID McCLEAN, *International Cooperation in Civil and Criminal Matters*, Oxford, Oxford University Press, 2012 (3.ª ed.), pp. 174-176.

³⁰ Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 63/2001, de 16 de outubro.

³¹ Neste domínio a magistratura do Ministério Público compreende a consagração de um órgão, o Conselho Superior do Ministério Público, com um lugar superior numa administração independente titular de funções administrativas relativas à magistratura do Ministério Público, o qual traduz uma *função garantista própria da instituição* — ALESSANDRO PIZZORUSSO, «A experiência italiana do Conselho Superior de Magistratura» (tr. port. de E. Maia Costa), *RMP*, XVII, n.º 66, 1996, p. 3. Conselho superior que tem o estatuto de órgão constitucional desde 1989, sobre esta caracterização vd. GOMES CANOTILHO, «Anotação ao acórdão do Tribunal Constitucional n.º 254/92», *RLJ* 125.º, 1992, pp. 155 e ss. e A. PIZZORUSSO, *op. cit.*, 1996, p. 28. Com mais desenvolvimento e referências sobre a posição e articulações institucionais do Conselho Superior do Ministério Público, em especial na articulação com os órgãos e magistrados do Ministério Público que exercem a função de autoridade judiciária, cf. PAULO DÁ MESQUITA, *Direção do inquérito e garantia judiciária*, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, pp. 267-277.

³² À data do presente parecer o referido parecer n.º 18/2015, de 9-7-2015, ainda não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em <http://www.dgsi.pt/pgpr.nsf>.

³³ Cf. PAULO DÁ MESQUITA, *op. cit.*, 2003, pp. 199-212, 267-317, 334-340, 353-355, e, mais recentemente, com referências bibliográficas atualizadas, PAULO DÁ MESQUITA, *Processo penal, prova e sistema judiciário*, Coimbra, Coimbra Editora, 2010, pp. 267-369.

³⁴ «O Ministro da Justiça pode delegar no Procurador-Geral da República a competência para a prática dos atos previstos no n.º 1 do artigo 69.º, no n.º 6 do artigo 91.º, no artigo 92.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 107.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 141.º.» Este preceito com algum particularismo no ordenamento jurídico português não integra o objeto do presente parecer, pelo que, não se justifica nesta sede uma análise mais desenvolvida do mesmo.

³⁵ Sendo certo, por outro lado, que constitui entendimento pacífico que «a exigência da publicação do ato de delegação significa, obviamente, que devem refletir-se nessa publicação os requisitos próprios de tal ato, como é o caso da especificação de poderes» — MÁRIO ESTEVES OLIVEIRA/PEDRO COSTA GONÇALVES/J. PACHECO DE AMORIM, *Código do Procedimento Administrativo Comentado*, Almedina, Coimbra, 2.ª ed., 1997, reimp. de 2007, p. 224. Invocando o artigo 165.º da LCJIMP, a

atual Ministra da Justiça delegou «na Procuradora-Geral da República, Licenciada Maria Joana Raposo Marques Vidal», um conjunto de competências da delegante, por via do Despacho n.º 1246/2016 da Ministra da Justiça, de 12-1-2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de janeiro de 2016.

³⁶ Aspeto que, aliás, foi objeto de discussão expressa na constituinte, *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 99, pp. 3225 e ss. e *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 100, pp. 3241 e ss.

³⁷ O sistema estatutário de autonomia repercute-se, ainda, na sua organização, já que as funções de Ministério Público, no seu todo, apresentam-se como de titularidade múltipla e difusa, embora com centros de direção, controlo e coordenação. Sobre as implicações do modelo de organização positivado na lei e o sistema de desconcentração de competências cf. PAULO DÁ MESQUITA, *op. cit.*, 2003, pp. 199-212 (com referências bibliográficas).

³⁸ *Manual de Direito Administrativo*, vol. I, 9.ª ed., 1973, § 80.

³⁹ *Em nome do povo*, Coimbra, Coimbra Editora, 1999, p. 203.

⁴⁰ Neste segmento acompanhou-se, de perto, a conceptualização de FREITAS DO AMARAL sobre o conceito de competência, o qual define competência como «o conjunto de poderes funcionais que a lei confere para a prossecução das atribuições das pessoas coletivas públicas» (*Curso de Direito Administrativo*, vol. I, Almedina, Coimbra, 3.ª ed., 2006, p. 776).

⁴¹ Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril.

⁴² Matéria regulada no artigo 6.º da Lei Orgânica da PGR e que foi objeto de análise desenvolvida.

⁴³ Parecer ainda não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em <http://www.dgsi.pt/pgpr.nsf>, estando, apenas, na «área reservada».

⁴⁴ «Para efeitos de receção e de transmissão dos pedidos de cooperação abrangidos pelo presente diploma, bem como para todas as comunicações que aos mesmos digam respeito, é designada, como Autoridade Central, a Procuradoria-Geral da República».

⁴⁵ Relembre-se que a LCJIMP tem um âmbito mais vasto do que o auxílio judiciário, abrangendo outras tipologias de cooperação judiciária.

⁴⁶ Ou em quem ele delegar esse poder decisório, ao abrigo do artigo 165.º da LCJIMP, vd. *supra* § II.3.2.2.

⁴⁷ Segundo MANUEL ANTÓNIO LOPES ROCHA e TERESA ALVES MARTINS o poder conferido ao poder executivo derivava do «princípio de que a cooperação judiciária internacional e seus requisitos, relevando do direito internacional público, são da competência do Governo». Acrescentando os mesmos autores, ainda à luz da lei de 1991, «no entanto, porque os atos de cooperação são também de natureza jurisdicional, o n.º 3 dispõe que a decisão do Governo não vincula autoridade judiciária» *Cooperação judiciária internacional em matéria penal (Comentários)* — Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de janeiro, Lisboa, Aequitas, 1992, p. 57.

⁴⁸ Por exemplo, no esquema de auxílio judiciário da *Commonwealth*, aprovado em Convenção de 2011, a autoridade central assume protagonismo na aplicação dos critérios sobre recusa de auxílio passivo — cf. DAVID McCLEAN, *op. cit.*, pp. 181-183.

⁴⁹ Cf. FRANK ZIMMERMANN, SANJA GLASER, ANDREAS MOTZ, *op. cit.*, p. 56.

⁵⁰ STEVEN DAVID BROWN, «The longer arm of the law: An introduction», *Combating International Crime — The Longer Arm of the Law*, Londres/Nova Iorque, Routledge Cavendish, 2008, p. 4.

⁵¹ Sobre o caso da *Commonwealth*, cf. DAVID McCLEAN, *op. cit.*, pp. 177-185.

⁵² Como destacam SABINE GLESS e JOHN A. E. VERVALE, «Law Should Govern: Aspiring General Principles for Transnational Criminal Justice», *Utrecht Law Review*, vol. 9, n. 4, 2013, p. 2. Prosseguindo os mesmos autores, «guerras de poder e administração a justiça discricionária podem interferir com investigações e acusações criminais, gerando determinações de procedimentos politicamente motivadas ou conflitos jurisdicionais positivos ou negativos» (*idem, ibidem.*).

⁵³ *Op. cit.*, p. 4.

⁵⁴ ROGER GASPAR, «Tackling international crime: Forward into the third era» in Steven David Brown (ed.), *Combating International Crime — The Longer Arm of the Law*, Londres/Nova Iorque, Routledge Cavendish, 2008, p. 27.

⁵⁵ Veja-se, numa perspetiva crítica, MONTRÉ D. CARODINE, «Political Judging: When Due Process Goes International», *William and Mary L. Rev.*, n. 48, 2007, pp. 1159-1247. Campo em que, não se apresentam legítimas flutuações conformadas pelas mundividências particulares dos diferentes juristas em regra envolvendo algumas variantes de nacionalismos jurídicos (desde o arraigado à peculiar tradição de um país ao centrado na excelência da fusão de importações logradas num determinado momento histórico).

⁵⁶ «A Global Community of Courts», *Harvard International Law Journal*, vol. 44 (2003), pp. 191-219.

⁵⁷ *Idem*, p. 193.

⁵⁸ *Op. cit.*, p. 194.

⁵⁹ Assim RADHA DAWN IVORY, «The Right to a Fair Trial and International Cooperation in Criminal Matters: Article 6 ECHR and the Recovery of Assets in Grand Corruption Cases», *Utrecht Law Review*, vol. 9, n. 4, 2013, p. 163.

⁶⁰ JORGE MIRANDA, *op. cit.*, 2009, p. 118.

⁶¹ Sobre a expressão *jurisdição judicativa* e autonomia «entre fórum e ius na aplicação do direito penal», v.g. PEDRO CAEIRO, *Fundamento, conteúdo e limites da jurisdição penal do Estado*, Coimbra, Coimbra Editora, 2010, pp. 335-349.

⁶² «O auxílio é concedido mesmo quando a infração não seja punível ao abrigo da lei do Estado requerido».

⁶³ O artigo 2.º da Convenção de Extradução entre os Estados da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (concluída em 23-11-2005), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 49/2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 67/2008, de 15 de setembro, prescreve:

«1 — Dão causa à extradição os factos tipificados como crime segundo as leis do Estado requerente e do Estado requerido, independentemente da denominação dada ao crime, os quais sejam puníveis em ambos os Estados com pena privativa de liberdade de duração máxima não inferior a um ano.

«2 — Se a extradição for requerida para o cumprimento de uma pena privativa da liberdade exige-se, ainda, que a parte da pena por cumprir não seja inferior a seis meses.

«3 — Se a extradição requerida por um dos Estados Contratantes se referir a diversos crimes, respeitado o princípio da dupla incriminação para cada um deles, basta que apenas um satisfaça as exigências previstas no presente artigo para que a extradição possa ser concedida, inclusive com respeito a todos eles.»

⁶⁴ No mesmo sentido quanto à *Commonwealth*, cf. DAVID MCLEAN, *op. cit.*, pp. 182-183

⁶⁵ Pelo que não se suscita a aplicação do artigo 46.º da Convenção de Viena:

«1 — A circunstância de o consentimento de um Estado em ficar vinculado por um tratado ter sido manifestado com violação de uma disposição do seu direito interno relativa à competência para concluir tratados não pode ser invocada por esse Estado como tendo viciado o seu consentimento, salvo se essa violação tiver sido manifesta e disser respeito a uma norma de importância fundamental do seu direito interno.

«2 — Uma violação é manifesta se for objetivamente evidente para qualquer Estado que proceda, nesse domínio, de acordo com a prática habitual e de boa fé.»

⁶⁶ JOHN RAWLS, *A Theory of Justice*, Nova Iorque, Routledge, 1971, p. 12.

⁶⁷ Sobre a dificuldade da transposição linguística do conceito de *fair* cf. GEORGE P. FLETCHER, *The Grammar of Criminal Law — Volume One: Foundations*, Nova Iorque (NY), Oxford Univ. Press, 2007, pp. 4-5, 134-137 e PAULO DA MESQUITA, *A prova do crime e o que se disse antes do julgamento*, Coimbra, Coimbra Editora, 2011, pp. 195, 266n60, 343-355, 422-436.

⁶⁸ A versão oficial em português do artigo 6.º da CEDDH, compreende a epígrafe *Direito a um processo equitativo*, e o seguinte texto:

«1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. O julgamento deve ser público, mas o acesso à sala de audiências pode ser proibido à imprensa ou ao público durante a totalidade ou parte do processo, quando a bem da moralidade, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, quando os interesses de menores ou a proteção da vida privada das partes no processo o exigirem, ou, na medida julgada estritamente necessária pelo tribunal, quando, em circunstâncias especiais, a publicidade pudesse ser prejudicial para os interesses da justiça.

«2. Qualquer pessoa acusada de uma infração presume-se inocente enquanto a sua culpabilidade não tiver sido legalmente provada.

«3. O acusado tem, como mínimo, os seguintes direitos:

«a) Ser informado no mais curto prazo, em língua que entenda e de forma minuciosa, da natureza e da causa da acusação contra ele formulada;

«b) Dispor do tempo e dos meios necessários para a preparação da sua defesa;

«c) Defender-se a si próprio ou ter a assistência de um defensor da sua escolha e, se não tiver meios para remunerar um defensor, poder ser assistido gratuitamente por um defensor oficioso, quando os interesses da justiça o exigirem;

«d) Interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e obter a convocação e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições que as testemunhas de acusação;

«e) Fazer-se assistir gratuitamente por intérprete, se não compreender ou não falar a língua usada no processo.»

⁶⁹ Como lembra PAULO FERREIRA DA CUNHA *Arqueologias jurídicas*, Porto, Lello Editores, 1996, pp. 15-16.

⁷⁰ Cf. JÓNATAS, E. M. MACHADO, *Direito internacional — do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*, Coimbra, Coimbra Editora, 2013 (4.ª ed.), p. 355.

⁷¹ V. g. nos acórdãos n.ºs 180/97, 345/99, 157/01, 416/03 e 155/07.

⁷² A estrutura argumentativa encontra-se no acórdão *Unterpertinger c. Áustria*, 24-11-1986, §§ 28 a 33.

⁷³ V.g. AUKJE VAN HOEK e MICHIEL LUCHTMAN, «Transnational cooperation in criminal matters and the safeguarding of human rights», *Utrecht Law Review*, vol. 1, n. 2, 2005, p. 10; RADHA DAWN IVORY, *op. cit.*, p. 161.

⁷⁴ SABINE GLESS, «Transnational Cooperation in Criminal Matters and the Guarantee of a Fair Trial: Approaches to a General Principle», *Utrecht Law Review*, vol. 9, n. 4, 2013, p. 102.

⁷⁵ Acima já se referiu a Convenção de Extradução, a Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (também concluída em 23-11-2005) foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2008 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 66/2008, de 15 de setembro.

⁷⁶ *Op. cit.*, p. 163.

⁷⁷ Como também reconhecem AUKJE VAN HOEK e MICHIEL LUCHTMAN, *op. cit.*, p. 37. Esses autores destacam: «O tribunal não parece indiferente às dificuldades que a cooperação internacional transporta. Tal explica o motivo pelo qual as exigências da Convenção são por vezes atenuadas. O que se revela de forma manifesta pelo critério da denegação flagrante que o tribunal aplicou no acórdão *Soering* e no acórdão *Drozdz e Janousek*. Contudo ainda carece de confirmação se o tribunal também aceita a redução das exigências da Convenção em casos de recolha de prova (auxílio mútuo), o que é diferente da extradição (*Soering*) e da transferência da execução (*Drozdz e Janousek*)» (*op. cit.*, p. 37).

⁷⁸ V.g. ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA/FAUSTO DE QUADROS, *op. cit.*, pp. 240-244; JÓNATAS, E. M. MACHADO, *op. cit.*, pp. 362-373.

⁷⁹ «O auxílio judiciário pode ser recusado [...] Se a Parte requerida considerar que o cumprimento do pedido pode atentar contra a sua soberania, segurança, ordem pública ou qualquer outro interesse essencial do seu país».

⁸⁰ *Explanatory Report to the European Convention on Mutual Assistance in Criminal Matters* (Strasbourg, 20.IV.1959), p. 4 — disponível para consulta em <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016800c92bd>.

⁸¹ Cf. na mesma linha interpretativa MANUEL ANTÓNIO LOPES ROCHA/TERESA ALVES MARTINS, *op. cit.*, p. 24; DAVID MCLEAN, *op. cit.*, p. 173.

⁸² Afirmando-se que o que pode ser recusado é «o cumprimento de cartas rogatórias de atos que a lei proíba ou que sejam contrários à ordem pública portuguesa, ou atentem contra a soberania ou a segurança do Estado».

⁸³ Disponível para consulta em www.dgsi.pt/pgpr.nsf?OpenDatabase. Nesse parecer, numa análise sobre várias convenções de que Portugal é parte também se destacou que a recusa ao abrigo da ordem pública nacional reporta-se ao pedido cuja execução foi solicitada:

«A Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Objetos do Crime, do Conselho da Europa, assinado por Portugal em 8 de novembro de 1990, prevê no artigo 18.º os motivos de recusa da cooperação, realçando-se, no seu n.º 1, o caso da medida solicitada ser contrária aos princípios fundamentais da ordem jurídica da Parte requerida (alínea a)); de a execução do pedido poder prejudicar a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte requerida (alínea b))».

«O Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre a República Portuguesa e o Canadá, apenas prevê, no seu artigo 3.º, a possibilidade de recusa do auxílio pelo Estado requerido nos casos de o cumprimento do pedido ser de modo a atingir a sua soberania, segurança, ordem pública ou qualquer outro seu interesse essencial (alínea a))».

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 17 de março de 2016.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita (Relator) — Luís Armando Bilro Verão — Eduardo André Folque da Costa Ferreira — Maria de Fátima da Graça Carvalho (Com declaração de voto anexo) — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira.

(*Maria de Fátima da Graça Carvalho*) — Com declaração de voto:

Votei o parecer, com o qual concordo inteiramente, realçando apenas que, na minha leitura, as considerações atinentes à “diligência exigível” aos Estados requeridos, nos termos mencionados nas conclusões 23.ª e 24.ª, devem ser transversais a todos os casos de ponderação sobre os motivos de recusa do pedido previstos na Convenção, incluindo aqueles a que respeitam as conclusões 31.ª e 32.ª

Por despacho de 4 de abril de 2016, SS. Ex.ª a Conselheira Procuradora-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos Senhores Magistrados do Ministério Público (artigo 12.º, n.º 2, alínea b), e 42.º n.ºs 1 e 2 do Estatuto do Ministério Público).

Está conforme.

Lisboa 12 de abril de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209503741



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 399/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 3985/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, retifica-se e republica-se o ponto 3.4.4:

Onde se lê:

«3.4.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.»

deve ler-se:

«3.4.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (emitida em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

12 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209505183

Declaração de retificação n.º 400/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 3983/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, retifica-se e republica-se o ponto 3.5.4:

Onde se lê:

«3.5.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.»

deve ler-se:

«3.5.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (emitida em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

12 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209505094

Declaração de retificação n.º 401/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 4054/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, retifica-se e republica-se os pontos 2, alínea b), e 3.5.4:

Onde se lê:

2 — [...]

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo.

3.5.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.»

dever ler-se:

2 — [...]

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo (documento e ou tradução em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).

3.5.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (emitida em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

12 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209505304

Declaração de retificação n.º 402/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3984/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, retificam-se e republicam-se os n.ºs 2, alínea b), e 3.4.4:

Onde se lê:

«2 — [...]

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo.»

e

«3.4.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.»

deve ler-se:

«2 — [...]

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo (documento e ou tradução em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

e

«3.4.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (emitida em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

12 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209505264

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso n.º 5029/2016

Recrutamento de trabalhador (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Universidade Aberta

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 02 de novembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário*

da República, procedimento concursal em regime de mobilidade interna para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior ou Especialista de Informática, para a Divisão de Serviços de Informática, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados

I — Requisitos de admissão:

- Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- Ser detentor/a da carreira/categoria de Técnico Superior ou Especialista de Informática ou equiparado;
- Licenciatura na área dos sistemas de informação/programação ou formação equivalente.
- Os candidatos devem possuir:

Domínio oral e escrito da língua portuguesa e inglês técnico;
 Conhecimentos básicos de redes informáticas e sistemas de comunicação;
 Domínio no desenvolvimento de aplicações informáticas cliente-servidor e orientadas a serviços (SOA);
 Domínio de linguagens de programação para aplicações web e dispositivos móveis;
 Conhecimento das normas W3C;
 Experiência na análise, conceção, implementação e gestão de base de dados Oracle, *SQL Server* e *MySQL*;
 Experiência na utilização de ferramentas para gestão de código e controlo de versões;
 Capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
 Proatividade, iniciativa e capacidade para desenvolver trabalho de forma autónoma numa perspectiva de melhoria contínua;
 Capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
 Responsabilidade e compromisso com o serviço;
 Disponibilidade para qualquer horário de trabalho.

II — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional de Técnico Superior ou Especialista de Informática tal como descrito e genericamente regulamentado no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos n.º 2, 3 e 4 constantes do artigo 2.º, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, compreendendo as seguintes funções, nomeadamente:

Análise e desenvolvimento de aplicações informáticas, utilizando diferentes tipos de linguagens de programação PHP, HTML5, CSS, Java, *JavaScript*, *VBScript* e *SQL*;

Análise e desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis com forte enfoque nas questões da acessibilidade web e *responsive design*;
 Conceção, implementação e gestão de base de dados *SQL Server*, *Oracle* e *MySQL*;

Desenvolvimento de aplicações cliente-servidor orientadas a serviços (SOA), tendo em conta as técnicas de programação em sistemas distribuídos;

Conceção, desenvolvimento, instalação e manutenção de plataformas web e sistemas de informação;

Instalação, configuração, parametrização e gestão de sistemas operativos e aplicações informáticas, utilizando os procedimentos e instrumentos adequados, com vista a assegurar o seu correto funcionamento;

Colaboração no desenvolvimento dos projetos nacionais ou internacionais em que a UAb participe;

Redação e atualização de documentação técnica;
 Controlo e gestão do código fonte das aplicações desenvolvidas.

III — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Rua Braamcamp, 90 — 1250-052 Lisboa

IV — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto “Recrutamento por mobilidade interna”, dirigido a:

Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Universidade Aberta, Rua Braamcamp, 90 — 1250-052 Lisboa

A seleção dos candidatos/as será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

2016, abril, 08. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209498518

Despacho n.º 5215/2016

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a alteração do Plano de Estudos do curso do 1.º Ciclo em Ciências do Ambiente constante do Regulamento n.º 489/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2010. A atual estrutura curricular deste curso rege-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013. O ciclo de estudos de Licenciatura em Ciências do Ambiente está acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), correspondendo o Processo n.º ACEF/1314/12522, com data de publicação de 18 de maio de 2015.

A alteração do plano de estudos que se publica em anexo foi aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Aberta, Deliberação n.º 276/CC/2015, na sessão de 16 de dezembro de 2015 e registada, conforme estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em 18 de março de 2016, com o Registro n.º R/A-Ef1093/2011/AL01.

ANEXO

No âmbito da alteração proposta, o plano de estudos do curso de 1.º ciclo em Ciências do Ambiente passa a ser o seguinte:

Maior Ciências do Ambiente/Minor em Ambiente e Saúde

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologia do Ambiente	CTA	64	0
Ciências Biológicas	CBiol	28	0
Ciências da Terra e do Espaço	CTE	22	0
Química e Bioquímica	QuimBioquim	18	0
Matemática	Mat	18	0
Ciências da Saúde	CSau	12	0
Física	Fis	6	0
Ciências e Engenharia dos Materiais	CEM	6	0
Ciências Jurídicas	CJur	6	0
<i>Total</i>		180	(a) 0

Maior Ciências do Ambiente/Minor em Conservação do Património Natural

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias do Ambiente	CTA	73	0
Ciências da Terra e do Espaço	CTE	34	0
Ciências Biológicas	CBiol	34	0
Química e Bioquímica	QuimBioquim	12	0
Matemática	Mat	12	0
Física	Fis	6	0
Ciências Jurídicas	CJur	6	0
Gestão	Gest	3	0
<i>Total</i>		180	(a) 0

Maior Ciências do Ambiente/Minor em Gestão e Sustentabilidade Ambiental

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologia do Ambiente	CTA	85	0
Ciências da Terra e do Espaço. . .	CTE	22	0
Ciências Biológicas	CBiol	22	0
Gestão	Gest	15	0
Química e Bioquímica	QuimBioquim	12	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática.	Mat	12	0
Física	Fis	6	0
Ciências Jurídicas.	CJur	6	0
<i>Total.</i>		180	(a) 0

Notas

(a) A Licenciatura em Ciências do Ambiente não tem unidades curriculares opcionais.

Plano de estudos:

Licenciatura em Ciências do Ambiente — Maior Ciências do Ambiente

QUADRO N.º 4

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Biologia Geral I	CBiol	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Geologia Geral I	CTE	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Conceitos Fundamentais de Química.	QuimBioquim	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Física para as Ciências Ambientais	Fis	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Introdução à Estatística Aplicada.	Mat	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 5

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Biologia Geral II	CBiol	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Geologia Geral II	CTE	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Química e Ambiente	QuimBioquim	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Ecologia Geral	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Cálculo	Mat	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

Notas

(1) CTA (Ciências e Tecnologias do Ambiente); CTE (Ciências da Terra e do Espaço); CEM (Ciências e Engenharia dos Materiais); CJur (Ciências Jurídicas); Gest (Gestão); CBiol (Ciências Biológicas); CSau (Ciências da Saúde); Fis (Física); Mat (Matemática); QuimBioquim (Química e Bioquímica).

(2) S: Semestral;

(3) Número de horas totais — O: Outros (orientação tutorial a distância apoiado em plataforma *e-learning*).**Licenciatura em Ciências do Ambiente — Maior Ciências do Ambiente**

QUADRO N.º 6

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Introdução ao Direito do Ambiente	CJur	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Poluição	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Introdução à Gestão do Ambiente	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Introdução ao Ordenamento do Território. . .	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Trabalhos Campo I.	CTA/CBiol/CTE (4)	S	156	78 = (25(T); 20(PL); 16(TC); 17(O))	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 7

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Novas Ruralidades	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Sistemas de Informação Geográfica	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Riscos Naturais	CTE	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Ecologia das Alterações Globais	CBiol	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Novas Energias	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

Notas

(1) CTA (Ciências e Tecnologias do Ambiente); CTE (Ciências da Terra e do Espaço); CEM (Ciências e Engenharia dos Materiais); CJur (Ciências Jurídicas); Gest (Gestão); CBiol (Ciências Biológicas); CSau (Ciências da Saúde); Fis (Física); Mat (Matemática); QuimBioquim (Química e Bioquímica).

(2) S: Semestral.

(3) Número de horas totais. T (Teórica); PL (Práticas Laboratoriais); TC (Trabalhos de Campo); O: Outros (orientação tutorial a distância apoiado em plataforma *e-learning*).

(4) 2 ECTS CTA + 2 ECTS CBiol + 2 ECTS CTE.

Licenciatura em Ciências do Ambiente — *Minor Ambiente e Saúde*

QUADRO N.º 8

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Consumo e Ambiente	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Segurança e Higiene no Trabalho	CEM	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Alimentação Sustentável	CSau	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Elementos de Bioestatística	Mat	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Tecnologias Ambientais	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 9

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Trabalhos Campo II	CTA/CBiol/CTE (4)	S	156	78 = (25(T); 36(TP); 17(O))	6	Obrigatória.
Educação para a Sustentabilidade	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Segurança Alimentar	QuimBioquim	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Microbiologia Ambiental	CBiol	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Saúde Ambiental	CSau	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

Notas

(1) CTA (Ciências e Tecnologias do Ambiente); CTE (Ciências da Terra e do Espaço); CEM (Ciências e Engenharia dos Materiais); CJur (Ciências Jurídicas); Gest (Gestão); CBiol (Ciências Biológicas); CSau (Ciências da Saúde); Fis (Física); Mat (Matemática); QuimBioquim (Química e Bioquímica).

(2) S: Semestral.

(3) Número de horas totais. T (Teórica); TP (Teórico/Prática); O: Outros (orientação tutorial a distância apoiado em plataforma *e-learning*).

(4) 2 ECTS CTA + 2 ECTS CBiol + 2 ECTS CTE.

Licenciatura em Ciências do Ambiente — *Minor Conservação do Património Natural*

QUADRO N.º 10

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Geologia e Ambiente	CTE	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Biodiversidade e Conservação	CBiol	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Turismo Sustentável.	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Recursos Marinhos.	CBiol	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Introdução à Ética e Cidadania Ambiental. . .	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 11

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Trabalhos Campo II.	CTA/CBiol/CTE (4)	S	156	78 = (25(T); 36(TP); 17(O))	6	Obrigatória.
Caracterização e Conservação do Património Geológico.	CTE	S	156		26(O)	6
Economia do Desenvolvimento Sustentável. . .	CTA/Gest (5)	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Instrumentos de Gestão Ambiental.	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Educação para a Sustentabilidade.	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

Notas

(1) CTA (Ciências e Tecnologias do Ambiente); CTE (Ciências da Terra e do Espaço); CEM (Ciências e Engenharia dos Materiais); CJur (Ciências Jurídicas); Gest (Gestão); CBiol (Ciências Biológicas); CSau (Ciências da Saúde); Fis (Física); Mat (Matemática); QuimBioquim (Química e Bioquímica).

(2) S: Semestral, A: Anual.

(3) Número de horas totais. T (Teórica); TP (Teórico/Prática); O: Outros (orientação tutorial a distância apoiado em plataforma *e-learning*).

(4) 2 ECTS CTA + 2 ECTS CBiol + 2 ECTS CTE.

(5) 3 ECTS CTA + 3 ECTS Gest.

Licenciatura em Ciências do Ambiente — Minor em Gestão e Sustentabilidade Ambiental

QUADRO N.º 12

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Princípios de Gestão.	Gest	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Consumo e Ambiente.	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Turismo Sustentável.	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Tecnologias Ambientais.	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Introdução à Ética e Cidadania Ambiental. . .	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 13

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Trabalhos Campo II.	CTA/CBiol/CTE (4)	S	156	78 = (25(T); 36(TP); 17(O))	6	Obrigatória.
Instrumentos de Gestão Ambiental.	CTA	S	156		26(O)	6
Princípios de Avaliação de Impacte Ambiental	CTA	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Economia do Desenvolvimento Sustentável. . .	CTA/Gest (5)	S	156	26(O)	6	Obrigatória.
Gestão Estratégica.	Gest	S	156	26(O)	6	Obrigatória.

Notas

(1) CTA (Ciências e Tecnologias do Ambiente); CTE (Ciências da Terra e do Espaço); CEM (Ciências e Engenharia dos Materiais); CJur (Ciências Jurídicas); Gest (Gestão); CBiol (Ciências Biológicas); CSau (Ciências da Saúde); Fis (Física); Mat (Matemática); QuimBioquim (Química e Bioquímica).

(2) S: Semestral.

(3) Número de horas totais. T (Teórica); TP (Teórico/Prática); O: Outros (orientação tutorial a distância apoiado em plataforma *e-learning*).

(4) 2 ECTS CTA + 2 ECTS CBiol + 2 ECTS CTE.

(5) 3 ECTS CTA + 3 ECTS Gest.

8 de abril de 2016. — O Vice-Reitor, *Domingos José Alves Caeiro*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 257/2016

Por despacho de 16 de dezembro de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado António João Nunes Patinhas Gião, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 16 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

23 de dezembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209497692

Contrato (extrato) n.º 258/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 2 de março de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Joel David Valente Guerreiro, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 1 de abril de 2016 a 30 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de abril de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209497732

Despacho n.º 5216/2016**Comissão de serviço da Diretora dos Serviços de Recursos Humanos**

A comissão de serviço da Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, Dra. Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, termina no dia 31 de maio de 2016, devendo a decisão sobre a sua renovação ser tomada até 60 dias antes, a saber, até ao dia de hoje, 1 de abril de 2016.

A meu pedido, o Sr. Administrador da Universidade do Algarve está a conduzir um processo de análise da estrutura dos serviços da instituição e de audição interna para a elaboração de uma proposta de alteração do Regulamento Orgânico a apresentar ao Conselho Geral. Uma das hipóteses considerada é a da fusão dos Serviços de Recursos Humanos e dos Serviços Financeiros e Patrimoniais numa estrutura única, à imagem do que acontece, por exemplo, na Universidade da Beira Interior (Serviços Administrativos), na Universidade de Évora (Serviços Administrativos) ou na Universidade de Aveiro (Serviços de Recursos Humanos e Financeiros).

Independentemente da decisão que sobre essa matéria venha a tomar o Conselho Geral, se agora fosse renovada a comissão de serviços em apreço e, mais tarde, o Conselho Geral viesse a aprovar a referida fusão, tal implicaria o pagamento de uma indemnização à atual diretora, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pelo facto de estar em exercício de funções há mais de 12 meses.

Tendo em conta que se espera que ainda no ano corrente venha a ser tomada uma decisão sobre a reorganização dos serviços da Universidade bem como o contexto orçamental difícil da Universidade do Algarve, considero que a opção de gestão que melhor corresponde aos interesses da instituição é a da não renovação da comissão de serviço da atual Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, Dra. Sílvia Cabrita.

Aproveito para agradecer a grande dedicação e a lealdade que a Dra. Sílvia Cabrita demonstrou ao longo dos 6 anos em que exerceu o cargo, desejando-lhe as maiores felicidades pessoais e profissionais.

Com base na fundamentação acima apresentada, não procederei à abertura do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, até ao momento em que o Conselho Geral se pronuncie sobre a proposta de novo Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade do Algarve que lhe será submetida atempadamente.

1 de abril de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209499085

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5217/2016**Alteração de Ciclo de Estudos****Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 10/2016, de 27 de janeiro de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março a alteração do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 10516/2009, publicado no *Diário da República* n.º 78, II Série, de 22 de abril, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-21/2009, e acreditado, com o processo n.º ACEF/1314/15847, em 17 de abril de 2015, pelo Conselho de Administração da A3ES.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef2110/2011/AL01 em 23 de fevereiro de 2016, entra em vigor no ano letivo de 2016/2017 e aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

23 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Economia e Gestão
- 3 — Ciclo de Estudos: Sociologia Económica das Organizações
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Sociologia
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos/6 Semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	S	172,5	
Economia, Gestão, Matemática, Direito, História, Sociologia	E, G, M, D, H, S		7,5
Total		172,5	7,5

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Economia e Gestão

Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações

Área Científica Predominante: Sociologia

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sociologia Económica	S	Semestral	200	TP — 26 horas	7,5	
Organizações e Trabalho	S	Semestral	200	TP — 26 horas	7,5	
Métodos e Técnicas de Investigação	S	Semestral	200	TP — 26 horas	7,5	
Seminário de Investigação I	S	Semestral	200	TP — 26 horas	7,5	
<i>Total</i>			800	104	30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Temas e Debates em Sociologia Económica	S	Semestral	200	TP — 26 horas	7,5	Optativa.
Temas e Debates em Organizações e Trabalho	S	Semestral	200	TP — 26 horas	7,5	
Optativa	S/E/G/ H/D/M	Semestral	200	TP — 26 horas	7,5	
Seminário de Investigação II	S	Semestral	200	TP — 26 horas	7,5	
<i>Total</i>			800	104	30	

QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	S	Anual	1 467	***	55	
Seminário de Investigação III	S	Anual	133	TP — 16 horas	5	
<i>Total</i>			1 600		60	

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	S	Anual	1 467	***	55	
Seminário de Investigação IV	S	Anual	133	TP — 8 horas	5	
<i>Total</i>			1 600		60	

*** Orientação Tutorial

Despacho n.º 5218/2016

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de abril de 2016, a trabalhadora Alda Maria Guimarães Correia, de acordo com a disponibilidade demonstrada por aquela Escola em informação datada de 16 de março de 2016.

28 de março de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209497238

Faculdade de Direito**Despacho n.º 5219/2016****Cessação de Procedimento Concursal Comum**

Pelo Aviso n.º 8373/2015, de 23 de julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015), foi aberto procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a área de Biblioteca, correspondentes a lugares previstos no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

1 — Da análise deste procedimento concursal, verificou-se que o mesmo não foi previamente cabimentado de acordo com a Lei de Orçamento de Estado, o que constitui violação direta do disposto nos artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2 — Não foi igualmente observado o disposto nos artigos 3.º, alínea f), 5.º e 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas);

3 — Não foi cumprido o estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015, alterado pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro);

4 — O procedimento concursal encontra-se na fase de realização dos métodos de seleção;

Decido a cessação, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a área de Biblioteca (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015);

Consideram-se desta forma, notificados todos os candidatos opositores ao procedimento concursal comum supramencionado, da decisão do ato.

18 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209499093

Despacho n.º 5220/2016**Cessação de Procedimento Concursal Comum**

Pelo Aviso n.º 6383/2015, de 22 de abril (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015), foi aberto procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a área de apoio à gestão e de apoio às relações internacionais, correspondentes a lugares previstos no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

1 — Da análise deste procedimento concursal, verificou-se que o mesmo não foi previamente cabimentado de acordo com a Lei de Orçamento de Estado, o que constitui violação direta do disposto nos artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2 — Não foi igualmente observado o disposto nos artigos 3.º, alínea f), 5.º e 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas);

3 — Não foi cumprido o estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015,

alterado pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro);

4 — O procedimento concursal encontra-se na fase de realização dos métodos de seleção;

Decido a cessação, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a área de apoio à gestão e de apoio às relações internacionais (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015);

Consideram-se desta forma, notificados todos os candidatos opositores ao procedimento concursal comum supramencionado, da decisão do ato.

18 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209499077

Despacho n.º 5221/2016**Cessação de Procedimento Concursal Comum**

Pelo Aviso n.º 5721/2015, de 16 de abril (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015), foi aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Apoio ao Estudante, correspondente a lugar previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Porém, considerando que:

1 — Da análise deste procedimento concursal, verificou-se que o mesmo não foi previamente cabimentado de acordo com a Lei de Orçamento de Estado, o que constitui violação direta do disposto nos artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2 — Não foi igualmente observado o disposto nos artigos 3.º, alínea f), 5.º e 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas);

3 — Não foi cumprido o estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015, alterado pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro);

4 — O procedimento concursal encontra-se na fase de realização dos métodos de seleção;

Decido a cessação, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Apoio ao Estudante (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015);

Consideram-se desta forma, notificados todos os candidatos opositores ao procedimento concursal comum supramencionado, da decisão do ato.

18 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209499028

Despacho n.º 5222/2016**Cessação de Procedimento Concursal Comum**

Pelo Aviso n.º 5175/2015, de 28 de abril (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio de 2015), foi aberto procedimento concursal comum para recrutamento de dois trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, para a Divisão Académica, correspondentes a lugares previstos no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo sido apresentado o projeto de lista de ordenação final;

Porém, considerando que:

1 — Da análise deste procedimento concursal, verificou-se que o mesmo não tinha sido previamente cabimentados de acordo com a Lei de Orçamento de Estado, o que constitui violação direta do disposto nos artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2 — Não foi igualmente observado o disposto nos artigos 3.º, alínea f), 5.º e 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas);

3 — Não foi ainda cumprido o estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015,

alterado pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro);

4 — Verificou-se a preterição de formalidades essenciais aos trâmites dos procedimentos, bem como a inobservância de normas legais reguladoras do procedimento concursal.

Decido a cessação, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para a Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 5175/2015, de 28 de abril (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio de 2015);

Consideram-se desta forma, notificados todos os candidatos opositores ao procedimento concursal comum supramencionado, da decisão do ato.

18 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209498964

Despacho n.º 5223/2016

Cessação de Procedimento Concursal Comum

Pelo Aviso n.º 8374/2015, de 23 de julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 148, de 31 de julho de 2015), foi aberto procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para a área de Biblioteca, correspondentes a lugares previstos no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

1 — Da análise deste procedimento concursal, verificou-se que o mesmo não foi previamente cabimentado de acordo com a Lei de Orçamento de Estado, o que constitui violação direta do disposto nos artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2 — Não foi igualmente observado o disposto nos artigos 3.º, alínea *f*), 5.º e 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas);

3 — Não foi cumprido o estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015, alterado pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro);

4 — O procedimento concursal encontra-se na fase de realização dos métodos de seleção;

Decido a cessação, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para a área de Biblioteca (publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 148, de 31 de julho de 2015).

Consideram-se desta forma, notificados todos os candidatos opositores ao procedimento concursal comum supramencionado, da decisão do ato.

18 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209499125

Despacho n.º 5224/2016

Cessação de Procedimento Concursal Comum

Pelo Aviso n.º 6014/2015, de 20 de maio (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015), foi aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Apoio à Gestão — Investigação, correspondente a lugar previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo sido apresentado o projeto de lista de ordenação final;

1 — Da análise deste procedimento concursal, verificou-se que o mesmo não tinha sido previamente cabimentado de acordo com a Lei de Orçamento de Estado, o que constitui violação direta do disposto nos artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2 — Não foi igualmente observado o disposto nos artigos 3.º, alínea *f*), 5.º e 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas);

3 — Não foi ainda cumprido o estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015,

alterado pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro);

4 — Verificou-se a preterição de formalidades essenciais aos trâmites dos procedimentos, bem como a inobservância de normas legais reguladoras do procedimento concursal.

Decido a cessação, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para Gabinete de Apoio à Gestão — Investigação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 6014/2015, de 20 de maio (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015).

Consideram-se desta forma notificados todos os candidatos opositores ao procedimento concursal comum supramencionado da decisão do ato.

18 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209499069

Despacho n.º 5225/2016

Cessação de Procedimento Concursal Comum

1 — Pelo Aviso n.º 14875/2015, de 11 de dezembro (publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015), foi aberto procedimento concursal comum para recrutamento de um trabalhador, na categoria de Técnico Informático, correspondentes a lugar previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2 — Este procedimento concursal encontra-se na fase de realização dos métodos de seleção;

Porém, considerando que:

1 — Da análise deste procedimento concursal, verificou-se que o mesmo não tinha sido previamente cabimentado de acordo com a Lei de Orçamento de Estado, o que constitui violação direta do disposto nos artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2 — Não foi igualmente observado o disposto nos artigos 3.º, alínea *f*), 5.º e 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas);

3 — Não foi ainda cumprido o estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015, alterado pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro).

Decido a cessação, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Técnico de informática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 14875/2015, de 11 de dezembro (publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015).

Consideram-se desta forma, notificados todos os candidatos opositores ao procedimento concursal comum supramencionado, da decisão do ato.

29 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209499141

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 259/2016

Por despacho de 7 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Sofia Marisa Volker Côte-Real, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 10 %, para o departamento de Microbiologia e Imunologia, com início a 23 de dezembro de 2015, terminando a 22 de dezembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

8/04/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209497619

Despacho n.º 5226/2016**Criação da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da FFULisboa**

Considerando que, por remissão da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), é aplicável aos empregadores públicos o disposto no Código do Trabalho, em matéria de promoção da segurança e saúde no trabalho, incluindo a prevenção;

Considerando que constitui objetivo da atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho, assegurar as condições que salvaguardem a segurança e saúde física e mental dos trabalhadores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), bem como informar e formar os trabalhadores no domínio da segurança e saúde no trabalho — artigos 73-A e 73-B da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro,

1 — Aprovo a criação da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da FFULisboa (doravante designada CSST-FFULisboa) com a seguinte composição:

Coordenadora: Doutora Ana Margarida Monteiro Madureira Fernandes, Prof.ª Auxiliar, com formação técnica superior em segurança e saúde no trabalho;

Vice-Coordenadora: Doutora Maria do Rosário Beja F. Gonzaga Bronze, Prof.ª Associada;

Membros efetivos: Doutor António José Infante Alfaia, Prof.ª Auxiliar; Doutora Quirina Alexandra P. S. Costa, Prof.ª Auxiliar; Lic. Paula Cristina Guerreiro Nobre, Técnica Superior.

2 — A presente CSST-FFULisboa será coadjuvada, sempre que a situação assim o justifique, pelos seguintes representantes das áreas departamentais e dos serviços técnico-administrativos:

- a) Doutora Olga Maria Duarte Silva, Prof.ª Associada;
- b) Doutora Maria João Carlos Silva Gama, Prof.ª Auxiliar;
- c) Doutora Judite Conceição Nunes Costa, Prof.ª Auxiliar;
- d) Doutora Maria Sofia Rodrigues Pintado Oliveira Martins, Prof.ª Auxiliar;
- e) Lic. Ana Cristina Gomes Barros Salgado, Técnico Superior com funções de apoio aos laboratórios;
- f) Maria Fernanda Marinho Silva, Assistente Técnico com funções de apoio ao Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental.

3 — A CSST-FFULisboa reger-se-á por regulamento interno, a aprovar pelo Diretor.

6/04/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.
209496493

Faculdade de Motricidade Humana**Despacho n.º 5227/2016**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, da trabalhadora Estrela Celeste Rodrigues Mesquita Casaleiro de Oliveira, oriunda do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2016, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a posição e nível remuneratório que detinha na sua categoria de origem.

3 de março de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209497676

Despacho n.º 5228/2016

De acordo com o estabelecido no Despacho de Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento, Despacho n.º 15065/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 239 de 11 de dezembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento do Mestre Fernando António Rodrigues Vieira, no

Doutor António Fernando Boletto Rosado, Professor Catedrático e Vice-Presidente do Conselho Científico.

7 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

209497335

Instituto Superior Técnico**Declaração de retificação n.º 403/2016**

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, na página 10046, o Despacho (extrato) n.º 4212//2016, retifica-se:

Onde se lê:

«Luís Manuel de Almeida Nunes»

deve ler-se:

«Luís Manuel de Almeida Antunes».

8 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro*.

209496533

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 5030/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10 de março de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

6 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista a colaborar na implementação do Sistema de Gestão da Qualidade na vertente de apoio aos estudantes, nomeadamente na certificação dos sistemas internos de garantia da qualidade dos processos relacionados com o ensino e a aprendizagem, tendo por referencial melhorar os serviços e recursos materiais com vista ao desenvolvimento adequado das aprendizagens dos estudantes e demais atividades científico-pedagógicas, a informação pública, as relações com o exterior, entre outros aspetos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Possuir habilitação com licenciatura incluída nas áreas de educação e formação 322 e 346 da CNAEF: Biblioteconomia. Arquivo e documentação (BAD) e Secretariado e trabalho administrativo, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPB do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

11.1 — Prova de conhecimentos (PC):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

11.2 — A Prova de Conhecimentos terá por base a realização de uma prova escrita com componente teórica e prática, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos, com 30 minutos de tolerância, e será constituída por questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e de pergunta direta, a que se associa a correspondente legislação:

Temas e Legislação:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Lei-Quadro dos Institutos: Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio);

Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança: Despacho Normativo n.º 62/2008, de 5 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (última alteração introduzida pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto);

Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro);

Regulamento das Bibliotecas do Instituto Politécnico de Bragança;
Regulamento da Biblioteca Digital do IPB — Repositório;
Bases de dados documentais;

Tipologia documental de publicações científicas e técnicas;
Indicadores bibliométricos.

No que respeita à bibliografia, atente-se nas seguintes referências:

Lucas Pires, Miguel (2014). Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Coimbra: Almedina. ISBN: 9789724057293;

Costa Gonçalves, Pedro (2016). Direito dos Contratos Públicos. Coimbra: Almedina. ISBN: 9789724060880;

Maltrás Barba, Bruno (2003). Los indicadores bibliométricos: fundamentos y aplicación al análisis de la ciencia. Trea. ISBN 84-9704-012-0;

Costa, Teresa; Lopes, Sílvia; Fernández-Llimós, Fernando, Amante, Maria João & Lopes, Pedro Faria (2012). A Bibliometria e a Avaliação da Produção Científica: indicadores e ferramentas. <http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/download/429/pdf>;

Archambault, Éric; Campbell, David; Gingras, Yves & Larivière, Vincent (2009). Comparing of Science Bibliometric Statistics Obtained From the Web and Scopus. *Journal of the American Society for Information Science and Technology*. 60:7, p. 1320-1326. Via EBSCOhost Business Source Complete;

<http://www.scimagoir.com/methodology.php> — Indicadores;

http://www.driver-support.eu/documents/DRIVER_Guidelines_v2_Final_PT.pdf. — Tipologia documental.

11.3 — Avaliação Curricular (AC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

12 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Valoração dos métodos de seleção:

13.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

13.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

13.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

ou

$$CF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

15 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

18 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal — até ao termo do prazo fixado.

19 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferiu nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae*;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

20 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

21 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Susana Isabel Pinto Ferreira dos Santos Gil, Prof. Adjunta da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Maria Jesus Rodrigues Caldeireiro Nunes, Técnica Superior da Escola Superior Agrária do IPB;

2.º Vogal: Carlos Manuel Caetano Monteiro, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social do IPB.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Ana Isabel Aquino Silva, Técnica Superior da Agrária da Escola Superior Agrária do IPB;

2.º Vogal: Carmem Olívia Teixeira, Técnico Superior dos Serviços Centrais do IPB.

25 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

26 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a),

b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

28 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

29 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipb.pt.

30 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

31 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

32 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

8 de abril de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.
209497554

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 5031/2016

Por meu despacho de 09/03/2016, foi autorizada a contratação de Elsa Marisa da Silva Almeida em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/04/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

15 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209496452

Aviso n.º 5032/2016

Por despacho exarado a 14/03/2016, pela Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a contratação de Susana Margarida Pereira Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 15/03/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €683,13.

15 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209496355

Aviso n.º 5033/2016

Por meu despacho de 09/03/2016, foi autorizada a contratação de Lorraine Bruno Andrade Lourenço em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/04/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €683,13.

15 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209496411

Edital n.º 348/2016**Consulta Pública****Projeto****Regulamento Interno da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Leiria**

Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do IPELeiria, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo artigo 44.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos do IPELeiria, o projeto de Regulamento Interno da Comissão de Ética do IPELeiria, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPELeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto pode ser consultado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede do IPELeiria, sitos em Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, e ainda no sítio do Instituto na Internet (www.ipleiria.pt), área de Discussão Pública.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do IPELeiria, podendo ser entregues nos serviços administrativos supra identificados, ou remetidas por via postal, para Serviços Centrais do IPELeiria, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2410-911, Leiria, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço ipleiria@ipleiria.pt.

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido expresso de reserva pelo signatário. Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio na Internet do Instituto.

6 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209499109

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 5229/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.03.2016, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06 e do n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria/carreira de assistente técnico, em lugar do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, do trabalhador Álvaro Rui Ventura d'Oliveira Martins, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem (entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da categoria e entre o nível remuneratório 9 e 10 da tabela

única), tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

7 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em regime de suplência, *Professor Coordenador Helder Jorge Pinheiro Pita*.

209496809

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Declaração de retificação n.º 404/2016**

Por ter sido publicado com inexactidão o Edital n.º 322/2016, no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, de 07/04/2016, por não conter a Grelha de Avaliação em anexo, conforme mencionado no ponto 12, republica-se na íntegra a versão corrigida.

Abertura de concurso documental para professor adjunto

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do do IPS aprovado pelo Despacho n.º 3379/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 09 de dezembro de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Mecânica dos Meios Sólidos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor-adjunto competem as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos alíneas b) a e) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

7 — Prazo de validade do concurso

7.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatas.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPS, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura

9 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento (formulário A), em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea b) do n.º 6 do presente edital;

b) Fotocópia simples de outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*, bem como de outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

c) Sete exemplares, em formato digital (cd/dvd/pendrive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* detalhado;

ii) Trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;

iii) Formulário de ordenação da documentação (formulário B), onde deve ser indicada a localização dos elementos curriculares na candidatura.

11 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

12 — Os formulários A e B encontram-se disponíveis em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Docente/Procedimentos concursais/Formulários.

13 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação, e respetivos pontos associados, constam na grelha em anexo ao presente edital.

15 — Avaliação e Seleção

a) Cada membro do júri procede individualmente à avaliação e classificação dos candidatos, atribuindo, em cada item, a classificação máxima ao melhor classificado e atribuindo aos restantes uma classificação diretamente proporcional à pontuação obtida (mudança de escala na pontuação). Cada membro do júri procede à ordenação dos candidatos de acordo com os pontos atribuídos.

b) Com base na avaliação e classificação dos candidatos efetuada por cada membro do júri, procede-se à ordenação final através de votações sucessivas para o primeiro lugar, segundo lugar, etc., com base na respetiva ordenação efetuada individualmente por cada membro do júri. Deste modo obtém-se a ordenação final dos candidatos.

c) A pontuação final a atribuir aos candidatos (de 0 a 100 pontos), será a que resultar da média simples das pontuações atribuídas por cada membro do júri;

d) Caso a pontuação calculada no ponto anterior não respeite a ordenação final obtida, procede-se, com base na grelha, à avaliação e classificação dos candidatos de modo conjunto e consensual entre os membros do júri, atribuindo, em cada item, a classificação máxima ao melhor classificado e atribuindo aos restantes uma classificação diretamente proporcional à pontuação obtida.

e) Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 50 pontos.

16 — A lista de ordenação final homologada será notificada aos candidatos por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação, ofício registado ou pessoalmente e publicada no sítio da Internet do IPS, em www.ips.pt.

17 — Sempre que solicitadas, as atas do júri serão facultadas aos candidatos.

18 — A documentação apresentada pelos candidatos será destruída, se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do presente concurso.

19 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objeto de recurso contencioso só poderá ser destruída ou restituída após a execução da sentença.

20 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

A composição do júri é a seguinte:

Presidente

Armando José Pinheiro Marques Pires, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS, nomeado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP.

Vogais

Aníbal Jorge de Jesus Valido, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS;

Carlos Alexandre Bento Capela, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Maria de Fátima Reis Vaz, Professora Auxiliar com Agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Maria João Pedroso Carmezim, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS;

Paulo Rui Alves Fernandes, Professor Associado com Agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPS, em www.ips.pt nas línguas portuguesa e inglesa.

17 de março de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domininhos*.

Critérios	Ponderação	Pontos
1. Desempenho Técnico-Científico e Profissional com relevância na área disciplinar	50 %	
1.1 Projetos de Investigação e Desenvolvimento	6 %	
a) Responsável de projetos com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus)		4 cada
b) Responsável de outros projetos		3 cada
c) Colaborador de projetos com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus)		2 cada
d) Colaborador de outros projetos		1 cada
1.2 Publicações de carácter científico e patentes	25 %	
a) Autor ou coautor de livro ou capítulo de livro técnico-científico		5 cada
b) Publicação de artigos em revista científica internacional indexadas no ISI ou equivalente		4 cada
c) Publicação de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem ou capítulos de livros		3 cada
d) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos internacionais com arbitragem		3 cada
e) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos nacionais com arbitragem		2 cada
f) Patentes registadas ou protótipos		2 cada
1.3 Comunicações em eventos científicos	5 %	
a) Comunicações em eventos científicos internacionais		5 cada
b) Comunicações em eventos científicos nacionais		4 cada
1.4 Organização técnico-científica	2 %	
a) Revisão de artigos em revistas internacionais ou nacionais		1 cada
b) Membro de comissões científicas de congressos/seminários técnico-científicos internacionais ou nacionais		3 cada
c) Membro de comissões organizadoras de congressos/seminários técnico-científicos internacionais ou nacionais		1 cada
1.5 Orientação/co-orientação de teses/dissertações/relatórios conducentes a grau académico	6 %	
a) Orientação e co-orientação de Teses de Doutoramento (concluída)		4 cada
b) Orientação e Co-orientação de Teses de Doutoramento (em curso)		3 cada
c) Orientação e co-orientação de Dissertações/Projeto/Estágio de Mestrado (concluída)		2 cada

Crítérios	Ponderação	Pontos
1.6 Participação em júris de provas académicas	4 %	
a) Arguente de Tese de Doutoramento		4 cada
b) Arguente de Dissertação/Projeto/Estágio de Mestrado		3 cada
c) Membro do Júri de Doutoramento		2 cada
d) Membro do Júri de Dissertação/Projeto/Estágio de Mestrado		2 cada
1.7 Atividades de natureza profissional	2 %	
a) Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados		1 cada
b) Experiência Profissional em atividade de relevância na área fora do meio académico		0,5 p/ano
2. Capacidade Pedagógica	35 %	
2.1 Docência	10 %	
a) Experiência docente efetiva no ensino superior (politécnico ou universitário)		1 p/ano
b) Responsável de Unidades Curriculares		1 cada
2.2 Material pedagógico	18 %	
a) Elaboração de material pedagógico de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC		2 cada
2.3 Outras atividades pedagógicas	7 %	
a) Orientação e acompanhamento de estudantes em Projeto/Estágio de licenciatura		1 cada
b) Membro do Júri de Projeto/Estágio de Licenciatura		1 cada
c) Organização de eventos de caráter pedagógico		1 cada
3. Outras atividades relevantes para a missão do IPS	15 %	
3.1 Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais	10 %	
a) Participação em órgão de gestão, participação na coordenação do departamento, na coordenação de curso e em comissões de índole técnico-científica ou pedagógica designados pelos órgãos		4 por semestre
b) Responsabilidade de laboratório		3 por semestre
3.2 Participação em atividades de relação com a comunidade	5 %	
a) Participação em atividades de relação com a comunidade		1 cada
b) Participação em programas de Mobilidade Internacional (Ex: Erasmus)		1 cada
<i>Totais</i>	100 %	

elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

7 de abril de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domingui-nhos*.

209496825

Despacho (extrato) n.º 5230/2016

Por despacho de 29 de fevereiro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Cláudia Filipa Duarte Catrola Paiva — autorizada, pelo período de 16/03/2016 a 15/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

4 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209496647

Despacho (extrato) n.º 5231/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 11 de fevereiro de 2016:

Patrícia Isabel Marques Pires, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 40 % para 50 %, pelo período de 15/02/2016 a 30/09/2016.

De 12 de fevereiro de 2016:

Fernando José de Aires Angelino, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, pelo período de 22/02/2016 a 31/07/2016.

De 15 de fevereiro de 2016:

Helena Cristina Fernandes Roque, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, pelo período de 15/02/2016 a 31/07/2016.

4 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209497124

Despacho (extrato) n.º 5232/2016

Por despachos de 17 de fevereiro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Júlio Alexandre Belo Andrade Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/02/2016 a 21/08/2016.

Nuno da Silva Santos Nunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 403,75, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 22/02/2016 a 21/07/2016.

Sara Abrunhosa Pires Marinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/02/2016 a 21/08/2016.

4 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209496728

O prazo para apresentação de candidaturas recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente retificação.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas, podendo os candidatos, se o entenderem, e dentro do novo prazo, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente

Despacho (extrato) n.º 5233/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 16 de fevereiro de 2016:

Sónia Cristina Baião Pires — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 24 de fevereiro de 2016:

Paulo Manuel Monteiro Alexandre — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 26 de fevereiro de 2016:

Cristina Alexandra Cordeiro Ventura — autorizada, pelo período de 01/03/2016 a 12/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 29 de fevereiro de 2016

Célia de Jesus Fialho Quintas — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

4 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209498315

Despacho (extrato) n.º 5234/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 15 de fevereiro de 2016:

Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 605,63, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 17/02/2016 a 16/09/2016.

De 17 de fevereiro de 2016:

Ricardo Alexandre Pinto Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/02/2016 a 21/08/2016.

De 08 de março de 2016:

Susana Cristina Perdigão Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/03/2016 a 25/09/2016.

4 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209498178

Despacho (extrato) n.º 5235/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 22 de fevereiro de 2016:

Rui Carlos Marques Alves, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico

co — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, pelo período de 22/02/2016 a 31/07/2016.

De 25 de fevereiro de 2016:

Maria Helena Charneca dos Santos, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, pelo período de 25/02/2016 a 19/09/2016.

De 2 de março de 2016:

António José da Conceição Santos, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 30 % para 15 %, pelo período de 02/03/2016 a 14/08/2016.

4 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209497198

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Despacho n.º 5236/2016**

Na sequência do registo de criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino Desportivo na Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 22 de março de 2016, com o n.º R/A-Cr 37/2016, e da acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino Desportivo da Escola Superior de Desporto e Lazer deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de abril de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Desporto e Lazer.
- 3 — Curso — Treino Desportivo.
- 4 — Grau — Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 7 — Duração normal do curso — 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	55	60
Ciências da Saúde	CS	5	0
<i>Total</i>		60	60

10 — Observações: NA.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço****Mestrado em Treino Desportivo****Mestre****Ciências do Desporto****1.º ano/1.º semestre****QUADRO N.º 1**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedagogia e planeamento do treino desportivo	CD	Semestral . . .	162	T-32	6	
Exercício, metabolismo e nutrição	CD	Semestral . . .	135	T-16, TP-16	5	
Prevenção e reabilitação de lesões no desporto	CS	Semestral . . .	135	T-16, TP-16	5	
Fisiologia do exercício	CD	Semestral . . .	162	T-16, PL-16	6	
Seminário de desportos individuais	CD	Semestral . . .	81	T-16	3	
Metodologia do desporto I	CD	Semestral . . .	135	TP-48	5	(a)

(a) O aluno selecionará uma especialidade desportiva de acordo com o mapa a definir anualmente pela comissão do ciclo de estudos.

1.º ano/2.º semestre**QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação e controlo do treino	CD	Semestral . . .	135	T-16, TP-16	5	
Psicologia do desporto	CD	Semestral . . .	162	T-16, TP-16	6	
Organização desportiva	CD	Semestral . . .	135	T-16, TP-16	5	
Metodologia da investigação	CD	Semestral . . .	162	T-32	6	
Seminário de desportos coletivos	CD	Semestral . . .	81	T-16	3	
Metodologia do desporto II	CD	Semestral . . .	135	TP-48	5	(a)

(a) O aluno selecionará uma especialidade desportiva de acordo com o mapa a definir anualmente pela comissão do ciclo de estudos.

2.º ano/1.º e 2.º semestre**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CD	Anual	1620	E-384, S-64	60	Opção 1.
Dissertação	CD	Anual	1620	OT-48, TC-144, S-32	60	Opção 2.

**CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 5237/2016**

Por Despacho da Diretora Clínica do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada à Técnica Diagnóstica e Terapêutica, Vitória Maria da Cunha Caçador, uma licença sem remuneração, pelo período de 90 dias, com efeitos a 28 de março de 2016.

8 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209497538

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 5034/2016**

Após homologação por deliberação de 06-04-2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Anestesiologia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu — E. P. E., aberto pelo Aviso n.º 14894/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro.

1.º Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada — 18,55 valores
2.º Maria José Pereira Arede — 14,04 valores

8 de abril de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209496663

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 405/2016**

Por ter sido publicada com inexatidão a deliberação n.º 600/2016, de 16 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, retifica-se onde se lê:

«Após homologação do Secretário de Estado da Saúde de 01 de março de 2016 torna-se pública a lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente Graduado Sénior da especialidade de cardiologia da carreira especial médica do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 114 de 15 de junho de 2015:

Dr.ª Maria Cristina Martins Gamboa: dezassete valores (17 valores).»

deve ler-se:

«Após homologação do Secretário de Estado da Saúde de 1 de março de 2016, torna-se pública a lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente Graduado Sénior da especialidade de Cardiologia da carreira especial médica do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2015:

1.º Dr.ª Maria Cristina Martins Gamboa: dezassete valores (17 valores).

2.º Dr. Francisco José Fernandes Luís: dezasseis e trinta valores (16,30 valores).»

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

209497084

**ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA****Aviso (extrato) n.º 5035/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 08/PSM/2016, designei, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2016, ao abrigo do que conjugadamente se acha disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 10.º, n.º 4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, no artigo 19.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aplicável por remissão do artigo 10.º, n.º 4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho; no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e no artigo 104.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mestre Sofia Margarida Nunes dos Santos Paulo Loça Cid, Diretora do Departamento de Administração Geral (DAG), da Área Metropolitana de Lisboa, com o estatuto de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, que se consideram prorrogados se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

29 de fevereiro de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309484107

Aviso (extrato) n.º 5036/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 19/PSM/2016, designei, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2016, ao abrigo do que conjugadamente se acha disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 10.º, n.º 4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, no artigo 19.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aplicável por remissão do artigo 10.º, n.º 4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho; no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e no artigo 104.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o licenciado António Sérgio Vaz Rei Manso Pinheiro, Diretor do Departamento de Gestão e Planeamento dos Sistemas de Transporte e Mobilidade, da Área Metropolitana de Lisboa, com o estatuto de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, que se consideram prorrogados se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

11 de março de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309484001

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5037/2016

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, para cumprimento do disposto no Art.º 8.º do Regulamento das Operações Urbanísticas do Município de Albufeira, a efetuar nos termos do art.º 22 do RJUE e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 23 de março de 2016, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Urbigarbe — Sociedade Algarvia de Urbanizações, Lda., para alteração do loteamento, titulado pelo alvará de loteamento número 10/91, emitido em 23 de agosto, para o prédio sito em Urbanização Quinta Pedra dos Bicos, Santa Eulália, da freguesia de Albufeira e Olhos d'Água e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

31 de março de 2016. — O Vice-Presidente do Município de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

309476486

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 5038/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria assistente operacional — Conductor de máquinas e veículos especiais, com a remuneração correspondente ao referido nos termos do disposto no artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 42.º da LOE 2015, no valor de 530,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria da tabela remuneratória única, com o seguinte trabalhador: João Carlos Pereira Teixeira.

No termos do ponto 27.º do citado aviso de abertura de procedimento concursal o júri do procedimento é igualmente responsável pelo período experimental:

Presidente: Samuel Valeriano Dinis, Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: Rui Pedro Costa e Silva, Técnico Superior e Silvino Gomes Henock, Encarregado Operacional.

O período experimental teve início no dia 1 de abril de 2016, tendo a duração de 90 dias, nos termos do artigo 49.º da LGTFP.

4 de abril 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309488822

Aviso n.º 5039/2016

Nos termos e para efeitos do disposto do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011, de 06/04 torna pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excepcional e necessário à ocupação dos postos de trabalho seguidamente indicados — Ref. A — 2 assistentes operacionais (auxiliar de serviços gerais) — Publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213 de 30 outubro de 2015 — Despacho n.º 12244/2015, homologada por meu Despacho de hoje mesmo.

Lista de ordenação final

Nome	PC	AP	EPS	CF	OF
Ana Paula Pereira Laurentino	15	12	16	14,50	2.º
Anabela Ferreira do Casal	15,2	12	17,33	14,93	1.º

Nome	PC	AP	EPS	CF	OF
Carla Isabel Clemente Duarte	12,7	12	12	12,35	5.º
David Henriques dos Santos	12,9	12	14,67	13,12	6.º
Sónia Margarida Ferreira Marques	13,8	12	13,33	13,23	4.º
Vânia Brites G. Soares Lacão	14	12	17,33	14,33	3.º

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional Seleção

OF — Ordenação Final

Para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011, de 06/04, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município (www.cm-alcanena.pt).

5 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309488628

Aviso n.º 5040/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 8 de abril de 2016, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria assistente operacional — Motorista de Transportes Coletivos, com a remuneração correspondente ao referido nos termos do disposto no artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 42.º da LOE 2015, no valor de 530,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria da tabela remuneratória única, com o seguinte trabalhador: Ludgério Martins Portela.

No termos do ponto 27.º do citado aviso de abertura de procedimento concursal o júri do procedimento é igualmente responsável pelo período experimental:

Presidente: Samuel Valeriano Dinis, Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: Rui Pedro Costa e Silva, Técnico Superior e Silvino Gomes Henock, Encarregado Operacional.

O período experimental teve início no dia 8 de abril de 2016, tendo a duração de 90 dias, nos termos do artigo 49.º da LGTFP.

5 de abril 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309489008

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Regulamento n.º 387/2016

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 18 de março de 2016, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, o qual é submetido a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, para o endereço postal Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaca, ou para o endereço eletrónico cmalcobaca@cm-alcobaca.pt, no prazo de 30. (trinta) dias, a contar da data da publicação, no *Diário da República*, do referido projeto de regulamento.

Projeto de Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, vem estabelecer, no

n.º 1 do seu artigo 1.º, que “[o]s estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre”.

Por seu lado, o artigo 3.º do mesmo diploma legal estatui que [a]s câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos”.

Finalmente, o n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma diz-nos que “[o]s órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do previsto no n.º 1 do artigo 1.º ou do disposto no artigo anterior”.

A competência que a lei confere aos órgãos municipais nos termos do mencionado diploma legal deve ser exercida conjugando os direitos de índole económica, como sendo a liberdade de iniciativa económica privada e o direito ao repouso, ao sossego e ao sono. Sendo este último uma emanação da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, com assento constitucional nos Direitos, Liberdades e Garantias, é natural que prevaleça sobre aqueles.

Nesta lógica, o presente projeto estabelece uma restrição genérica aos períodos de funcionamento dos referidos estabelecimentos, nos casos em que estes se situem em perímetros urbanos com utilização habitacional. Prevê-se ainda a possibilidade de alteração casuística dos limites horários sempre que tal se justifique, após análise pelos serviços competentes.

Ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, é de concluir que estas não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade, não sendo criados novos custos de contexto que não derivem da necessidade de preservar o direito ao repouso dos cidadãos.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo todavia havido constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, devem ser ouvidas a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria (ACSIA), a Associação de Desenvolvimento Empresarial da Benedita (ADEB), o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares (STIHTRS), a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesia de Alcobaça e Vestiaria, de Alfeizerão, de Aljubarrota, de Bário, de Benedita, de Cela, de Coz, Alpedriz e Montes, de Évora de Alcobaça, de Maiorga, de Pataias e Martingança, de São Martinho do Porto, de Turquel e de Vimeiro.

Atenta a natureza da matéria, em observância do disposto no artigo 101.º do CPA, deve igualmente o presente projeto de regulamento ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no portal do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente regulamento é aplicável em toda a área do Município de Alcobaça.

Artigo 3.º

Restrição genérica

1 — Os estabelecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, localizados em perímetros urbanos com utilização habitacional, podem estar abertos:

- a) Entre as 6 e as 2 horas todos os dias da semana;
- b) Entre as 6 e as 4 horas às sextas, sábados e vésperas de feriado.

2 — O disposto no número anterior não se aplica:

- a) Aquando da realização de arraiais ou festas populares, podendo os estabelecimentos existentes nesses locais alargar os respetivos períodos de funcionamento de harmonia com os horários das festividades;
- b) Na Passagem de Ano, no Carnaval e durante as festas da cidade.

Artigo 4.º

Apreciação casuística

1 — A Câmara Municipal pode alterar os limites fixados no artigo anterior, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados, após cuidada análise pelos serviços municipais competentes e auscultadas as entidades que hajam de ser ouvidas.

2 — A alteração pode ser decidida oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

3 — O explorador do estabelecimento pode obstar a decisão de alteração no sentido da restrição do período de funcionamento mediante apresentação de documentos comprovativos do cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Insonorização do espaço nos termos da legislação aplicável;
- b) Controlo do ruído interior e exterior por aparelho limitador de som e respetivo registo;
- c) Avaliação acústica realizada por entidade acreditada para o efeito, que demonstre a observância dos limites legais de ruído.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável às situações em que se demonstre objetivamente que o funcionamento do estabelecimento é suscetível de afetar negativamente a segurança da população, as características socioculturais e ambientais da zona ou as condições de circulação e estacionamento.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

1 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

209497165

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 5041/2016

Tornam-se públicos os meus despachos de 18/03/2016, os quais deferiram os pedidos de licenças s/remuneração, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos Assistentes Operacionais Samuel José Matos Alves e José Manuel Nogueira Campos, as quais tiveram início a 01/04/2016.

4 de abril de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

309490417

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Regulamento n.º 388/2016

Regulamento Municipal do Cartão Sénior

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na I Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014, sob proposta da

Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal do Cartão Sénior.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Regulamento Municipal do Cartão Sénior

Preâmbulo

Considerando o aumento geral da longevidade média e os desafios que se colocam no campo da ocupação dos seniores e das condições para uma vida onde cada pessoa se sinta integrada e útil à comunidade;

Considerando que a Câmara Municipal de Benavente tem vindo a implementar programas dirigidos à população sénior, designadamente o projeto «Mexa-se melhor», bem como a parceria no âmbito da Rede Social do Município de Benavente relativa à Universidade Sénior de Benavente, como contributo para contrariar tendências como o sedentarismo e o isolamento e promovendo a melhoria da mobilidade e o incentivo à participação cívica;

Considerando que constitui objetivo do Município de Benavente a concretização de uma política social integrada para a população idosa, a Autarquia deve também promover o envolvimento e participação da sociedade civil e suas instituições, nomeadamente as empresas.

O cartão Municipal Sénior visa, assim, estimular a participação nas atividades culturais e desportivas, diversificando ainda os benefícios com apoios a conceder através de parceria a estabelecer entre entidades públicas ou privadas com o Município.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*), do artigo 33.º, n.º 1, alínea *v*) e de todos do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Benavente, em reunião ordinária do dia 12/02/2014, aprovou a proposta de Regulamento Municipal do Cartão Sénior e a Assembleia Municipal de Benavente aprovou-a na sua I Sessão Ordinária, em 28/02/2014.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento regula as condições de criação, atribuição e utilização do Cartão Municipal Sénior, definindo ainda os termos em que, no seu âmbito, podem ser concedidos benefícios e regalias.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal Sénior destina-se a apoiar as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, ou que se encontrem em situação de reformado ou pensionista, residentes no Município de Benavente, e visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos municípios seniores de Benavente.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os indivíduos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos ou encontrar-se em situação de reformado ou pensionista;
- b) Residentes no Município de Benavente.

Artigo 4.º

Adesão

1 — A candidatura ao Cartão Municipal Sénior é feita nos locais a designar pelo Município e a publicitar no sítio da Internet, em www.cm-benavente.pt.

2 — O processo de candidatura é formalizado mediante a entrega pelo munícipe da ficha de adesão devidamente preenchida que consta do Anexo I ao presente regulamento e que dele é parte integrante.

Artigo 5.º

Instrução da Candidatura

A ficha de adesão deve ser acompanhada da demais documentação prevista no presente regulamento, nomeadamente dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do número de identificação fiscal;

c) Cópia do cartão de eleitor ou comprovativo de residência no Município;

d) Comprovativo de que se enquadra nos requisitos estipulados no artigo 3.º;

e) Uma fotografia.

Artigo 6.º

Análise da candidatura

O processo de candidatura apresentado é analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, sendo a decisão comunicada ao requerente.

Artigo 7.º

Emissão do cartão

- 1 — O cartão é emitido gratuitamente em nome individual do titular.
- 2 — O cartão é pessoal e intransmissível.
- 3 — O cartão é vitalício.

Artigo 8.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir ao Projeto do Cartão Municipal Sénior, quaisquer entidades, públicas ou privadas, mediante protocolos a celebrar, que se disponibilizem a criar condições especiais de acesso a bens ou serviços por parte dos cidadãos utilizadores.

Artigo 9.º

Benefícios associados ao cartão

1 — O Cartão Municipal Sénior atribui aos seus titulares descontos e benefícios nos serviços prestados pelo Município, nomeadamente:

- a) Acesso às Piscinas Municipais;
- b) Aquisição de bilhetes de cinema e de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Benavente;
- c) Acesso a projetos municipais no âmbito do desporto e da cultura.

2 — O Cartão Municipal Sénior confere a possibilidade dos seus titulares usufruírem de descontos e reduções no acesso a diversos produtos e serviços prestados por quaisquer entidades devidamente contratualizados pelo Município de Benavente.

3 — O nome e contacto das entidades aderentes a que se refere o número anterior, bem como os produtos e serviços passíveis de desconto ou redução, são publicitados em documento próprio nos locais a designar pelo Município e no *site* www.cm-benavente.pt.

Artigo 10.º

Utilização do cartão

1 — Aquando da utilização do Cartão Municipal Sénior pode, sempre, ser exigido ao seu portador a exibição de documento de identificação que permita aferir a identidade do mesmo.

2 — A utilização indevida do Cartão por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo.

Artigo 11.º

Perda, furto, roubo ou extravio

1 — A perda, furto, roubo ou extravio do Cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes do Município de Benavente.

2 — A responsabilidade do seu titular só cessa após comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores, o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes do Município de Benavente, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto pela Câmara Municipal de Benavente.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões do Regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente Regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Benavente, após estudo e parecer dos serviços competentes.

N.º PDM	Património	Tipo de sítio	Elemento e/ou conjunto patrimonial	Classificação	Zonas de proteção	Plano
1	Arquitetónico...	Igreja	Igreja Antiga Sé de Elvas	Monumento Nacional	ZEP	PPSCHE.
2	Arquitetónico...	Igreja	Igreja de São Pedro ...	Monumento Nacional	ZEP	PPSCHE.
3	Arquitetónico...	Igreja	Igreja dos Domingos/ São Domingos.	Monumento Nacional	ZEP	PPSCHE.
4	Arquitetónico...	Igreja	Igreja das Dominicanas em Elvas.	Monumento Nacional	ZP	PPSCHE.
5	Arquitetónico...	Castelo	Castelo de Elvas.	Monumento Nacional	ZP	PPSCHE.
7	Arquitetónico...	Padrão	Padrão no Arrabalde de Elvas.	Monumento Nacional		PPSVFE.
10	Arquitetónico...	Pelourinho	Pelourinho de Elvas. ...	Imóvel de Interesse Público	ZP	PPSCHE.
23	Arquitetónico...	Igreja	Igreja da Ordem Terceira de S. Francisco.	Imóvel de Interesse Público	ZP	PPSCHE.
24	Arquitetónico...	Passos	Passos da Via Sacra ...	Imóvel de Interesse Público	ZP	PPSCHE.
37	Arquitetónico...	Igreja	Capela da antiga Igreja do Salvador de Elvas.	Imóvel de Interesse Público	ZEP	PPSCHE.
38	Arquitetónico...	Conjunto Intramuros	Cidade Fronteira e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações*.	Monumento Nacional	ZEP (Zona tampão)	PPSCHE/PPSVFE.
39	Terreiro	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas.	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas.	Monumento Nacional	ZP	PUE/PPSVFE.
40	Igreja/Santuário	Igreja/Santuário S. Je- sus da Piedade.	Igreja/Santuário S. Je- sus da Piedade.	Imóvel de Interesse Público	ZGP	PUE/PPSVFE.

QUADRO II

Infraestruturas militares

Identificação do prédio	Designação	Servidão militar	Protocolo com C.M.Elvas
Código		Constituída/diploma	
PM 001/ELVAS PM 091/ELVAS	Forte da Graça	—	X
	Fortificação da Praça de Elvas.....	Militar: Dec. 36937, de 25Jun48, DG 1.ª série, n.º 146	X

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos do Plano:

- a) A salvaguarda do património histórico, arqueológico, arquitetónico e urbanístico;
- b) Definir as condições e regras para a identificação, proteção e integração dos valores históricos e arqueológicos;
- c) Estabelecer as regras para a conservação e reabilitação do edificado, considerando a otimização energético-ambiental do mesmo;
- d) Regulamentar as condições de integração de usos de comércio, habitacionais, de serviços, e equipamentos, tendo em atenção as características dos edifícios;
- e) Conservar e revalorizar todos os edifícios, conjuntos e espaços relevantes, quer para a preservação da imagem da área de intervenção quer para o reforço do seu sentido urbano;
- f) Promover a melhor integração da área de intervenção no desenvolvimento da cidade e assegurar a sua articulação harmoniosa com os espaços confinantes de construção mais recente;
- g) Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projetos que visem intervenções na área de intervenção;
- h) Promover o desenvolvimento equilibrado da cidade nos seus usos e funções;

i) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionamento dos edifícios de acordo com as necessidades de cada uma das funcionalidades;

j) Requalificar com o objetivo de revitalizar os vários espaços públicos da área do Plano.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O presente Plano prevalece sobre o Plano Diretor Municipal de Elvas na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

2 — O presente Plano prevalece sobre o Plano de Urbanização de Elvas na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

3 — Na área de intervenção do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas, os instrumentos de gestão territorial legalmente em vigor são os seguintes:

- a) Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas;
- b) Planos de pormenor em vigor, nomeadamente:

QUADRO III

Planos de pormenor em vigor

Designação	Dinâmica	Publicação D.R.	Data D.R.	Número D.R.
Área Sul do Sítio da Eira	1.ª Publicação	DECL 288/2002	20-09-2002	218 IIS
Bairro de São Pedro	1.ª Publicação	DECL 31-7-92	06-10-1992	230 IIS
Quinta do Bispo	1.ª Publicação	RCM 11/98	23-01-1998	19 IS-B
Quinta e Olival do Moreno	1.ª Publicação	DECL 20/97	13-05-1997	110 IIS

Artigo 6.º

Conteúdo material e documental

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento e Anexos;
b) Desenhos:

Ec.1 Planta de Implantação
Ec.2 Planta de Condicionantes

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório de fundamentação técnica das soluções adotadas e respetivos anexos;
- i) Enquadramento;
ii) Análise históricocultural e arqueológica;
iii) Análise da situação atual;
iv) Quadro com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
v) Análise Urbanística — edificado;
vi) Análise Urbanística — espaço livre;
vii) Análise das redes de infraestruturas com delimitação objetiva de áreas a elas afetas;
- b) Recomendações técnicas respeitantes à segurança sísmica;
c) Programa de execução das ações previstas e respetivo Plano de financiamento;
d) Índice de desenhos:

N.º	Designação	Escala
01	Planta de enquadramento	s/. escala
02	Planta de situação existente	1/10000
03	Extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor	031/10000

Artigo 7.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

1 — Critérios de qualificação do edificado quanto ao:

a) Valor Arquitetónico:

A — «Valor Patrimonial» (VP) — Inclui os edifícios que possuem valores de autenticidade e singularidade da sua arquitetura, factos históricos/arqueológicos. Inclui ainda os imóveis classificados e os imóveis em vias de classificação.

B — «Valor Construtivo» (VC) — Inclui os edifícios que possuem valores de autenticidade e singularidade da sua arquitetura, sistema construtivo, materiais, tipologia, factos históricos/arqueológicos ou pela memória coletiva.

2 — Tipos de obras (Conforme Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro):

a) Obras de alteração: as obras de que resulta a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

b) Obras de ampliação: as obras de que resulta o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

c) Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

d) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações;

e) Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

f) Obras de reconstrução, as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas. As obras de reconstrução, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes serão adiante designadas por — Obras de reconstrução com preservação de fachadas;

g) Obra de urbanização: as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;

h) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

i) Obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico;

j) Trabalhos de remodelação dos terrenos, as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

k) Zona urbana consolidada, a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

3 — Unidade de execução — áreas a sujeitar a instrumento de gestão urbanística ou operação urbanística que desenvolvam e se conformem com os planos em que se enquadra, delimitada de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a permitir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas afetadas a espaços públicos ou equipamentos previstos nos instrumentos de gestão territorial, em regime de perequação. As Unidades de execução são integradas e abrangendo uma ou mais tipologias de espaço, potencialidade ou constrangimento de espaço livre e/ou edificado. Deverão envolver várias especialidades e contribuir para a coesão urbana.

4 — No âmbito do presente regulamento aplicam-se ainda os conceitos e as definições conforme Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio.

Artigo 8.º

Gestão urbanística

1 — Os desenhos que acompanham o Plano foram elaborados com a dupla finalidade: de registo da situação das características arquitetónicas dos edifícios e do espaço público à data da sua elaboração, (mais concretamente na sua fase de Estudo Prévio), e de serem indicativos para a gestão das intervenções.

2 — Para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, devem ser sempre considerados, cumulativamente, os referentes ao articulado deste Regulamento e às determinações legais em vigor.

3 — A Câmara Municipal deve, em cada 5 anos, proceder à atualização da análise e registo das características do edificado e espaço livre.

Artigo 9.º

Direito de preferência

Considera-se que todos os bens imóveis classificados individualmente, na área do Plano podem suscitar o exercício do direito de preferência pelo Estado, em caso de venda ou dação em pagamento, como previsto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e na alínea o) do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 10.º

Regime aplicável

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

- a) Domínio público hídrico;
b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
c) Infraestruturas rodoviárias;
d) Infraestruturas de transporte e distribuição de gás natural;
e) Infraestruturas de alta tensão e média tensão e distribuição de energia elétrica;
f) Imóveis classificados, em vias de classificação e património arqueológico;

- g) Infraestruturas de abastecimento de água;
- h) Infraestruturas de saneamento básico;
- i) Infraestruturas da rede nacional de transporte de energia elétrica
- j) Infraestruturas de telecomunicações;
- k) Infraestruturas militares;
- l) Estabelecimentos escolares.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública indicadas no número anterior regem-se pela legislação específica aplicável.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública prevalecem sobre as disposições de ordenamento do PDM.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 11.º

Classificação do solo

1 — Na área do Plano vigoram as categorias de espaço definidas no PPSVFE, (Plano de Pormenor de Salvaguarda e valorização das Fortificações de Elvas), apresentando um maior pormenor na definição dos seus limites, nomeadamente relativamente às subcategorias dos espaços verdes e espaços culturais.

2 — Relativamente aos Espaços Culturais e respetivas subcategorias, estes têm um caráter transversal, sobrepondo-se às categorias de espaço base, acrescendo sobre eles as condicionantes definidas na Secção II.

3 — A área de intervenção do Plano é assim classificada, nas seguintes categorias de espaço:

- a) Espaços Centrais (EC);
- b) Espaços Residenciais, (ER); com 3 subcategorias:
 - i) de Alta Densidade — (ER3);
 - ii) de Média Densidade — (ER2);
 - iii) de Baixa Densidade — (ER1);
- c) Espaços de Atividades Económicas (AE);
- d) Espaços de Uso Especial, com 2 subcategorias:
 - i) Espaços de Uso Especial Equipamentos (UI);
 - ii) Espaços de Uso Especial Turismo (UT);
- e) Espaços de Valor Cultural, com 4 subcategorias:
 - i) Espaços de Paisagem Protegida (PP);
 - ii) Espaços de enquadramento e valorização paisagística (AP);
 - iii) Espaços de Valor Patrimonial (VP);
 - iv) Espaços de valor Construído (VC);
- f) Espaços de Uso Público, com 4 subcategorias:
 - i) Espaços de estadia e jardins (EE);
 - ii) Quintas de Interesse patrimonial (Q);
 - iii) Espaços de proteção e sustentabilidade ecológica (ES);
 - iv) Arvoredos de Interesse Público (AR);
- g) Espaços Canais, com 3 subcategorias:
 - i) Ruas existentes;
 - ii) Ruas propostas;
 - iii) Percursos/Caminhos propostos;
- h) Áreas de Salvaguarda do Património Arqueológico, com 3 subcategorias:
 - i) Consolidadas de conhecido e extensivo valor arqueológico;

- ii) de Elevado Potencial e Valor Arqueológico;
- iii) com Potencial Arqueológico desconhecido.

SECÇÃO I

Espaços centrais (EC)

Artigo 12.º

Âmbito e objetivo dos espaços centrais

Os Espaços Centrais são áreas que se destinam desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado Urbano, com concentração de atividades terciárias.

Artigo 13.º

Identificação dos espaços centrais (EC)

1 — Os Espaços Centrais são os definidos na Planta de Implantação e identificados por caracteres alfa/numéricos iniciados pelas letras EC.

2 — Espaço Central Cidade Jardim, nesta categoria propõe-se a classificação da área da Cidade Jardim — que inclui o Bairro das Caixas, Av. António Sardinha, e Parte do Bairro da Piedade.

Artigo 14.º

Indicadores urbanísticos e de intervenção nos espaços centrais

1 — No Espaço Central Cidade Jardim (EC), deverá cumprir-se o definido em cada loteamento ativo.

2 — Sem prejuízo no exposto no número anterior, quando não exista loteamento deverá cumprir-se os índices definidos neste regulamento.

3 — Sem prejuízo do definido no número anterior, as intervenções ficam ainda sujeitas à legislação em vigor, nomeadamente RJUE, RMUE, e Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

SECÇÃO II

Espaços residenciais (ER)

Artigo 15.º

Âmbito e objetivo dos espaços residenciais

1 — Os Espaços Residenciais são áreas já consolidadas ou com compromissos urbanísticos ativos (planos de pormenor ou loteamentos) que se destinam preferencialmente a funções residenciais, detentoras de um elevado nível de infraestruturação, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — A fim de evitar excessiva monofuncionalidade, estas áreas poderão incluir outras funções compatíveis com a habitação, nomeadamente de atividades terciárias, estabelecimentos de unidades produtivas artesanais e unidades hoteleiras e estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — Nestes Espaços é possível a localização e instalação usos não habitacionais (estabelecimentos comerciais, serviços ou industriais), previstos na legislação específica do setor em edifício com alvará de utilização, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

4 — Na autorização dos usos previstos no número anterior e sem prejuízo de disposições da legislação específica do setor, deverão observar-se como critérios na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, que a localização e instalação da atividade não interfira com:

- a) Estrutura do edifício;
- b) O modo de vida da envolvente próxima;
- c) A qualidade do espaço público.

QUADRO IV

Loteamentos em vigor

Proc da CME n.º	Data receção provisória/Definitiva	Designação do loteamento	Requerente	N.º na ilustração
3/ 1985	23-10-2002/12-05-2004	Piedade e Saramugo	Giraldilho	L02
9/ 1992	11-09-2002/10-11-2004	Av. António Sardinha	Sociedade Alentejana de Construções	L06
12/ 1994	27-09-2000/28-11-2001	Ferragial dos Curtidores	Imobiliária dos Curtidores	L10
6/ 1997	24-04-2002/25-06-2003	Quinta Olival do Moreno	Martins & Irmão	L11
11/ 1997	13-11-2002/24-11-2004	Quinta do Paraíso	Fernando Rafael Jacinto	L12
1/ 1999	13-07-2005/-	Quinta do Bispo	Aprointal	L16
6/ 2000	09-04-2008/08-07-2009	Olival do Saramugo (Villas Aqueduto)	Urbitagus	L20

Proc da CME n.º	Data receção provisória/Definitiva	Designação do loteamento	Requerente	N.º na ilustração
6/ 2003 2/ 2006 3/ 2011	23-12-2008/- 09-05-2012/-	Horta das Magras Horta do Paraíso Chafariz d'El Rei	Norberto Martins Guerreiro João Manuel Branco Honório Senpapor	L24 L25 L30

Artigo 16.º

Identificação espaços residenciais

1 — Os Espaços Residenciais são os definidos na Planta de Implantação e identificados por caracteres alfa/numéricos iniciados pelas letras ER.

2 — Esta categoria terá 3 subcategorias:

- a) Espaços residenciais de Alta densidade (ER3), com um índice de máximo de 20 fogos/ha;
b) Espaços residenciais de Média densidade (ER2), com um índice de máximo de 15 fogos/ha;
c) Espaços residenciais de Baixa densidade (ER1), com um índice de máximo de 10 fogos/ha.

Artigo 17.º

Princípios gerais espaços residenciais

Princípios gerais aplicáveis:

- a) A morfologia urbana deverá ser respeitada, principalmente no que refere à estrutura do espaço público e à linguagem dos edifícios;
b) O espaço público deve ser melhorado e sempre que se verifique necessário, ser redimensionado, devendo o licenciamento de obras subordinar-se à necessidade desse redimensionamento;
c) Os espaços públicos expectantes devem ser alvo de projeto de intervenção, tendo em vista a sua qualificação;
d) As características tipológicas das edificações, bem como os volumes, cêrceas e alinhamentos dominantes devem ser mantidos;
e) Todas as obras de conservação, ampliação, reconstrução ou construção nova devem visar a melhoria das condições das habitações e do espaço não edificado.

Artigo 18.º

Parâmetros urbanísticos dos espaços residenciais

Parâmetros urbanísticos aplicáveis aos Espaços Residenciais:

QUADRO V

Espaços Residenciais — Índices brutos

	Fogos/ha	Hab/ha	Índices		Pisos	Cêrcea/Altura máxima
			Índice Implantação	Índice de construção		
ER3	20	70	0,60	1,8	3	11
ER2	15	53	0,4	0,8	2	7,5
ER1	10	35	0,3	0,6	2	7,5

SECÇÃO III

Espaços de atividades económicas (AE)

Artigo 19.º

Âmbito e objetivo dos espaços de atividades económicas

Os Espaços de Atividades Económicas são destinados preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, podendo coexistir com equipamentos.

Artigo 20.º

Identificação Dos Espaços De Atividades Económicas

1 — Os Espaços de Atividades Económicas estão identificadas e definidas como tal na Planta de Implantação.

2 — São considerados Espaços de Atividades Económicas:

- a) A zona Industrial identificada pelas letras ZI é constituída por áreas destinadas a indústrias, armazéns e grandes superfícies comerciais, com implementação em consolidação;
b) Os Espaços de Atividades Económicas são identificadas por caracteres alfanuméricos iniciados pelas letras AE, áreas destinadas a indústrias, armazéns e grandes superfícies comerciais, sem ou com implementação inicial.

Artigo 21.º

Regras a aplicar nos espaços de atividades económicas

1 — Nas Zonas Industriais deverá cumprir-se o estipulado no loteamento industrial municipal existente da Boa Fé em vigor.

2 — Caso ocorra intenção de alteração ao loteamento existente, tal alteração rege-se pelos índices do presente artigo.

3 — Nos Espaços de Atividades Económicas deverão cumprir-se as seguintes regras:

- a) O índice de implantação aplicado será de 0,75;
b) A altura máxima dos edifícios não excederá os 10 metros, excetuando situações tecnicamente justificáveis;

- c) Largura mínima das vias 9 metros;
d) Deverão ser previstas bolsas de estacionamento para veículos pesados;
e) Deverá ser prevista a arborização e o arranjo paisagístico dos espaços públicos e das áreas livres do lote;
f) A localização e instalação de indústrias só será permitida desde que não seja incompatível com as atividades e usos já existentes em lotes vizinhos.

SECÇÃO IV

Espaços de uso especial

Artigo 22.º

Âmbito e objetivo dos espaços de uso especial

Os Espaços de Uso Especial correspondem às áreas destinadas a:

- a) Equipamentos ou infraestruturas (UI);
b) Turismo (UT).

Artigo 23.º

Identificação dos espaços de uso especial

1 — Os Espaços de Uso Especial estão definidos como tal na Planta de Implantação e identificadas por caracteres alfa numéricos.

2 — Estas zonas incluem os equipamentos existentes e áreas destinadas à sua ampliação, bem como a instalação de novos equipamentos ou espaços comerciais essenciais à definição da centralidade ou atratividade do conjunto de equipamentos existentes e desde que com eles haja complementaridades funcionais.

Artigo 24.º

Regras de edificabilidade dos espaços de uso especial

1 — A construção de novos equipamentos subordinar-se-á às seguintes regras:

- a) Deverá ser precedida de operação urbanística, expressamente aprovada pelo Município, que evidencie as articulações formais e funcionais dos equipamentos a instalar com a área envolvente;

b) Deverá respeitar os seguintes índices urbanísticos, máximos:

- i) 2 pisos;
- ii) 10 m de altura dos edifícios;

c) Deverá garantir a existência de estacionamento com capacidade adequada aos usos previstos;

d) Deverá, garantir a existência de espaço livre com uma área não inferior a 30 % do prédio a ocupar;

e) No caso do Parque de Campismo existente permite-se a ampliação da área construída até um máximo 5 % do prédio a ocupar, (incluindo a área construída existente).

2 — Todas as alterações e ampliações dos equipamentos existentes deverão cumprir o disposto no presente artigo.

SECÇÃO V

Espaços culturais

Artigo 25.º

Âmbito e objetivo dos espaços culturais

1 — Os Espaços Culturais correspondem a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar.

2 — Espaços Culturais incluem, imóveis classificados ou não e respetivas áreas de proteção ou envolventes numa área diretamente relacionada com a sua inserção no território formando uma unidade.

Artigo 26.º

Identificação dos espaços culturais

Os Espaços Culturais estão definidos como tal na Planta de Implantação e apresentam 4 categorias:

- a) Espaços de Paisagem Protegida (PP);
- b) Espaços de Enquadramento e Valorização Paisagística (AP);
- c) Espaços de Valor Patrimonial (VP);
- d) Espaços de Valor Construído (VC).

Artigo 27.º

Regras gerais dos espaços culturais

1 — A intervenção nos Espaços Culturais está condicionada à prévia elaboração de projeto atendendo às especificidades e funcionalidades em presença.

2 — Nos Espaços Culturais são interditas as seguintes ações:

- a) O loteamento urbano;
- b) A execução de quaisquer construções, exceto as que se destinem ao apoio da sua reconstrução, conservação e manutenção;
- c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- d) A alteração não justificável da topografia do solo;
- e) O derrube de quaisquer árvores, exceto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de pragas e doenças;
- f) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, em função dos objetivos específicos de cada espaço, admite-se, quando demonstrada a necessidade funcional ou social, a localização de equipamentos coletivos de recreio e lazer, relacionados com atividades ao ar livre, bem como de estabelecimentos comerciais com funções complementares das existentes no respetivo espaço, nomeadamente quiosques e similares, desde que cumpridas as restrições decorrentes das servidões de utilidade pública aplicáveis e parâmetros estabelecidos no PDM.

4 — O Município deve estabelecer, mediante regulamento ou termos de referência o programa ou normas a aplicar nos projetos nestes espaços de forma a disciplinar as diferentes intervenções nos diferentes espaços que integram os espaços Culturais.

Artigo 28.º

Intervenções específicas em imóveis qualificados com valor patrimonial ou construído

1 — De acordo com a qualificação atribuída a cada imóvel, definida no artigo 7.º expressa graficamente na Planta de Implantação, as intervenções arquitetónicas e urbanísticas, (ou seja as obras de urbanização

e operações urbanísticas) permitidas pelo presente Regulamento são as seguintes:

QUADRO VI

Tipologias/graus de intervenção permitidas

Imóveis/Intervenções arquitetónicas	Imóveis de valor Patrimonial (A) ou (VP)	Imóveis de valor Construtivo (B) ou (VC)
Obras de alteração	X	X
Obras de ampliação		X
Obras de conservação	X	X
Obras de reconstrução		X

2 — Os edifícios considerados para demolição total ou parcial sem posterior reconstrução, por serem considerados prejudiciais à boa organização ou ao funcionamento da área de intervenção ou ainda por constituírem um impedimento à correta interpretação do seu valor histórico ou arquitetónico, são os indicados na planta de implantação e de acordo com Unidade de Execução própria.

SECÇÃO VI

Espaços de uso público

Artigo 29.º

Definição e objetivos dos espaços de uso público

1 — Os espaços de Uso Público são constituídos por áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal.

2 — Os espaços de Uso Público identificados integram a estrutura ecológica municipal que é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos. (1)

3 — A estrutura ecológica municipal contempla o desenvolvimento de ações sistematizadas e planeadas, com vista ao conhecimento, conservação e gestão dos sistemas fundamentais, recursos e valores naturais, promovendo a diversidade funcional destes espaços, através de:

- a) Uso informal e espontâneo;
- b) Uso formal e organizado;
- c) Uso recreativo;
- d) Integração e proteção dos valores ecológicos;
- e) Integração de espaços canais das redes viárias e ferroviária.

4 — Os espaços que integram a estrutura ecológica municipal, pela sua natureza, contribuem significativamente para a qualificação do espaço e ambiente urbano, para o equilíbrio biofísico e social da cidade, nomeadamente através de um adequado tratamento urbanístico e paisagístico dos espaços.

5 — O objetivo de toda a intervenção nos espaços integrados na estrutura verde é o da sua valorização e qualificação biofísica e funcional, adequando os usos humanos à sensibilidade paisagística dos mesmos.

Artigo 30.º

Tipologias de espaços de uso público

1 — As tipologias de espaço foram definidas com base no levantamento dos espaços públicos existentes e nos espaços com características que se integram na definição da estrutura ecológica municipal, na sua componente urbana.

2 — A estrutura ecológica urbana divide-se em espaços de utilização coletiva existentes e espaços expectantes de proteção e sustentabilidade ecológica.

3 — As tipologias de espaço são indicadas na Planta de Implantação e na Planta de Estrutura Ecológica Municipal, são:

- a) Espaços de estadia e jardins (EE);
- b) Quintas de Interesse patrimonial (Q);
- c) Espaços de proteção e sustentabilidade ecológica (ES);
- d) Arvoredos de Interesse Público (AR).

4 — Cada espaço terá como uso predominante o que o respetivo nome indica, sem prejuízo de uma complementaridade de funções, e do programa a definir a quando da execução do instrumento de gestão territorial ou projeto específico.

5 — Os espaços verdes de cedência resultantes das operações de loteamento, integrarão a estrutura ecológica municipal.

Artigo 31.º

Arborização

1 — Arborização, refere-se à plantação de árvores em ruas e espaços onde as árvores se existentes, denotam um estado fito sanitário débil, devido a patologias associadas a podas intensas.

2 — A arborização deverá fazer-se faseadamente, intercalada (caldeira sim, caldeira não), de modo a causar menor impacto. Deverá ser avaliada num todo, escolhendo-se espécies adequadas à escala da rua e ao espaço, para evitar podas excessivas no futuro.

3 — Deverão privilegiar-se as espécies de folha caduca, por permitirem entrada de luz e calor no inverno e sombra no verão contribuindo assim para a qualidade ambiental e de salubridade dos edifícios.

Artigo 32.º

Gestão e uso dos espaços de uso público

1 — A intervenção nos Espaços Verdes, está condicionada à prévia elaboração de projeto de espaços verdes, atendendo às especificidades e funcionalidades das tipologias previstas nos artigos anteriores.

2 — O Município deve estabelecer, mediante regulamento ou termos de referência o programa ou normas a aplicar nos projetos de espaços verdes de forma a disciplinar as diferentes intervenções nos diferentes espaços que integram a Estrutura Ecológica Municipal.

3 — Nestes espaços são interditas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento;
- b) A execução de quaisquer construções;
- c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal, exceto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de incêndios, pragas e doenças, ou para implantação de projeto de espaços verdes devidamente autorizado pelo município;
- d) A alteração não justificável da topografia do solo;
- e) O derrube de quaisquer árvores, exceto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de pragas e doenças;
- f) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

4 — Sem prejuízo do referido no número anterior, em função dos objetivos específicos de cada espaço, admite-se, quando demonstrada a necessidade funcional ou social, a localização de equipamentos de apoio ao funcionamento do espaço ou coletivos de recreio e lazer, relacionados com atividades ao ar livre, bem como de estabelecimentos comerciais com funções complementares das existentes no respetivo espaço, nomeadamente quiosques e similares, desde que cumpridas as restrições decorrentes das servidões de utilidade pública aplicáveis e parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.

5 — A funcionalidade e programa dos espaços verdes de cedência resultantes das operações de loteamento, deverá ser especificado no processo de loteamento de modo a permitir a avaliação e integração deste espaço na envolvente, preconizando-se a coerência dos equipamentos e continuidade formal dos espaços que integram a estrutura ecológica municipal.

6 — Nos logradouros deverão ser preservados todos os espaços privados ajardinados ou arborizados, que pela sua qualidade e inserção na malha urbana, contribuam para a qualificação paisagística e ambiental.

Artigo 33.º

Regras de edificabilidade nos espaços de uso público

1 — A construção de novos equipamentos deverá respeitar os seguintes índices urbanísticos, máximos:

- a) 2 pisos;
- b) 10 m de altura dos edifícios;
- c) Uma área de impermeabilização inferior a 10 % do prédio a ocupar com a instalação do equipamento;
- d) Deverá garantir a existência de estacionamento com capacidade adequada aos usos previstos.

2 — Todas as alterações e ampliações dos equipamentos existentes deverão cumprir o disposto no presente artigo.

SECÇÃO VII

Espaços canais, rede viária e estacionamento

Artigo 34.º

Âmbito e objetivo

1 — O traçado da Rede Viária assinalado na Planta de Implantação corresponde a vias existentes e a espaços canais destinados à implantação de novas vias, caminhos ou percursos a construir.

2 — As novas vias a construir têm como objetivo a necessária organização e estruturação da malha urbana, pelo que a sua implementação deverá articular o projeto viário com o desenho urbano.

Artigo 35.º

Tipificação e características espaços canais e rede viária

1 — A Rede Viária assinalada na Planta de Implantação subdivide-se em:

- a) Vias estruturantes: com grande intensidade de circulação rodoviária e pedonal, constituídos pelos principais eixos radiais de entrada e pela circular interna, Av. de Badajoz e EN4;
- b) Vias de distribuição: distribui circulação entre os eixos estruturantes e entre os bairros, apresentam ainda intensidade de utilização alcançando em alguns pontos grande intensidade, como sejam zonas de escolas;
- c) Vias de Circulação de Vizinhança: suportam a circulação dentro dos bairros, apresentam uma intensidade moderada;
- d) Vias dependentes ou impasses: são constituídos por ruas interiores de bairro sem ligação a eixos estruturantes ou impasses;
- e) Vias pedonais: Ruas de circulação exclusivamente pedonal;
- f) Via rural de referência: Estrada ou caminho, fora dos bairros ou em zonas de fraca densidade urbana/populacional, que permitem o acesso a valores patrimoniais, como é o caso do Forte da Graça ou padrão comemorativo da Batalha.

2 — Via estruturante:

- a) Funções: ligações urbanas estruturantes e ligações à rede nacional e regional, bem como as diferentes ligações entre os diversos setores da cidade;
- b) Perfil, conforme artigo 37.º;
- c) Características dos acessos e nós:
 - i) Os nós deverão ser de nível;
 - ii) Os cruzamentos deverão ser ordenados por semáforos e/ou rotundas;
 - iii) Interditos os acessos diretos a prédios a partir da via;
 - iv) Entroncamentos com outras vias apenas com entradas e saídas na mão;

d) Estacionamento lateral, muito condicionado e sempre fora da faixa de rodagem;

e) Paragem de transportes coletivos. Muito condicionado, apenas para transportes urbanos, quando existam, sempre em local próprio.

3 — Via de distribuição:

- a) Funções: assegurar as ligações urbanas estruturantes e também as ligações entre os diferentes setores da cidade;
- b) Perfil, conforme artigo 37.º;
- c) Características dos acessos e nós:
 - i) Os nós deverão ser de nível e ordenados por sistemas de regulação de tráfego tais como, semáforos, rotundas, praças ou outros dispositivos;
 - ii) Estacionamento lateral, condicionado e sempre fora da faixa de rodagem.

4 — Vias de circulação de vizinhança:

- a) Funções, complementar a restante rede viária, criando alternativas na ligação entre os diferentes setores da cidade e estabelecer acessos locais e estruturação da restante malha urbana;
- b) Perfil, conforme artigo 37.º;
- c) Características, estas deverão ser determinadas pelo desenho urbano, e tendo como referência os perfis transversais expressos no artigo 37.º, Quadro VII.

5 — As características referidas nos números anteriores deverão ser aplicadas sempre quando possível. Quando as preexistências não permitam a sua total aplicação, deverão ser procuradas soluções o mais próximas possível.

Artigo 36.º

Desenvolvimento dos projetos de novas vias/ruas, caminhos ou percursos

1 — Deverá o Município, logo que possível elaborar estudos prévios das vias ainda não existentes e previstas no Plano.

2 — Os traçados deverão garantir as orientações do Plano, podendo sofrer pequenos ajustes decorrentes das opções do desenho urbano, a que deverão ser associados.

3 — Uma vez aprovados, os traçados das vias devem ser respeitados como parte integrante do Plano.

4 — O desenho do espaço público deverá ter em atenção a necessária eliminação de barreiras arquitetónicas.

Artigo 37.º

Perfis tipo destinados à implantação de novas vias, caminhos ou percursos

1 — Devem ser respeitados os perfis, as características dos nós e tipologias de acesso e estacionamento estabelecidos no quadro VII — Perfis tipo, para as diversas vias previstas no plano.

2 — A construção marginal às vias referidas no número anterior existentes e previstas, quando admitida, fica sujeita à prévia existência de instrumento urbanístico que defina os elementos e ritmos da construção.

3 — É interdita a construção numa faixa de 50 metros para um outro lado do eixo das vias previstas, enquanto estas não dispuserem de estudo prévio aprovado pelo Município.

QUADRO VII

Perfis tipo

Tipo de ocupação	Infraestruturas — arruamentos — perfis transversais tipo
Zonas de elevado perfil — tipo I	Faixas de rodagem $\geq 7,50$ m (x2) Passeios $\geq 2,50$ m (x2) Estacionamento $\geq 2,75$ m (x2) Caldeiras para árvores $\geq 1,50$ m (x2) Faixa cicável $\geq 3,0$ m (x2) Faixa arborizada $\geq 3,0$ m (x2)
Zonas de médio perfil — tipo II	Faixas de rodagem $\geq 7,50$ m (x2) Passeios $\geq 2,25$ m (x2) Estacionamento $\geq 2,75$ m (x2) Caldeiras para árvores $\geq 1,50$ m (x2) Faixa cicável $\geq 1,50$ m (x2)
Zonas de baixo perfil — tipo III	Faixas de rodagem $\geq 7,50$ m Passeios $\geq 1,60$ m (x2) Estacionamento $\geq 2,75$ m Caldeiras para árvores $\geq 1,50$ m (x2) Faixa cicável $\geq 1,50$ m (x2)

4 — É recomendável o uso de perfis Tipo I conjugados com o Tipo II, em áreas não consolidadas cujo uso da zona seja comercial e habitacional.

5 — Os valores expressos na tabela de infraestruturas viárias podem não ser aplicados em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

6 — Nas zonas consolidadas, poderá admitir-se o mínimo de 5,5 m de largura de faixa de rodagem, desde que sejam assegurados os passeios. Para faixas de rodagem com largura inferior à indicada deverá ser adotada uma solução de sentido único ou uso condicionado de determinados veículos.

7 — Na criação de novos arruamentos deverá avaliar-se a possibilidade de salvaguarda de vias antigas ou rurais existentes.

Artigo 38.º

Vias antigas e hipotético traçado das linhas de elvas

1 — Estas áreas testemunham a memória de vivências e atividades que importa que perdurem.

2 — O seu valor patrimonial será atribuído após um estudo sobre a importância e a avaliação artística ou histórica, da responsabilidade de um técnico competente nessa área.

3 — O estudo referido no número anterior será obrigatoriamente elaborado pela CM Elvas ou por quem aquela entenda substabelecer.

4 — Enquanto o referido estudo não estiver concluído, mantem-se os direitos consignados nas categorias de espaço do presente plano e no Plano Diretor Municipal, nas áreas fora do limite do perímetro urbano, desde que:

- a) As intervenções sejam acompanhadas de avaliação arqueológica;
- b) A localização das edificações ou intervenções que impliquem alteração da morfologia do terreno deverá ser afastadas 20 m das Vias Antigas e 30 m dos limites da área delimitada como «linha das Linhas de Elvas», na Planta de Ordenamento do PDM e Planta de Implantação do presente plano;
- c) O afastamento da localização das intervenções poderá ser reduzida em 10 m após a conclusão da avaliação arqueológica e/ou de acordo com mesma.

Artigo 39.º

Estacionamento

1 — É obrigatória a construção de lugares de estacionamento automóvel de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Habitação unifamiliar:

- i) 2 lugares/fogo com a.c. <120 m²;
- ii) 3 lugares/fogo com a.c. entre 120 m² e 300 m²;
- iii) 4 lugares/fogo com a.c. > 300 m²;

b) Habitação coletiva:

- i) 2 lugares/fogo com a.c. <90 m²;
- ii) 3 lugares/fogo com a.c. entre 90 m² e 120 m²;
- iii) 4 lugares/fogo com a.c. > 300 m²;

c) Comércio:

- i) 2 lugar/30 m² a.c. para establ. <1000 m² a.c.;
- ii) 2 lugar/25 m² a.c. para establ. de 1000 m² a.c. a 2500 m² a.c.;
- iii) 2 lugar/15 m² a.c. para establ. > 2500 m² a.c. e cumulativamente 1,5 lugar de pesado/200 m² a.c.;

d) Serviços:

- i) 4 lugares/100 m² a.c. para establ. ≤ 500 m²;
- ii) 6 lugares/100 m² a.c. para establ. > 500 m²;

e) Indústria e/ou armazéns:

- i) 2 lugar/75 m² a.c.;
- ii) Pesados: 1,5 lugares/500 m² a.c. com mínimo de 2 lugares/lote (a localizar no interior do lote).

2 — O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriormente estabelecidos é acrescido de 20 % para estacionamento público à exceção dos serviços que será de 30 %.

3 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, e do disposto no n.º 1, no caso dos empreendimentos turísticos a dotação de estacionamento será calculada em função da tipologia e do n.º de unidades de alojamento.

4 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, e do disposto no n.º 2, no caso dos empreendimentos turísticos, poderá considerar-se o não cumprimento da dotação para estacionamento público, desde que o estacionamento privado dos empreendimentos dê resposta às respetivas necessidades de procura previstas, incluindo os respetivos equipamentos e serviços.

5 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, e do disposto nos números anteriores, constituem exceções à dotação de estacionamento nos casos em que se revele impossível a sua criação sem afetar áreas de valor arquitetónico, histórico ou cultural.

6 — Na aplicação do disposto no número anterior e sempre que a exceção implique uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida na legislação específica do setor, a dispensa de dotação implica sempre a autorização expressa da entidade competente, (para o caso de empreendimentos turísticos é da competência do Turismo de Portugal, I. P.).

SECÇÃO VIII

Áreas de salvaguarda do património arqueológico

Artigo 40.º

Salvaguarda do património arqueológico

1 — Para salvaguarda do património foram identificados três níveis de suscetibilidade de ocorrência de estruturas arqueológicas, devida-

mente cartografadas na Planta de Implantação e que seguidamente se definem:

- i) Áreas consolidadas de conhecido e extensivo valor arqueológico, consolidadas por estudos ou conhecida documentação bibliográfica;
- ii) Áreas de elevado potencial e valor arqueológico;
- iii) Áreas de potencial arqueológico desconhecido.

2 — O licenciamento de obras nas quais se preveja escavação e ou demolição total fica condicionado à realização prévia de uma intervenção arqueológica, efetuado por arqueólogo autorizado pela Administração do Património Cultural competente, tendo em atenção a legislação em vigor e de acordo com a Planta de Implantação definida no presente Plano. Assim:

- a) As áreas definidas como consolidadas de conhecido e extensivo valor arqueológico ficam obrigadas ao estudo/levantamento e escavação arqueológica nos termos da legislação aplicável;
- b) As áreas definidas como de elevado potencial e valor arqueológico ficam obrigadas a sondagem arqueológica, nos termos a definir pelo órgão da administração do património cultural competente;
- c) As áreas definidas como potencial arqueológico desconhecido ficam obrigadas ao acompanhamento arqueológico.

3 — Os pedidos de licenciamento das operações urbanísticas que impliquem escavações ou movimentações do subsolo, são acompanhados por um Plano de Trabalhos Arqueológicos, realizado por técnico especializado, no qual se avalia o potencial arqueológico do local com descrição e fundamentação das ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, registo e preservação de potenciais valores arqueológicos.

4 — O Plano de Trabalhos mencionado no número anterior é apreciado pelos serviços competentes da administração do património cultural, nos termos da Lei específica, com vista à aplicação obrigatória das medidas ou providências limitativas definidas no mesmo, ou outras, visando a identificação e salvaguarda de potenciais valores arqueológicos.

5 — As obras em espaço público de abertura de valas para passagem de redes de energia elétrica, gás, comunicações, águas, esgotos, drenagem de águas pluviais, ou outras, devem prever as seguintes medidas de salvaguarda arqueológica:

- a) Acompanhamento arqueológico, de forma presencial e contínua por arqueólogo, sempre que se trate da reabertura de valas relacionadas com infraestruturas cadastradas;
- b) Realização de escavações prévias por arqueólogo, sempre que se trate da abertura de valas novas ou não cadastradas.

6 — A Câmara Municipal pode determinar a suspensão de obras que comprometam irremediavelmente vestígios ou achados arqueológicos sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades da administração do património cultural.

7 — No subsolo das áreas arqueológicas assinaladas na planta de condicionantes são interditas operações urbanísticas, com exceção das que tenham por objetivo a conservação e a valorização do património arqueológico existente.

8 — Quando no decorrer de quaisquer obras forem postos a descoberto vestígios arqueológicos de qualquer tipo, o responsável pela direção técnica da obra é obrigado, de acordo com a legislação em vigor, a suspender a execução dos trabalhos, dando imediato conhecimento do achado à Câmara Municipal e ao órgão da administração do património cultural competente.

9 — Quando no decurso de obras que decorram sem acompanhamento arqueológico forem postos a descoberto vestígios arqueológicos de qualquer tipo, o responsável pela direção técnica da obra é obrigado, de acordo com a legislação em vigor, a suspender a execução dos trabalhos, dando imediato conhecimento do achado à Câmara Municipal e ao órgão da administração do património cultural competente.

SECÇÃO IX

Regras gerais e comuns a todas as categorias de espaço

Artigo 41.º

Regras gerais

1 — A área de intervenção do Plano engloba todos os bens imóveis e conjuntos de bens imóveis (individualmente classificados ou em vias de classificação, assim como a ZEP/Zona Tampão devidamente identificados na Planta de Condicionantes.)

2 — São admitidas obras de conservação e alteração para permitir a reabilitação e requalificação funcional e estrutural nos termos e condições do presente Regulamento.

3 — São ainda, excecionalmente, admitidas obras de ampliação, demolição parcial, construção e reconstrução nos termos e condições do presente Regulamento.

4 — As obras de conservação ou de alteração dos imóveis devem contemplar a otimização do desempenho energético do edificado, ao nível do conforto térmico e da correta utilização de técnicas e materiais.

5 — A utilização dada ao solo e aos imóveis terá, sempre, de se subordinar ao interesse público, não sendo permitidos usos que colidam com as condições de higiene e salubridade do local, com o seu valor histórico/arquitetónico e com a vivência harmoniosa dos seus espaços coletivos.

6 — O licenciamento de obras nos edifícios sítos na área do presente Plano objetivar-se-á para a componente habitacional, reservando-se preferencialmente o rés-do-chão para outras atividades não habitacionais, e os pisos superiores para habitação ou serviços, nomeadamente empreendimentos turísticos.

7 — Para além do referido nos pontos anteriores, as mudanças de uso de habitação para comércio, serviços e equipamentos não devem nunca comprometer a principal função da cidade — a habitacional — preservando o número de fogos e de habitantes.

SECÇÃO X

Solo rústico complementar de uso agrícola

Artigo 42.º

Âmbito, objetivo e regras de edificabilidade

As áreas classificadas como Solo Rústico Complementar de Uso Agrícola, correspondem a áreas reclassificadas como Solo Rústico, passando a integrar a classe de Espaço Agrícola, por semelhança com as parcelas confinantes, aplicam-se as regras de edificabilidade e demais normas definidas no Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO IV

Regras de intervenção no edificado

Artigo 43.º

Princípios e aplicação de intervenção no edificado

1 — Com o propósito de valorizar e salvaguardar a qualidade arquitetónica, construtiva e patrimonial dos edifícios, e/ou conjuntos de edifícios são estabelecidas, nos artigos seguintes, regras de intervenção para as seguintes componentes:

- a) Fachadas;
- b) Coberturas;
- c) Logradouros;
- d) Marquises;
- e) Estores e portadas;
- f) Socos, pilastras, soleiras, peitoris, molduras de vãos e cimalkhas;
- g) Caixilharias;
- h) Chaminés;

2 — As intervenções deverão ser realizadas de acordo com boas práticas construtivas cuja definição será da competência do gabinete da cidade, entidade que será responsável pela gestão do bem classificado e pela implementação do presente regulamento.

Artigo 44.º

Fachadas

1 — O projeto que implique alterações nas fachadas, nomeadamente de vãos e seus materiais, tem de contribuir para a valorização do edifício e da rua.

2 — São autorizadas obras de alteração de fachadas que tenham o propósito de remover revestimentos inadequados, bem como elementos dissonantes e sem valor patrimonial, identificados na análise, nomeadamente caixilharias, gradeamentos, caixas de estores, aparelhos de ar condicionado, tubos de queda, entre outros;

3 — Nos edifícios existentes e a reconstruir, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Deverão ser preservados brasões e outros elementos simbólicos e decorativos;
- b) Deverão ainda ser preservados os revestimentos em azulejos, em argamassas e em pedra à vista, sempre que se tratem de características originais dos edifícios;

c) Devem ser preservados os métodos e técnicas tradicionais, de acordo com as boas práticas construtivas.

Artigo 45.º

Coberturas

1 — São autorizadas obras de conservação das coberturas que não alterem a geometria, a forma e os materiais originais.

2 — São autorizadas obras de alteração de coberturas, desde que tenham o propósito de:

- a) Substituir coberturas cuja degradação irreversível não permita a simples conservação;
- b) Corrigir anomalias, nomeadamente da estrutura resistente e do sistema de escoamento de águas;
- c) Retirar elementos, instalações, materiais ou acabamentos dissonantes relativamente às características do edifício;
- d) Realizar obra de alteração, autorizada nos termos do presente Regulamento.

3 — As obras de alteração de coberturas, quando admitidas ao abrigo do número anterior obedecem às seguintes regras:

- a) A geometria da cobertura deverá respeitar as características do imóvel articulando-se formalmente com as dos imóveis confinantes;
- b) Deverão ser preservadas as paredes corta-fogo, caso existam;
- c) Deverão ser preservados os elementos decorativos existentes com valor artístico;
- d) Em coberturas inclinadas o material de revestimento deverá respeitar a telha usada na construção original, exceto se a mesma estiver identificada como elemento dissonante;
- e) Nos Edifícios do tipo A, em caso de substituição, deverá ser utilizada a «telha de canudo»;
- f) A instalação de equipamentos para aproveitamento de energia solar, térmica, fotovoltaica, ou antenas de radiocomunicação são permitidas desde que não constituam impactes visuais negativos, nomeadamente que não alterem o perfil do edifício, que sejam estruturalmente compatíveis com este, e não sejam visíveis dos arruamentos;
- g) Nas alterações a efetuar dever-se-ão utilizar, predominantemente, estruturas compatíveis com o sistema estrutural do edifício.

4 — A solução tecnológica de aproveitamento de energias renováveis a adotar deve ser especificada em projeto de especialidades a apresentar com o projeto de arquitetura.

5 — Um dos objetivos de intervenção nas coberturas é o da melhoria do seu funcionamento, estanquicidade e desempenho estrutural e energético, bem como o reforço da coerência da tipologia arquitetónica dos edifícios onde se inserem, tendo presente a sua visibilidade dos pontos altos da envolvente alargada.

6 — Não são admissíveis as coberturas que, pelo seu tipo, venham prejudicar as vistas panorâmicas sobre a cidade, a partir de pontos notáveis.

Artigo 46.º

Logradouros

1 — Os pátios interiores, logradouros e áreas de terreno livre de um lote adjacentes à construção nele implantada, devem encontrar-se livres de quaisquer construções. Têm de ser mantidos como espaços abertos para o uso dos habitantes e devem respeitar e manter as suas características originais, bem como a sua limpeza e conservação. São interditas nos logradouros:

- a) A construção de garagens;
- b) O incremento da impermeabilização do solo;
- c) A construção de piscinas;
- d) Depósitos de entulho;
- e) O derrube de árvores.

2 — As espécies vegetais existentes, que pelo seu porte ou pela sua raridade constituam elementos naturais com valor patrimonial ou ambiental, devem ser mantidas no local e acautelados os necessários cuidados de manutenção.

Artigo 47.º

Marquises

Não é permitida a construção de marquises confrontantes com a via pública ou em locais que, pela sua visibilidade, se considere inconveniente, dependendo sempre de parecer favorável e aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Estores e portadas

Nos edifícios existentes com Valor Patrimonial, classificados ou a classificar, não serão permitidos sistemas de obscurecimento exterior, nomeadamente persianas e portadas.

Artigo 49.º

Socos, pilastras, soleiras, peitoris, molduras de vãos e cimalkhas

1 — Em todas as obras deverão ser mantidos estes elementos, desde que identificados como elemento notável na análise urbanística elaborada.

2 — Nas obras de conservação, para além do enunciado no ponto anterior, é ainda permitido o restauro de elementos.

3 — Nas restantes obras (alteração, ampliação, construção ou reconstrução), podem ser usados todos os materiais compatíveis com o sistema construtivo e desde que não recorram a desenhos e processos construtivos que tenham a intenção de imitar, falsear ou reproduzir materiais originais.

4 — O uso dos materiais referidos no ponto anterior será permitido desde que o resultado não comprometa a fachada do edifício em causa, quer na sua composição e desenho, quer na sua integridade construtiva, e seja claramente um fator de valorização da intervenção.

5 — Para além do referido nos pontos anteriores, são interditos o uso de acabamento polido em pedras, as tintas e os corantes em cores não tradicionais, e outros materiais que manifestamente não se considerem enquadrados nas boas práticas construtivas definidas pela entidade gestora do plano.

Artigo 50.º

Caixilharias

1 — Nas obras de conservação e restauro de edifícios do tipo A, apenas é permitido, em portas, janelas e demais vãos exteriores, o uso de técnicas construtivas originais do edifício, de acordo com as boas práticas construtivas identificadas na análise.

2 — Devem ser respeitadas, em edifícios históricos classificados ou com valor patrimonial, as práticas artesanais, no que se refere à configuração e moldagem das peças construtivas, samblagens e entalhes.

3 — Devem ainda ser respeitadas as práticas artesanais no que concerne ao desenho de aros e processos de fixação à parede, vergas, arcos de gola, tábuas de peito, couceiras, almofadas, travessas de verga e de peito, régua de batentes, borrachas e pinázios.

4 — Nas restantes obras (alteração, ampliação, construção ou reconstrução), podem ser usados em portas, janelas e demais vãos exteriores, outros materiais desde que compatíveis com o sistema construtivo, nomeadamente o ferro, o alumínio, o PVC, ou outros, conjugados ou não entre si ou com a madeira.

5 — A utilização dos materiais referidos no número anterior devem respeitar quanto possível as características intrínsecas, a adequação dos seus processos construtivos e não recorrer a desenhos e processos que tenham a intenção de imitar, falsear ou reproduzir materiais originais.

6 — O uso dos materiais referidos no ponto anterior será permitido desde que o resultado não comprometa a fachada do edifício em causa, quer na sua composição e desenho, quer na sua integridade construtiva, e seja claramente um fator de valorização da intervenção. Em especial nestes casos, deve a proposta ser sujeita a aprovação de amostras e de desenhos de pormenorização construtiva.

Artigo 51.º

Chaminés

Devem ser mantidas com as suas características e proporções quando representativas da silhueta do edifício, identificadas na análise, podendo ser realizados novos elementos quando comprovada a necessidade e a consentaneidade com o conjunto na forma e nos materiais.

CAPÍTULO V

Obras de demolição

Artigo 52.º

Obras de demolição

1 — Só são permitidas obras de demolição, total ou parcial nos seguintes casos, desde que cumpram o Regime Jurídico dos instrumentos de gestão territorial (artigo 127) e o artigo 49.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro (lei de bases do Património Cultural):

- a) Obras decorrentes das aprovações dos Projetos de alterações, aprovados ao abrigo do presente Regulamento;

b) Obras de demolição para posterior consolidação, reforço de estruturas e fundações nas situações em que, comprovadamente por vistoria municipal, os edifícios ou construções ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e/ou para a segurança das pessoas;

c) Obras de demolição de pisos alterados ou acrescentados que, pela incompatibilidade dos materiais utilizados, põem em risco a estabilidade dos edifícios e do quarteirão, bem como pela volumetria excessiva dissonante;

d) Obras de demolição de construções espúrias existentes nos logadouros.

2 — As obras de demolição, total ou parcial, de edificado deverão ser acompanhadas por técnico habilitado para o efeito, com vista ao registo e salvaguarda de elementos de interesse patrimonial, arqueológico, histórico ou artístico.

3 — No caso das obras ilegais, no âmbito das quais se não verifique a coerência da conceção estrutural de relevante interesse arquitetónico, após as demolições é obrigatória a reposição do local de acordo com o último antecedente válido, desde que este se revele uma solução adequada, quer estrutural, quer arquitetonicamente. Caso o antecedente válido se revele inadequado, deverá ser estudada uma solução enquadrada nos princípios constantes do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Obras de construção

Artigo 53.º

Regra geral

São admitidas obras de construção com preservação de fachadas e obras de reconstrução total nos termos dos artigos seguintes:

a) As escavações não poderão afetar a capacidade resistente das fundações dos edifícios circundantes;

b) As obras de construção de edifícios em substituição de edifícios demolidos ficam sujeitas à manutenção do alinhamento edificado, salvo em casos especiais devidamente fundamentados relativamente aos quais a Câmara Municipal fixe novo alinhamento.

Artigo 54.º

Obras de reconstrução total

1 — Em caso de ocorrência de derrocada, incêndio ou por outra razão não imputável ao proprietário em que não seja possível efetuar a recuperação do edifício existente, a reconstrução total do edifício fica condicionada às seguintes regras, cumulativamente:

a) A altura de fachada, a altura total e a volumetria não ultrapassem as menores dos edifícios confinantes;

b) Os elementos construtivos ou decorativos do edifício sinistrado passíveis de reintegração sejam repostos;

c) A fachada reconstruída se harmonize com as fachadas da rua em que se insere;

d) A solução estrutural adotada garanta a adequada integração no conjunto em que o edifício se insere.

CAPÍTULO VII

Intervenção em espaço público, toldos, publicidade, ocupação de espaço público e painéis solares e fotovoltaicos

SECÇÃO I

Intervenção em espaço público

Artigo 55.º

Intervenção em espaço público

1 — A intervenção no espaço público deverá ser desenvolvida de forma integrada num projeto global ou nas Unidades de Execução definidas no presente plano.

2 — O mobiliário urbano, incluindo sinalética, recipientes para recolha de resíduos, dissuasores entre outros deverão ser objeto de uma uniformização e clarificação de conteúdos, nomeadamente através de um estudo integrado global, constituindo uma Unidade de Execução do Plano.

3 — As espécies vegetais existentes, que pelo seu porte ou raridade constituam elementos naturais com valor patrimonial ou ambiental, devem ser mantidas no local e acautelados os necessários cuidados de proteção e manutenção.

Artigo 56.º

Ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público com mobiliário e outro equipamento está ainda sujeita ao definido pelo Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Elvas.

Artigo 57.º

Circulação pedestre e automóvel

1 — A sinalética deverá ser objeto de uma uniformização e clarificação de conteúdos, nomeadamente através de um estudo integrado, constituindo uma Unidade de Execução.

2 — Os estacionamento públicos e as circulações automóveis estruturantes ou principais deverão ser claramente identificados.

3 — Os percursos temáticos, pedestres, serão claramente identificados.

SECÇÃO II

Toldos, publicidade e ar condicionado

Artigo 58.º

Toldos e publicidade

A colocação de toldos será feita de acordo com o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Elvas.

Artigo 59.º

Ar condicionado

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado no exterior dos edifícios deve ser instruída com peças escritas e ou desenhadas demonstrativas da solução adotada.

2 — A colocação de aparelhos de ar condicionado só será permitida em locais não visíveis da via pública.

3 — É interdita montagem de sistemas de escoamento de aparelhos de ar condicionado pelo exterior das paredes, devendo este fazer-se através de ligação à rede de águas pluviais.

4 — Os edifícios novos ou sujeitos a reconstrução deverão obrigatoriamente ter projeto de especialidade de ar condicionado e prever no projeto de arquitetura a localização dos respetivos aparelhos.

5 — Os aparelhos de ar condicionado existentes e/ou identificados como elementos dissonantes que não obedecem às condições deste Regulamento devem ser retirados no prazo máximo de um ano após a sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VIII

Grandes conjuntos de valor patrimonial

Artigo 60.º

Vistas de e para as fortificações de elvas

1 — Todas as vistas de e para o Sistema de Fortificações de Elvas devem ser preservadas, particularmente aquelas que estabeleçam uma ligação visual para o Centro Histórico e para as outras fortificações (incluindo a cintura abaluartada, o Forte da Graça, Forte de Stª Luzia, Fortins de S. Pedro, S. Mamede e S. Domingos) de modo a perceber a relação formal de conjunto e a sua importância estratégica na definição da cultura e história da Cidade de Elvas.

2 — Todos os projetos a elaborar para as diferentes zonas da cidade deverão respeitar as tomadas de vistas.

3 — Todas as vistas de e para as Fortificações de Elvas deverão ser especialmente defendidas, não podendo as construções previstas ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista ao coroamento da Muralha ou interferir com as mesmas.

4 — A defesa de vistas referida no número anterior deverá ser comprovada graficamente.

Artigo 61.º

Vistas sobre o centro histórico

1 — Todas as vistas sobre o perfil geral do conjunto da cidade, particularmente sobre o Centro Histórico e sobre as fortificações, devem ser preservadas.

2 — Todos os projetos a elaborar para as diferentes zonas da cidade deverão respeitar as tomadas de vistas.

3 — As vistas deverão ser especialmente defendidas, não podendo as construções previstas ultrapassar as linhas que ligam pontos de tomada de vista ao coroamento da Muralha ou interferir com as mesmas.

4 — A defesa de vistas referida no número anterior deverá ser comprovada graficamente.

Artigo 62.º

Vistas de e para o aqueduto da amoreira

1 — Todas as vistas de e para o Aqueduto da Amoreira devem ser preservadas, particularmente aquelas que estabeleçam uma ligação visual para o Centro Histórico e para as Fortificações (incluindo a cintura abaluartada, o Forte da Graça, o Forte de Stª Luzia, os Fortins de S. Pedro, S. Mamede e S. Domingos) de modo a perceber a relação formal de conjunto e a sua importância estratégica na definição da cultura e história da cidade de Elvas.

2 — As vistas deverão ser especialmente defendidas, não podendo as construções previstas ultrapassar as linhas que ligam pontos de tomada de vista ao coroamento da Muralha ou interferir com as mesmas.

3 — A defesa de vistas referida no número anterior deverá ser comprovada graficamente.

Artigo 63.º

Imóveis classificados

Nas edificações classificadas como monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público e Imóvel de Interesse Municipal, são autorizadas obras de conservação, restauro, alteração.

CAPÍTULO IX

Ambiente sonoro

Artigo 64.º

Zonamento acústico

De acordo com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a área de Intervenção do Plano é classificada como Zona Mista, salvo as zonas referidas no n.º 4 do artigo seguinte, que se classificam como Zonas Sensíveis.

Artigo 65.º

Medidas de redução do ruído

1 — No âmbito da execução deste Plano, a sua área de Intervenção e envolvente imediata serão objeto de medidas de redução do ruído, que se traduzem no condicionamento de trânsito em algumas ruas e na redução da velocidade para 30 km/h em toda a área do plano.

2 — Como medida de recurso para minimizar o ruído no interior das edificações, justificar-se-á nos casos em que se verifique a ultrapassagem dos valores definidos no artigo 11.º do RGR proceder-se ao reforço do isolamento das fachadas dos edifícios de forma a garantir que o índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea (D2 m,nT,w) seja superior ou igual a 33dB. Devendo o reforço do isolamento entre espaços ser assegurado pela atividade que existiu na origem da necessidade de minimizar o ruído.

3 — Na fase de licenciamento de novos estabelecimentos de natureza ruidosa será exigido, ao interessado a apresentação de projeto acústico, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 96/2008 (RRAE).

4 — São consideradas zonas sensíveis as seguintes:

a) Avenida de Badajoz (troço entre a Rua de Portalegre e Rotunda dos Arcos);

b) Avenida da Piedade;

c) Avenida D. Sancho Manuel, (entre a Piscina do Clube Elvense e a Rotunda do Revoltinho);

d) Avenida das Forças Armadas;

e) Avenida Dr.ª Adelaide Cabett;

f) Avenida entre a rotunda do Estádio de Atletismo e a rotunda da Escola Secundária da Boa-Fé;

g) Rua de Timor, Rua do Caia e Rua de S. José, (troços envolventes ao infantário);

h) Avenida da Boa Fé, (entre a rotunda da Escola Secundária da Boa-Fé a rotunda da Escola do 1.º Ciclo da Boa-Fé).

CAPÍTULO X

Instalações técnicas

Artigo 66.º

Instalações técnicas

1 — Os novos equipamentos, a instalarem edifícios existentes, deverão possuir acessos diretos e independentes para a via pública.

2 — Os painéis de energia solar só serão admitidos se encostados a telhados expostos ao quadrante sul com os topos pintados de cor de telha e cinza, ou em terraços.

3 — Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados em lugares não visíveis do espaço público. Nas fachadas não classificadas, quando tal não seja possível, poderão ser autorizadas soluções dissimuladas na fachada e enquadradas em vãos, que não ponham em causa a sua harmonia.

CAPÍTULO XI

Unidades de execução

Artigo 67.º

Âmbito, objetivos e identificação

1 — As Unidades de Execução, devidamente delimitadas na Planta de Implantação, constituem-se como intervenções estruturantes na coesão dos bairros e da qualidade urbana e serão objeto de projetos específicos a desenvolver pelo Município e entidades públicas ou privadas.

2 — Pressupõem-se intervenções integradas, abrangendo uma ou mais tipologias de espaço, potencialidade ou constrangimento de espaço livre e/ou edificado. Deverão envolver várias especialidades e contribuir para a coesão urbana entre bairros.

3 — Os objetivos de cada uma das intervenções serão definidos pela entidade gestora do processo enquadrados pelos objetivos constantes do artigo 4.º

4 — São delimitadas as seguintes Unidades de Execução:

QUADRO VIII

Unidades de Execução

Ref.ª	Descrição (espaços incluídos em cada unid. de execução)	Proposta	Área (m²)
F.01 — Lagar Novo	Edifício do Lagar novo na Raposeira	Requalificação e integração no espaço público com painéis explicativos.	1986
F.02 — Moinho da ponte das Hortas	Boa-fé — Oeste/entre as Ruas do Matadouro e de Campo Maior.	Recuperação/Reabilitação do edifício	441
F.03 — Boa-Fé Poente		Requalificação/Reabilitação — Integrar em projeto global de reorganização e tratamento do espaço público (materiais, pavimentos e melhor adequação à imagem original do bairro) deve incluir um centro interpretativo do bairro e das diferentes operações urbanísticas. Espaço com potencial para receber alunos de escolas de arquitetura e outras. Possível classificação patrimonial de todo o bairro (R). Integração e qualificação de valências — intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (Q).	70467

Ref.ª	Descrição (espaços incluídos em cada unid. de execução)	Proposta	Área (m²)
F.04 — Boa-Fé Nascente	Boa-Fé — Este.	Requalificação/Reabilitação — Integrar em projeto global de reorganização e tratamento do espaço público (materiais, pavimentos e melhor adequação à imagem original do bairro) deve incluir um centro interpretativo do bairro e das diferentes operações urbanísticas. Espaço com potencial para receber alunos de escolas de arquitetura e outras. Possível classificação patrimonial de todo o bairro. (R)	173406
F.05 — Loteamento Olival do Moreno.	Lot. Quinta Olival do Moreno . . .	Requalificação/Reabilitação — Integrar em projeto global de reorganização e tratamento do espaço público (materiais, pavimentos e melhor adequação à imagem original do bairro) (R)/(C)	15276
F.06 — Depósito de água da Boa-Fé	Depósito de água	Requalificação/Reabilitação — Projeto global de requalificação do espaço público que deve ter como objeto a alteração do loteamento de forma a introduzir melhoria na circulação e no ambiente urbano em geral. (C) (R)	3691
F.07 — Obra Coroa	Depósito de água	Articulação viária — Resolução de problemas de circulação interligando bairros descongestionando os eixos estruturantes radiais. Resolução de problemas altimétricos e de concordância de perfis longitudinais. Intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (A)	38974
F.08 — Estádio Municipal	Zona Desportiva e Clube de Tiro	Requalificação/Reabilitação — Projeto de integração no espaço público (R)	74472
F.09 — Esplanada de Stª. Luzia e Fortim de S. Mamede.	Depósito de água	Intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere.	305288
F.10 — Caminho coberto das Portas de Olivença e área anexa.	Esplanada de Stª. Luzia e Fortim de S. Mamede.	Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R)	50302
F.11 — Fortim de S. Pedro, percursos do bairro de Stª. Luzia e S. Pedro.	Envolvente ao Hospital até às Portas de Olivença.	Requer uma discussão pública sobre as soluções a propor para este edifício. No mínimo, e mais imediata, será a alteração da cor agressiva. Deve-se colocar a hipótese de demolição ou de redução de pisos.	36062
	2.ª Fase. Promenade das edificações exteriores.	Integração e qualificação de valências — intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (Q)	
		Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R)	
		Reformulação de musealização do espaço. (R)	
		Reformulação da circulação e estacionamento automóvel em toda a zona. (A)	
		Plano geral de acessos e de valorização das entradas antigas na cidade	
		Integração e qualificação de valências — intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (Q)	
		Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R)	
		Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R)	
		Requalificação, com painéis explicativos do sistema em qual estava integrado. Deve fazer parte do circuito de visita aos monumentos militares classificados. (C)	
		Integrar em projeto global de reorganização e tratamento do espaço público. (Tratamento e recuperação de Caminhos cobertos.	

Ref.ª	Descrição (espaços incluídos em cada unid. de execução)	Proposta	Área (m²)
F.12 — Extensão do Jardim das Laranjeiras.	Jardim das Laranjeiras	Projeto de reorganização da circulação automóvel e do espaço público neste local, em especial os acessos ao fortim e sua dignificação, estacionamento para a Igreja e tratamento de um espaço expectante, onde se implanta uma grande antena de telecomunicações. (A) Avaliar a possibilidade de remoção deste elemento, que permita tratar convenientemente o terreno onde se implanta atualmente Trata-se de uma questão social delicada, que importa ter um tratamento adequado mas que escapa ao âmbito das propostas específicas deste plano.(A)	3819
F.13 — Jardim da Alameda	Jardim Público, clube de ténis e escola.	Circuitos — qualificação ao nível do pavimento, sinalização e promoção ou divulgação. (C) Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R) Abertura do espaço com a conclusão da ligação no topo Sul. Ampliação do Jardim no lado Noroeste. (R)	39860
F.14 — Lagar de St.ª Rita	Quinta do Salvador, Sto. Onofre, Ribeira do Cancão.	Requalificação/Reabilitação — Integrar em projeto global de reorganização e tratamento do espaço público do Jardim (materiais, pavimentos e integração na estrutura verde da cidade). Requalificação/Reabilitação — Projeto global de reorganização e tratamento do espaço público. (R) Requalificação/Reabilitação — Integrar em projeto global de reorganização e tratamento do espaço público (materiais, pavimentos e integração na estrutura verde da cidade) (R) Circuitos — qualificação ao nível do pavimento, sinalização e promoção ou divulgação. (C)	18050
F.15 — Bairro das Caixas	Bairro das Caixas	Edifício de valor arqueológico industrial. Readaptação funcional e adaptação a Equipamento e Serviços (estudantes, ateliers, lofts, hostel de turismo). Requalificação/Reabilitação — Requalificação e integração em projeto global de tratamento de espaços verdes, hortas comunitárias e zona pedagógica de lazer e de atividades de natureza. (R)	51642
F.16 — Av. da Piedade, Praça D. Sancho II.	Av. da Piedade, Praça D. Sancho II	Requalificação/Reabilitação — Projeto integrado de requalificação do espaço público, atendendo à qualidade da arquitetura. (R) Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R)	26428
F.17 — Fortim de S. Domingos, Aqueduto até ao Chafariz del Rei.	1.ª Fase. Promenade das edificações exteriores.	Requalificação/Reabilitação — Projeto global de requalificação da Avenida da Piedade. (R) Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R) Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R) Requalificação/Reabilitação — Requalificação e integração em projeto global de tratamento de espaços verdes. (R) (E) Qualificação ao nível do pavimento, sinalização e promoção ou divulgação. (C)	280140

5 — Para além das Unidades de Execução identificadas no número anterior, a Câmara Municipal pode delimitar outras Unidades às quais se aplicarão os artigos do presente Capítulo.

CAPÍTULO XII

Implementação do plano

Artigo 68.º

Gestão do plano

A operação de reabilitação, referida no artigo anterior, deverá ser implementada pelo município.

Artigo 69.º

Competências

No âmbito da intervenção prevista no artigo anterior pode a Câmara Municipal delegar competências, nos serviços ou nas empresas encarregues da implementação da operação, para a execução do Programa Estratégico.

Artigo 70.º

Expropriações

No âmbito da área do Plano, pode a Câmara Municipal proceder às expropriações que entenda serem necessárias para a implementação das propostas do Plano ou recorrer a outros procedimentos previstos em legislação específica para o mesmo fim.

Artigo 71.º

Fundo para a reabilitação

Nos termos da legislação em vigor pode ser constituído um Fundo Financeiro de apoio à reabilitação e à gestão da atividade comercial, cujas receitas deverão ser garantidas pelas taxas e impostos gerados pelas intervenções e empresas locais.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 72.º

Legislação específica

Em tudo o que respeita aos restantes requisitos — segurança, ruído, térmica, etc. — as intervenções no edificado deverão respeitar a legislação específica em vigor, aplicando quando necessário às exceções aí previstas para os casos de edifícios existentes, neste caso património classificado ou em vias de classificação.

Artigo 73.º

Omissões

Em caso de qualquer omissão neste regulamento ficam as intervenções urbanísticas condicionadas à legislação em vigor, nomeadamente RJUE, RMUE, e Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

Artigo 74.º

Revisão

O Plano será revisto decorrido o prazo de 5 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 75.º

Nota revogatória

1 — Com a entrada em vigor do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas aplicam-se as respetivas disposições em articulação com o Plano Diretor Municipal e Planos de Pormenor em vigor.

2 — Quando as disposições do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas contrariem as definidas no Plano Diretor Municipal ou Planos de Pormenor em vigor, determinam a alteração destes instrumentos.

3 — Com a entrada em vigor do Plano Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas deverão ser alteradas as disposições do Plano Diretor Municipal para o solo rural, especificamente para a área integrante do presente plano e fora do perímetro urbano, nomeadamente os artigos:

a) Alíneas a), b) e d) do n.º 2 do Artigo 22.º Espaço cultural, Secção I — Património do Capítulo V Espaços compatíveis com Solo Urbano ou Solo Rural, integrando estas numa só alínea com o seguinte conteúdo:

«Zona especial de Proteção (Zona Tampão) da Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações, (que integra: as Muralhas e obras anexas de Elvas, Aqueduto da Amoreira, Forte de Nossa Senhora da Graça; Forte de Santa Luzia; Fortim de São Mamede; Fortim de São Pedro; Fortim de São Domingos e o Centro Histórico de Elvas);»

b) O artigo 23.º e todos os artigos do capítulo IV Solo rural, deverão deve ser acrescidos um ponto com o seguinte conteúdo:

«Sem prejuízo do definido nos números anterior relativamente ao espaço que constitui a Zona especial de Proteção (Zona Tampão) da Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações, (que integra: as Muralhas e obras anexas de Elvas, Aqueduto da Amoreira, Forte de Nossa Senhora da Graça; Forte de Santa Luzia; Fortim de São Mamede; Fortim de São Pedro; Fortim de São Domingos e o Centro Histórico de Elvas), vigora o definido pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas.»

4 — Relativamente ao definido no artigo 42.º — «Vias antigas e hipotético traçado das Linhas de Elvas» — do presente regulamento o Plano Diretor Municipal deverá ser alterado no sentido de ser criado um artigo com igual conteúdo.

5 — A Planta de Condicionantes (ec09) e anexas Planta de Condicionantes: Património (anexo): ZEP's e ZP's (ec09a), deverão ser alteradas no limite da «Área proposta a candidatura a Património Mundial», agora

designada por «Zona especial de Proteção (Zona Tampão) da Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações».

6 — A alteração das áreas da categoria de Espaço de Urbanização Programada definidas em Plano Diretor Municipal (PDM) e o novo perímetro urbano de Elvas proposto pelo Plano de Urbanização de Elvas, implicam a alteração do PDM nas mesmas áreas, devidamente identificadas em Planta de Implantação como «Solo Rústico complementar de uso agrícola» a estabelecer em Plano Diretor Municipal.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

(¹) Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

Deliberação

Mariano Trabuco Raminhos Aranhol, assistente técnico da Subunidade Orgânica Flexível Administrativa e Atendimento da Câmara Municipal de Elvas.

Certifico, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal e que serve para escrituração das atas das sessões da Assembleia Municipal, consta uma deliberação tomada na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, que é do seguinte teor:

8 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas — Aprovação.

Presente à sessão uma certidão de parte da Ata da reunião do Executivo Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas, bem como a informação n.º 577/2015/DAU e o Plano Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas (documento em anexo número sete).

O Senhor Presidente da Mesa pôs o assunto a discussão.

Não havendo mais intervenientes na discussão o Senhor Presidente da Mesa pôs o assunto a votação tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco deste município.

Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 1 de março de 2016. — *Mariano Trabuco Raminhos Aranhol*, Assistente Técnico.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35295 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35295_1.jpg

35295 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35295_2.jpg

35363 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_35363_3.jpg

35363 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_35363_4.jpg
609503214

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Aviso n.º 5044/2016**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de março de 2016, e na sequência do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de dois trabalhadores para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13577/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0174, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a um período experimental de 180 dias respetivamente, nos termos do disposto no artigo 49.º do LTFP, com os trabalhadores Matine Conceição Rodrigues e Pedro Miguel do Rosário, com início a 01 de abril de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

Édito n.º 112/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, Ana Maria Ferrão Lopes Apolinário, viúva, pretende habilitar-se como herdeira do seu esposo, Francisco Manuel Azedo Apolinário, trabalhador desta Câmara Municipal, falecido a 25 de dezembro de 2015, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 1.257,66€, respeitante ao subsídio por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/2013 de 25 de janeiro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deduza o seu direito, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

309483905

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 5045/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho da signatária de 18 de março de 2016, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com efeitos a 04 de abril de 2016, da trabalhadora Maria Eugénia Narciso Borges, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

4 de abril de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309489592

MUNICÍPIO DE MAÇÃO**Aviso n.º 5046/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de março de 2016, autorizei o regresso antecipado após Licença sem Remuneração do trabalhador deste Município, José Fernando Matos Valério, Assistente Operacional, com início no dia 1 de abril de 2016, nos termos do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.).

309486076

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**Aviso (extrato) n.º 5047/2016**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 15 de março último, renovei a comissão de serviço, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Dalila Maria de Sousa Ferreira, por três anos, com efeitos a partir de 22 de maio de 2016, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, Lei n.º 22/12, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicada à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, na redação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

309494038

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**Aviso n.º 5048/2016**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que foram concedidas licenças sem remuneração ao abrigo do n.º 1 dos artigos, 280.º a 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho do LTFP aos trabalhadores a seguir indicados:

Por despacho de 28 de dezembro de 2015 foi concedida licença sem remuneração a Telmo Eduardo Quintas Ribeiro, técnico superior pelo

período de 362 dias de 28 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2016.

Por despacho de 30 de dezembro de 2015, foi concedida licença sem remuneração a Silvério Augusto Oliveira Alves da Silva encarregado operacional com início em 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, pelo período de 365 dias.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

309490409

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**Aviso n.º 5049/2016****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período compreendido entre 01 de junho e 26 de setembro de 2016, tendo em vista o preenchimento de dezoito postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, área funcional de desporto/piscinas recreativas municipais.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, através de correio eletrónico em 04 de abril de 2016, ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização do posto de trabalho — funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente a limpeza e manutenção de instalações, receção de utentes e venda de ingressos, limpeza, controlo e tratamento do plano de água, vigilância e segurança do plano de água e espaços envolventes.

6 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — O posicionamento remuneratório dos/as trabalhadores/as recrutados/as, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2016 (RMMG), a que corresponde o valor de €530 (quinhentos e trinta euros) na tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão — só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação

das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido/a do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional — escolaridade obrigatória.

10 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores/as que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

11 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — a apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cm-montemorovo.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
- d) Declaração emitida pelo Serviço a que o/a candidato/a pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o/a candidato/a se encontra afeto/a, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
- f) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os/as candidatos/as em causa serão excluídos/as.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos/as candidatos/as que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos/as com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão

a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção — os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes:

- a) Motivação;
- b) Sentido de organização;
- c) Experiência profissional;
- d) Conhecimento da organização;
- e) Conhecimento das funções;
- f) Comunicação;
- g) Relacionamento interpessoal;
- h) Capacidade de autoavaliação.

17 — A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos/às candidatos/as quando solicitadas, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o/a candidato/a que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos/as, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Socio-cultural

1.º vogal efetivo: José Augusto Pinto Rasquinho Lopes, Assistente Técnico

2.º vogal efetivo: Rui Miguel Lopes Simões, Técnico Superior

1.º vogal suplente: Francisco Duarte Peixe Martins, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Sandra Maria Pinto Farrica, Técnica Superior

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos/as:

22.1 — Os candidatos/as excluídos/as serão notificados/as por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência de interessados/as nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22.2 — Os candidatos/as admitidos/as serão convocados/as, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de

seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os candidatos/as aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Horténsia dos Anjos Chegado Menino*.

309495561

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Regulamento n.º 389/2016

Alteração ao Regulamento para Cartão Social Municipal

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a Alteração ao Regulamento para Cartão Social Municipal foi aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 18-02-2016, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26-02-2016, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candias Guerreiro*.

Alteração ao Regulamento para Cartão Social Municipal

Preâmbulo

[...]

1 — [...]

2 — [...]

No sentido de contribuir para um melhoramento das condições de vida da população, promovendo a inserção social dos agregados familiares, que vivam situações de carência socioeconómica, bem como reconhecendo o trabalho meritório desenvolvido por um grupo específico, os bombeiros, permitindo-lhes alguns benefícios prestados pelo Município, assim como de outros que venham a ser protocolados.

[...]

Artigo 2.º

Âmbito

[...], bem como aos Bombeiros residentes no concelho de Odemira em exercício de funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros deste território.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

[...] bem como o espírito de voluntariado, de sacrifício, generosidade, abnegação dos Bombeiros.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — Podem ainda beneficiar do Cartão Social Municipal, os Bombeiros que comprovem estar em exercício de funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros deste território nos doze meses anteriores ao requerimento para atribuição deste Cartão Social Municipal, ficando os mesmos dispensados dos requisitos fixados no ponto anterior, bem como do consignado nos pontos n.º 3 do artigo 6.º, ponto n.º 1 do artigo 7.º e alínea *a*) e *d*) do artigo 13.º

Artigo 5.º

Documentos necessários

[...]

i) Declaração emitida pela entidade competente a comprovar a categoria e o período de exercício da atividade de bombeiro no Concelho de Odemira.

[...]

Regulamento para Cartão Social Municipal

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Odemira, atenta à crescente importância do investimento na área da ação Social e considerando as prioridades estabelecidas pelo Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social, da Rede Social de Odemira, designadamente:

“1 — *Combater a pobreza das crianças, dos idosos e das famílias, através de medidas que assegurem os seus direitos básicos de cidadania;*

2 — *Corrigir as desvantagens na educação e formação*”, tem vindo a promover um conjunto de medidas e ações que tentam dar resposta às carências identificadas.

No sentido de contribuir para um melhoramento das condições de vida da população, promovendo a inserção social dos agregados familiares, que vivam situações de carência socioeconómica, bem como reconhecendo o trabalho meritório desenvolvido por um grupo específico, os bombeiros, permitindo-lhes alguns benefícios prestados pelo Município, assim como de outros que venham a ser protocolados com entidades externas, é criado o Cartão Social Municipal.

Nestes termos a Câmara Municipal de Odemira delibera aprovar o presente projeto de Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53 e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e alíneas *e*), *f*), *h*) e *l*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Social do Município de Odemira, bem como de todos os procedimentos relativos à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

Este cartão destina-se a proporcionar benefícios aos agregados familiares em situação de carência socioeconómica, bem como aos Bombeiros residentes no concelho de Odemira em exercício de funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros deste território.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Odemira regulamenta e atribui o Cartão Social Municipal, tendo em consideração as necessidades socioeconómicas dos agregados familiares do concelho, nos termos previstos no presente regulamento, bem como o espírito de voluntariado, de sacrifício, generosidade, abnegação dos Bombeiros.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Podem beneficiar do Cartão Social Municipal todos os cidadãos recenseados e residentes no Concelho de Odemira, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter residência no Concelho há mais de um ano;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou ser menor emancipado pelo casamento;
- c) Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a €300,00 (trezentos euros);
- d) Não possuir outro prédio ou fração autónoma do prédio destinado à habitação, ou receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer imóveis.

2 — Podem ainda beneficiar do Cartão Social Municipal, os Bombeiros que comprovem estar em exercício de funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros deste território nos doze meses anteriores ao requerimento para atribuição deste Cartão Social Municipal, ficando os mesmos dispensados dos requisitos fixados no ponto anterior, bem como do consignado nos pontos n.º 3 do artigo 6.º, ponto n.º 1 do artigo 7.º e alínea a) e d) do artigo 13.º

Artigo 5.º

Documentos necessários

Os documentos necessários para formalizar a adesão ao Cartão Social Municipal são:

- a) Requerimento e ficha de adesão, devidamente preenchidos e assinados pelo requerente;
- b) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Eleitor ou Cartão de Cidadão;
- c) Atestado de residência e de composição do agregado familiar;
- d) Uma fotografia tipo passe;
- e) Documento comprovativo dos rendimentos;
- f) Fotocópia da declaração do I.R.S. ou, no caso de isenção, Declaração da Repartição de Finanças em como se encontra isento de IRS;
- g) Em caso de deficiência, Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, ou, no caso de deficiência inferior a 60 %, Atestado Médico do seu médico de família, onde conste o grau de deficiência atribuído;
- h) Qualquer outro documento solicitado pela autarquia, com vista à análise do processo;
- i) Declaração emitida pela entidade competente a comprovar a categoria e o período de exercício da atividade de bombeiro no Concelho de Odemira.

Artigo 6.º

Análise de Candidatura e decisão

1 — A decisão sobre a atribuição do cartão social, é da competência da Câmara Municipal, que a pode delegar no Presidente da Câmara, mediante apreciação e informação elaborada pelos Serviços de Ação Social.

2 — A análise do pedido de atribuição do Cartão Social será feita num prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do mesmo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão do Cartão Social Municipal.

Artigo 7.º

Atribuição do Cartão Social Municipal

1 — A concessão do cartão ficará condicionada à avaliação socioeconómica efetuada pelos serviços da ação Social, sempre que existam indícios de que o(s) requerente(s) dispõem de rendimentos não declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica declarada.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre o pedido de atribuição do Cartão Social Municipal.

Artigo 8.º

Benefícios

1 — Os beneficiários do Cartão Social Municipal, poderão usufruir das seguintes regalias:

- a) Desconto de 30 % no acesso às Piscinas Municipais;
- b) Desconto de 30 % em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa;

c) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de abastecimento de água prevista no artigo 66.º do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Odemira;

d) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de saneamento de águas residuais prevista no artigo 41.º e tarifas de serviços auxiliares de limpeza de fossas prevista na alínea h) do artigo 42.º do Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Município de Odemira;

e) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de resíduos sólidos urbanos prevista no artigo 40.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Odemira;

f) Atribuição de baterias solares a beneficiários de Protocolo de Utilização de Energias Alternativas.

2 — Os beneficiários do Cartão Social Municipal com idade igual ou superior a 65 anos, poderão usufruir das seguintes regalias:

a) Financiamento de 50 % da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida, mediante apresentação de fotocópia da receita médica e declaração médica de doença crónica, bem como o talão comprovativo da sua aquisição;

b) Financiamento de 100 % da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde na aquisição da Vacina da Gripe, mediante apresentação de fotocópia da receita médica bem como o talão comprovativo da sua aquisição;

c) Desconto de 50 % no acesso às Piscinas Municipais;

d) Desconto de 50 % em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa.

3 — Os financiamentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo, anualmente e por beneficiário, não podem exceder metade do valor do salário mínimo nacional.

4 — Os documentos comprovativos das despesas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo deverão ser entregues até ao dia 8 do mês seguinte nos Serviços de Ação Social do Município.

5 — O município deverá proceder ao reembolso das despesas, no prazo de 30 dias seguidos, através de transferência bancária ou mediante emissão de cheque ou pagamento pela Tesouraria.

Artigo 9.º

Benefícios com entidades externas

A Câmara Municipal de Odemira reserva-se o direito de adicionar aos benefícios previstos, outros que venha a obter, por negociação com terceiros, passando os titulares do cartão a usufruir automaticamente desses benefícios.

Artigo 10.º

Obrigação dos Beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização por terceiros;

c) Informar, a Câmara Municipal, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;

d) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal sempre que perca o direito ao mesmo.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 11.º

Validade

1 — O Cartão Social Municipal tem a validade de 2 anos e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar, nos termos do artigo 5.º deste regulamento.

2 — Deverá o beneficiário do cartão requerer a renovação do Cartão no prazo de 30 dias anteriores ao termo de validade.

Artigo 12.º

Caducidade

O Cartão Social Municipal caduca:

a) No termo da sua validade e/ou se não for renovado no prazo previsto no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento;

b) Com o óbito do titular;

c) Quando detetadas falsas declarações.

Artigo 13.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Social Municipal, nomeadamente:

a) A alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

b) A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do prazo de sua vigência;

c) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente por doença prolongada e ou a transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;

d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

2 — As situações indicadas no presente artigo terão como consequência imediata a anulação do Cartão, nos termos da alínea c) do artigo 12.º, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de cinco anos de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento do Município e estarão dependentes da disponibilidade financeira do município.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Odemira, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do presente regulamento.

Artigo 16.º

Revisão

Reserva-se à Câmara Municipal de Odemira o direito de propor a revisão do presente regulamento, caso se torne necessário.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

209498834

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 5050/2016**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria com os seguintes trabalhadores:

Pedro Miguel Gil Cardoso Soares de Oliveira (90836), técnico superior, Posição Remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª

Cristina Paula Ribeiro Marques (94403), técnico superior, Posição Remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309486862

Aviso (extrato) n.º 5051/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força

do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira e pelo Ministro da Defesa Nacional, Prof. Doutor José Alberto Azeredo Lopes, foi renovada a comissão de serviço do Coronel Manuel Salvador Rebelo de Carvalho (87627), nas funções de Comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros.

17 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309486887

Aviso (extrato) n.º 5052/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Maria do Carmo Mendes Lopes (92812), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria Júlia de Almeida Moreira (92829), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Cristina Manuela Gomes da Costa Ferraz Mota (92871), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Susana Carla Soares Pereira (92893), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sérgio Plácido Oliveira (78284), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Hélder Ribeiro Pires (98298), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Márcia da Cruz Dias (98306), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sandra Mónica da Silva Barreiros (67659), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Duarte Manuel Campelo Ricardo (72318), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Ana Júlia Neves de Gusmão Guedes (60210), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sandra Isabel Ribeiro de Carvalho (50908), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria Teresa da Silva Santos (79504), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Cristina Maria Paixão Moutinho Pereira (73619), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sónia Maria Santos Lima de Magalhães (68794), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Luísa Maria Oliveira Ribeiro (68127), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Vitor Daniel Martins Mota (74754), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Clara Maria Ventura do Vale (68469), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sandra Cristina Correia Lopes Garcia Monteiro (50972), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Joana Sofia da Costa e Silva (70213), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Carlos Filipe da Silva Barros (98341), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sónia Isabel Sá Oliveira (98281), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Rosa Maria Pereira Guedes (63006), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Paula Cristina Alves Lage (59721), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Luís Miguel Pereira das Neves (71655), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

João Filipe de Sousa Rainho (69954), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Nuno Miguel da Rocha e Freitas Correia (73690), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria Alexandra Monteiro de Araújo Alves de Sá (61898), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

António Manuel Miranda Ferreira (56058), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Paulo Manuel Teixeira de Freitas (79496), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Manuela Augusta Rodrigues Taveira Afonso (70510), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Rúben Pereira dos Santos (73743), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Paulo António Gomes Coelho (44871), técnico superior, Posição Remuneratória 2.^a

Sandra Susana Moreira Pinheiro (58465), técnico superior, Posição Remuneratória 2.^a

Nuno Albuquerque Pereira Cardoso Barros (79527), técnico superior, Posição Remuneratória 4.^a

António Tomás Madureira Dias (66016), técnico superior, Posição Remuneratória 4.^a

Abílio Mário da Silva Lopes (57158), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.^a

Nuno Miguel Pereira Vieira (72465), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.^a

Fernanda Rosa de Sousa Pinto (47786), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.^a

Elisabete Maria Monteiro Queirós (98312), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.^a

Ana Maria Nunes Neto (98329), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.^a

Susana Maria Rodrigues Moreira (67748), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.^a

Maria Paula Nascimento Bessa Pereira (58809), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.^a

António Manuel Machado Monteiro (88153), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.^a

Pedro Manuel Melo Ferreira (98269), Bombeiro Sapador Recruta, com remuneração correspondente ao índice 75, atualizada em montante necessário para fazer equivaler a remuneração ao valor correspondente à retribuição mínima mensal garantida.

17 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309486902

Aviso (extrato) n.º 5053/2016

Processo Disciplinar — Notificação da ratificação da aplicação de Pena de Demissão

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 222.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se o trabalhador Rui Jorge Mota Pereira, trabalhador da Câmara Municipal do Porto, com o n.º 84617, de que a decisão de aplicação da pena disciplinar de demissão no âmbito do Processo Disciplinar n.º 13/2014, que lhe foi aplicada, por despacho proferido em 25 de fevereiro de 2016, com os fundamentos que melhor constam do relatório final do referido processo disciplinar, foi ratificada por deliberação da Câmara Municipal do Porto de 8 de março de 2016 e por deliberação do Conselho de Administração das Águas do Porto de 3 de março de 2016. A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos das disposições conjugadas na alínea i) do n.º 1 do art. 73, art. 187 e 297, n.ºs 1 e n.º 3, alínea g) da referida LTFP.

31 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309487242

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 5054/2016

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por despacho:

Designou Vice-Presidente da Câmara Municipal o Vereador João Crisóstomo Pereira Cavalheiro Manso, exercendo funções em regime de tempo inteiro;

Designou a Assistente Técnica Susana Maria Rodrigues Alves, para exercer funções de Secretária no Gabinete de Apoio à Presidência;

Designou a Técnica Superior Cláudia de Fátima Pereira Alves, para exercer funções de Secretária no Gabinete de Apoio à Vereação.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

309481612

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 5055/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária de 04 de abril de 2016 e em conformidade com o estabelecido na Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais pelo que, para os efeitos do que determina o artigo 101.º do CPA o mesmo se encontra em consulta pública. O projeto em causa está disponível na Divisão Administrativa e Financeira e no sítio da Internet www.cm.rpena.pt, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

309486051

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 5056/2016

De acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada em definitiva, por acordo entre as partes, a mobilidade na categoria da coordenadora técnica, Maria Manuela Santos Gomes Costa Silva Coelho, afeta ao município da Trofa, para o mapa de pessoal do município de Santo Tirso, com efeitos a 24 de março de 2016.

06 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

309488652

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 349/2016

Doutora Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, aprovar e proceder a consulta pública da Revisão da Carta Educativa, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no "*Diário da República*".

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 São Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto de Revisão da Carta Educativa, pode ser consultado no Gabinete de Educação e Cultura deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no *site* desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

9 de março de 2016. — A Vereadora, *Teresa Sobrinho*.

309486027

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5057/2016

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de vinte postos de trabalho da carreira e categoria não revista de bombeiro sapador (bombeiro recruta)

Nos termos do disposto nos artigos 28.º, n.º 1, e 27.º ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, mediante proposta do órgão executivo (deliberação n.º 43/2016) aprovada em reunião n.º 3/2016, de 10/02/2016, e por meu Despacho n.º 38/2016, de 21/03/2016, se encontra aberto procedimento concursal, na modalidade de concurso externo de ingresso com vista à ocupação de vinte postos de trabalho em regime de contrato de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado da carreira não revista de Bombeiro Sapador da categoria de Bombeiro Sapador (recruta) da Companhia de Bombeiros Sapadores da Câmara Municipal de Setúbal, a qual constitui um corpo especializado de proteção civil, previstos no mapa de pessoal do Município aprovado para o ano de 2016, e nos termos seguintes:

No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de requalificação (mobilidade especial), em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 24.º, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que prevê um tipo de procedimento exclusivamente destinado ao recrutamento de pessoal em situação de requalificação (mobilidade especial), operado através da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, de acordo com solução interpretativa, uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar constituída, o que é efetivamente aqui o caso.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, na Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Aos Bombeiros Profissionais na Administração Local compete o exercício de funções constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais na Administração Local.

3 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área territorial do Município de Setúbal.

4 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é exclusivamente válido para o recrutamento e ocupação dos postos de trabalho referidos (vinte postos), esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- a) Ter idade inferior a 25 anos, completados no ano de abertura do procedimento concursal;
- b) Ter no mínimo como habilitações literárias o 12.º ano de escolaridade ou equivalente legal.

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.3.2 — No entanto, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade municipal, conforme decisão do órgão deliberativo tomada em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, mediante proposta do órgão executivo (deliberação n.º 43/2016) aprovada em reunião n.º 3/2016, de 10 de fevereiro de 2016, no procedimento concursal que venha a ser publicitado ao abrigo e nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento, conforme o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), efetua-se,

sem prejuízo das preferências legais legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

- a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- b) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica;
- c) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);
- d) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação (em mobilidade especial), ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos aos postos de trabalho para ocupação se publica o presente procedimento.

5.4 — Os requisitos de admissão devem estar reunidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

5.5 — A titularidade dos requisitos constantes do ponto 5.2. é comprovada através da apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do certificado de habilitações ou de outro documento que legalmente o substitua.

6 — Remuneração e condições gerais de trabalho: A remuneração em regime de período experimental será fixada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, consoante as escalas salariais das categorias que integram a carreira de bombeiro sapador do Anexo II ao mesmo decreto-lei. As condições gerais de trabalho dos bombeiros profissionais da Administração Local regem-se pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, e pelo Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local.

7 — Regime especial de trabalho: O serviço do pessoal do quadro dos corpos de bombeiros profissionais da administração local é de caráter permanente e obrigatório; a escala salarial da carreira de bombeiro sapador integra uma componente relativa ao ónus específico da prestação de trabalho, risco e disponibilidade permanente inerentes às funções exercidas.

8 — A prestação de trabalho é organizada de forma a assegurar o serviço durante 24 horas por dia, todos os dias do ano.

9 — Residência: Nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, os bombeiros profissionais da administração local devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 20 dias úteis a contar da data da publicação do correspondente aviso no *Diário da República* nos termos do artigo 32.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10.2 — Formalização de candidaturas: A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada, em suporte de papel, através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar na Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia ou obtido através da página eletrónica do Município em www.mun-setubal.pt e entregue pessoalmente na Secção de Atendimento da Divisão de Recursos Humanos ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2910-285 Setúbal, até ao fim do prazo fixado no respetivo aviso de abertura para apresentação de candidaturas.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, telefone para contacto nas horas de expediente e endereço eletrónico, caso exista);

- a) Identificação do concurso bem como da referência a que se candidata;
- b) Identificação da categoria profissional, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Habilitações literárias;
- d) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Data e assinatura.

10.4 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão válido e do n.º de identificação fiscal;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

10.7 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de Seleção: No presente procedimento concursal serão aplicados os seguintes métodos de seleção constantes do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

- Provas de Conhecimentos Gerais (PCG);
- Provas Práticas de Seleção (PPS);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS);
- Exame Médico de Seleção (EMS);
- Exame Psicológico de Seleção (EXPS).

11.1 — Provas de Conhecimentos Gerais (PCG) — visam avaliar os conhecimentos académicos e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função. Este método de seleção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica, é de realização individual, incide sobre conteúdos adquiridos de natureza escolar (12.º ano) e sobre direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas, tem a duração de noventa minutos, será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e incidirá sobre as seguintes temáticas:

- a) Interpretação de um texto;
- b) Conhecimentos e domínio das regras gramaticais correntes, as vertentes de compreensão e expressão escrita, leitura e funcionamento da língua;
- c) Um exercício de redação;
- d) Dois exercícios de matemática que englobem mais do que uma operação aritmética e que impliquem a aplicação de conhecimentos de um candidato habilitado com o 12.º ano de escolaridade;
- e) Regime de férias, faltas e licenças e Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Provas Práticas de Seleção (PPS) — destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física, bem como a capacidade e resistência dos candidatos para a função de bombeiro sapador. As provas práticas de seleção são públicas, realizam-se numa só fase, têm caráter eliminatório e consistem no seguinte (de acordo com o Anexo II ao Regulamento de Ingresso e Promoção da Carreira de Bombeiro Sapador da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, disponível em <http://www.mun-setubal.pt>):

- a) Salto do muro sem apoio — de caráter eliminatório;
- b) Exercício de equilíbrio na trave — de caráter eliminatório;
- c) Salto em extensão de uma vala — de caráter eliminatório;
- d) Flexões de braços na trave (barra);
- e) Exercícios abdominais (2 minutos);
- f) Teste de Cooper (em 12 minutos);
- g) Extensões de braços no solo;
- h) Corrida de 80 metros planos.

11.2.1 — As provas “salto do muro sem apoio”, “exercício de equilíbrio na trave” e “salto em extensão de uma vala” são superadas ou não superadas, têm caráter eliminatório e não contam para a classificação. As restantes provas (não eliminatórias) são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem menos de 8 valores em qualquer uma ou menos de 9,5 valores na média de todas elas. Em cada prova não eliminatória, as classificações são obtidas através da Tabela de Classificação disponível na página eletrónica em <http://www.mun-setubal.pt>.

11.2.2 — A classificação final das provas práticas de seleção, para a qual não contam as provas eliminatórias referidas no ponto 7.2., é obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas, segundo a seguinte fórmula:

$$PPS = \frac{(2 \times Cl.Cooper) + Cl.FlexõesBraços + Cl.Abdominais + Cl.ExtensãoBraços + Cl.80 m}{6}$$

em que:

- PPS = Provas Práticas de Seleção
- Cl. = classificação
- Cooper = Prova de Teste de Cooper em 12 minutos
- FlexõesBraços = Prova de Flexões de braços na trave
- Abdominais = Prova de Abdominais em 2 minutos
- ExtensãoBraços = Prova de Extensões de braços no solo
- 80 m = Prova de Corrida de 80 metros planos

11.2.3 — As regras que presidem à prestação de provas práticas constam do Anexo referido no ponto 11.2. e contêm especificidades para os candidatos de cada sexo.

11.2.4 — Cada candidato realiza todas as provas num único dia usando traje de ginástica (camisola, calções, meias e sapatos de ginástica), a seu cargo. A Tabela de Classificação das provas práticas de seleção está disponível em <http://www.mun-setubal.pt>.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Na entrevista profissional de seleção são avaliados: a motivação para o desempenho da profissão, o conhecimento do conteúdo funcional correspondente ao exercício das funções, a qualificação profissional para o desempenho das funções e a capacidade de iniciativa.

11.3.1 — Será elaborada, por cada entrevista profissional, uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles. A entrevista profissional de seleção será realizada pelo Júri e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A entrevista profissional de seleção não tem caráter eliminatório.

11.4 — Exame Médico de Seleção (EMS) — destina-se a avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções de bombeiro sapador e respeitará o Anexo VI do Regulamento de Ingresso e Promoção da Carreira de Bombeiro Sapador da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal. O exame médico tem caráter eliminatório, sendo, no final, elaborada a respetiva ficha de aptidão conclusiva, com o resultado expresso pela menção Apto ou Não Apto.

11.5 — Exame Psicológico de Seleção (EXPS) — visa apurar, mediante técnicas psicológicas as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção, e os aspetos de caráter, personalidade e motivação dos candidatos para o exercício das funções de bombeiro sapador. O exame psicológico de seleção tem caráter eliminatório, sendo eliminados os candidatos que obtenham menção “Reduzido” ou “Insuficiente” na classificação final.

11.5.1 — Os resultados das provas são confidenciais, sendo a classificação final do exame psicológico de seleção, transmitida ao júri de acordo com as seguintes menções finais: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, a que correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores para efeitos de classificação final.

12 — Classificação e Ordenação Final dos Candidatos:

12.1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sem prejuízo do disposto no ponto 7.2. relativamente às provas práticas.

12.2 — Ponderação para a classificação final dos métodos de seleção: A valoração dos métodos de seleção referidos será convertida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, de acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12.3 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção, através da aplicação da seguinte fórmula classificativa final:

$$CF = \frac{3PCG + 2PPS + 2EPS + 2EXPS}{9}$$

em que:

- CF = Classificação Final

PCG = Prova de Conhecimentos Gerais
 PPS = Provas Práticas de Seleção
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção
 EXPS = Exame Psicológico de Seleção

12.4 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem indicada sendo excluídos os candidatos que obtenham em cada um dos métodos uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de seleção para o qual tenham sido regularmente convocados.

12.5 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção, desde que as solicitem.

12.6 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.7 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de ordenação e classificação final serão publicadas nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Major Paulo Correia Lamego, Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS);

Vogais efetivos:

Engenheiro Eletrotécnico, David Sousa Domingues, Adjunto Técnico da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Pedro Carlos de Vasconcelos Romão, Técnico Superior de Recursos Humanos;

Marco Aurélio Galhavano Saraiva, Técnico Superior de Recursos Humanos.

14 — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extrato (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro).

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de março de 2016. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309488952

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 5058/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despachos do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara, de 30/06/2015 e de 07/03/2016, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 09/06/2015 e de 16/02/2016, e da Assembleia Municipal, de 18/06/2015 e de 23/02/2016, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, tendentes ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivos e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 5/2016 — dois (2) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Cantoneiro de Limpeza.

Referência 6/2016 — seis (6) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Pedreiro.

Referência 7/2016 — sete (7) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Asfaltador.

Referência 8/2016 — quatro (4) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Calceteiro.

Referência 9/2016 — oito (8) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Jardineiro.

Referência 10/2016 — oito (8) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Pintor.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza): Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área da limpeza pública urbana, executando tarefas de apoio geral indispensáveis ao funcionamento do serviço, comportando esforço físico, em todo o espaço público urbano do Município de Sintra.

Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho.

Atividades: Executar a varredura manual e/ou mecânica, bem como a lavagem de arruamentos e passeios; Executar a limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros; Intervir no combate a infestantes vegetais nos passeios e arruamentos, com aplicação de herbicidas e desvegetação; Executar a colocação, manutenção, lavagem e despejo de recipientes para pequenos resíduos (papeleiras, cinzeiros, dispensadores caninos, entre outros); Assegurar a desmatização de bermas, valetas, terrenos, recintos e espaços verdes, assim como linhas de água de pequena dimensão; Ações de apoio de caráter geral, envolvendo ou não esforço físico.

4.2 — Assistente Operacional (Pedreiro): Exerce funções de natureza executiva, de forma manual, utilizando equipamentos mecânicos ligeiros, com autonomia de conhecimentos para a função e enquadrado com diretivas definidas para assegurar a realização de tarefas indispensáveis ao Município. Os trabalhos a realizar podem comportar esforço físico, consistindo genericamente na realização de tarefas necessárias à conservação, manutenção ou construção de infraestruturas e edificado, designadamente: redes de drenagem pluvial superficiais e enterradas; construção de fundações; construção de estruturas de alvenaria e aplicação de acabamentos em muros de espera suporte e vedação, de natureza precária ou permanente; entaipamentos e demolições de construções e trabalhos relacionados; instalação de guardas de segurança e elementos de mobiliário urbano diverso; autonomia de conhecimentos profissionais que permitam a implantação de um trabalho a partir de elementos desenhados, quantificando os materiais necessários; sinalização de intervenções em espaço público, utilização de equipamentos de proteção individual e a adoção de práticas preventivas do acidente.

Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho.

Atividades: Sinalização de trabalhos na via pública utilizando sinalização temporária amovível, incluindo a delimitação da zona dos trabalhos. Utilização de equipamentos ligeiros de corte (rebarbadora) em alvenaria e metal, equipamentos de furação (berbequim com percussão), equipamentos para demolição (martelo pneumático e eletropneumático), equipamento para furação do solo (trado mecânico individual), betoneira elétrica e a combustível, no âmbito dos trabalhos a realizar. Preparação de argamassas e betões com ligantes hidráulicos, com doseamento em função da finalidade. Abertura de fundações manualmente e em complemento a meios pesados, entivação e proteção do local dos trabalhos. Assentamento de alvenarias de cerâmica, betão e de pedra, devidamente travada e aprumada. Rebocos e todos os trabalhos complementares em superfícies de natureza diversa com argamassas hidráulicas e aplicação de revestimentos cerâmicos. Demolições manuais e com recurso a

equipamentos ligeiros. Assentamento de guardas de proteção, elementos metálicos diversos e mobiliário urbano no solo e em alvenarias. Assentamento de revestimentos em placas e blocos de cimento em pavimentos, incluindo a preparação de caixa e formação da camada de base. Implantação de elemento de construção, a partir de elementos desenhados, com quantificação dos materiais necessários.

4.3 — Assistente Operacional (Asfáltador): Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, executando tarefas indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço, incumbindo-lhe genericamente: assegurar tarefas de manutenção e conservação da rede viária através da aplicação de betão betuminoso e de massas asfálticas a frio, aplicação de betão betuminoso em ações de pavimentação sem pavimentadora, ou ações de pavimentação com espalhadora.

Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho.

Atividades: Sinalização dos trabalhos na via pública utilizando a sinalização temporária amovível, incluindo delimitação da zona de intervenção. Execução de corte do pavimento por intermédio de máquina com disco de corte. Limpeza e preparação das superfícies a reparar e pavimentar. Aplicação de emulsão betuminosa em rega de impregnação e/ou colagem, por intermédio de meios manuais (regador/cana). Aplicação de emulsão betuminosa em rega de impregnação e/ou colagem, por intermédio de meios mecânicos (motospray). Aplicação de misturas betuminosas a quente através de meios manuais (rodo/ancinho), em intervenções de remendagem de buracos. Aplicação de misturas betuminosas a quente através de meios mecânicos (pavimentadora), em intervenções de repavimentação e/ou pavimentação. Aplicação de massas asfálticas a frio em reparação buracos, e outras anomalias de pouca expressão. Compactação das misturas betuminosas a quente ou massas asfálticas a frio, por intermédio de cilindro compactador apeado, placa vibratória, ou maço.

4.4 — Assistente Operacional (Calceteiro): Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, executando tarefas indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço, incumbindo-lhe genericamente: assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçada), valetas em calçada, pavimentos em calçada, mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, entre outros), apoio a eventos (colocação e remoção de mastros).

Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho.

Atividades: Sinalização dos trabalhos na via pública, utilizando a sinalização temporária amovível, incluindo a delimitação da zona de intervenção. Marcação planimétrica e altimétrica dos alinhamentos de lancis e das áreas de revestimento (calçada e/ou pavê) a executar e/ou reparar. Execução de fundação para assentamento de lancis, e preparação do leito de assentamento do revestimento (calçada e/ou pavê). Arranque de lancil, limpeza e escolha de peças em boas condições para futura reutilização. Arranque de revestimento (calçada e/ou pavê), limpeza e escolha de peças em boas condições para futura reutilização. Assentamento de lancil incluindo o fechamento das juntas, e execução de esquadrias por intermédio de corte das peças. Assentamento de revestimento (calçada miúda, calçada grossa, pavê), incluindo fechamento de juntas. Compactação do revestimento (calçada miúda, calçada grossa, pavê), por intermédio de placa vibratória ou maço. Apoio a eventos através da colocação e remoção de mastros, incluindo a abertura de furo e fixação ao solo.

4.5 — Assistente Operacional (Jardineiro): Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, executando tarefas indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço, incumbindo-lhe genericamente: executar trabalhos de podas e abates/remoção de árvores, palmeiras e arbustos, incluindo trabalhos em altura, trabalhos com utilização de equipamentos mecânicos adequados (motosserras, moto cultivador, roçadoras, soprador, podadora, corta relva) e equipamentos não mecânicos (tesoura de poda manual, enxada, serra, serrote, machado, vassoura, pá e outros). Efetuar regas, mondas, cortes de relva e prados, sementeiras, plantações e outros trabalhos do mesmo âmbito.

Competências específicas do posto de trabalho: Adaptação e melhoria contínua; Responsabilidade e compromisso com o serviço.

Atividades: Corta de relva e de prado, monda. Rega manual. Poda de árvores em altura (> 2 metros altura) e carregamento de materiais. Poda de arbustos e de árvores (< 2 metros altura) e carregamento de materiais. Abate de árvores e palmeiras e carregamento de materiais. Plantação de árvores ou de arbustos.

4.6 — Assistente Operacional (Pintor): Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, executando tarefas indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço, incumbindo-lhe genericamente: assegurar

a execução e manutenção de sinalização vertical e horizontal bem como assegurar a execução e montagem de sinalização temporária.

Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho.

Atividades: Execução de sinalização vertical e horizontal em projetos novos de sinalização de trânsito. Manutenção da sinalização vertical e horizontal. Execução e montagem de sinalização temporária. Condução de viaturas ligeiras afetas à frota municipal em deslocações de serviço, incluindo cargas e descargas. Efetuar pequenos trabalhos de construção civil.

4.7 — Para a generalidade dos postos de trabalho foram definidas as seguintes competências: Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas da carreira: Trabalho de equipa e cooperação; Orientação para a segurança.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é: 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 530,00 euros;

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Atenta a impossibilidade de provimento da totalidade dos postos de trabalho postos a concurso para a área funcional de Canteineiro de Limpeza no âmbito de procedimentos concursais restritos a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como as dificuldades de recrutamento para as demais áreas funcionais em causa, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e ao abrigo das deliberações dos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais acima mencionadas, podem candidatar-se aos procedimentos em causa, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público.

Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, variável em função da idade, correspondendo, designadamente, a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) e c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos na alínea a) do ponto 9.1, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 9, bem como a não apresentação, bem como a não apresentação do documento referido na alínea b) do ponto 9.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

a) Prova prática de conhecimentos específicos, de carácter eliminatório e de realização individual, terá com uma duração máxima de 20 minutos e uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação psicológica, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de quinze (15) minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

a) Avaliação curricular, com uma ponderação de 50 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 valores;

b) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

c) Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.5 — Em caso de empate após a aplicação dos critérios de desempate legalmente previstos, prefere o candidato que obtiver maior valoração no parâmetro de avaliação do grau de conhecimentos técnicos/práticos demonstrados, no âmbito da prova prática de conhecimentos específicos.

10.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião dos júris dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro:

10.7.1 — Assistentes Operacionais (Pedreiro, Asfaltador, Calceteiro, Jardineiro e Pintor) — em cada um destes procedimentos é garantida a reserva de um lugar, a preencher por candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

10.7.2 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) — o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Programa das provas de conhecimentos:

11.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza):

Varrição, deservagem de passeio, despejo de papelaria e limpeza de sarjeta e/ou sumidouro, devendo o candidato proceder à prévia seleção das ferramentas necessárias para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

11.2 — Assistente Operacional (Pedreiro):

Execução e reboco de um murete em alvenaria de tijolo, incluindo a prévia marcação e a elaboração da argamassa adequada para o efeito, devendo o candidato proceder à identificação e prévia seleção das ferramentas necessárias e adequadas para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

11.3 — Assistente Operacional (Asfaltador):

Sinalização dos trabalhos na via pública utilizando a sinalização temporária amovível, incluindo a delimitação da zona de intervenção; limpeza e preparação das superfícies a reparar e pavimentar; aplicação de emulsão betuminosa em rega de impregnação e/ou colagem; aplicação de misturas betuminosas a quente através de meios manuais; compactação das misturas betuminosas a quente ou massas asfálticas a frio, devendo o candidato proceder à prévia seleção das ferramentas necessárias para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

11.4 — Assistente Operacional (Calceteiro):

Sinalização dos trabalhos na via pública utilizando a sinalização temporária amovível, incluindo delimitação da zona intervenção; marcação planimétrica e altimétrica dos alinhamentos de lancis e das áreas de revestimento (calçada e/ou pavê) a executar; assentamento de lancil, incluindo fechamento das juntas, e execução de esquadrias por intermédio de corte das peças; assentamento de revestimento (calçada miúda), incluindo fechamento de juntas; compactação do revestimento (calçada miúda), por intermédio de placa vibratória ou maço, devendo o candidato proceder à prévia seleção das ferramentas necessárias para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

11.5 — Assistente Operacional (Jardineiro):

Efetuar poda de árvore em altura (poda com escada e poda em cesto elevatório) e poda de arbusto, com carregamento do material podado para a viatura, plantação de um ou mais exemplares arbóreos, arbustivos ou florais (incluindo a necessária preparação do terreno), devendo o candidato proceder à prévia seleção das ferramentas necessárias para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

11.6 — Assistente Operacional (Pintor):

Sinalização dos trabalhos na via pública utilizando a sinalização temporária amovível, incluindo delimitação da zona de intervenção; execução e/ou manutenção de sinalização vertical e horizontal, devendo o candidato proceder à prévia seleção das ferramentas necessárias para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

12 — Composição do júri:

12.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza):

Presidente — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 2, Luís Manuel Bettencourt Garcia;

Vogais efetivos — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 1, Sérgio Miguel Mortágua Brito, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior, Júlio Manuel Finote Almeida;

Vogais suplentes — Encarregado Operacional, Adolfo Gomes Aguiar; Técnico Superior, Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira.

12.2 — Assistente Operacional (Pedreiro):

Presidente — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 2, Luís Manuel Bettencourt Garcia;

Vogais efetivos — Técnico Superior, João Paulo Ajuda Pereira Correia Barros, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior, Júlio Manuel Finote Almeida;

Vogais suplentes — Encarregado Operacional, João António Sequeira Augusto; Técnico Superior, Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues.

12.3 — Assistente Operacional (Asfaltador):

Presidente — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 1, Sérgio Miguel Mortágua Brito;

Vogais efetivos — Técnico Superior, Carlos Manuel Vaz Valente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior, Bruno Miguel Santos Almeida;

Vogais suplentes — Encarregado Operacional, António Fernando David Nunes Reis Campos; Técnico Superior, Paula Maria Sousa Palma Serrano.

12.4 — Assistente Operacional (Calceteiro):

Presidente — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 1, Sérgio Miguel Mortágua Brito;

Vogais efetivos — Técnico Superior, Carlos Manuel Vaz Valente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior, Maria Manuel Pereira Pires;

Vogais suplentes — Encarregado Operacional, João António Sequeira Augusto; Técnico Superior, Júlio Manuel Finote Almeida.

12.5 — Assistente Operacional (Jardineiro):

Presidente — Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público, Maria Assunção Pereira Carreira;

Vogais efetivos — Técnico Superior, Manuel Alves Sousa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior, Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues;

Vogais suplentes — Encarregado Geral Operacional, Joaquim Domingos Seródio Rosado; Encarregado Operacional, António Rafael Pereira Gomes.

12.6 — Assistente Operacional (Pintor):

Presidente — Chefe da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, Luís Filipe Almeida Dias;

Vogais efetivos — Técnico Superior, Paula Maria Sousa Palma Serrano, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Encarregado Operacional, Augusto Jorge Antunes Filipe;

Vogais suplentes — Técnico Superior, Sandra Raquel Gonçalves Viegas; Técnico Superior, Bruno Miguel Santos Almeida.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de março de 2016. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

309488555

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**Aviso (extrato) n.º 5059/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Vilarandelo**

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público, que a Assembleia Municipal de Valpaços, em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da vila de Vilarandelo.

Nos termos da referida aprovação, a área territorial de incidência da ARU encontra-se delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham e fundamentam o projeto de delimitação da ARU poderão ser consultados no Departamento de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 5430-482 Valpaços, todos os dias úteis, durante as horas de expediente e na página eletrónica da autarquia, em www.valpacos.pt.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.



209497002

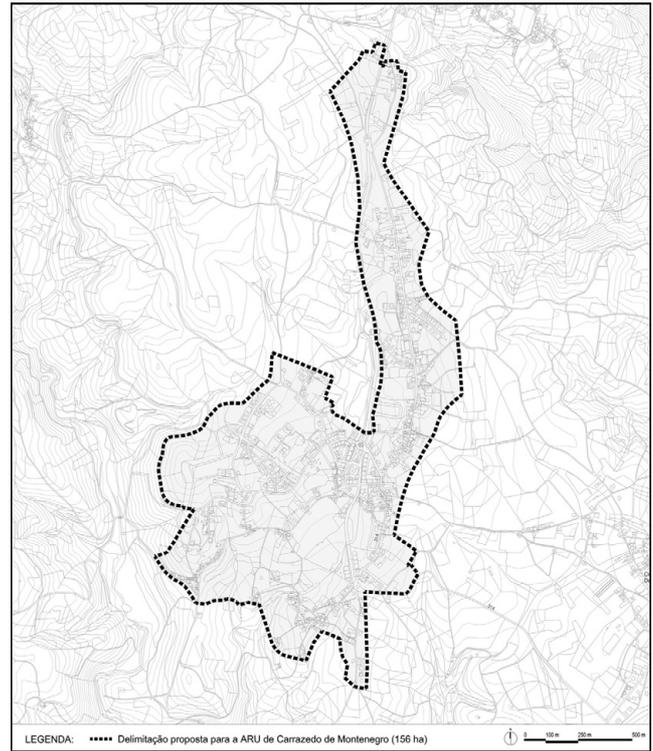
Aviso (extrato) n.º 5060/2016**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Carrazedo de Montenegro**

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público, que a Assembleia Municipal de Valpaços, em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da vila de Carrazedo de Montenegro.

Nos termos da referida aprovação, a área territorial de incidência da ARU encontra-se delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham e fundamentam o projeto de delimitação da ARU poderão ser consultados no Departamento de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 5430-482 Valpaços, todos os dias úteis, durante as horas de expediente e na página eletrónica da autarquia, em www.valpacos.pt.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.



209497254

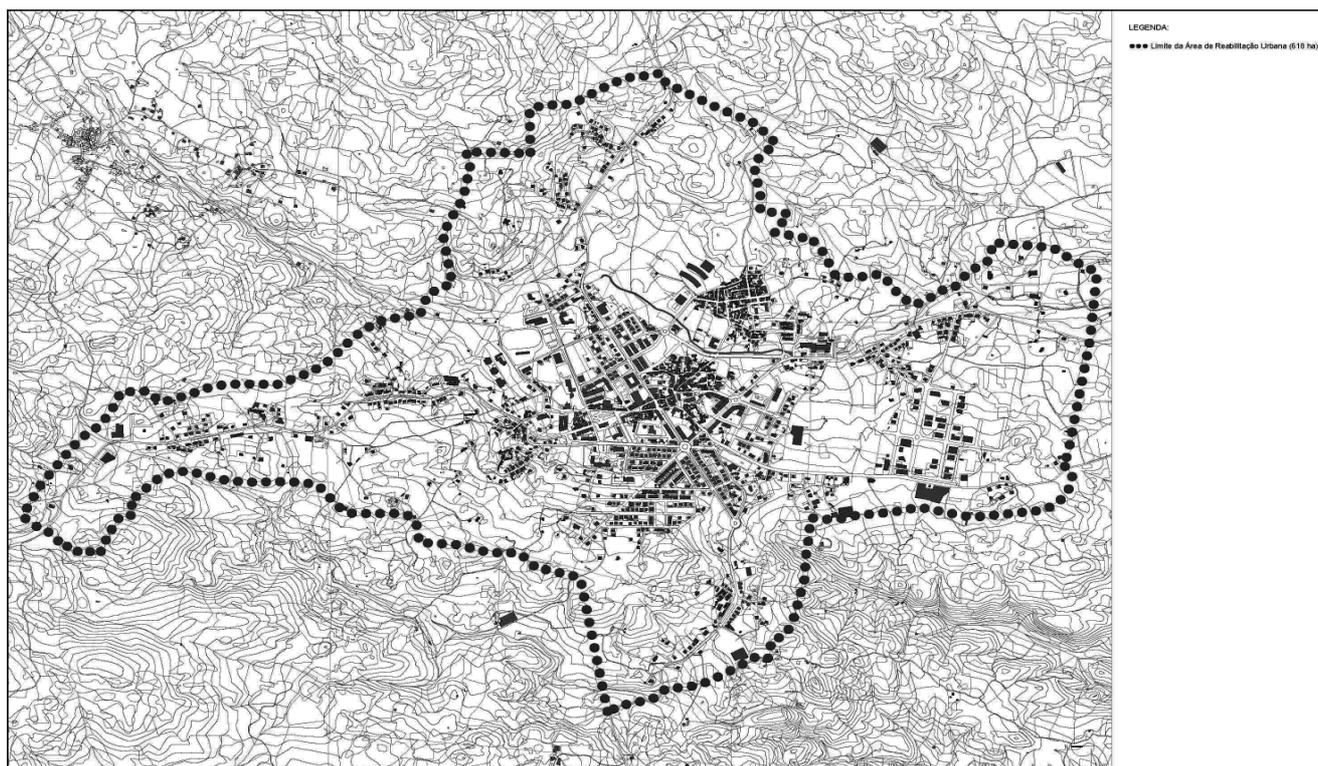
Aviso (extrato) n.º 5061/2016**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Valpaços**

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público, que a Assembleia Municipal de Valpaços, em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Valpaços.

Nos termos da referida aprovação, a área territorial de incidência da ARU localiza-se na Freguesia de Valpaços e Sanfins e é delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham e fundamentam o projeto de delimitação da ARU poderão ser consultados no Departamento de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 5430-482 Valpaços, todos os dias úteis, durante as horas de expediente e na página eletrónica da autarquia (www.valpacos.pt).

8 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.



209497481

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5062/2016

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os trabalhadores Alberto José Gomes Ferreira, Alexandre Nuno Campos de Sousa, Ana Raquel Martins Pereira de Sousa, Andreia Marques da Silva, Annabelle Merdelé da Silva Pinto, Armanda Berta Grandela Ribeiro Meda Guimarães, Armandina Paula Correia de Abreu Coutinho, Áurea Maria Campos Gomes, Domitília Maria Costa Campos, Carla Helena Lourenço Veiga Pinto, Cláudia Sofia Costa Fuentefria, Gracinda Matilde Teixeira de Sousa, Idalina Conceição Galhardo Gonçalves Lucas, Ismael Domingos Bessa, Isabel Maria Gonçalves Correia da Silva, Joaquim José Ferreirinha Moreira, João Pedro Pinto Lapa Gonçalves da Cunha, Jorge Manuel Sousa Ferreira, Luís Miguel Carneiro Pinto, Maria Vitória Gomes Santos Rocha, Paula Celina de Sousa Valente Moreira, Paula Cristina Carneiro de Sousa, Rosa Clarinda Moura Santos, Rosa Sabença Duarte, Rui Jorge de Santos Guerra, Rui Manuel Gomes de Sousa e Rui Miguel Graça Oliveira e Silva concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, obtendo cada um, a avaliação final de 16.67, 15.00, 17.67, 17.67, 15.00, 12.00, 14.00, 15.00, 16.00, 15.20, 15.20, 18.13, 14.67, 14.67, 13.20, 13.20, 12.00, 16.00, 16.00, 15.67, 15.00, 14.67, 14.27, 15.67, 15.00, 15.67, 15.27 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Município de Vila Nova de Gaia.

A conclusão do período experimental foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 4 de março de 2016.

22 de março de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, Dr. Manuel Monteiro.

309461265

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 5063/2016

Nomeação de cargo dirigente intermédio de 3.º grau em regime de substituição

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que por meu despacho de

29/02/2016, no uso da competência que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série de 13 janeiro de 2011, nomeei em regime de substituição, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador da área da Educação), da Subunidade de Educação e Desporto, a Técnica Superior, Maria Celeste Leitão Rodrigues da Costa, a partir de 1 março de 2016, pelo período de 90 dias, cuja remuneração mensal corresponde à 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nos termos previstos artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30/8, 64/2011 de 22/12 e 128/2015 de 3/2009, aplicado à Administração Local pela n.º 49/2012 de 29/8.

6 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires.

309488855

FREGUESIA DE ALTURA

Aviso n.º 5064/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 9 de dezembro 2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 25 de novembro 2015, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e em conformidade com o despacho da Senhora Presidente da Junta de 27 de janeiro 2016, encontra-se aberto o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano 2016,

pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Identificação do posto de trabalho: Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico.

3 — O contrato terá a duração de 12 meses, podendo, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei.

4 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que “*não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado*”.

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de Trabalho: Junta de Freguesia de Altura

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar: A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional na categoria de assistente técnico, em:

Atendimento ao público, Expediente, Conferir os materiais no ato de receção, com a respetiva requisição externa e com a guia de remessa/fatura do fornecedor; Proceder à elaboração de listagem periódica dos materiais em falta, de forma a que se proceda à sua aquisição em tempo útil, tendo em vista a manutenção de um stock mínimo, evitando a ocorrência de ruturas de stocks; Processar vencimentos; Executar e processar tarefas contabilísticas na plataforma informática de contabilidade; Apoiar o serviço dos CTT em funcionamento da Junta de Freguesia de Altura.

9 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível I, da carreira e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde o valor de € 683,13 da Tabela Remuneratória Única.

10 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — O recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, conforme o disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o previsto no n.º 2 do artigo 47.º por remissão do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, conforme deliberação

do órgão deliberativo em sessão de 9 de dezembro de 2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2015, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

10.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita.

11 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade 2 da carreira/categoria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço Administrativo e na página eletrónica da Junta de Freguesia (www.jf-altura.pt) podendo serem entregues pessoalmente na Junta de Freguesia de Altura, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Altura, Largo do Mercado, s/n, 8950-414 Altura, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

c) Currículo profissional devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional.

d) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data posterior à data da publicação do presente aviso, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

13.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 10. do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

13.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

13.4 — Os candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de Altura ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será aplicado o método de seleção obrigatório: Avaliação curricular; bem como aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com a seguinte fórmula:

$$CF = AC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista profissional de seleção

15 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Altura e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, é facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

18 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Altura e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição do júri do concurso: O júri deste procedimento foi designado por despacho da Senhora Presidente da Junta, de 27 de janeiro de 2016, e tem a seguinte constituição:

Presidente — Paulo Sérgio Mestre Simão, Chefe de Divisão na Câmara Municipal de Castro Marim;

1.º Vogal efetivo — Cláudia Sofia Cavaco Evaristo, Técnica Superior na Câmara Municipal de Castro Marim;

2.º Vogal efetivo — Neuza da Cruz Romeira Sequeira, Técnica Superior na Câmara Municipal de Castro Marim;

1.º Vogal suplente — Alexandrina Maria Fernandes Saboia Gonçalves, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Castro Marim

2.º Vogal suplente — Maria João Saboias Madeira Geraldo, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Castro Marim

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação do *Diário da República*, no página oficial da Junta de Freguesia de Altura (www.jf-altura.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1 de abril de 2016. — A Presidente da Junta, *Nélia Maria Corvo Santos Mateus*.

309479515

FREGUESIA DE LAMAS

Aviso n.º 5065/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2015, foi homologada por despacho do executivo da Junta de Freguesia de Lamas em 06/04/2016.

Candidato classificado em 1.º lugar:

Joana Cláudia Pinto de Sousa Fernandes

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Lamas, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.jf-lamas-braga.pt).

6 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Martins Alves*.

309488482

FREGUESIA DO MILHARADO

Aviso (extrato) n.º 5066/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei em 18 de março de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental de José Fernando Noivo de Andrade, com a avaliação final de 15 valores na categoria/carreira de Assistente Operacional na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional na Área da Limpeza Urbana e Cemitério, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 5194/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 91 de, 12 de Maio de 2015.

18 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Faustino Carreira*.

309493877

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Aviso n.º 5067/2016

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que foi homologada em 04 de abril de 2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a que se refere o aviso n.º 1270/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 23 de 03 de fevereiro de 2016. A lista encontra-se afixada em local visível e público na Junta de Freguesia e na sua página eletrónica.

5 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, *Rodolfo Maia Mesquita*.

309487323

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DO PRÉSTIMO
E MACIEIRA DE ALCOBA**

Aviso (extrato) n.º 5068/2016

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura do procedimento concursal aberto por aviso n.º 11646/2015, publicado no DR n.º 199, de 12 de outubro de 2015, para a categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo mencionados: António Martins Portela, com efeitos a 21 de março de 2016, e Fernando da Silva Rocha, com efeitos a 21 de março de 2016 (integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).

1 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcobça, *Pedro António Machado Vidal*.

309495472

Aviso (extrato) n.º 5069/2016

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura do procedimento concursal aberto por aviso n.º 11648/2015, publicado no DR n.º 199, de 12 de outubro de 2015, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Turismo), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo mencionado: Ana Maria Almeida Lopes Rodrigues, com efeitos a 21 de março de 2016, (integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico).

1 de abril de 2016. — O Presidente da União de Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcobça, *Pedro António Machado Vidal*.

309495497

Aviso (extrato) n.º 5070/2016

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura do procedimento concursal aberto por aviso n.º 11647/2015, publicado no DR n.º 199, de 12 de outubro de 2015, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativo), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo mencionado: Irene Carina Arede dos Santos, com efeitos a 21 de março de 2016, (integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico).

1 de abril de 2016. — O Presidente da União de Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcobça, *Pedro António Machado Vidal*.

309495431

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Aviso n.º 5071/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — 2 Assistentes Operacionais

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional por tempo indeterminado, aberto Aviso n.º 742/2016, publicado na 2.ª série, Parte H, n.º 15 de 22/01/2016:

“Armazém, Máquinas e Viaturas” — Referência a)

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Jorge Manuel Pereira Filipe Vicente	15,00 valores

“Receção do Parque de Campismo” — Referência b)

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	David Manuel Silvério Saramago	19,00 valores
2.º	Nuno Alexandre Pereira de Sena	16,00 valores
3.º	Susana de Fátima Correia Barreira	15,00 valores
4.º	Vânia Andreia Lopes Pinto Duarte	14,25 valores
5.º	Patrícia Alexandra Duarte Ferreira	13,50 valores
6.º	Maria João Milhais Ferreira Silva	13,25 valores
6.º	Yenny Nahir Negrin Gonçalves	13,25 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 6 de abril de 2016, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público no átrio do edifício da Junta de Freguesia, e disponibilizada na página eletrónica em www.freguesiasaomartinhodoporto.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Junta, *Joaquim Augusto da Conceição Clérigo*.

309494621

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO

Aviso n.º 5072/2016

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Presidente da União de Freguesias de Tornada e Salir do Porto, datado de 06 de abril de 2016, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2016 a situação de mobilidade intercategorias da trabalhadora Carla Cristina Ribas Faustino Luís da Costa, na categoria de assistente Técnica, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE/2016).

6 de abril de 2016. — O Presidente da União de Freguesias, *Henrique José Teresa*.

309492612



PARTE J1

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Declaração de retificação n.º 406/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral de 23 de março de 2016, por ter saído com inexatidão na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 10 de fevereiro de 2016, OE n.º 201602/0123, a composição do júri do procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo, da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, publicitado mediante o Aviso n.º 1538/2016, 2.ª série do *Diário da República* n.º 26, de 8 de fevereiro, se procede à retificação na medida em que:

Onde se lê:

“Composição do Júri

Presidente: Dr. Jorge Caseiro — Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas;

1.º Vogal: Eng.º Fernando Alves, (GPIAM);

2.º Vogal: Prof. Pedro Alexandre Monteiro Silveira, ENIDH.”

deve ler-se:

“Composição do Júri

Presidente: Dr. Jorge Caseiro — Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas;

1.º Vogal: Capitão-de-Mar-e-Guerra Carlos Ventura Soares — Diretor-Geral de Faróis;

2.º Vogal: Prof. Pedro Alexandre Monteiro Silveira, ENIDH.”

8 de abril de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral,
Pedro Ramires Nobre.

209498404

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extrato) n.º 5073/2016

Nos termos previstos no n.º 2 dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na republicação do anexo B da Lei 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta de 23/02/2016, se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento do seguinte cargo de direção intermédia de 2.º grau:

Chefe de Divisão do Gabinete de Comunicação e de Relações Internacionais (GCRI);

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

2016, abril, 08. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

209498689

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5074/2016

Abertura de Procedimento Concursal de Seleção para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Unidade Financeira e do Património

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei

n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e por deliberação da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2016, aprovada a constituição do Júri em Sessão da Assembleia Municipal, de 26 de fevereiro de 2016, será publicado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em jornais de expansão nacional, para provimento do seguinte cargo de direção intermédia de 3.º grau:

a) Unidade Financeira e do Património.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará da publicação na BEP.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia.*
309488425

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 5075/2016

Nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 7 de maio de 2015, se encontram abertos, por um período de dez dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais com vista ao recrutamento dos seguintes cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º grau:

- 1 — Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
- 2 — Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial;
- 3 — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Equipamentos;
- 4 — Diretor do Departamento de Ordenamento do Território;
- 5 — Diretor do Departamento de Ambiente;
- 6 — Diretor do Departamento de Ciência e de Recursos Naturais;
- 7 — Diretor do Departamento de Educação e Qualidade de Vida;
- 8 — Diretor do Departamento de Economia e Cultura;
- 9 — Diretor do Departamento Jurídico e de Fiscalização;
- 10 — Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- 11 — Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
- 12 — Chefe da Divisão de Atendimento e Administração;
- 13 — Chefe da Divisão de Sistemas de Informação;
- 14 — Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- 15 — Chefe da Divisão de Património e Controlo;
- 16 — Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças;
- 17 — Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação;
- 18 — Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos;
- 19 — Chefe da Divisão de Águas e Saneamento Básico;
- 20 — Chefe da Divisão de Gestão de Frotas;
- 21 — Chefe da Divisão de Planeamento e Regeneração Urbana;
- 22 — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;
- 23 — Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito;
- 24 — Chefe da Divisão de Remoção de Resíduos;
- 25 — Chefe da Divisão de Limpeza Urbana;
- 26 — Chefe da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos;
- 27 — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social;
- 28 — Chefe da Divisão de Cultura e Turismo;
- 29 — Chefe da Divisão Jurídica;
- 30 — Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal;
- 31 — Chefe da Divisão de Estudos e Estratégia;
- 32 — Chefe da Unidade de Mercados;
- 33 — Chefe da Unidade Auditoria Interna;
- 34 — Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP (www.bep.gov.pt), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de abril de 2016. — A Vereadora, por delegação do Presidente da Câmara, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes.*

309485841

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
